

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

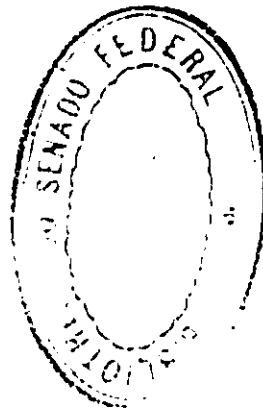
Sessões de 1 a 30 de novembro de 1912

VOLUME VII



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1915

INDICE



Discursos contidos neste volume

A. Azeredo :

- Fazendo rectificação da acta, a proposito de um telegramma recebido pelo Sr. ministro Pedro Mibielli. Pags. 11 e 12.
- Discutindo a indicação que modifica o Regimento, na parte referente ás sessões secretas. Pags. 61 a 63 e 64.
- Justificando e enviando á mesa um substitutivo á indicação que altera o Regimento na parte referente ás sessões secretas. Pags. 64 e 65.
- Sobre o projecto de licença do Dr. Acyndino Vicente de Magalhães. Pags. 160 e 161.
- Sobre os acontecimentos no Estado do Ceará. Pag. 192.
- Fazendo declaração de voto sobre o projecto de casas para operarios. Pag. 284.
- Requerendo urgencia para discussão da proposição que prorroga as sessões legislativas e justificando o projecto n. 73, de 1912.

Cunha Pedrosa :

- Discutindo o projecto que veda aos officiaes do Exercito e da Armada a accumulção de vencimentos quando no exercicio de mandato popular. Pags. 40 a 47.
- Offerecendo emendas ao projecto que veda as accumulções remuneradas. Pag. 115.

Coelho e Campos :

- Justificando o projecto n. 71, de 1912, que autoriza a revisão do contracto de navegação do Lloyd Brasileiro. Pags. 272 a 279.

Feliciano Penna :

- Combatendo o requerimento em que o Sr. Pires Ferreira pede inclusão em ordem do dia da proposição n. 353, referente ás Escolas de Commercio de Campinas e Santos. Pags. 23 e 24.

Francisco Glycerio :

Reclamando contra a concorrência para venda do proprio nacional da rua do Seminario n. 7, em S. Paulo e propugnando pelo augmento de subvenção ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia. Pags. 7 a 11.

Propondo um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. James Shermañ, vice-presidente dos Estados Unidos da America do Norte. Pag. 25.

Acerca da demissão dos fiscoes das estradas coloniaes em S. Paulo. Pags. 51 a 53.

Combatendo a indicação que modifica o Regimento na parte referente ás sessões secretas. Pags. 53 a 55.

Discutindo a indicação que altera o Regimento na parte referente ás sessões secretas. Pags. 57 a 60, 63 e 64.

Discutindo a emenda á indicação alterando o Regimento na parte referente ás sessões secretas. Pags. 66 a 68.

Reclamando contra o serviço de redacção de debates. Pags. 69 e 70.

Propondo um voto de pezar pelo fallecimento do conselheiro Duarte de Azevedo. Pags. 73 e 74.

Sobre a alteração da ordem publica e actos de indisciplina da força armada no Estado do Ceará. Pags. 103 a 109.

Requerendo a remessa do projecto n. 66, de 1912, sobre a estrada de ferro de Petrolina á Commissão de Finanças. Pag. 206.

Sobre perseguições politicas no Piauhy. Pags. 246 a 248.

Discutindo o projecto que autoriza a applicação dos saldos das Caixas Economicas na construcção de casas para operarios. Pags. 264 e 265.

Requerendo votação nominal para o projecto que autoriza a applicação dos saldos das Caixas Economicas na construcção de casas para operarios. Pag. 283.

Encaminhando a votação do projecto sobre casas para operarios. Pags. 285 e 286.

Combatendo o projecto de casas para operarios e apresentando emenda. Pags. 295 a 299.

Requerendo o levantamento da sessão, pelo fallecimento da esposa do Sr. Presidente da Republica. Pag. 361.

Francisco Sá :

Sobre os graves acontecimentos no Estado do Ceará. Pags. 123 a 132.

Sobre os graves acontecimentos no Estado do Ceará.
Pags. 184 a 191.

Discutindo o projecto que autoriza a applicação dos saldos das Caixas Economicas na construcção de casas para operarios. Pags. 252 a 256.

Encaminhando a votação do projecto sobre casas para operarios. Pag. 284.

Apresentando emendas ao projecto sobre casas para operarios. Pags. 301 e 302.

Mendes de Almeida :

Defendendo a indicação que altera o Regimento na parte referente ás sessões secretas. Pags. 60 e 61.

Solicitando o parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre a proposição que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. Pag. 100.

Fazendo o necrologio de Canalejas. Pags. 147 e 148.

Metello :

Pedindo substituto para o Sr. Coelho e Campos na Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 18.

Sobre o projecto de licença ao Dr. Acyndino Vicente de Magalhães. Pags. 157 e 158.

Enviando a mesa uma emenda de redacção ao projecto que regula o julgamento das causas de competencia do Supremo Tribunal Federal. Pag. 289.

Nilo Peçanha :

Requerendo a nomeação de uma comissão para levar pezaes ao Sr. Presidente da Republica, pelo fallecimento de sua esposa. Pag. 360.

Oliveira Valladão :

Defendendo a Comissão de Redacção de Leis das increpações da imprensa, a proposito da redacção do projecto que veda as accumulações remuneradas. Pag. 184.

Pedro Borges :

Sobre os graves acontecimentos no Estado do Ceará.
Pags. 100 e 110.

Pinheiro Machado :

Como presidente, esclarecendo o espirito da indicação que altera o Regimento na parte referente ás sessões secretas.
Pags. 55 e 56.

Como presidente, observando a redacção dos debates, por incorrecções notadas no serviço de publicações. Pag. 70.

Em explicação pessoal, justificando a inclusão em ordem do dia do projecto de casas para operarios. Pag. 299.

Pires Ferreira :

Requerendo inclusão na ordem do dia dos pareceres sobre a proposição da Camara n. 353, que trata das Escolas de Commercio de Campinas e Santos. Pags. 22 e 23.

Retirando o seu requerimento referente á proposição n. 353. Pags. 24 e 25.

Propoñdo um voto de pesar pelo fallecimento do marechal Godolphim. Pag. 30.

Combatendo a proposição que veda aos militares a percepção de vencimentos quando investidos de mandatos populares. Pag. 47.

Requerendo a audiencia da Commissão de Marinha e Guerra sobre a proposição que regula as accumulações remuneradas. Pag. 111.

Retirando o seu requerimento referente a proposição sobre as accumulações remuneradas. Pag. 113.

Sobre os graves acontecimentos no Estado do Ceará. Pags. 132 a 137.

Declaração de voto sobre a proposição que veda as accumulações remuneradas. Pag. 149.

Justificando o projecto n. 68, de 1912, que autoriza o Governo a adquirir a casa em que falleceu o Dr. Joaquim Murtinho, para hospedagem de homens illustres. Pags. 200 e 205.

Discutindo o projecto n. 66, de 1912, sobre a construcção da Estrada de Ferro de Petrolina. Pag. 206.

Respondendo o Sr. Glycerio, sobre as perseguições politicas no Estado do Piauhhy. Pags. 248 a 250.

Encaminhando a votação do projecto sobre casas para operarios. Pag. 287.

Discutindo o projecto sobre casas para operarios. Pag. 301.

Raymundo de Miranda :

Discutindo o projecto de licença do auditor de Marinha bacharel João Pessoa Calvacanti de Albuquerque. Pag 155.

Sá Freire :

Informando já estar elaborado o parecer da Commissão de Justiça e Legislação referente á proposição que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. Pag. 100.

Discutindo o substitutivo da Comissão de Finanças á proposição que veda as accumulações de funções remuneradas. Pag. 114.

Tavares de Lyra :

Defendendo o parecer de que foi relator, sobre o projecto que veda a accumulacão de vencimentos aos militares officiaes de terra e mar investidos de mandatos electivos. Pags. 46 e 48.

Combatendo o requerimento do Sr. Pires Ferreira, para que seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra sobre a proposição que veda as accumulacões remuneradas. Pags. 111 e 112.

Discutindo a proposição que veda as accumulacões remuneradas. Pags. 116 e 117.

Sobre o mesmo assumpto. Pags. 138 a 144.

Discutindo o projecto de licença ao auditor de Marinha bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. Pag. 156.

Urbano Santos :

Discutindo o projecto que autoriza a applicação dos saldos das Caixas Economicas na construcção de casas para operarios, respondendo ao Sr. Francisco Sá. Pags. 256 a 264.

Sobre o mesmo assumpto, em resposta ao Sr. Francisco Glycerio. Pags. 265 e 269.

Encaminhando a votação do projecto de casas para operarios. Pag. 284.

Victorino Monteiro :

Apoiando o voto de pesar pelo fallecimento do maréchal Godolphim e rebatendo aggressões de um *interview* publicado por uma folha diaria. Pags. 30 a 38.

Reclamando contra a irregularidade na distribuiçáo do *Diario Official*. Pags. 122 e 123.

Sobre o projecto de licença ao Dr. Acyndino Vicente de Magalhães. Pags. 158 e 159.

Justificando-se perante o Senado por não dar resposta immediata aos discursos aggressivos de um Deputado. Pags. 281 e 282.

Justificando o seu voto, favoravel ao veto á resolução que concede licença ao Dr. Domicio de Assis Toledo. Pag. 283.

Materias contidas neste volume

Auditores de Marinha :

Parecer do Dr. Sá Vianna, enviado ao Sr. ministro da Marinha em relação ás petições em que os auxiliares do auditor de Marinha solicitavam apostilhas nos respectivos titulos de nomeação. Pags. 89 e 93.

Sentença do juiz federal Dr. Raul Martins, na acção em que os auxiliares do auditor de Marinha propuzeram para annullar o acto do Sr. ministro, que recusou reconhecê-los como auditores. Pags. 93 e 95.

Diversas disposições de leis referentes aos auditores de Marinha. Pags. 95 e 96.

Emendas :

Dos Srs. A. Azeredo e Mendes de Almeida, ao artigo additivo ao Regimento, alterando as disposições relativas ás sessões secretas. Pags. 65 e 74.

Da Commissão de Finanças, á proposição n. 113, de 1912, concedendo licença a D. Maria José dos Santos Mourão. Pags. 84 e 214.

Do Sr. Metello á proposição n. 57, de 1912, que concede licença ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães. Pags. 86, 157 e 161.

Do Sr. Raymundo de Miranda ao projecto de licença ao auditor de Marinha bacharel João Pessoa. Pags. 96 e 157.

Do Sr. Cunha Pedrosa á proposição n. 73, de 1896, que veda as accumulações remuneradas. Pag. 115.

Do Sr. Pires Ferreira á mesma proposição. Pag. 116.

Do Senado á proposição n. 27, de 1909, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. Pag. 119.

Dos Srs. José Eusebio e José Murtinho, á proposição n. 139, de 1911, que concede o certificado de engenheiro-geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado Maior do Exercito e da Escola Naval. Pag. 183.

Da Commissão de Finanças á proposição n. 68, de 1912, que abre credito para construcção do edificio para Correios e Telegraphos do Estado de Goyaz. Pag. 211.

- Do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as proposições ns. 119, 120 e 121. Pag. 21.
- Da Sociedade de Geographia, convidando o Senado para a conferencia do Sr. Alberto Halle, sobre a União Pan-Americana. Pag. 51.
- Do Sr. ministro da Justiça, transmittindo a mensagem que nomeia o Sr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 71.
- Do Sr. ministro da Justiça, transmittindo o *veto* á proposição que concede licença ao promotor publico do Alto Purús, Carlos Domicio de Assis Toledo. Pag. 71.
- Do Sr. ministro da Viação, pedindo restituição dos documentos referentes ao credito para pagamento a Roberto Pereira. Pag. 71.
- Do Sr. Embaixador Americano, agradecendo as manifestações prestadas pelo Senado por occasião do fallecimento do Sr. James Sermann. Pag. 71.
- Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as proposições ns. 122, 123, 124 e 125. Pag. 76.
- Do mesmo, restituindo autographos e communicando ter sido approvado e remettido á sancção o projecto de licença ao Dr. Carlos Cezar de Oliveira. Pag. 77.
- Do mesmo, remettendo a proposição n. 126. Pag. 118.
- Do mesmo, remettendo a proposição n. 127. Pag. 146.
- Do mesmo, remettendo as proposições ns. 128, 129, 130, 131 e 132. Pag. 197.
- Do Sr. ministro da Viação, restituindo autographos de resoluções sancionadas. Pag. 217.
- Do mesmo, prestando informações acerca do requerimento de Claro Liberato de Macedo. Pag. 217.
- Do mesmo, prestando informações acerca do requerimento do engenheiro Manoel de Assis Ribeiro. Pag. 217.
- Do presidente do Tribunal de Contas, communicando o registro sob protesto do contracto para construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Pag. 217.
- Do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, communicando a approvação de varios projectos. Pag. 221.
- Do Sr. ministro da Justiça, communicando ter devolvido á Camara dos Srs. Deputados a proposição que concede licença a Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, vetada pelo Sr. Presidente da Republica. Pag. 221.

Do mesmo communicando não poder attender ao pagamento da ajuda de custo ao Sr. Senador Francisco Portella, por estar esgotada a verba. Pag. 272.

Da Mesa da Camara dos Srs. Deputados do Estado do Pará, enviando uma indicação referente á lei n. 2.543 A e ao decreto n. 6.521, de 1912. Pag. 272.

Do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo a proposição n. 133. Pag. 304.

Do mesmo remetendo as proposições ns. 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166. Pag. 307.

Pareceres das Comissões :

DA DE FINANÇAS :

N. 359, de 1912, apresentando o projecto n. 60, de 1912, concedendo licença a Joaquim Branco. Pag. 78.

N. 360, de 1912, apresentando o projecto n. 61, de 1912, concedendo licença a José Martins de Souza Ramos. Pag. 78.

N. 361, de 1912, apresentando o projecto n. 62, de 1912, concedendo licença a Auto Ferreira Fontes. Pag. 79.

N. 362, de 1912, offerecendo o projecto n. 63, de 1912, concedendo licença ao capitão José Antonio de Almeida. Pag. 79.

N. 363, de 1912, offerecendo o projecto n. 64, de 1912, concedendo licença ao Consul Eduardo Drolhe Fasciotti. Pag. 80.

N. 364, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que os avaliadores da Fazenda Nacional pediam dotação de vencimentos. Pags. 81, 82 e 155.

N. 365, de 1912, favoravel á proposição n. 99, de 1912, abrindo o credito de 150:000\$, para pagamento de despesas com a Terceira Exposição Internacional de Borracha em Nova York. Pags. 83 e 215.

N. 366, de 1912, favoravel á proposição n. 111, de 1912, que abre o credito de 200:000\$ ao Ministerio da Fazenda para attender ás despesas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pags. 83 e 84.

N. 367, de 1912, favoravel á proposição n. 112, de 1912, concedendo um anno de licença a João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão. Pag. 84.

- N. 368, de 1912, apresentando emenda á proposição n. 113, de 1912, concedendo licença a D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio em Diamantina. Pags. 84 e 251.
- N. 369, de 1912, favoravel á proposição n. 115, de 1912, abrindo o credito de 4.144:569\$372 ao Ministerio da Marinha. Pags. 85 e 86.
- N. 370, de 1912, contrario á emenda ao projecto n. 57, de 1912, de licença ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães. Pag. 86.
- N. 371, de 1912, contrario á emenda do Sr. Raymundo de Miranda, ao projecto de licença ao auditor de Marinha bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. Paginas 87 a 96.
- N. 372, de 1912, opinando pelo indeferimento do pedido de melhoria de promoção do major Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 96.
- N. 373, de 1912, opinando pelo pronunciamento da Comissão de Marinha e Guerra sobre a pretensão do cabo asylado Francisco Manoel de Almeida. Pags. 99 e 100.
- N. 380, de 1912, contrario ás emendas offerecidas á proposição n. 73, de 1896, que veda as accumulações remuneradas. Pags. 120 e 121.
- N. 385, de 1912, favoravel com additivo ao projecto n. 32, de 1912, sobre a applicação dos saldos das Caixas Economicas na construcção de casas para operarios. Paginaç 164 e 165.
- N. 386, de 1912, contrario ao projecto n. 93, de 1912, que abre o credito de 139:050\$, para pagamento de diarias aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro. Pag. 172.
- N. 387, de 1912, contrario á proposição n. 72, de 1911, que abre o credito de 5.096:065\$946, para pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Lobão. Pags. 172 a 178.
- N. 388, de 1912, favoravel á proposição n. 50, de 1912, abrindo o credito de 9:219\$443 para restituição ao engenheiro Austriiliano Honorio de Carvalho. Pag. 180.
- N. 395, de 1912, apresentando emenda á proposição n. 88, de 1913, que abre credito para construcção do edificio para os Correios e Telegraphos do Estado de Goyaz. Pag. 211.
- N. 396, de 1912, apresentando emenda á proposição n. 101, de 1912, que concede licença a Mario de Souza Carvalho. Pag. 212.
- N. 397, do 1912, favoravel á proposição n. 123, de 1912, que abre credito para pagamento de differenças de vencimentos a Philadelpho de Souza Castro. Pag. 213.

- N. 401, de 1912, aprestando o projecto n. 69, de 1912, que autoriza a restituição de direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte. Pag. 223.
- N. 402, de 1912, aconselhando a discussão do substitutivo ao projecto n. 17, de 1912, que regula os vencimentos dos funcionarios inactivos. Pag. 223.
- N. 403, de 1912, contrario ás emendas offercidas ao projecto n. 32, de 1912. Pag. 226.
- N. 404, de 1912, contrario ao projecto que autoriza a compra do predio em que viveu o Dr. Joaquim Murtinho. Pagina 226.
- N. 405, de 1912, favoravel á proposição n. 98, de 1912, que crêa o logar de zelador do Museu Naval. Pag. 227.
- N. 406, de 1912, favoravel á proposição n. 106, de 1912, que melhora a reforma do vice-almirante Antonio Luiz von Hoonholtz. Pag. 228.
- N. 407, de 1912, contrario á proposição n. 114, de 1912, que releva a prescripção em que incorreram os ex-deputados Sylvio Romero e Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda para receberem subsidio. Pag. 231.
- N. 408, de 1912, favoravel á proposição n. 121, de 1912, abrindo o credito de 7:200\$, para pagamento a Arthur Martins Lopes. Pag. 232.
- N. 409, de 1912, abrindo o credito de 6:260\$490, para pagamento de vencimentos a Verano Alonso Gomes de Almeida. Pag. 233.
- N. 410, de 1912, favoravel á proposição n. 127, de 1912, que aposenta o preparador da Escola Polytechnica Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira. Pag. 235.
- N. 411, de 1912, contrario ao *veto* opposto á resolução que concedeu licença ao promotor publico do Alto Purús, bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo. Pag. 237.
- N. 419, de 1912, sobre as emendas dos Srs. Glycerio e Francisco Sá ao projecto sobre casas para operarios. Pag. 320.
- N. 420, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Anna Francisca Xavier Brandão e outras solicitam relevação de prescripção para receberem montepio. Pag. 321.
- N. 421, de 1912, contrario ao requerimento em que diversos voluntarios da Patria pedem melhoria de patentes. Pagina 322.
- N. 422, de 1912, offercendo o projecto de licença ao juiz federal bacharel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. Pag. 322.

- N. 423, de 1912, favoravel ao projecto n. 46, de 1911, concedendo vantagens e regalias aos voluntarios do Paraguay. Pags. 323 e 324.
- N. 424, de 1912, offerecendo o substitutivo n. 75, de 1912, concedendo vantagens aos enfermeiros-móres. Pag. 325.
- N. 425, de 1912, contrario á proposição n. 80, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados civis dos hospitaes militares. Pag. 326.
- N. 426, de 1912, favoravel á proposição n. 26, de 1912, que abre o credito de 40:000\$, para aquisição de uma lancha para o serviço do porto de Santos. Pag. 328.
- N. 427, de 1912, offerecendo emenda á proposição n. 69, de 1911, modificando a reforma do 2º cadete, 2º sargento e tenente honorario do Exercito José Vieira da Costa. Pag. 330.
- N. 428, de 1912, offerecendo emendas á proposição n. 97, de 1912, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda em 44.684:819\$520, ouro e 121.829:237\$121, papel. Pag. 330.
- N. 429, de 1912, offerecendo emendas á proposição n. 107, de 1912, concedendo licença ao Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. André Cavalcanti. Pag. 358.
- N. 430, de 1912, favoravel á proposição n. 132, de 1912, abrindo o credito para pagamento de ajuda de custo aos deputados Cunha Rabello e Moreira Guimarães. Pag. 359.
- N. 431, de 1912, favoravel á proposição n. 130, de 1912, concedendo licença ao Dr. Limirio Celso da Trindade. Pag. 359.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 352, de 1912, favoravel á proposição n. 22, de 1912, que faz extensivas á Academia de Commercio de Porto Alegre as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Pags. 3 e 4.
- N. 353, de 1912, favoravel á proposição n. 23, de 1912, que torna extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Pags. 4 e 5.
- N. 354, de 1912, favoravel á proposição n. 45, de 1912, que declara de utilidade publica a Escola Agricola Pratica «Luiz de Queiroz», de Piracicaba, reconhecidos como de caracter official os diplomas por ella conferidos. Paginas 5 e 6.
- N. 355, de 1912, favoravel á proposição n. 46, de 1912, que declara de utilidade publica o Lyceo de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, reconhecidos como de caracter official os seus diplomas. Pags. 6 e 7.

- N. 356, de 1912, offerecendo substitutivo ao projecto n. 17, de 1912, assegurando o direito de aposentadoria, jubilação ou reforma aos funcionarios publicos civis ou militares, que se invalidarem, nas condições que estabelece. Pags. 16 e 17.
- N. 379, de 1912, contrario ás emendas offerecidas á proposição n. 27, de 1909, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. Pags. 119 e 120.
- N. 394, de 1912, favoravel ao projecto n. 51, de 1912, que revoga o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902. Pags. 210 e 211.

DA DE MARINHA E GUERRA:

- N. 358, de 1912, favoravel á proposição n. 347, de 1912, melhorando a reforma do vice-almirante Antonio Luiz von Hoonholtz. Pags. 71 a 73.
- N. 389, de 1912, favoravel á proposição n. 120, de 1912, resolvendo a situação dos amanuenses do Exercito. Pagina 182.
- N. 390, de 1912, favoravel á proposição n. 139, de 1911, concedendo o certificado de engenheiros geographos aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado Maior do Exercito e da Escola Naval e rejeitando a emenda da Commissão de Instrucção Publica. Pags. 182 e 183.
- N. 332, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Marcos Antonio Telles Ferreira pede contagem de tempo. Pag. 214.
- N. 400, de 1912, contrario ao requerimento em que o marechal Francisco José Cardoso Junior pede relevação de prescripção para receber differenças de soldo. Pag. 221.

DA DE OBRAS PUBLICAS:

- N. 245, de 1912, favoravel ao projecto n. 32, de 1912, concedendo favores ás associações que se propuzerem a construir casas para operarios. Pag. 171.
- N. 418, de 1912, contrario ao requerimento em que Asdrubal do Nascimento e Fausto A. Werner pedem concessão para construirem uma estrada de ferro entre Cannavieiras e as fronteiras da Bolivia. Pag. 318.

DA DE POLICIA:

- N. 357, de 1912, favoravel á indicação opinando em que os assumptos a que se refere o art. 69 do Regimento sejam discutidos em sessão publica ou secreta, conforme o desejo das respectivas Commissões. Pag. 29.

DA DE REDACÇÃO:

- N. 374, de 1912, da emenda do Senado á proposição n. 60, de 1912, que concede um anno de licença a João Paulo da Silva. Pag. 101.
- N. 375, de 1912, da proposição n. 72, de 1912, de licença a Luiz Teixeira. Pag. 101.
- N. 376, de 1912, do projecto n. 40, de 1912, que reorganiza o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. Pag. 101.
- N. 377, de 1912, do projecto n. 58, de 1912, que abre o credito de 231:497\$525, para pagamento a João Müller e Heitor de Mello. Pag. 103.
- N. 378, de 1912, do projecto n. 49, de 1912, de licença ao Sr. Ministro Godofredo Xavier da Cunha. Pag. 103.
- N. 381, de 1912, da emenda á proposição n. 80, de 1912, de licença a Adalberto Manoel de Araujo. Pag. 153.
- N. 382, de 1912, da emenda á proposição n. 102, de 1912, de licença a Adalberto Manoel de Araujo. Pags. 146 a 153.
- N. 383, de 1912, das emendas á proposição n. 73, de 1896, que veda as accumulações remuneradas. Pag. 152.
- N. 384, de 1912, do projecto n. 62, de 1912, concedendo licença a Auto da Silveira Fontes. Pag. 162.
- N. 391, de 1912, do projecto n. 55, de 1912, concedendo licença ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. Pags. 200 e 213.
- N. 392, de 1912, do projecto n. 63, de 1912, concedendo licença a José Antonio de Almeida. Pags. 200 e 213.
- N. 393, de 1912, do projecto n. 64, de 1912, concedendo licença a Eduardo Drolhe Fasciotti. Pags. 200 e 214.
- N. 412, de 1912, da proposição n. 139, de 1911, que concede carta de engenheiros geographos aos alumnos das Escolas de Estado Maior e Naval. Pag. 246.
- N. 413, de 1912, da proposição n. 101, de 1912, concedendo licença a Mario de Souza Carvalho. Pag. 292.
- N. 414, de 1912, da proposição n. 113, de 1912, concedendo licença a D. Maria José dos Santos Mourão. Pag. 292.
- N. 415, de 1912, do projecto n. 72, de 1912, regulando o julgamento das causas da competencia do Supremo Tribunal Federal. Pag. 292.
- N. 416, de 1912, do projecto n. 69, de 1912, que autoriza a restituição de direitos á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte. Pag. 294.
- N. 417, de 1912, da proposição n. 88, de 1912, abrindo o credito para a construcção do edificio para os Correios e Telegraphos de Goyaz. Pag. 294.

Projectos :

- N. 40, de 1912, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. Approvado em 3ª discussão. Pag. 39.
- N. 49, de 1912, concedendo um anno de licença ao Sr. Ministro Godofredo Xavier da Cunha. Approvado em 3ª discussão. Pags. 39 e 103.
- N. 58, de 1912, autorizando a abertura do credito de 231:497\$525, para pagamento a João Müller e Heitor de Mello, por fornecimentos á Força Policial. Approvado em 3ª discussão. Pags. 50 e 103.
- N. 60, de 1912, concedendo um anno de licença ao collector federal Joaquim Branco. Pags. 78 e 215.
- N. 61, de 1912, concedendo oito mezes de licença ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador geral da Republica no Acre. Pags. 78, 215 e 250.
- N. 62, de 1912, concedendo um anno de licença a Antonio da Silveira Fontes escripturario da Almandega do Rio Grande do Sul. Pag. 161.
- N. 63, de 1912, concedendo um anno de licença ao fiscal do imposto de consumo José Antonio de Almeida. Pags. 80 e 161.
- N. 64, de 1912, concedendo um anno de licença ao consul Eduardo Drolhe Fasciotti. Pags. 80 e 161.
- N. 65, de 1912, approvando o decreto n. 9.831, de 1912, na parte que reorganiza a administração e justiça do Acre. Pags. 119, 205 e 215.
- N. 66, de 1912, mandando proceder aos estudos de uma estrada de ferro de Petrolina até a « South America Railway Construction Company, Limited ». Pags. 137, 138 e 206.
- N. 67, de 1912, regulando os vencimentos dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino. Pags. 154 e 216.
- N. 55, de 1912, concedendo licença ao auditor de Marinha bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. Pagina 155.
- N. 68, de 1912, autorizando o Governo a adquirir a Casa em que residiu e falleceu o Dr. Joaquim Murтинho, para moradia de homens illustres. Pags. 204, 205 e 226.
- N. 57, de 1912, concedendo licença a Acyndino Vicente de Magalhães. Pags. 214 e 250.
- N. 69, de 1912, autorizando a restituição dos direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte. Pags. 223, 293 e 294.
- N. 59, de 1912, substitutivo ao 14, de 1912, regulando a aposentadoria e jubilação e reforma dos funcionarios civis e militares. Pags. 16, 17 e 223.

- N. 70, de 1912, regulando a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercicio e da Armada. Apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra. Pag. 239.
- N. 71, de 1912, autorizando a revisão do contracto de navegação do Lloyd Brasileiro, apresentado pelo Sr. Coelho e Campos. Pag. 279.
- N. 72, de 1912, revogando a lei n. 938, de 29 de dezembro de 1912 e regulando os julgamentos das causas de competencia do Supremo Tribunal Federal. Pags. 288, 289, 292 e 305.
- N. 73, de 1912, concedendo o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluíram o curso pelo Regulamento de 1905. Pags. 305 e 183.
- N. 74, de 1912, concedendo licença ao juiz federal bacharel Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. Pag. 323.
- N. 75, de 1912, substitutivo á proposição n. 48, de 1907, concedendo vantagens aos enfermeiros navaes, que tiverem 20 annos de serviço. Pag. 325.

Proposições :

- N. 119, de 1912, autorizando o Governo a concorrer com 100:000\$, para o Pantheon Nacional. Pag. 21.
- N. 120, de 1912, equiparando os vencimentos e mais regalias dos primeiros sargentos amanuenses do Exercicio aos dos escreventes da Armada. Pag. 22.
- N. 121, de 1912, autorizando o Governo a abrir o credito de 7:200\$, para pagamento a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judicial. Pags. 22, 232 e 306.
- N. 96, de 1912, concedendo um anno de licença ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida. Pag. 39.
- N. 60, de 1912, concedendo um anno de licença a João Paulo da Silva. Pag. 39.
- N. 72, de 1912, prorogando por um anno a licença concedida a Luiz Teixeira. Pag. 39.
- N. 100, de 1912, abrindo o credito de 4:200\$, ouro, para premio de viagem ao Dr. Carlos Leoni Werneck. Pag. 39.
- N. 33, de 1912, concedendo um anno de licença ao praticante dos Correios Fernando Martins da Fonseca. Pag. 39.
- N. 86, de 1912, concedendo um anno de licença ao auxiliar de escripta dos Telegraphos Alfredo de Seixas Baracho. Pag. 39.
- N. 105, de 1912, abrindo ao Ministerio da Justiça o credito de 5:393\$548, para pagamento ao Dr. João Pedro da Veiga Filho. Pag. 50.

- N. 122, de 1912, relevando o thesourceiro da Caixa da Amortização, Antonio Barbosa dos Santos, da responsabilidade do desfalque committido pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. Pag. 76.
- N. 123, de 1912, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:394\$555, para pagamento a Philadelpho de Souza Castro. Pags. 76, 213 e 251.
- N. 124, de 1912, exonerando o engenheiro José Barcellos de Carvalho das responsabilidades pelo desfalque committido pelo funcionario Franklin Berford de Oliveira. Pag. 77.
- N. 125, de 1912, concedendo um anno de licença ao engenheiro Manoel Perretti da Silva Guimarães. Pag. 77.
- N. 80, de 1912, concedendo licença a Alberto de Araujo. Pags. 110 e 147.
- N. 100, de 1912, concedendo licença a Joaquim Macedo Costa. Pags. 111 e 147.
- N. 73, de 1912, vedando as accumulações remuneradas. Pags. 47, 111, 40, 48, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 138, 148 e 152.
- N. 126, de 1912, abrindo o credito de 6:260\$490, para pagamento a Verano Alonso Gomes de Almeida. Pags. 118 e 293.
- N. 27, de 1909, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro. Pags. 100 e 119.
- N. 127, de 1912, que autoriza a aposentação do preparador da Escola Polytechnica, Manoel José de Queiroz Ferreira. Pags. 146 e 293.
- N. 128, de 1912, que organiza os fusos horarios adoptados pelo meridiano de Greenwich. Pags. 197 e 198.
- N. 129, de 1912, equiparando a razão da Alfandega da Bahia á de Porto Alegre. Pag. 198.
- N. 130, de 1912, concedendo um anno de licença ao juiz Limirio Celso da Trindade. Pags. 199 e 359.
- N. 131, de 1912, abrindo o credito de 1.182:829\$140, papel, e 177\$777, ouro, para pagamento de dividas em exercicios findos. Pag. 199.
- N. 132, de 1912, abrindo o credito de 2:000\$, para pagamento de ajuda de custa aos deputados José da Cunha Rabello e José Maria Moreira Guimarães. Pags. 199 e 359.
- N. 99, de 1912, abrindo o credito de 150:000\$, para representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional da Borracha. Pag. 215.
- N. 88, de 1912, abrindo o credito de 80:000\$, para construção do edificio para os Correios e Telegraphos do Estado de Goyaz. Pags. 211, 290 e 304.

- N. 113, de 1912, concedendo licença a D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio de Diamantina. Páginas 84, 251, 292 e 305.
- N. 50, de 1912, autorizando a abertura do credito de 91:219\$443, para restituição ao engenheiro Austricliano Honorio de Carvalho. Pags. 180, 181 e 251.
- N. 101, de 1912, concedendo licença a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 212, 251, 292 e 305.
- N. 106, de 1912, melhorando a reforma do vice-almirante von Hoonholtz. Pags. 228 e 293.
- N. 133, de 1912, prorogando a sessão legislativa até 31 de dezembro. Pags. 304, 305 e 306.
- N. 134, de 1912, abrindo o credito de 22:846\$790 e 18:519\$600, para pagamento de soldos á Brigada Policial e Corpo de Bombeiros. Pag. 300.
- N. 135, de 1912, abrindo o credito necessario para pagamento de Antonio José Teixeira e Antonio Manoel Gomes. Pag. 308.
- N. 136, de 1912, abrindo credito para pagamento de diferença de vencimentos aos funcionarios do Ministerio da Marinha. Pag. 308.
- N. 137, de 1912, relevando a prescripção em que incorreu D. Florinda da Conceição Gil, para receber meio soldo. Pag. 308.
- N. 138, de 1912, relevando a prescripção em que incorreu D. Justa Theodora de Avila para receber meio soldo. Pag. 309.
- N. 139, de 1912, concedendo vantagens ao sub-ajudante de machinista da Armada Pedro José de Moraes. Pag. 309.
- N. 140, de 1912, abrindo credito para pagamento aos cultivadores de trigo no Rio Grande do Sul. Pag. 309.
- N. 141, de 1912, concedendo licença ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil Diogenes Gonçalves Guimarães. Pag. 310.
- N. 142, de 1912, abrindo credito para pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade. Pag. 310.
- N. 143, de 1912, concedendo licença a Carlos Telles Alvim, auxiliar do Laboratorio de Obras Publicas. Pag. 310.
- N. 144, de 1912, concedendo licença ao guarda da Alfandega Alberto de Mesquita Bastos. Pag. 311.
- N. 145, de 1912, abrindo credito para pagamento ás viúvas Philomena Maria da Conceição e Francisca Maria de Siqueira. Pag. 311.

- N. 146, de 1912, concedendo licença ao medico da Saude Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso. Pag. 311.
- N. 147, de 1912, concedendo vantagens aos primeiros tenentes medicos do Exercito. Pag. 312.
- N. 148, de 1912, concedendo licença a Diogenes Gonçalves Guimarães auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 312.
- N. 149, de 1912, concedendo licença a Antonio Dias Paes Leme Sobrinho. Pag. 312.
- N. 150, de 1912, approvando o convenio celebrado entre os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo, para solução da questão de limites. Pag. 312.
- N. 151, de 1912, concedendo licença a José Coutinho de Lima e Moura, escripturario do Porto de Santos. Pag. 313.
- N. 152, de 1912, concedendo licença a Domingos Bittencourt Corrêa, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 313.
- N. 153, de 1912, concedendo licença ao Dr. José Novaes de Souza Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Militar. Pag. 313.
- N. 154, de 1912, concedendo licença ao engenheiro Manoel Uchôa Rodrigues, fiscal das Obras do Porto de Manaus. Pag. 313.
- N. 155, de 1912, abrindo o credito de 300:000\$ para recepção de hospedes illustres. Pag. 314.
- N. 156, de 1912, concedendo licença a Joaquim Duarte Pinto de Azevedo, thesourciro dos Correios do Espirito Santo. Pag. 314.
- N. 157, de 1912, relevando da prescripção em que incorreu D. Francisca de Souza Galvão Camargo para receber pensão de montepio civil. Pag. 314.
- N. 158, de 1912, abrindo credito de 500:000\$, para attender ás despesas decorrentes das novas aposentadorias. Pagina 315.
- N. 159, de 1912, concedendo pensão a D. Augusta de Miranda Mineiro. Pag. 315.
- N. 160, de 1912, concedendo licença á Manoel da Silva Guimarães Ferreira, escripturario do Thesouro no Pará. Pag. 315.
- N. 161, de 1912, abrindo credito para legalizar o pagamento de juros das apolices no exercicio de 1910. Pag. 316.
- N. 162, de 1912, concedendo vitaliciedade ás viudas e filhas solteiras dos voluntarios da Patria e dos guardas nacionaes fallecidos no Paraguay. Pag. 316.

- N. 163, de 1912, abrindo credito para pagamento de quotas aos empregados da Alfandega do Estado do Maranhão. Pag. 317.
- N. 164, de 1912, concedendo favores á viuva e filha do coronel Helcodoro Joaquim de Oliveira. Pag. 317.
- N. 165, de 1912, abrindo credito para pagamento a Alvaro Alves de Souza em virtude de sentença judiciaria. Pag. 317.
- N. 166, de 1912, estabelecendo os vencimentos dos amanuenses da Capitania do Porto de S. João da Barra. Pag. 317.

Requerimentos :

- Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo urgencia para discussão da indicação modificando o Regimento. Pag. 53.
- Do Sr. Walfredo Leal, pedindo substituto para o Sr. Thomaz Accioly, na Commissão de Redacção. Pag. 100.
- Do Sr. Pires Ferreira para que seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra sobre a proposição n. 72, de 1896, regulando as accumulações remuneradas. Pag. 111.
- Do Sr. José Jordão, solicitando o pagamento de 4:327\$, por obras executadas na Escola de Bellas Artes. Pag. 137.
- Do Sr. Pires Ferreira, solicitando dispensa de intersticio para 3ª discussão do projecto de licença do Dr. Acyndino Vicente de Magalhães. Pag. 161.
- Do Sr. Oliveira Valladão, pedindo urgencia para votação do projecto de licença do funcionario Auto da Silveira Fontes. Pag. 161.
- Do juiz federal Antonio J. Pires de Albuquerque, solicitando seis mezes de licença. Pag. 164.
- De Hermogenes Barbosa Junior, praticante dos Correios do Pará, solicitando licença. Pag. 242.
- De D. Deolinda de Figueiredo Daltro, solicitando auxilio para manutenção de uma escola. Pag. 245.
- Da Companhia Frigorifica e Pastoril, pedindo restituição de imposto. Pag. 292.
- Do fiscal do imposto de consumo, José Antonio de Almeida, solicitando licença. Pag. 3.
- De Moss, Irmão & Comp., pedindo pagamento de 10:173\$320, por fornecimentos á Força Policial. Pag. 15.
- De Bazilio da Silva Arêas, pedindo o pagamento de..... 61:279\$700, pela construcção de estradas no Acre. Pagina 15.

De Furtado Drolhe Fasciotti, consul do Brazil em Valparaizo, solicitando licença. Pag. 28.

Do director da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, pedindo isenção e restituição de direitos para material importado por aquella escola. Pag. 51.

De Luiz José da Costa e Carlos Americo dos Santos, propondo o arrasamento do morro do Castello. Pag. 51.

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., pedindo o pagamento por obras feitas no edificio da Oitava Pretoria. Pag. 221.

Substituições nas Comissões :

O Sr. Nilo Peçanha foi nomeado para substituir o Sr. Coelho e Campos, na Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 18.

O Sr. Oliveira Valladão foi nomeado para substituir o Sr. Thomaz Accioly na Comissão de Redacção. Pag. 100.

Telegrammas :

Do Senado da Republica Portugueza, enviando saudações pelo anniversario da proclamação da Republica. Pags. 163 e 164.

Do Sr. Virgilio de Mendonça, communicando ter assumido o exercicio do cargo de intendente do Pará. Pag. 204.

Do Embaixador Americano, agradecendo as manifestações de pesar prestadas pelo Senado, por motivo do fallecimento do vice-presidente dos Estados Unidos, Sr. James Sherman, Pag. 71.

Do Presidente do Senado Hespanhol, agradecendo as manifestações de pesar pelo fallecimento de Canalejas. Pagina 164.

Veto :

Opposto á resolução que concede licença ao Dr. Domicio de Assis Toledo, promotor publico do Alto Purús. Pags. 237, 252 e 283.

Opposto á resolução que mandou considerar por acto de bravura a promoção do capitão Marcos Antonio Telles Ferreira. Pag. 97.

Votos de pesar :

Pelo Sr. James Sherman, vice-presidente dos Estados Unidos, proposto pelo Sr. Glycerio. Pag. 25.

Pelo Sr. marechal Godolphin, requerido pelo Sr. Pires Ferreira. Pag. 30.

Pelo Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, requerido pelo Sr. Francisco Glycerio. Pag. 73.

Pelo fallecimento de Canalejas, requerido pelo Sr. Mendes de Almeida. Pags. 147 e 148.

Pelo fallecimento de D. Orsina da Fonseca, requerido pelo Sr. Glycerio. Pag. 361.

Votos em separado :

Dos Srs. Francisco Sá, F. Penna, F. Glycerio e L. de Bulhões, contra o projecto n. 32, sobre emprego dos saldos das Caixas Economicas. Pags. 165 e 171.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

ACTA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Bueno de Paiva e Felipe Schmidt (15).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glyceric, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (46).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios até a importancia de 231:497\$525, para pagar a João Muller e engenheiro Heitor de Mello as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas nos quartéis da mesma força (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, o João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offercendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude (*com parecer da Comissão de Finanças offercendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento de vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de São Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

135ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gon-

galves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercílio Luz (21).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 1 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Senador Francisco Portella, de 4 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões. — Inteirado.

Um do Sr. Dr. Castro Pinto, de 22 de outubro, communicando ter assumido o cargo de Governador do Estado da Parahyba. — Inteirado.

Requerimento do Sr. José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo desta Capital, solicitando um anno de licença com ordenado, para tratamento de saúde.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 352 — 1912

A Commissão de Justiça e Legislação, lendo examinado a proposição da Câmara dos Deputados n. 22, de 1912, vem interpôr o seu parecer.

A referida proposição faz extensivas á Academia de Commercio de Porto Alegre, creada pela Faculdade Livre de Direito da mesma cidade, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Esta lei declarou instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, fundada em 1902 e

destinada á educação superior do commercio, mandando reconhecer como de character official os diplomas por ella conferidos, os quaes, aliás, não constituem privilegio, mas importam a presumpção legal de habilitação para as funcções á que elles se referem, dispensando os habilitados de outras provas e do concurso (art. 1º e seu § 6º).

Para que possa, porém, a mencionada instituição gosar desses favores, é ella obrigada a manter dous cursos, um *geral* e outro *superior*, comprehendendo cada um delles as materias especificadas nos §§ 1º a 3º do art. 1º da citada lei.

Taes são os direitos de que, pela proposição, ficará investida e os deveres á que ficará sujeita a Academia de Commercio de Porto Alegre.

A Commissão, achando de equidade o dispositivo da proposição, é de parecer que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *Generoso Marques*, Relator. — *Sá Freire*. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 22, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam extensivas á Academia de Commercio de Porto Alegre, creada pela Faculdade Livre de Direito da mesma cidade, Estado do Rio Grande do Sul, as disposições da lei n. 1.359, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 353 — 1912

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1912, vem interpôr o seu parecer.

A referida proposição faz extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Esta lei declarou instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, fundada em 1902 e destinada á educação superior do commercio, mandando reconhecer como de character official os diplomas por ella conferidos, os quaes, aliás, não constituem privilegio, mas importam a presumpção legal de habilitação para as funcções a que elles se referem, dispensando os habilitados de outras provas de concurso (art. 1º e seu § 6º).

Para que possa, porém, a mencionada instituição gozar desses favores, é ella obrigada a manter dous cursos, um *geral* e outro *superior*, comprehendendo cada um delles as materias especificadas nos §§ 1º a 3º do art. 1º da citada lei.

Taes são os direitos de que, pela proposição, ficarão investidas e os deveres a que ficarão sujeitas a Academia de Commercio de Santos e a Escola de Commercio de Campinas.

A Commissão, achando de equidade a disposição da proposição, é de parecer que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *Generoso Marques*, Relator. — *Sá Freire*. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 354 — 1912

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1912, vem interpor o seu parecer.

A referida proposição faz extensivas á Escola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Esta lei declarou instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, fundada em 1902 e destinada á educação superior do commercio, mandando reconhecer como de caracter official os diplomas por ella conferidos, os quaes, aliás não constituem privilegio, mas importam a presumpção legal de habilitação para as funcções a que elles se referem, dispensando os habilitados de outras provas e do concurso (art. 1º e seu § 6.º).

Para que possa, porém, a mencionada instituição gozar desses favores, é ella obrigada a manter dous cursos, um *geral* e outro *superior*, comprehendendo cada um delles as materias especificadas nos §§ 1º a 3º do art. 1º da citada lei.

Taes são os direitos de que, pela proposição, ficará investida e os deveres á que ficará sujeita a Escola Pratica Luiz de Queiroz, de Piracicaba, Estado de S. Paulo.

A Commissão, achando de equidade o dispositivo da proposição, é de parecer que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *Generoso Marques*, Relator. — *Sá Freire*. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' declarada de utilidade publica a Escola Agricola Pratica «Luiz de Queiroz» de Piracicaba, Estado de S. Paulo, instituição estadual de ensino profissional, agricola, reorganizada pelo decreto n. 1.684, de 21 de dezembro de 1908, do governo do mesmo Estado, reconhecidos como de caracter official os diplomas por ella conferidos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 355 — 1912

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1912, vem interpor o seu parecer.

A referida proposição faz extensivas ao Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Esta lei declarou instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, fundada em 1902 e destinada á educação superior do commercio, mandando reconhecer como de caracter official os diplomas por ella conferidos, os quaes, aliás, não constituem privilegio, mas importam a presumpção legal de habilitação para as funcções a que elles se referem, dispensando os habilitados de outras provas e do concurso (art. 1º e seu § 6º).

Para que possa, porém, a mencionada instituição gosar desses favores, é ella obrigada a manter dous cursos, um *legal* e outro *superior*, comprehendendo cada um delles as materias especificadas nos §§ 1º a 3º do art. 1º da citada lei.

Taes são os direitos de que, pela proposição, ficará investido e os deveres a que ficará sujeito o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

A Commissão, achando de equidade o dispositivo da proposição, é de parecer que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *Generoso Marques*, Relator. — *Sá Freire*. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 46, DE 1912, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' declarado de utilidade publica o Lyceu de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo reconhecidos como de caracter official os diplomas por elle conferidos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

São novemente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate e successivamente approvadas as redacções finais dos projectos do Senado:

N. 53, de 1912, que fixa o ordenado de fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, em 1:600\$, e dá outras providencias;

N. 54, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Emilio Costa Alves, praticante dos Correios da Bahia;

N. 56, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz substituto federal no Rio Grande do Sul;

Da emenda do Senado á proposição da Camara n. 93, de 1912, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com os vencimentos, ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz federal da Bahia.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, já agora V. Ex. ha de continuar a prestar-me os seus inestimaveis serviços, como meu intermediario perante o Governo Federal. A honra é só para mim, pois que tal intermediario se reveste de circumstancias excepcionaes.

Li no *Jornal do Commercio* a seguinte noticia: « O Ministro da Fazenda não accitou a proposta de José de Souza Queiroz Meyer e J. P. Meyer Villaga para adquirirem, por 500 contos, o proprio nacional da rua do Seminario n. 7, antigo 31, da capital do Estado de S. Paulo».

V. Ex. Sr. Presidente, que ali residiu e se diplomou pela Academia de S. Paulo, deve se lembrar bem desse antigo seminario das educandas e, portanto, deve avaliar qual seja o valor venal desse predio; dahi o aquilatar-se da sua importancia.

Ao que parece, o Sr. Ministro da Fazenda está accitando propostas para aquisição desse predio, mas o Senado concordará commigo que este processo é inconstitucional, porquanto

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dispõe a Constituição que desde que os proprios nacionaes de propriedade da União não são necessarios para o serviço desta, passam para os Estados; é disposição expressa da Constituição.

Ora, si o Sr. Ministro da Fazenda está accetando propostas para aquisição deste predio, está claro que a União delle não tem necessidade, devendo, portanto, passar para a propriedade e posse do Estado de S. Paulo.

Creio que não ha uma opinião contraria entre os illustres Senadores da Republica.

V. Ex., entretanto, Sr. Presidente, queira ter a bondade de ser o procurador dos interesses paulistas junto do Governo Federal.

Além de praticar um acto de justiça, é sempre agradável a um chefe politico ser bem visto em uma unidade federal daquella importancia.

Já que estou com a mão na massa, devo informar ao Senado que vou fazer uma solução de continuidade no meu programma de economias.

Hoje durante toda a manhã percorri o Instituto Moncorvo, destinado á assistencia e protecção á infancia e que tem sua séde na rua Visconde do Rio Branco.

E' um velho casarão, adaptado á custa dos maiores sacrificios pecuniarios aos fins daquella utilissima instituição.

O que vi, Sr. Presidente, impressionou-me profundamente, bem como os beneficios que resultam do trabalho daquella casa.

Alli se tratam as eriancinhas, não só as que para alli vão á procura de abrigo, sendo maternalmente tratadas, como as que vão afim de serem operadas de lesões physicas que as deformam e, na generalidade dos casos, sabem perfeitamente rectificadas: alli se curam as mulheres sem recursos na qualidade de parturientes; alli se curam as mulheres negativas; igualmente alli se tratam amas de leite, dando-se diariamente centenas de attestados. Emfim, Sr. Presidente, A pobreza sob todas as fórmias vai buscar efficazmente auxilio áquella instituição excepcional.

Ora bem, Sr. Presidente, todavia essa instituição recebe apenas 36:000\$, quando o Congresso dá á irmã Paula nada menos de 200:000\$000.

O SR. FELICIANO PENNA—Não é verdade; são 120:000\$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Accito a rectificação do honrado Senador por Minas Geraes.

O SR. FELICIANO PENNA—Consta do orçamento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não preciso consultar o orçamento, basta a informação do honrado Senador. Mas, compare-se essa subvenção que se dá á irmã Paula com a de 36:000\$, que se dá a esse instituto. Este instituto concorre para a educação physica das erianças, impede a diffusão das moléstias pela cura rigorosa das amas de leite, prepara, em summa, uma geração forte para a luta pela vida. O instituto da irmã Paula é instituto de beneficencia mas, sob o ponto de

vista social, é apenas um instituto de dar esmolas; não é precisamente um instituto onde se educa o povo para a vida social e mesmo para a vida politica. Eu não nego, nunca neguei meu voto em favor da subvenção á irmã Paula.

O SR. FELICIANO PENNA—Nem V. Ex. tem necessidade para dar auxilio a esse instituto de amesquinhar os grandes serviços prestados pela irmã Paula.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estou mostrando apenas no ponto de vista social a grande differença que ha entre os dous institutos. Gastamos não pequena somma com a immigração, somma de milhares de contos com a importação de criaturas humanas, cujo estado physico é na generalidade desconhecido. Não ha motivo para que neguemos auxilio para esse preparo da propria geração brasileira.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Ninguem negou até hoje.

O SR. FELICIANO PENNA—Ninguem nega. Estamos de acôrdo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Fico muito agradecido ás palavras dos honrados Srs. Senadores, principalmente as que veem do truceulento Presidente da Commissão de Finanças.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. deve se lembrar de que a irmã Paula começou recebendo 1:000\$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Por isso é que venho expôr ao Senado o resultado do meu exame.

Não fui lá espontaneamente, confesso; fui levado por uma necessidade egoista que de ordinario nos acompanha. Mas, allí estando, procedi a uma perfeita vistoria e exame, tanto quanto é possivel no meu negativo entendimento. (*Não apoiados.*)

Ora, Sr. Presidente, nós, os homens politicos, costumamos deixar num plano inferior estas questões que entendem essencialmente com o aperfeçoamento da sociedade. Levamos a vida inteira a nos preocuparmos com as nossas ambições...

O SR. A. AZEREDO—Com a politicagem...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... com a politicagem, fazendo politica, sem attender á sociedade sobre a qual ella prepondera. Eu, pelo menos, sou peccador de semelhante preocupação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Velho peccador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Velho e impenitente peccador. Mais me preocupo com eleições, do dominio sobre os meus concidadãos.

De modo que, ao tempo que damos ao Ministerio da Guerra 80.000:000\$, ao da Marinha outros tantos...

O SR. A. AZEREDO—Não chega lá: 50.000:000\$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... e outras despesas que laes, damos apenas 36:000\$ áquelle instituto, 36:000\$, fra-

ção, somma insignificante, igual á que nós destinamos ao Vice-Presidente da Republica para os seus affinetes.

O Vice-Presidente de ordinario vive fóra da Capital.

Ainda agora passou todo o inverno e vae passar todo o verão, gozando do bello clima de Itajubá.

O SR. A. AZEREDO — Está fazendo muito bem o illustre Presidente do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não digo o contrario.

O SR. BUENO DE PAIVA — Está certo de que está bem substituido aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No ponto de vista pessoal, sim não ha duvida; o Presidente *pro tempore*, substitue, admiravelmente o Presidente legal.

No ponto de vista politico o Partido Republicano Conservador é que tem mais competencia para dizer.

Eis, Sr. Presidente, as razões que tinha para invocar desde já o auxilio da honrada Commissão de Finanças, da qual faço parte, para que consintamos neste parenthesis, nesta soluçãe de continuidade naquelle programma ferreo de economias, afim de attendermos a essa justa reclamação.

Ainda mais, Sr. Presidente, o Congresso não tem sido muito surdo em attender ás exigencias dessa instituição porque votou uma lei mandando que se entregasse á Assistencia á Infancia um terreno resultante do arazamento do morro do Senado e até agora o Congresso não fez entrega desse terreno.

O Marechal Hermes, por duas vezes vizitou esse instituto. Foi uma vez e, pela impressãe que havia recebido, repetiu a sua visita, e disse aos que se acham á testa daquelle instituto: « Vou empregar todo o esforço para que seja entregue quanto antes o terreno para que os senhores possam alli edificar ». Pois eu creio que o Sr. Presidente da Republica, apesar dos esforços empregados não conseguiu ainda tornar effectiva essa entrega.

O SR. A. AZEREDO — Quem poderá, então ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A luta travou-se entre o Ministro da Fazenda, que é o director do patrimonio nacional, e o Ministro da Viagãe, que é o governador dos terrenos do Mangue, pertencentes ás Obras do Porto.

No regimen que adoptamos, Sr. Presidente, ainda não se quiz comprehender que Padre, Filho e Espirito Santo são tres pessoas distinctas e um só Deus verdadeiro, porque cada Ministro quer ter a sua autonomia, deixando em segundo plano a do condescendente Sr. Presidente da Republica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — No caso V. Ex. tem toda a razão porque o Instituto de Protecção á Infancia é um estabelecimento utilissimo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Depois, Sr. Presidente, das adhesões que acabo de receber em favor da minha idéa, só

me resta deixar a tribuna, satisfeito de ter conseguido dos meus collegas de Comissão opinião favoravel.

O SR. A. AZEREDO — O Presidente da Comissão de Finanças já consentiu ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi o primeiro, provavelmente, para assignalar a sua intransigencia, a sua energia, quando combate despesas que não se justificam.

E' por isso que eu chamo a S. Ex. e ao Tribunal de Contas de truculentos.

O Sr. Presidente (*dirijindo-se ao Sr. Francisco Glycerio*) — O illustre Senador, referindo-se a proprios nacionaes existentes no Estado que dignamente representa, citou principios constitucionaes incontestes. Mas, penso que em casos analogos desde que foi estabelecido o regimen constitucional que adoptamos, ainda não se deu em nenhum Estado da Republica o cumprimento desse dispositivo constitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já ha casos.

O SR. PRESIDENTE — Si ha, eu desconheço.

Entretanto, parece-me que S. Ex. poderia conseguir o objectivo almejado obtendo explicações completas e cabaes sobre o assumpto, si apresentasse, um requerimento de informações, pois que, ao emvez das informações graciosas que eu poderia obter do Governo, S. Ex. teria informações certas e seguras.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, o Senado fará justiça reconhecendo que não sou repisador de assumptos, principalmente quando elles não são dos mais agradaveis.

Sou forçado, entretanto, a vir fazer uma rectificação deante do erro da acta da nossa sessão secreta publicada no *Diario do Congresso*.

Com certeza si a sessão não tivesse sido publica o facto teria sido melhor reproduzido. Por esta razão vou ler de novo ao Senado o telegramma que o honrado Sr. ministro do Supremo Tribunal, Dr. Mibielli, me dirigiu, e o faço porque um jornal, entendendo fazer uma certa opposição, reproduziu o telegramma que o *Diario do Congresso* publicou.

Como sabem, nunca revejo os meus discursos: deixo-os ao cuidado dos redactores de debates do Senado.

O que digo da tribuna do Senado incumbem-se de reproduzir os stenographos e os redactores de debate.

O meu illustre amigo o Sr. Senador Urbano Santos pediu-me para fazer um resumo do meu discurso para publical-o na acta e eu declarei a S. Ex. que o não faria porque não estava acostumado, que nunca tinha feito e que não podia na occasião ter esse trabalho.

Entreguei a S. Ex. os dous telegrammas que me havia solicitado para que fossem publicados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Entretanto, por um pequeno erro que houve no jornal da Casa, a redacção do *O Paiz* entendeu que devia fazer uma pequena observação a respeito do illustre ministro do Supremo Tribunal Federal.

Por este motivo vou entregar a cada um dos Srs. Senadores o telegramma original para que se saiba que o Sr. Dr. Mibielli não me mandou dizer que tinha recebido subsidio de um Deputado estadual *durante seis dias*, mas sim *alguns dias*, como aqui está no telegramma.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Foi o que V. Ex. leu.

O SR. FRANCISCO SÁ — *O Paiz* não tem culpa, desde que V. Ex. declara que assim foi publicado.

O SR. A. AZEREDO — *O Paiz* não tem culpa da publicação, tem apenas pelo modo por que fez a comparação do telegramma que li perante o Senado e do telegramma lido na outra Casa do Congresso pelo Sr. Dr. Flores da Cunha.

Si não houvesse uma pequena insinuação, certamente não estaria aqui na tribuna dando este cavaco, que é tambem do officio e a que cada um de nós está sujeito todos os dias, porque os meus illustres collegas da imprensa gostam de se aproveitar sempre dessas occasiões e o Senado nada perde, porque em breve verá que reproducção semelhante a esta apparecerá. Tenho dito.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 231:497\$525 PARA PAGAMENTO A JOÃO MULLER E OUTRO

2ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necesarios, até a importancia de 231:497\$525, para pagar a João Muller o engenheiro Heitor de Mello as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas nos quartéis da mesma força.
 Approvado.

LICENÇA A JOÃO PAULO DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil.
 Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de: ordenado; diga-se: com dois terços da diaria.

LICENÇA A LUIZ TEIXEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de: dois terços dos vencimentos; diga-se: dois terços da respectiva diaria.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. CARLOS LEONI WERNECK

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911.

Approvada.

CREDITO DE 5:393\$548, PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO DR. JOÃO PEDRO DA VEIGA FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento de vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho.

Approvada.

O Sr. Moniz Freire (*pela ordem*)— Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer dispensa de intersticio para que entrem na ordem do dia de amanhã as proposições ns. 60, 72 e 100, que acabam de ser votadas.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços de vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

136ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves,

Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Metello, José Murinho e Felipe Schmidt (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 923\$800, afim de occorrer ao pagamento de 600\$100 a José Antonio da Cunha, e 323\$700 a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Sr. João Cavalcante de Albuquerque, communicando ter assumido as funcções de procurador da Republica na secção do Amazonas, para cujo cargo foi nomeado por decreto do Poder Executivo. — Inteirado.

Requerimentos:

Um dos Srs. Moss. Irmão & Comp., credores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na importancia de 10:173\$320, por fornecimentos feitos á Força Policial, solicitando que seja autorisado o Governo a lhes mandar pagar essa quantia. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Basilio da Silva Arêas, solicitando que o Congresso autorize o Governo a lhe mandar pagar a importancia de 61:279\$700 pela construcção de uma estrada ligando as tres prefeituras do Territorio do Acre. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 356 — 1912

O projecto n. 17, de 1912, offerecido á consideração do Senado pelo Sr. Cassiano do Nascimento, determina que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio no cargo ou posto no qual hajam sido aposentados, jubilados ou reformados.

Motiva a apresentação do projecto a situação creada por actos legislativos que, sem prever maleficios e a situação do Thesouro, sobrecarrega a verba da classe dos inactivos desmesuradamente, desperta ao funcionalismo publico, muitas vezes pelo desejo de maior somma de proventos, o uso immoderado da aposentadoria, da jubilação e da reforma.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul na fundamentação do projecto com razão affirma: «Ganhar mais na inactividade do que no exercicio effectivo dos cargos é absurdo, é anormal e creio não se pratica em povo nenhum do mundo.»

De facto, desde que foi expedido o regulamento reformando a Repartição dos Correios e sancionada a lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, que no seu artigo dispõe:

«Os officiaes do Exercito que se reformarem depois dessa lei perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantas forem os annos de serviços e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por cada anno de serviço accrescido depois de 25 annos, sem direito ás gratificações de que tratam os decretos 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem as constantes desta lei»; outras classes activas, que continuavam a prestar bons e uteis serviços á Nação resolveram desembaraçadamente obter da fraqueza dos legisladores iguaes vantagens para as demais classes de funcionarios, sendo que desse movimento logo resultou a autorização para a reforma da Estrada de Ferro Central do Brazil, com iguaes defeitos e igualmente attentatoria das boas praticas de administração.

O regulamento dessa estrada de ferro, approvedo pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, além de estipular no art. 63 que os empregados titulados ou jornaleiros perceberão, além de seus vencimentos ou salarios, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de effectivo exercicio na estrada, gratificação que será considerada, para todos os effectos, como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios, isto é, mais 10 annos, 10 %; de 20 annos, 20 %; de 25 annos, 30 % e de 30 annos 40 %, dispõe ainda que, «é applicavel aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula as aposentadorias dos funcionarios publicos federaes com as modificações constantes do presente regulamento.»

O art. 88 do citado regulamento dispõe mais: Para os efeitos da aposentadoria será contado o tempo de serviço publico de conformidade com o disposto no art. 64.»

O mesmo ocorre em relação á Repartição dos Correios, de fôrma que os funcionarios civis, além de adquirirem as vantagens resultantes do acrescimo de vencimentos, na proporção de 10 a 40 % no limite entre 10 e 30 annos de serviço, gozam, no caso de aposentadoria, dos favores constantes do art. 5º, do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que estabelece: «O funcionario que contar mais de 30 annos de effectivo exercicio tem direito ao respectivo ordenado e mais 5 % de gratificação por anno que exceder daquelle tempo.»

E' evidente, portanto, que o projecto contém salutar providencia, merecedora de acolhida por parte do Senado Federal.

E' certo que na Camara dos Deputados se discute agora o projecto n. 94 G, de 1911, regulando a aposentadoria de todos os funcionarios publicos civis da União que se invalidarem no serviço da Nação; no entanto, não parece inopportuno que o Senado promova a solução do caso que se estende tambem aos militares de terra e mar, maxime attendendo-se que o principal e unico objectivo do projecto é evitar que o funcionario na inactividade perceba maiores vencimentos que na actividade.

O parecer de 2 de dezembro de 1911, do qual foi Relator o illustrado Deputado mineiro Sr. Antonio Carlos, deve merecer a attenção do Senado, pois mostra em muitos casos, por calculo preciso, que funcionarios militares percebem na inactividade maiores vencimentos que na actividade.

Do exposto se verifica, pois, que constituem fundamento para semelhante anomalia:

a) garantir aos funcionarios civis da Repartição dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brazil as vantagens da lei n. 117, 4 de novembro de 1892, além de outras vantagens creadas pelo regulamento;

b) garantir aos militares 2 % sobre o respectivo soldo annual por cada anno de serviço, acrescido depois 25 annos, além do direito de reforma no posto immediatamente superior.

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja approvado o seguinte substitutivo ao projecto n. 356:

N. 59 — 1912

Art. 1.º Aos funcionarios publicos, civis ou militares, que se invalidarem no serviço da Nação será assegurado o direito á aposentadoria, jubilação ou reforma nas seguintes condições:

a) si contarem mais de 10 annos de serviço com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25 annos com o ordenado;

c) si mais de 25 annos com o ordenado e mais 2 % correspondentes a cada anno que exceder a 25, até o limite

maximo de vencimentos recebidos na actividade, descontadas as gratificações addicionaes.

Art. 2.º A aposentadoria, jubilação ou reforma só poderá ter logar no mesmo cargo ou posto que exerça ou occupe o funcionario ha mais de dous annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1912. — *J. M. Metello*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Guilherme Campos*, com restricções. — *Nilo Peçanha*. A' Commissão de Finanças.

O Sr. Metello diz que a Commissão de Legislação e Justiça tem se encontrado na impossibilidade de trabalhar por se achar enfermo já ha muitos dias o seu illustre Presidente, o Sr. Coelho e Campos. Por isso, vem requerer da Mesa a indicação de um substituto para esse illustre collega de Commissão.

O Sr. Presidente — Para substituir o Sr. Senador Coelho e Campos na Commissão de Legislação e Justiça, durante o seu impedimento, nomeio o Sr. Senador Nilo Peçanha.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ADALBERTO DE ARAUJO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOAQUIM DE MACEDO COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL RIBEIRO DE ALMEIDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a con-

ceder licença por um anno, com dous terços de vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Acre.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOÃO PAULO DA SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

LICENÇA A LUIZ TEIXEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM A CARLOS LEONI WERNECK

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços dos vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1911, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com parecer da de Finanças apresentando emendas*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento de saúde, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde, a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

137ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Eusebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, José Murlinho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 449 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a concorrer com a quantia de 100:000\$, como auxilio, para se erigir um Pantheon, onde melhor convier na Capital da Republica, destinado a guardar os restos mortaes dos grandes vultos nacionaes do primeiro e do segundo reinados, entre elles comprehendidos desde logo os da ex-primeira imperatriz, D. Maria Leopoldina Josepha Carolina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 120 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São equiparados, para os effeitos dos vencimentos e regalias, aos actuaes escreventes da Armada os primeiros sargentos amanuenses do Exercito, cessando o abono de fardamento aos mesmos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 121 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:200\$ para occorrer ao pagamento que é devido a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento do Sr. Evaristo Monasterio, credor do Ministerio do Interior, na importancia de 1:852\$040, por serviços prestados á Força Policial em 1909, solicitando que seja o Governo autorizado a lhe mandar pagar essa quantia. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, esperava a occasião em que fosse dado a discussão nesta Casa qualquer

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

acto que tivesse por fim beneficiar, no todo ou em parte, a população do Estado de S. Paulo, para poder me externar a respeito do assumpto, e é por isso que venho requerer a V. Ex. se digne fazer constar da ordem do dia de amanhã, ou depois, os pareceres sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 353, que trata das Escolas de Commercio de Campinas e Santos, naquelle Estado.

E' bem de ver que o meu nobre amigo representante de S. Paulo, que me ouve receberá com agrado...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem duvida.

O SR. PIRES FERREIRA — ...as palavras que venho de proferir, pois que ellas traduzem a boa vontade que tenho e que vou demonstrar por occasião da discussão daquella materia, tendente a beneficiar aquellas populações desejosas de illustração, para bem dirigirem os negócios e o seu commercio.

Dito isto peço ao meu nobre collega, representante de São Paulo, que não veja nas minhas palavras uma consequencia do procedimento que S. Ex. teve em relação aos negócios de Piauhhy, pois isto já passou, é já materia vencida.

Mãos dadas, pois, vamos tratar deste assumpto como bons e belles amigos, sempre olhando para os interesses da Nação, quer se trate do Estado de S. Paulo, quer se trate do Piauhhy ou do Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, tenho o maior pezar, antes de dar os cumprimentos de boa vinda ao nobre Senador pelo Piauhhy, em ter de contrariar S. Ex. no seu primeiro requerimento, no qual S. Ex., como sempre, manifesta o maior zelo pelo interesse publico.

O SR. PIRES FERREIRA—Pareça ou não, esta é a minha intenção.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas, Sr. Presidente, venho lembrar a V. Ex. que a questão de que cogita o projecto...

O SR. PIRES FERREIRA—Proposição da Camara dos Deputados.

O SR. FELICIANO PENNA—Digo a questão de que cogita o projecto tem sido debatida nesta Casa muitissimas vezes e sempre o Senado tem repellido projectos que tratam desses assumptos.

Recordo-me bem, Sr. Presidente, que quando o Barão do Rio Branco, então todo poderoso...

O SR. PIRES FERREIRA—Ainda é todo poderoso, porque o seu nome perdura na memoria de todos nós...

O SR. FELICIANO PENNA—...esforçou-se para conseguir que o Instituto Historico fosse considerado uma associação de utilidade publica, a Commissão de Finanças, e com ella todo o Senado, recusou seu assentimento aos desejos do nosso egre-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gio estadista, dizendo a S. Ex. que estava disposta a auxiliar com uma quota annual o Instituto Historico, mas que absolutamente não concordava nas palavras cabalisticas de que usam esses projectos, declarando de utilidade publica, sem ajuntar qualquer coisa mais, tal ou qual associação.

De duas uma, Sr. Presidente, ou estas palavras nada significam, e neste caso é um projecto absolutamente inutil, ou ellas encerram no seu seio qualquer coisa que pôde ser detrimetosa para o Thesouro publico.

De mais, nunca se discutiram nesta Casa projectos desta ordem, sem que elles tivessem transitado pela Commissão de Finanças, porque não é de erer que essas associações, que tão valentemente se batem para obter esse beneficio, não estejam cogitando de interesses de ordem material ou pecunaria.

Sendo assim, e sendo a Commissão de Finanças da Casa a mais apropriada para emittir parecer sobre tal assumpto, sem querer retardar o andamento do projecto, mas simplesmente para manter uma tradição que deve ser conservada, peço a V. Ex. que, ao envez de deferir o requerimento do honrado Senador pelo Piauhy, tome a deliberação de enviar á Commissão de Finanças não só este como todo e qualquer projecto que cogitar de assumpto identico. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Antes de dar a palavra a V. Ex. devo ponderar que houve realmente uma omissão da parte da Mesa ao despachar este projecto, porque a Mesa entende que não só este como todos aquelles que tratam de considerar de utilidade publica taes ou quaes associações só devem figurar na ordem do dia, depois da audiencia da Commissão de Finanças, porque é realmente a esta Commissão que cabe dar parecer sobre este assumpto.

A Mesa, portanto, corrigindo a omissão involuntaria, vao adoptar o alvitre de enviar este como qualquer projecto que exista na Casa, colimando o mesmo fim, á Commissão de Finanças...

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE—... e só depois de esclarecido o Senado com o parecer dessa Commissão dal-os-ha para ordem do dia.

Tem a palavra o honrado Senador pelo Piauhy.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador por Minas Geraes labora em equivooco quando se refere ao meu requerimento. Eu não fiz requerimento algum á Mesa; a V. Ex., Sr. Presidente, dirige um pedido, e fil-o na supposição de que sobre esse projecto já tivesse sido ouvida a Commissão de Finanças, supposição oriunda do facto de haver eu lido hontem um parecer da Commissão de Justiça sobre e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mesmo projecto. Conveniêto he que a Comissão de Finanças já tinha fallado sobre o assumpto, e querendo ajudar o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, que se bate em favor dessas academias, foi que dirigi á Mesa o pedido que motivou a palavra illustrada do meu egregio collega. Uma vez, porém, que S. Ex. e a Mesa me informam de que essa Comissão ainda não foi ouvida, não tenho duvida em retirar o meu pedido, concorrendo assim directamente para que esse projecto seja estudado por aquella Comissão. Concedo *in totum* que se mantenha essa tradição, tradição que oxalá jamais seja esquecida em relação ás outras Comissões sobre assumpto de sua competencia.

Tenho concluido.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o Senado foi informado ha alguns dias da morte do Sr. James Sherman, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, o qual, na fórma das nossas Constituições, é o Presidente do Senado.

Eu me animo a propor a V.Ex. que consulte o Senado sobre si concede a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de pesar pelo passamento deste illustre homem de Estado, e que, ao mesmo tempo, a Mesa fique autorizada a dirigir ao Senado daquela Republica um telegramma de condolencias.

Eis a proposta que apresento á consideração do Senado.
(*Muito bem; muito bem.*)

Approvada unanimemente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LABORATORIO MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1911, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e dando outras providencias.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. GODOFREDO CUNHA

3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento de saude, onde lhe convier.

Adiada a votação.

LICENÇA A FERNANDO MARTINS FONSECA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo.
Adiada a votação.

LICENÇA A ALFREDO BARACHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos.
Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços dos vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Acre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, em prorogação, com

dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1912, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e com parecer da de Finanças apresentando emendas*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento de saúde, onde lhe convier (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de São Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde; a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar (*com pareceres: contrarios da Comissão de Constituição e Diplomacia; offerecendo emendas das de Justiça e Legislação e de Finanças, e com substitutivo apresentado pelo Sr. A. Azeredo e outros*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios até a importancia de 231:497\$525, para pagar a João Muller e engenheiro Heitor de Mello as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas nos quartéis da mesma força (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de

5:393\$548, para pagamento de vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de São Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 4 hora e 50 minutos.

138ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

À 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcelino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Furtado Drolhe Fasciotti, consul geral do Brazil, em Valparaiso, na Republica do Chile, solicitando um anno de licença, em prorogação, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude. — A' *Commissão de Finanças*.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 357 — 1912

A indicação do Sr. Senador Mendes de Almeida sujeita ao exame da Comissão de Policia vem, muito opportunamente, remover as duvidas que ainda ha poucos dias foram, em luminoso debate, suscitadas no seio do Senado, a proposito do assumpto a que a mesma indicação se refere.

E a Comissão de Policia não pôde deixar de ser-lhe favoravel, opinando pela sua approvação, porquanto está sinceramente convencida de que a medida aconselhada não só attende a pratica invariavelmente assentada desde a organização do Senado da Republica, como não é mais do que senão a rigorosa observancia á legitima sancção de um dispositivo que, existindo no Regimento de 1892 e tendo sido, quando revisto, em 1903, o mesmo Regimento, mantido em 2ª discussão pelo voto do Senado, conforme elucidam os impressos que se deparam na secretaria, só por mero equivoco deixou de ser submettido e approvado em 3ª e assim incorporado á nossa lei regimental.

O debate travado sobre o assumpto no seio do Senado exime a Comissão de Policia de expender aqui, demoradamente, as razões que, em seu conceito, suffragam a providencia aconselhada. Basta-lhe ponderar que a discussão, em sessão publica, do merito, sob o duplo aspecto da capacidade intellectual e dos dotes moraes do cidadão, investido por quem de direito da alta função de representar-nos no estrangeiro ou de distribuir a justiça no mais elevado tribunal do paiz, poderia, sem nenhum proveito para a causa publica, gerar inconvenientes que, por todos os motivos, devem ser prudentemente evitados.

Nestas condições, a Comissão de Policia é de parecer que a indicação seja approvada.

E porque o assumpto a que se refere a indicação é correlato com o de que se occupa o art. 69, paragrapho unico, do Regimento, a Comissão pensa que é igualmente opportuno determinar que, tratando-se das materias sobre que incide o citado artigo, a sessão será publica ou secreta, conforme o parecer emittido pelas respectivas Comissões, e assim a Comissão submete á approvação do Senado o seguinte dispositivo:

Art. Os assumptos a que se refere o art. 69 do Regimento serão discutidos em sessão publica ou secreta, conforme opinarem as Comissões a cujos estudos forem os mesmos assumptos sujeitos.

Art. Serão secretas as sessões em que o Senado tomar conhecimento de taes nomeações, cujos pareceres terão apenas uma discussão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1912. — *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Ma-*

noel de Araujo Góes, 2º Secretario. — Pedro Augusto Borges, 3º Secretario. — Candido de Abreu, 4º Secretario.

INDICAÇÃO N. 3, DE 1912, A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

Indico que no Regimento, entre os arts. 70 e 71, se inclua o seguinte artigo additivo:

Art. Esse parecer terá uma só discussão em sessão secreta.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1912. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Pires Ferreira diz-se surprehendido ao entrar no Senado com a noticia da morte do bravo e patriota marechal Godolphim. Sabe bem que aos lidos nos factos e historia de nossa Patria deve ser conhecido de sobra o valor do illustre morto, quer nos campos de batalha, nos tempos de guerra com o estrangeiro, quer nos tempos de paz, preparando os seus soldados para se tornarem dignos da Nação que tanto amou.

Não lhe bastaram os louros colhidos no Paraguay; voltando ao Brazil, esteve sempre ao lado das idéas mais liberaes que se agitaram no paiz, e a 15 de novembro, sem medir a extensão de seu acto, si a revolução fracassasse, apresentou-se impavido, vindo de Minas, ao lado de um grupo de bravos, e disposto a sacrificar sua vida em favor da Republica que para elle era a causa da liberdade.

Infelizmente, teve logo ao começo do regimen serios desgostos, mas em tempo soube afastar-se dos máos amigos, alliando-se aos seus antigos companheiros de propaganda, e o Governo soube premiar-lhe os serviços, promovendo-o a general de brigada e depois general de divisão, e commandante da fronteira do Rio Grande do Sul, posto em que teve de prestar relevantes serviços, harmonizando os camaradas ainda resentidos com as ultimas refregas da revolta, ha pouco então esmagada.

Finou-se, deixando a familia entregue á pobreza, pois elle só viveu de seus parcos vencimentos, sem articular uma queixa, quer contra seus chefes, quer contra o Governo.

E' para registrar a morte de tão assignalado cidadão que requer se lance em acta um voto de profundo pesar.

Approvedo unanimemente.

O Sr. Victorino Monteiro (*)— O Senado acaba de ouvir as palavras repassadas de sinceridade com que o illustre representante do Piahy se referiu a uma das glorias do Exer-cito, a um dos filhos do Rio Grande do Sul que mais se distinguiram, na guerra como um bravo, na paz como um administrador e patriota.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em nome do Rio Grande do Sul, que imerecidamente represento (*não apoiados*), como em meu nome e no do illustre Vice-Presidente desta Casa, ambos amigos pessoais do illustre morto, faço nossas as palavras vibrantes que acabou de pronunciar o nosso illustre collega, na certeza de que homens como o marechal Godolphim figurarão sempre nas paginas da nossa historia com destaque e notavel relevo, sendo um exemplo edificante ás gerações que se succederem.

Mas, Sr. Presidente, não foi esse o objectivo que me trouxe á tribuna e sim um *interview* publicado ante-hontem em um diario desta Capital. Habitudo a sempre caminhar pela trilha do dever, da honra e da dignidade, causou-me a maior surpresa e mesmo grande espanto, por jámais comprehender que um homem de mediano criterio se atirasse como um verdadeiro hydrophobo contra a honra de quem só poderia inspirar-lhe respeito e que tinha direito a esperar de sua parte a mais elementar cortezia, prudencia e reservas na manifestação de factos que poderiam de algum modo ferir seus melindres ou comprometter seus sentimentos de correcção e de probidade.

Confesso, Sr. Presidente, que jámais poderia esperar semelhante aggressão tão insolita, cujos termos e conceitos são perfidos, torpes e calumniosos.

Si porventura a delação do fementido e pretenso representante das tradições democraticas fosse articulada em linguagem elevada, serena e digna, com franqueza e lealdade proprias de um cavalheiro, eu só teria que agradecer a oportunidade que se me offerencia para esmagar certos murmurios que precisamente iam surgindo, dando pasto ás linguas viperinas dos maldizentes profissionaes, as quaes encarnou diabolicamente o autor do desprezível *interview*, que jámais será endossado por quem possuir uma leve noção de cortezia, da verdade e do dever de respeitar a reputação dos seus concidadãos, cimentada na constante pratica do desinteresse e da mais escrupulosa conducta civica e moral.

Compareci hontem ao Senado e si não respondi immediatamente ás perfidas e veladas invectivas do *Aretino* parlamentar foi na convicção de que as positivasse na tribuna da Camara dos Srs. Deputados, como promettera, ou desautorasse a injustificavel delação, tão incomprehensivel como depressamente.

Com maior surpresa ainda verifiquei pela leitura do *Diario Official* de hoje, que o cavalheiro andante da perfidia e da calumnia não articulou uma só palavra sobre os graves factos que denunciara na vespera sem que tivesse declarado os nomes dos politicos que nelles estavam envolvidos.

Venho, pois, esclarecer ao Senado e ao meu paiz, embora com immenso constrangimento, por se tratar de uma questão puramente pessoal e que seria preferivel ser discutida e esclarecida fóra do Parlamento.

Sr. Presidente, assumo inteira responsabilidade de haver concorrido efficazmente para a formação de importante em-

preza, que considero benemerita e de que está á frente o illustre brasileiro Sr. Dr. Carlos Sampaio, cujo nome deve merecer as benções dos seus compatriotas pelos serviços inestimaveis prestados ao seu paiz, tendo concorrido poderosamente para o desenvolvimento material e economico do nosso Brazil.

Propagandista da Republica nos tempos nefastos da Monarchia, desde os tempos academicos, desprezando sobranceiramente interesses respeitaveis e velhas tradições de familia, presidente do Rio Grande do Sul em época agitada e melindrosa, ministro plenipotenciario no Rio da Prata em momentos dos mais difficeis da nossa historia politica, em que a anarchia quasi assoberbou a nossa Republica e representante nas duas Casas do Congresso desde a proclamação do novo regimen, jámais prestei serviço ao meu paiz como este a que acabo de me referir, malsinado pelos invejosos impenitentes e estadistas *à la minute*, que desconhecem as prementes necessidades de sua terra, os importantes problemas economicos que demandam soluções e cuja preocupação é a exhibição constante de suas individualidades para satisfazer vaidades pessoaes, não trepidando em empunhar armas que em vez de ferir suas victimas arranham antes as epidermes dos inconscientes detractores da dignidade e da honra dos seus concidadãos.

Jámais o vosso collega foi dominado pelo interesse illegitimo, sendo a nota predominante do seu character a lealdade, franqueza até a rudez e o mais completo desinteresse.

Resolvido a voltar á minha antiga profissão de criador, adquiri algumas leguas de campo no municipio de Sant'Anna de Parnahyba, limitrophe com o Estado de S. Paulo, cujo extraordinario e espantoso desenvolvimento agricola sem igual, no mundo inteiro, tive oportunidade de verificar em abril do anno corrente, em excursão demorada em toda a zona da Companhia Paulista, ficando deslumbrado de tão grande esforço humano, das interminas florestas verdes de exuberantes cafesaes, que legitimaram o justo orgulho do povo paulista, inexcelsivel na fecunda iniciativa, no trabalho, no patriotismo e concurrencia para a grandeza e prosperidade da Republica.

O meu amigo Dr. Carlos Sampaio, conhecedor desse facto, telegraphou-me da Europa solicitando minuciosas informações e pedindo para que accettasse procuração de importante empreza que pretendia organizar e que seria de extraordinarias consequencias economicas para a nossa terra pela transformação da pecuaria e pela formação de uma nova fonte de producção que, dentro de pouco tempo, rivalizaria com os nossos principaes elementos de riqueza — o café e a borracha. Não hesitei um só momento em corresponder á confiança do illustre brasileiro em aceitar o convite que me proporcionava oportunidade de prestar relevante serviço ao meu paiz.

Não comprehendo a campanha levantada pelos falsos patriotas contra o capital estrangeiro, quasi o principal factor de progresso em todos os paizes novos. O extraordinario pro-

gresso da Republica Argentina é devido principalmente ao esforço intelligente dos inglezes, vascos, hespanhóes e aos seus capitaes. Os sertões abandonados desse rico e extraordinario paiz se transformaram em verdejantes pastagens, povoadas por animaes da mais pura raça de todas as especies, e a arborização colossal de seus campos transformou os ingenuos proprietarios ruraes indigenas, que encaravam a principio os factores de sua riqueza com prevenções e desconfianças, em abastados capitalistas. No Uruguay se deu o mesmo facto em menores proporções. Proprietarios de enormes latifundios mourejavam na penuria e, graças á iniciativa do braço, do capital e da competencia dos estrangeiros, se tornaram em verdadeiros Cresus e hoje as colossaes fortunas da Argentina, devidas á valorização, pasmam e admiram ao mundo inteiro.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Como, pois, explicar o ranco manifestado contra esses naturaes elementos de progresso, de estabilidade e de paz, que virão nos libertar da miseria, da rotina, da ignorancia e abrir novos horizontes de extraordinaria e proficua expansão commercial e economica? Sómente a inveja, a ignorancia ou antes o desejo immoderado de conquistar uma popularidade barata, transitoria, ridicula e futil poderá explicar semelhante ataque incomprehensivel e infundado. Matto Grosso, o infeliz Estado abandonado...

O SR. A. AZEREDO — Protesto; infeliz, não.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Digo infeliz, sim...

O SR. A. AZEREDO — Diz mal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...porque suas immensas riquezas, accumuladas quasi secularmente á custa de muito esforço, tenacidade e sangue, foram arrasadas pela invasão paraguayana, que produziu naquella região a desolação, a miseria e a morte; infeliz, sim, porque as continuas revoluções politicas após o advento da Republica talaram aquellas exuberantes campinas, destruindo seu principal elemento de riqueza — a industria pastoril — e afastando os braços da sua industria extractiva; infeliz, sim, porque ao abandono em que sempre foi tido pela Monarchia, aggravou-se ainda por ter encontrado impecilios em politicos em evidencia na alta administração do paiz em tornar uma realidade a suprema aspiração dos habitantes daquella região — a construcção de uma linha ferrea que a integrasse na unidade patria.

Essa aspiração, considerada irrealizavel, uma loucura, é já hoje brilhante realidade, restituindo aquella terra de promessa, prodigiosa pela exuberante fertilidade de suas terras, estupenda pela vastidão de suas interminaveis, esmeraldinas e luxuriantes florestas, á communhão nacional. Matto Grosso será uma revelação prodigiosa dentro de pouco tempo e asombrará a todos pelo seu extraordinario progresso, sendo, talvez, a mais brilhante estrella da Constellação brasileira.

O SR. A. AZEREDO — Agora estou de accordo com V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Diversos grupos inglezes importantes tem adquirido vastos campos na região dos pantanaes de Matto Grosso, bem como syndicatos argentinos e uruguayos, o que é uma promissora esperança do povoamento e da valorização daquellas magnificas campinas, banhadas pelas fertilizantes aguas do rio Paraguay. Repito, assumo inteira responsabilidade da iniciativa de proporcionar a aquisição de propriedades ruraes a uma abastada empreza americana, que tem á frente um illustre brasileiro, na certeza de que terei concorrido para a grandeza e prosperidade de tão vasta e abandonada região.

Si, porventura, a Companhia Brazil Land, Cotte and Packing Company tivesse adquirido terras dos poderes publicos do Estado seria cousa natural, normal, moral e legal e os farejadores de popularidades de carregação recuariam deante de um acto irreprehensivel. O Estado aliena muito patrioticamente seu patrimonio em virtude de disposições legais e o faz mediante formalidades asseguradoras de seus interesses e dos dos interessados. Publicado em editaes na capital do Estado durante 30 dias, o requerimento do pretendente é depois remittido á séde da comarca para o mesmo fim.

Si não surgem reclamações, e incontinentemente expedido o titulo provisorio e paga a primeira prestação; no caso contrario, a venda se faz em hasta publica. Seria, portanto, uma transacção perfeitamente licita e legal. Entretanto, Sr. Presidente, o malsinado representante do Rio Grande do Sul, cujo nome não foi pronunciado pelo leviano delator, no unico intuito de provocar o escandalo, que tanto lhe agrada e delicia, não comprou para a empreza que representa uma só legua de propriedade do Estado, um só kilometro, um só hectare, um só metro, um só centimetro.

O SR. A. AZEREDO — E podia fazel-o.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já o demonstrei e isso com a maior correção, sem que pudesse provocar murmurações mesmo dos mais exigentes.

Escripturei cerca de trezentas leguas de campo para a companhia, todas de propriedade particular, de épocas immemoriaes, nos limites com o Estado de S. Paulo e distante da fronteira paraguaya cerca de duzentas leguas.

Seduzido pela fertilidade daquellas paragens adquiri para mim e meus amigos Dr. Teixeira Soares, meu irmão general Bento Ribeiro, Drs. Pedro Nolasco, Machado Mello, Vieira Souto, José Zuccoli, Francisco Betim, Dr. A. de Mello Mattos, Teixeira Guimarães, Senador Antonio Azeredo, Drs. Rivadavia Corrêa, Lauro Müller, Oswaldo Puissegur, Manoel Bernardes, e Deputado Nabuco de Gouvêa, cerca de duzentas leguas nessa mesma zona, formando um bloco de apaixonados e adeantados criadores nacionaes. Será isso um crime?

As consequências de tão fecunda iniciativa já se fizeram sentir. A empresa americana já tem em seus prados 920 rezes puro sangue das raças Hereford e Durham, importadas dos Estados Unidos, do Estado de Texas, e, diante do resultado obtido já encomendou mais tres mil rezes nas mesmas condições e já em viagem para o porto de Paranaguá. Será isso de grande alcance para a nossa pecuaria, transformando-a e collocando os nossos criadores em vantajosas condições para adquirirem por modicos preços reproductores aperfeiçoados para melhorarem seus rebanhos. Em poucos annos seremos exportadores de carne em grande escala e teremos uma nova fonte de produção, novas riquezas inesgotaveis para a nossa balança commercial. Os homens serios e serenos, que detestam o escandalo e seus farejadores relapsos hão de lamentar esses desvios irrepresados e perversos.

Por que envolver o nome do Chefe do Estado, como reclame, aos seus sentimentos de requintada inveja e de insaciavel sede de escandalos?

Jámais lembrei ao Sr. Presidente da Republica semelhante excursão, phantasiada, pela rubra phantasia dos exploradores da diffamação, que attinge até as raias da inconsciencia.

Ao Sr. marechal Hermes, cuja amizade muito prezo e velha intimidade muito me desvaneece, tenho manifestado diversas vezes que lhe seria proficuo repousar naquella região de amenissimo clima e de abundante caça, depois que concluísse o seu mandato, no intuito de reparar suas forças, resentidas por um longo labutar na administração, accumulado por contrariedades sem numero.

E' preciso, Srs. Senadores, que o engrossamento cavalha, abjecto, tenha assoberbado, obscurecido por tal fórma o bestunto dos representantes da degradação, a que tem descido parte do nosso meio social, para invocar como uma exploração a passagem do Chefe da Nação por determinadas propriedades, sujeitas ás leis da concorrência commercial.

Naturalmente a raça deprimente dos bajuladores do poder estará convencida que a passagem, rapida permanencia ou simples miradas do illustre e bondoso Presidente da Republica transformaram as duras gramineas de suas propriedades em verdejantes prados alfados, em verde mar de finas e succulentas gramineas de inestimavel valor; os milhões de arvores floridas que bordam aquelles magnificos campos até agora abandonados em outros tantos milhões de representantes das mais nobres e reputadas raças, proclamados pela pecuaria moderna; as pedras que repouzam nos leitos dos rios em cubiçadas pepitas de ouro de fino quilate, enraivecendo os exploradores da maledicencia, pela convicção de que não irão rechear suas typicas e sedentas algibeiras, inspirando a inveja torpe e a mais requintada perversidade.

Mas, Sr. Presidente, vejo que estou abuzando da condescendencia do Senado alongando-me mais do que suppunha e desejara quando meu unico intuito era provocar a aggressão annunciada e covardemente evitada e demonstrar com a maior

facilidade aos meus pares que sou digno de fazer parte desta Casa. (*Apoiados geraes.*)

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não precisa dizer, todos nós o sabemos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Os appetites vorazes da calunnia teem incompreensíveis exigencias. Parece envolver a força armada em assumpto de tal natureza, cousa inacreditavel, uma repugnante mentira.

A permanencia de um destacamento federal em Tres Lagôas foi uma necessidade premente, asseguradora da ordem, da construcção de um proprio nacional de elevado valor, aspiração dos povos daquela região e para tranquillidade de uma povoação populosa, progressista e de um desenvolvimento assombroso. Os disturbios eram frequentes, conflictos quasi diarios, ferimentos e mortes em grande numero, trazendo alarmada toda a população e assombrando o florescente commercio.

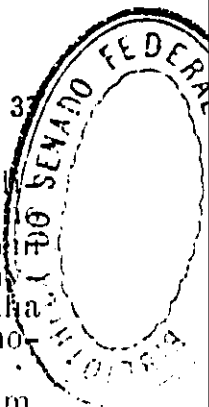
Houve dous conflictos que assumiram as proporções de verdadeiro combate.

O povo indignado com as constantes depredações e cruezs assassinatos praticados pelo pequeno contingente policial, composto em grande parte de facinoras da peor especie, reuniu-se aos trabalhadores da estrada de ferro e assaltou esse destacamento que havia deposto seu commandante, um tenente paraguayo, e se preparava para saquear as casas commerciaes alli existentes, algumas bem importantes.

Houve diversos ferimentos e mortes, sendo subjugados e expulsos os policiaes revoltados. Os trabalhadores da linha ferrea, atemorizados, ameaçados pelos perturbadores que pretendiam regressar em numero mais numeroso, abandonaram o serviço. Os interesses dos empreiteiros estavam seriamente ameaçados pela suspensão por tempo indeterminado dos serviços da construcção do leito e das obras de arte em grande adiantamento e mais ainda o interesse publico por ser essa estrada de propriedade nacional e urgente sua conclusão. Diante da gravidade de semelhantes acontecimentos, o chefe da empresa constructora, o notavel engenheiro Dr. Francisco Moulevade, gloria da engenharia nacional e reputado pelos collegas como uma brilhante intellectualidade, homem da maior austeridade e meu velho e querido amigo desde os tempos academicos, reclamou meu auxilio por intermedio do meu joven e intelligente patricio e amigo Dr. Arthur Maciel Filho, chefe da construcção e seu associado. O seu pedido foi reforçado pelo empreiteiro geral o activo Dr. Machado Mello e pela directoria da Estrada Noroeste, a cuja frente estão os distinctos brasileiros e industriaes Drs. Teixeira Soares e Pedro Nolasco.

O meu amigo e parente general Menna Barreto, então ministro da Guerra, prompta e sollicitamente attendeu á reclamação e enviou immediatamente para Tres Lagôas um contingente de 25 praças de linha.

A ordem foi restabelecida por completo, desaparecendo a atmospheria de intranquillidade e de terror. Esse destaca-



mento prestou bons serviços e era commandado por intelligente e disciplinado official. No ultimo mez que permaneci em meu estabelecimento, esse official, meu amigo, passou em minha companhia, attendendo-me nos meus soffrimentos phisicos, por ter fracturado uma perna no dia immediato á minha chegada, dispensando seus dedicados cuidados a todo o momento e solicitude ininterrupta.

Algumas praças que o acompanharam e lá permanceeram, foram em companhia dos meus empregados verificar si intrusos em minha ausencia haviam tomado um *patrimonio* de cerca de 20 ranchos immundos, viveiros desse terrivel e nojento insecto provocador de uma enfermidade hoje conhecida pelo nome de seu illustre descobridor Dr. Carlos Chagas; barbeiro é o seu nome, lembro-me agora. Verificado o abandono de alguns ranchos, foram destruidos pelo meu pessoal que apenas foi acompanhado por duas ou tres praças. Esse *patrimonio* estava em terras da companhia, proximo de um dos seus estabelecimentos e seus habitantes eram desordeiros perigosos, vagabundos em sua maior parte e facinoras perigosos, alguns com muitas mortes, foragidos de S. Paulo e sertões da Bahia, onde eram procurados e perseguidos pelas autoridades policiaes.

A' proporção que se ia retirando essa gente, um empregado da estrada alli residente destruia esse fóco perigoso, evitando assim que se reproduzissem esses insectos e que novos provocadores apparecessem.

Si porventura tivesse reclamado a intervenção da unica autoridade alli existente, com funções policiaes autorizadas pelo presidente e em virtude de reclamação da população, seria cousa natural e justa. Teria assim usado de um recurso legal, principalmente quando a lei nos dá a faculdade de desforço *incontiente* contra os violadores da nossa propriedade. Que appareçam essas provas photographicas annunciadas com estardalhaços, forjadas nas trevas e mais os documentos promettidos que serão esmagados e confundido o vil detractor.

As compras da fazenda Campo Triste, unica situada á margem da linha ferrea e que podia incidir na aleivosa accusação, foram encerradas e terminadas em principios de novembro do anno passado e o contingente federal só chegou a Tres Lagôas em fins de janeiro deste anno. Só voltei a Matto Grosso em 17 de abril, tendo a 19, isto é, dous dias depois, occorrido o accidente que me tem afastado dos trabalhos parlamentares até este momento.

As aggressões partidas de um adversario leal e que inspire respeito, de homens com que um de pundonor possa terçar armas, poderiam magoar-me e me impressionar, mas forjadas nos cerebros de productos barreados nos quartos baixos do Cattleto, só me inspiram nojo e desprezo. Durante alguns mezes alli abrigado em um toco rancho de *pão a que*, estudando as condições daquellas sedutoras paragens, tudo verifiquei pessoalmente e apesar de innumeradas privações pela

falta quasi absoluta de recursos e conforto regressei o anno passado retemperado pelo delicioso clima e confortado de haver cumprido o meu dever e prestado serviços á minha terra.

Naquelle pobre rancho, Sr. Presidente, onde passei tres mezes, rancho que é conhecido do nosso distincto collega o Sr. Urbano Santos, que alli esteve...

O SR. URBANO SANTOS — E' a verdade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...e do Deputado Sr. João Penido, que tambem foi meu hospede, naquelle rancho miseravel, abandonado naquelles invios sertões, a atmospheria que se respirava era a de pudor, de brio, de dignidade, de correccão e de probidade e, Sr. Presidente, quando os vendavaes, que são terriveis naquella região, varriam-n'o de lado a lado, as aguas que em jorros transpunham o seu tecto eram serenas, limpidas e claras, mais claras e mais crystallinas do que se tivessem corrido pelas maceradas faces dos empreiteiros impenitentes da maledicencia e da calumnia.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico. Em vez de «com todos os vencimentos» diga-se: «com 2/3 da diaria».

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico. Em vez de: «com todos os vencimentos», diga-se: «com ordenado».

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços dos vencimentos, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Acre.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda de 1ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, em prorogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para tratamento de saude.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para satisfazer o premio de viagem conferido ao Dr. Carlos Leoni Werneck, correspondente ao anno de 1911.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1912, reorganizando o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento de saude, onde lhe convier.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de São Paulo.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

ACCUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar.

O Sr. Cunha Pedrosa (*)--Sr. Presidente, a honrada Comissão de Finanças, tomando conhecimento da proposição da Camara dos Deputados relativa ás accumulações remuneradas, adoptou as idéas contidas no brilhante parecer que sobre o assumpto elaborou um dos seus mais distinctos e competentes membros, o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Tavares de Lyra, cuja excepcional capacidade de trabalho o Senado está habituado a admirar e applaudir. (*Apoiados.*)

Ao assignar este parecer, muito embora seja eu o primeiro a proclamar e acatar o talento de seu prolator, o meu especial amigo, cujo nome acabo de declinar, tive de fazel-o com restrições, mostrando assim estar sobre alguns pontos em divergencia com as razões de decidir de S. Ex.

Não tendo, porém, sido submettido á discussão o mesmo parecer e sómente apresentado á assignatura dos membros da respectiva Comissão, não quiz protelar por mais tempo a solução do caso e deixei para no plenario e desta tribuna dar os motivos do meu, aliás, pequeno dissentimento.

E para isto, Sr. Presidente, é que tomei a palavra quando V. Ex. annunciou a segunda discussão da proposição com o parecer a que venho de alludir.

O parecer conclue, aconselhando o Senado a approvar a proposição da outra Casa do Congresso, com diversas emendas que a transformaram por completo, tornando absoluta a prohibição das accumulações remuneradas, quer entre os que exercem simultaneamente mais de um cargo civil ou militar, quer entre os que exercem cargo civil ou militar conjuntamente com mandato electivo, quer entre os que, estando em inactividade, accitam cargo activo ou mandato electivo.

A minha divergencia attinge sómente a hypothese dos mandatos electivos, os quaes, ao meu ver, não podem e nem devem ser contemplados na prohibição constitucional.

E' o que vou demonstrar: e, desde já, para essa demonstração invoco a benevola attenção do Senado.

Senhores: o art. 73 da Constituição, que mais uma vez se procura regulamentar, dispõe que os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas. Eis o texto constitucional.

Ora, quaesquer que sejam as divergencias provocadas pela interpretação desse artigo, um ponto ha que não offerece mar-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gem a duvidas, porque está na propria letra da lei, e é que o citado preceito só cogita da accumulção de *remunerações* provenientes de *cargos publicos*.

Mas, é corrente em direito que nem mandato electivo é cargo publico, no sentido da technica administrativa, á qual não podia ser estranho o legislador constitucional, nem subsidio é remuneração de serviços, mas (e é esta a significação do vocabulo) mero auxilio que a Nação abona aos seus delegados para lhes permittir uma representação condigna e de accôrdo com a preeminencia de sua missão.

E' isto, aliás, o que uniformemente tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a ultima palavra em materia de interpretação constitucional, como se póde ver, entre outros, nos accórdãos n. 472, de 19 de agosto de 1899 (Jurisprudencia desse anno, pag. 240), n. 1.562, de 14 de dezembro de 1910, n. 1.144, de 6 de setembro de 1911 (*Diario Official* de 2 de novembro do mesmo anno).

O SR. TAVARES DE LYRA — Estão todos citados no parecer.

O SR. CUNHA PEDROSA — Mas, Sr. Presidente, me é facil, constatando a asserção que acabei de emittir, provar com os proprios textos da Constituição a differença profunda que ha entre emprego publico e mandato, e bem assim que subsidio não é remuneração de serviço ou vencimento. Sinão, vejamos. Sempre que se trata de emprego publico civil ou militar, a lei dá aos que o occupam—vencimento ou soldo; e sempre que se trata de mandato popular, a lei diz que os eleitos perceberão um subsidio.

Não é só: enquanto os vencimentos se acham divididos em duas partes, sendo dous terços para ordenado e um terço para gratificação, o subsidio é integral, não soffrendo esta distincção.

O SR. SA' FREIRE — Deixa de ser remuneração em qualquer hypothese ?

O SR. CUNHA PEDROSA — Não ha duvida, como estou demonstrando que subsidio não é remuneração.

O SR. ARAUJO GÓES (*para o Sr. Sá Freire*) — Qual, então a differença que se faz entre subsidio e vencimento ?

O SR. CUNHA PEDROSA — Continuando na demonstração que ia fazendo, tenho a acrescentar que o mandato legislativo (art. 25) é incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante ás sessões: logo, mandato é cousa diversa de função que, na hypothese, é o mesmo emprego publico.

Os Ministros de Estado (art. 50) não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou função publica, *nem ser eleitos* Presidente ou Vice-Presidente da União, Deputado ou Senador; logo, pela disposição deste artigo, ainda se evidencia a distincção que ha entre emprego publico e mandato.

Com effeito, si tal não fosse a interpretação dada ao dispositivo do citado art. 50 da Constituição, a segunda clau-

sula — *nem ser eleitos, etc.* —, que constitue o *mandato*, seria desnecessaria no texto, bastando a primeira clausula que se refere a *emprego publico*.

Mas, si o legislador estabeleceu as duas clausulas, uma referente a *função publica* e outra allinente a *mandato*, é porque considerou que este não é a mesma coisa que aquella; do contrario teriamos no texto uma clausula desnecessaria por ociosa, inutil.

E, ainda mais, os funcionarios civis ou militares teem o direito de aposentadoria ou reforma, ao passo que os Deputados ou Senadores não o teem. Logo, ha differença entre uma coisa e outra.

Agora, quanto a subsidio: Que subsidio não é remuneração e sim *auxilio*, é cousa que se evidencia da propria significação da palavra, como se poderá ver manuseando qualquer dictionario portuguez.

Vejamos a significação que das palavras — subsidio e remuneração — dão os lexicographos.

Aulete diz que *subsidio*, é: auxilio a qualquer empreza; quantia que se dá a outrem para minoração dos seus infortunios, para consecução de um fim a que se propõe; quantia que um Estado arbitra para obras de interesse publico; que um Estado dá a uma potencia alliada em virtude de tratados.

O mesmo Aulete, quanto á *remuneração*, porém, diz que é: accão ou effeito de recompensa, premio, salario, honorario, gratificação.

Vieira, em relação a subsidio, declara que é: auxilio, soccorro, adjutorio, soccorro de dinheiro que os vassallos dão ao seu soberano; soccorro de dinheiro que o Estado dá a uma potencia alliada, em consequencia de tratados anteriores.

Quanto á remuneração, o mesmo Vieira dá a significação de: recompensa, justa remuneração. *Remunerado*: ser remunerado pelos seus serviços.

Roquette, por sua vez, diz que *subsidio* é: soccorro, auxilio, adjutorio; e que *remuneração*, porém, é: recompensa, retribuição, gratificação, salario, honorario.

Moraes tambem dá *subsidio* como soccorro, auxilio de dinheiro, ou victualhas, e de tudo o que é necessario para facção militar, para algum negocio ou fim, e empreza civil e politica.

E com referencia á palavra *remuneração* o mesmo Moraes diz que é acto de remunerar, recompensa, galardão, premio.

E, como estes, todos os demais dictionarios affirmam a mesma cousa, constatando a differença existente entre os dous vocabulos.

Si passarmos, Sr. Presidente, da significação etymologica para a juridica, legal, a mesma differença se encontra, com igual definição dada ás alludidas palavras. E' o que vemos na propria Constituição.

E' assim que no art. 34, n. 14; estabelece como uma das attribuições do Congresso — conceder subsidios aos Estados na hypothese do art. 5.º E quaes são esses subsidios?

São os auxílios, os soccorros que a União tem de prestar aos Estados que, em casos de calamidade pública, os solicitarem. Logo, é a própria Constituição que diz, peremptoriamente, que subsídio é auxílio e não remuneração de serviços.

Ora, si está plenamente provado que as comissões electivas não estão comprehendidas na ordem dos empregos civis ou militares, a que se refere expressamente o art. 73, si está provado que subsídio não é remuneração de serviços, como contrariar tão positivo e claro preceito constitucional, incluindo os portadores de mandato popular entre os funcionarios publicos, para fazel-os incidir na accumulção prohibida?

Si, como disse, as accumulções remuneradas só resultam da accumulção tambem de dous ou mais empregos civis ou militares, é bem visto que não existe a accumulção vedada no art. 73, quando o empregado, que for eleito Deputado ou Senador, perceber o ordenado do cargo e o subsídio, e isto pela simples razão de que não fica elle accumulando dous empregos, nem recebendo duas remunerações de serviços.

Não tenho, pois, duvida de que esse artigo só abrange os cargos publicos que a Constituição facultou ao Congresso crear (art. 34, n. 25); os que a Constituição facultou ao Poder Executivo prover (art. 48, n. 5); os que a mesma Constituição favoreceu com a vantagem da aposentadoria (art. 75).

Nesse numero a Constituição não incluiu o mandato popular: logo, o portador desse mandato, que só tem direito a um subsídio e não a vencimento, ordenado ou soldo, não é funcionario publico; isto é, não exerce cargo civil ou militar nos termos do citado art. 73.

Sr. Presidente, do luminoso parecer do nobre Senador Tavares de Lyra tambem se verifica que, desde os tempos coloniaes, a preocupação dos poderes publicos foi sempre esta: — vedar as accumulções remuneradas pelo exercicio de dous ou mais empregos publicos e jamais pelo exercicio de um emprego e de um mandato popular.

Sinão, vejamos, servindo de prova do que affirmo o proprio parecer do operoso e honrado Senador.

«Já em 1627 o alvará de 8 de janeiro prohibia que um individuo exercesse mais de *um emprego*. Não ha referencia ali a *mandato* ou *comissão electiva*.

«A carta régia de 6 de agosto de 1682 e os decretos de 21 de setembro de 1677, de 18 de julho de 1681, de 3 de setembro de 1683, de 30 de março de 1686, de 29 de fevereiro de 1688, e de 19 de novembro de 1701, mantiveram a mesma prohibição, isto é, que um individuo exercesse mais de um *emprego*.» Esses decretos tambem não alludem a *mandatos*.

«Todavia, pela resolução de consulta de 24 de abril de 1818, vê-se que a regra não se conservou inalteravel, facultando-se a accumulção de dous officios, quando fossem de pequeno rendimento e della não proviessem prejuizo ao exercicio de um e de outro.» Aqui foi permittida a accumulção dos *empregos* de pequeno rendimento.

«O decreto de 18 de junho de 1822 vottou á sã doutrina isto é, prohibiu que uma pessoa exercesse dous *empregos*.» Ainda se não falla em *mandato*.

«O aviso de 26 de outubro de 1844 tornou sensíveis os inconvenientes que resultam de uma e mesma pessoa servir dous *cargos*.» Não se refere a *mandato*.

«Depois veiu o aviso n. 89, de 4 de junho de 1847, o qual permittia a accumulção de *cargos publicos*, com tanto que della não resultasse impossibilidade de pleno e satisfactorio desempenho das funcções.» Ei'ahi: sempre *cargos publicos* e não *mandato*.

E', pois, o que se vê do proprio trabalho do illustrado Senador: ao tempo da Monarchia só se procurou impedir a accumulção remunerada, pelo exercicio de dous cargos publicos, e, não, pelo exercicio de um cargo publico e de um *mandato* popular.

Si passarmos, Sr. Presidente, do regimen monarchico para o republicano, chegaremos tambem á conclusão de que a interpretação do art. 73 foi sempre no mesmo sentido: — prohibir-se a accumulção que provier do exercicio de dous ou mais empregos.

O SR. TAVARES DE LYRA — No proprio parecer a que V. Ex. se refere, á pag. 14, eu cito a lei de 3 de outubro de 1864, que declara que o militar, quando no exercicio de cargo electivo, não tem direito a soldo de official do Exercito.

O SR. CUNHA PEDROSA — A lei citada por V. Ex. prohibia que o presidente de Provincia quando militar, percebesse o soldo de sua patente.

O SR. PIRES FERREIRA — No caso de ser presidente.

O SR. TAVARES DE LYRA (*tendo*) — «A lei de 3 de outubro de 1864, art. 11, declarara que o official quando exercia o cargo de presidente de Provincia, não percebia o soldo. (Port. de 22 de maio de 1858.) Não tinham direito ao soldo os officiaes do Exercito que eram membros das Assembléas Provinciaes, salvo os reformados.»

O SR. CUNHA PEDROSA — Mas sabe V. Ex. que o presidente de Provincia, ao tempo da Monarchia, não exercia um *mandato* popular, mas um cargo de nomeação do governo.

O SR. SÁ FREIRE — Mas os membros das assembléas eram. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. CUNHA PEDROSA — Vejam, porém, VV. Exs. que não foi a lei de 1864 que impediu a accumulção do soldo dos officiaes com o subsidio de membros das assembléas, e, sim, uma resolução do Ministerio da Marinha; e, em todo caso, essa mesma resolução exceptuou da prohibição os reformados.

O SR. TAVARES DE LYRA — Para V. Ex. só os Senadores e Deputados pódem accumular. Isso seria uma lei immoral, (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. CUNHA PEDROSA — Immoral, não; é um direito que está garantido na Constituição e que nós não podemos alterar ou supprimir.

O SR. TAVARES DE LYRA — Seria uma lei immoralissima si permittisse unicamente ao Deputado e Senador accumular. Não vamos nos apegar a nugas para fazer uma excepção odiosissima.

O SR. SÁ FREIRE — Apoiadissimo.

O SR. PIRES FERREIRA — A excepção foi feita pela Constituição.

O SR. SÁ FREIRE — As excepções são feitas por VV. Exs. (*Trocam-se varios apartes. O Sr. Presidente toca os tympanos, reclamando attenção.*)

O SR. CUNHA PEDROSA — Sr. Presidente, creio que posso continuar a desenvolver os argumentos com que quero demonstrar a minha these. (*O Sr. Presidente faz signal affirmativo.*)

Dizia eu que, ao entrarmos no regimen republicano, a interpretação dada ao art. 73 foi sempre a mesma: isto é, que a prohibição se referia só á accumulção resultante de dous ou mais cargos publicos, quando fui interrompido pelos apartes continuados dos nobres collegas.

E' assim que o proprio Congresso Constituinte, funcionando em sessão ordinaria, votou a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, que, interpretando o citado artigo, estabeleceu o seguinte: «São incompativeis, desde a investidura os *cargos federaes* e os *estadaoes*, salvo em materia de ordem puramente professional, scientifica ou technica».

Mais tarde, foi decretada a lei n. 44 B, de 2 de julho de 1895, que dispunha tambem: «O exercicio simultaneo de servicos publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem professional, scientifica ou technica, não deve ser considerado como accumulção de *cargos* differentes, para applicação do final do art. 73».

E, assim, todas as leis e decretos, desde os tempos coloniaes até hoje, só visaram prohibir a accumulção de remunerações, por exercicio de mais de um emprego.

E si não fizeram referencia ao mandato electivo, é porque sempre se entendeu que este não é cargo publico e nem subsidio é remuneração, na technica administrativa.

A ultima lei que regulou a materia corroborou a interpretação que o Supremo Tribunal tem uniforme e invariavelmente dado ao mesmo artigo, isto é, que o funcionario publico póde accumular com o subsidio de Deputado ou Senador o ordenado do seu emprego (não a gratificação, porque esta presuppõe o exercicio e este é vedado pelo art. 25 da Constituição, durante as sessões).

E' a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que garante aos militares e aos civis perceberem o soldo e o ordenado res-

pectivos, conjuntamente com o subsidio pelo mandato popular de que forem investidos.

Estou, por conseguinte, Sr. Presidente, de pleno accordo com o illustre Senador Tavares de Lyra, em manter-se a prohibição absoluta de accumulção por parte dos funcionarios publicos, já os que exercerem simultaneamente dous ou mais cargos civis ou militares, já os que, achando-se em inactividade, por aposentadoria, jubilação, reforma ou disponibilidade, voltarem a exercer algum cargo activo.

Neste campo, sim, não poderá haver sophisma possível: a falta de exercicio em ambos os cargos não impedirá a sancção da ultima parte do art. 73.

Penso que o Poder Judiciario deu demasiada amplitude á interpretação desse artigo, fazendo recahir a prohibição das accumulções sómente sobre o exercicio simultaneo de dous ou mais empregos.

De modo que não repugna ao preceito constitucional, conforme tem decidido o Supremo Tribunal, que um funcionario aposentado, jubilado ou reformado, desempenhe um cargo activo (podendo apenas haver conveniencia em impedir-o).

A jurisprudencia do Supremo Tribunal tem sido constante e invariavel nesse sentido; basta ver os accórdãos ns. 971, de 5 de outubro de 1904; 971, de 8 de abril de 1905; 1.169, de 5 de setembro de 1906; 1.158, de 5 de julho de 1909 (*O Direito*, vol. 111, pag. 286); 1.516, de 13 de setembro de 1911 (*Diario Official* de 13 de maio de 1912); 1.158, de 14 de outubro de 1911 (*Diario Official* da mesma data); e 1.332, de 2 de dezembro de 1911.

Foi, porém, muito longe o venerando Tribunal; tão lata interpretação é que tem dado logar aos abusos que todos conhecemos.

A disposição constitucional não se refere só ao exercicio simultaneo de dous ou mais cargos publicos; dá a entender que a prohibição se estende tambem á accumulção resultante de remunerações de dous ou mais empregos.

Não faz, segundo o meu fraco modo de pensar, depender a accumulção prohibida sómente do facto de estar o funcionario no exercicio de dous ou mais empregos, bastando que elle receba remuneração accumulada e proveniente de dous ou mais cargos.

Ora, ninguem dirá que o inactivo não seja empregado publico, aposentado ou reformado, e que, como tal, não esteja percebendo remuneração resultante de um cargo civil ou militar. Por consequencia, si esse funcionario, que já recebe uma remuneração da sua inactividade, for investido de outro cargo activo e d'elle perceba outra remuneração, é incontestavel que, dest'arte, ficará accumulando duas remunerações provenientes, não ha duvida, de dous cargos — o activo e o inactivo —, o que terminantemente é vedado pela disposição do art. 73, *ibis* «São accessiveis todos os brasileiros os cargos publicos civis ou militares... sendo, porém, vedadas as accumulções remuneradas».

Não queiramos, porém, sair dos limites constitucionaes, para envolver na prohibição os que não são empregadas publicos e nem percebem remunerações de serviços, como os portadores de mandatos populares.

Estes estão fóra da prohibição contitucional, delles não cogitou e nem podia cogitar o dispositivo do art. 73, como exuberantemente deixei demonstrado.

Sr. Presidente, expostas, desta fórma, as reflexões que tinha a fazer sobre a materia em debate e que motivaram a minha divergencia com o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, passarei a formular, de accôrdo com os principios por mim adoptados no correr do meu discurso, a emenda que terei a honra de enviar á Mesa, afim de ser sujeita ao conhecimento e ao estudo do Senado.

A emenda é substitutiva ao paragrapho unico do art. 1º, e vae assim redigida:

«Exceptuam-se os mandatos electivos, podendo aquelles que os accitarem perceber as vantagens da inactividade conjunctamente com o subsidio.»

O Senado a tomará na consideração que julgar em sua alta sabedoria e me perdoará de haver roubado por algumas momentos o seu precioso tempo.

Mas é que entendi que, assim procedendo, dava cumprimento sincero e leal aos meus deveres de legislador.

E é isto o quanto basta para minha tranquillidade de consciencia.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto já foi emendado em 2ª discussão. V. Ex. poderá apresentar emendas em 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira — pedindo a palavra, combate a proposição sobre a allegação de que o soldo dos militares não póde ser tirado, visto fazer parte inherente da patente desenvolvendo nesse sentido grande numero de argumentos.

Pensa que a medida é de grande utilidade, pois virá cohibir uns tantos abusos, não podendo, entretanto, ferir direitos, nem ser tão radical.

O Sr. Tavares de Lyra (*) — Sr. Presidente, por circumstancia toda occasional, tive a honra de ser o Relator do parecer sobre o projecto em debate.

O projecto foi remettido á Commissão de Finanças e distribuido ao honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, que a respeito lavrou um luminoso parecer, parecer que a Commissão resolveu mandar imprimir para estudos. Como eu tivesse sobre o assumpto opinião radical, dei-me ao trabalho de escrever uma longa exposição, procurando demonstrar o meu ponto de vista pessoal sobre elle. Na occasião em que, no seio da Commissão, voltou a questão a ser

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

discutida os meus honrados collegas conferiram-me a honrosa distincção...

O SR. FELICIANO PENNA — Muita justa.

O SR. TAVARES DE LYRA — ... de desistirem dos seus votos já manifestados, promptificando-se a subscrever o meu parecer, com excepção dos honrados Senadores pela Parahyba e Matto-Grosso, que o fizeram com restricções.

E' por esta razão que me vejo obrigado neste momento, a pedir a palavra para contrapor alguns reparos ligeiros á critica que acaba de ser feita ao projecto, aguardando-me entretanto para discutil-o mais detidamente quando em 3ª discussão.

Não desconhecia nenhuma das observações que acabam de ser feitas. A velha questão de distincção entre o subsidio, vencimento, remuneração, soldo, salario, gratificação e etc., bem como a observação do honrado Senador pelo Piauhy de que o soldo é inherente a patente e que o militar em hypothese alguma poderá perdê-lo, já me haviam preocupado o espirito, antes de estar perfeitamente inteirado do assumpto.

A minha lealdade, Sr. Presidente, nesse assumpto levou-me a tal ponto, que na exposição que escrevi trouxe até a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal sobre cada uma dessas questões.

E' bem de vêr que, escrevendo, como pensava que o fazia naquella occasião, um voto em separado, no intuito apenas de justificar o meu modo de vêr no assumpto, não quiz discutir detalhadamente e minuciosamente prevendo já as observações que ora são apresentadas neste e naquelle sentido. E não o fiz porque tinha apenas o interesse de desenvolver uma longa exposição, obedecendo até á ordem chronologica, para chegar, de conclusão em conclusão, a justificação do substitutivo em debate, que penso ter, pelo menos, um merito: o de ser systematico e methodico. (*Muito bem.*)

Nestas condições, para não roubar tempo ao Senado neste momento, quando não pôde tomar conhecimento das emendas apresentadas, as quaes terão de vir ao debate em 3ª discussão, aguardo-me para nessa occasião discutil-as amplamente procurando demonstrar, dentro da Constituição, das leis, da jurisprudencia dos tribunaes e até pela interpretação que usualmente se dão aos vocabulos, que a razão está commigo, e não com os que combalem o projecto.

Era o que tinha a dizer.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Na votação tem preferencia o substitutivo da Commissão.

Approvada a seguinte emenda substitutiva.

Ao art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º A acceitação de emprego, commissão, cargo ou funcção publica remunerada por parte de funcionarios civis ou militares, aposentados, reformados, jubilados ou em disponibilidade importa na perda de todas as vantagens decor-

rontes da aposentadoria, reforma, jubilação ou disponibilidade. A esses funcionarios são equiparados os que recebem pensões, a qualquer titulo, dos cofres federaes.

Parapho unico. Exceptuam-se os mandatos electivos, entendendo-se, porém, que aquelles que os acceitarem depois desta lei renunciam ás vantagens da inactividade: si o mandato for de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, durante o quadriennio; si for de Senador ou Deputado Federal, durante as sessões legislativas; si for estadual ou municipal durante o exercicio effectivo.

Artigo additivo que será o art. 2º

Art. 2º O funcionario civil ou militar que já exercer funcções publicas perdel-as-ha acceitando qualquer outro emprego, cargo ou commissão remunerada.

§ 1º Tratando-se de commissões electivas, profissionaes, technicas ou scientificas, a acceitação implica apenas a perda do exercicio e dos vencimentos integraes, enquanto durarem as mesmas commissões, observado quanto ás electivas o disposto do parapho unico do art. 1º.

§ 2º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e § 1º as commissões que o funcionario civil ou militar exercer em consequencia do proprio cargo, posto ou patente, caso em que perderá sómente a gratificação do mesmo cargo, posto ou patente para perceber, juntamente com o ordenado ou com o soldo, a gratificação que por lei lhe couber no exercicio de nova funcção.

§ 3º São excluidas da prohibição as gratificações addicionaes á mesma funcção por tempo de serviço.

Ao art. 2º — Passará a ser o art. 3º, redigido tal qual está.

Ficam prejudicadas as demais emendas, a proposição da Camara e o substitutivo do Sr. Azeredo.

16º O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta a declaração de que votei contra o substitutivo da Comissão.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o substitutivo, na integra

Sala das sessões, 7 de novembro de 1912.— *Pires Ferreira.*

CREDITO DE 231:407\$525, PARA PAGAMENTO A JOÃO MULLER E HEITOR DE MELLO

3ª discussão do projecto do Senado n. 58, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos neces-

sarios até a importancia de 231:497\$525, para pagar a João Muller e engenheiro Heitor de Mello as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas nos quartéis da mesma força. Approved, vae á Commissão de Redacção.

VENCIMENTOS DO DR. JOÃO PEDRO DA VEIGA FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito extraordinario de 5:393\$548, para pagamento de vencimentos que competem ao lente em disponibilidade da Faculdade de Direito de São Paulo Dr. João Pedro da Veiga Filho.

Approvada, vae ser submittida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

139ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigmundo Gonçalves, Ribeiro de Birto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Muniz Freire, Nilo Pecanha, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Acioly, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leo-

poldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, convidando o Senado para a conferencia do Sr. Alberto Halle sobre a União Pan-Americana, sua organização, fins, historia e resultados, a realizar-se em 9 do corrente, ás 4 horas. — Inteirado.

Requerimentos:

Um do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, pedindo isenção de direitos para o material encomendado na Europa para a referida Faculdade e a restituição dos já pagos na Alfandega do Rio de Janeiro e a dos fretes á Estrada de Ferro Central do Brazil por diversos objectos já importados. — A' Commissão de Finanças.

Outro dos Srs. Luiz José da Costa e Carlos Americo dos Santos, propondo o arrazamento do morro do Castello, nesta Capital, mediante as condições que estabelecem. — A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, antes de submeter ao Senado as considerações que hoje me preocupam desejava saber de V. Ex. si já chegou a esta Casa a proposição da Camara concedendo uma pensão á Exma. viuva e filhas do pranteado Senador da Republica Quintino Bocayuva.

O SR. FELICIANO PENNA — Ainda não; na Camara ainda hontem foi apresentado o parecer.

O SR. PRESIDENTE — Esta proposição está na ordem do dia da Camara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, os jornaes de hoje trazem a noticia de que o Sr. Ministro da Viação, em face do decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911, exonerou dos cargos de fiscaes das estradas colonias varios cidadãos residentes em S. Paulo.

Eu venho tratar desse assumpto com a segurança de que posso fazel-o com liberdade, pois que o acto foi praticado pelo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ministro da Viação, em cujo criterio e moderação eu muito confio.

Não venho, portanto, fazer uma critica ao seu acto; venho fazer algumas considerações que a elle se prendem.

Tanto mais, supponho que S. Ex. está de boa fé quanto ás pessoas demittidas: são todas pertencentes ao Partido Conservador. A alguns delles me ligam sentimentos de amizade; não são, porém, meus correligionarios. Entre elles até posso citar o Sr. João Baptista de Barros Aranha, que é membro e talvez mesmo presidente do Partido Conservador em Campinas, minha terra natal. Ha tambem um parente meu, extremado correligionario de V. Ex., e até o Sr. Paulo de Campos Salles, que eu supponho pertencer á mesma aggremação politica, sendo filho do nobre Senador por S. Paulo o Sr. Campos Salles.

(Por consequencia, não creio que tenha precedido a esses actos demissionarios nenhuma intenção menos conveniente.

Mas, Sr. Presidente, o digno Sr. Ministro da Viação fundase na disposição por elle citada na portaria de demissão. Em verdade essa disposição indicada por S. Ex. dá ao Ministerio da Viação a competencia para essas nomeações, quer dizer, para nomeações de fiscaes para estradas coloniaes.

Bem. Considerando S. Ex. que as estradas de ferro que gozam de garantia de juros ou subvenções são fiscalizadas pela Inspectoria Geral de Fiscalização de Estradas de Ferro, elle não comprehende que possa existir *a latere* uma outra repartição fiscalizadora. Dahi a exoneração em massa desses funcionarios.

Mas eu peço licença para submeter ao criterio do nobre Ministro, com todo o respeito que lhe devo, duas considerações que julgo capitaes.

A primeira é que este decreto, que confere ao Ministerio da Viação competencia para essas nomeações, é posterior ao acto do Governo Federal que autorizado pelo Congresso Nacional, creou esses logares. Em virtude deste decreto é que esses funcionarios foram nomeados e por conseguinte elles já tem direitos adquiridos, não me parecendo, portanto, legal a demissão que lhes foi dada, sobretudo pela razão em que o acto ministerial se fundou.

A segunda consideração é esta: si ao nobre Ministro pareceu conveniente que toda a fiscalização deva ser exercida pela Inspectoria Geral de Fiscalização de Estradas de Ferro. o que me parece curial é que esses funcionarios sejam mandados addir áquella repartição. O que se não justifica é a dispensa, é a demissão em massa, em primeiro logar por uma razão legal, isto é, que decreto posterior não póde em seus effeitos attingir direitos adquiridos por esses funcionarios; em segundo logar, por uma razão claramente de equidade: esses funcionarios deviam ser mandados addir áquella repartição.

Os jornaes dizem até que S. Ex. vae assignar a portaria e essa portaria está transcripta em seus termos precisos em todos os mesmos jornaes; isso quer dizer que é uma resolução

tomada pelo nobre Ministro. Mas tal é a confiança que deposito no criterio, moderação e patriotismo de S. Ex., que espero que o nobre Ministro se digne reconsiderar o seu acto, por me parecer que nelle não deve persistir, não só por ser menos legal, como tambem por ser de grande injustiça.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para ser tomada em consideração, immediatamente, a indicação por mim proposta e apoiada por parecer da Mesa sobre a sessão secreta do Senado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador Mendes de Almeida propondo que seja discutida immediatamente a indicação que apresentou relativa á modificação do regimento.

Os Senhores que approvam esse requerimento queiram uma só discussão e esta em sessão secreta.
levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Discussão unica da indicação n. 3, de 1912, propondo que seja incluido no regimento um artigo additivo determinando que os pareceres referentes a actos do Poder Executivo tenham uma só discussão e esta em sessão secreta.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, o art. 1º do projecto da Comissão estabelece que os assumptos a que se refere o art. 69 do Regimento serão discutidos em sessão publica ou secreta, conforme opinarem as commissões a cujo estudo forem os mesmos assumptos sujeitos.

Esta disposição é inconstitucional.

De facto, a Constituição estabelece, no seu art. 18, que « a Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente... ». Esta é uma disposição. (*Continuando a ler*) « ...e, quando não se resolver o contrario por maioria de votos, em sessões publicas ».

A regra, portanto, da Constituição é que todas as sessões das duas Camaras são publicas, salvo declaração em contrario de cada uma dellas.

Ora, a disposição da indicação em debate estabelece que as sessões serão secretas ou publicas, conforme opinarem as commissões ás quaes forem sujeitos os respectivos assumptos.

O Sr. ARAUJO GÓES — Conforme os assumptos, não é ?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sim; mas não é esta a questão. O nobre Senador não attingiu o meu pensamento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Senado desloca para as commissões a competencia para estas deliberações. Sómente o Senado ou a Camara é que tem poder para modificar a disposição da Constituição, porque é ella que nos confere esta faculdade. As commissões não tem esse poder. Tem a faculdade de opinar, mas os seus pareceres dependem de saneção de qualquer das Casas do Congresso.

Creio que o nobre Senador por Alagôas discorda do meu modo de pensar.

O SR. ARAUJO GÓES dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas então a redacção da indicação não está completa. Estou perfeitamente de accôrdo com o nobre Senador, mas é necessario modificar-se a redacção da indicação.

A disposição da Constituição por mim citada é clara; não deixa duvidas. A regra é a publicidade das sessões. A sessão secreta é uma excepção, aliás autorizada pela Constituição, mas depende do voto de cada uma das Casas do Congresso.

O art. 2º determina que serão do mesmo modo secretas as sessões em que o Senado tomar conhecimento de taes nomeações, cujos pareceres terão apenas uma discussão.

Ora, Sr. Presidente, esta disposição é bastante clara, não deixa duvidas, mas eu acho que inutilmente o Regimento da Camara estatuiu disposição regulando as sessões secretas.

Em primeiro logar a Constituição é muito clara quando nos dá o poder de determinar quando as nossas sessões devem ser secretas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. acha que na occasião é que se deve decidir?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem duvida, e a razão é clara. E' que só se póde appellar para o segredo de uma ou muitas sessões, quando os assumptos que tenham de ser tratados naquellas sessões sejam de tamanha gravidade que o segredo da deliberação seja inviolavel. Mas para que cheguemos a esta hypothese é necessario que coincida não só o criterio dos legisladores, como o criterio da opinião publica e que haja interesse geral em manter esse segredo, interesse que tambem deve existir da parte dos homens da imprensa.

Quando a imprensa, a opinião publica, os legisladores tiverem interesse em manter as sessões em segredo, attenta a gravidade do assumpto e a excepcionalidade da situação, então o sigillo se manterá.

Mas estabelecer como regra ordinaria o segredo para as sessões é tirar á sessão secreta o seu character de excepção.

O SR. FERREIRA CHAVES — O accôrdo a que V. Ex. se refere é muito difficil.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acho que não, por uma razão muito simples: o espirito da Constituição deixa-nos a faculdade de exercer esse segredo em momentos exceptionaes, como, por exemplo, no caso de uma guerra externa.

Acha V. Ex. que os Senadores, os homens da imprensa em geral, a opinião publica não tenham interesse em manter a mais completa reserva a este respeito?

E' certo que toda gente quer concorrer com o seu criterio e discreção para o segredo que o caso exige, de modo a não comprometter a situação publica em momento difficil, como nestes assumptos internacionaes.

Ainda hoje, telegrammas da capital da Servia fallam da suppressão da liberdade de imprensa; correspondentes dos jornaes de Pariz e de Londres e de outros centros civilizados estão sem a necessaria liberdade, porque a situação é da maxima gravidade. Ha momentos em que o unico remedio é esta solução de continuidade na liberdade de pensamento. Nas mesmas circumstancias poderemos nos encontrar. Mas quando se trata da nomeação de membros do Supremo Tribunal, do prefeito do Districto Federal, de membros do Tribunal de Contas ou do Corpo Diplomatico, não ha razão para que as sessões sejam secretas, de modo que ellas perdem o effeito do segredo que se quer guardar, tanto mais quanto vivemos num regimen de liberdade e que é tambem de responsabilidade.

A regra é que devemos assumir publicamente a responsabilidade dos nossos actos. E a Constituição neste ponto foi muito discreta, estabelecendo a regra de que as nossas sessões serão publicas e só por excepção devem ser secretas. Esta excepção aberta na Constituição faz presumir que ella se refere a casos excepcionaes e não a casos communs.

A Constituição existindo não ha necessidade de regimento. Sempre que o Senado entender, podem as suas sessões ser secretas, porque qualquer Senador ou mesmo o Presidente, pôde propôr que ellas o sejam. Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Os meus collegas da Mesa, si fôr mister, mais datalhadamente responderão ás duvidas de V. Ex. si, porventura, houver por bem insistir sobre ellas.

A Mesa estabeleceu diversidade de processo nas resoluções referentes ao art. 69 e ao art. 70, porque os assumptos são differentes.

Pergunto a V. Ex.: como agiria a Mesa no caso do art. 69, quando a Commissão opinasse, como determina o Regimento, que a sessão fosse secreta?

Pergunto: poderia a Mesa marcar sessão publica, como é do Regimento?

E' esse ponto que a Mesa entendeu que devia ser esclarecido, isto é, fica a Mesa com esse direito de marcar sessão secreta quando, préviamente, a Commissão incumbida de estudar a materia entender que sua gravidade é de ordem tal que exija sigillo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem a audiencia do Senado?

O SR. PRESIDENTE — A attribuição do Senado não fica absolutamente coacta.

Eu convocarei sessão publica, si assim deliberar o Senado, de accôrdo com a disposição regimental.

Convocarei sessão secreta toda vez que a Commissão entender que deva haver sigillo; o Senado, tomando conhecimento do assumpto, si entender que na verdade elle é de tal gravidade, resolverá si a sessão deve ser secreta.

Como poderia haver sigillo em assumpto que de antemão estaria sujeito á dicussão publica?

E' essa a difficuldade que a Mesa procurou evitar na maneira de deliberar si a materia seria ou não secreta.

Isso quanto ao art. 69.

Agora, quanto ao art. 70. Entendeu a Mesa, como entenderam os que organizaram o Regimento antigo, como entendeu o Senado durante muitos annos, que esse assumpto é de natureza reservada, por tratar do exame feito pelo Senado da conducta publica e privada dos individuos que merecem a honra de ser pelo Poder Executivo, distinguidos com uma nomeação para altas funcções.

Pareceu á Mesa que se devia manter a disposição do antigo Regimento, que, por um equivoco, deixou de ser englobada na occasião da sua publicação.

V. Ex., que é homem de ordem e que tem grande responsabilidade no regimen, deve comprehender, como nós comprehendemos, que a nomeação de um membro do Supremo Tribunal ou a nomeação de um diplomata, sujeita á nossa apreciação, toda vez que suscitar, como tem suscitado em sessão secreta, observações attingindo a conducta desse cidadão indicado para a alta funcção, observações que podem attingir sua honorabilidade, embora na discussão essas informações, que ferem seus melindres e seu caracter, possam ser completamente desfeitas, V. Ex. sabe perfeitamente que o arranhão fica.

A maledicencia, que é sempre fertil em expedientes, encontraria por onde exercer a sua acção; e é por esse motivo que aquelles que nos precederam, organizando o Regimento da Casa, pensavam assim; com essa opinião estavam de accôrdo muitos Senadores, isto é, que o Regimento nada perde e nem a Constituição é ferida, visto como a deliberação era do Senado. E' o Senado que de antemão delibera nestes casos, que são especiaes e que não se referem á funcção commum do Parlamento, que nestas occasiões deve deliberar com reserva, para ter mais liberdade de exame.

Esses foram os moldes que levaram a Mesa a propôr a reintegração do Regimento como era estabelecido antes do equivoco que occorreu.

Não podiamos ter e não temos, creia V. Ex., o proposito obstinado de manter as sessões secretas, só porque assim entendemos conveniente. Não. E' porque conscienciosamente entendemos que para estes casos é util; é proveitoso á causa publica manter o Regimento como fôra redigido primitivamente.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, V. Ex. não podia ter fallado com mais clareza.

Tudo quanto V. Ex. disse é perfeitamente verdadeiro e consentaneo com o Regimento—eu podia dizer com o regimen do Regimento.

Deante do systema estabelecido pelo Regimento da Casa, *tollitur questio*, não ha a menor duvida. Mas eu precisamente começarei invocando a disposição constitucional que estabelece como regra a sessão publica.

O SR. FERRIERA CHAVES—Continúa como regra para actos communs.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdão. Os nobres Senadores estão com *parti pris*. Eu não o tenho. Ambas as Casas do Congresso devem funcionar em sessão publica, salvo os casos excepcionaes em que o Senado e a Camara deliberarem em contrario.

Pergunto: quando é occasião em contrario?

E' na sessão secreta? Não.

Esta ainda depende da deliberação. Logo, a deliberação para que as sessões sejam secretas deve ser tomada em sessão publica.

Para que os nobres Senadores não de incorrer em desagrado da opinião, sustentando uma cousa que não é conveniente? Que pretendem os nobres Senadores?

A sessão secreta em dadas occasiões.

Esta SS. EEx. terão quantas vezes o caso fôr julgado de excepcional gravidade. O que não podem, porém, é estabelecer o systema da sessão secreta sem deliberação previa do Senado. E esta, segundo os termos categoricos da Constituição, não pôde ser tomada sinão numa sessão publica, porque antes dessa não ha sessão secreta.

As sessões secretas são actos provenientes de deliberação tomada anteriormente em sessão publica do Senado. O Senado para deliberar, de accôrdo com o preceito constitucional, tem de votar que as sessões sejam por excepção secretas, mas em sessão publica. O Regimento, porém, dispensando essa formalidade constitucional, preestabelece, desde logo, as condições nas quaes se possa obter sessão secreta, isto é, pelo Regimento, o Senado está dispensado de tomar deliberações em relação a essas sessões, tanto assim que o art. 1º do projecto da Comissão de Policia estabelece claramente que as sessões serão secretas, si assim opinarem as Comissões. Logo o projecto desclassifica a competencia do Senado e transporta-a para o poder unico das Comissões.

O Senado pôde tomar deliberações mediante o conselho de suas Comissões; está muito direito, é assim mesmo; mas o projecto dispensa o voto do Senado, autorizando a Mesa a convocar sessões secretas tendo em vista sómente a recommendação da Comissão respectiva. Isto não é curial.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu, porém, Sr. Presidente, supponho que a Commissão de Policia não pretende dispensar o voto do Senado, porque, ao que me parece, o que elle tem em vista é estabelecer uma regra para sobre elle poder convocar sessões secretas.

Creio que reproduzi perfeitamente o pensamento da Commissão. Mas a Commissão de Policia, embora estribada na deliberação contida na indicação, não poderá convocar sessão secreta sem que previamente preceda a este respeito uma deliberação do Senado, maxime si se tratar de inverter a ordem constitueional.

Notem os nobres Senadores que eu não estou argumentando com o Regimento, pois este nesta parte modifica a Constituição.

Não estou, assim, refutando artigos do Regimento, porque esses artigos são claros como a luz meridiana.

O SR. URBANO SANTOS — Mas o Regimento não está em desaccôrdo com a Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdôe-me V. Ex. O meu nobre collega labora em completo equívoco.

Pensa V. Ex. que o Regimento pôde perfeitamente autorizar sessões secretas sem o voto do Senado ?

O SR. URBANO SANTOS — Como não, si o Regimento nada mais é do que o voto do Senado ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não duvido do que está no Regimento. Pelo Regimento actual a Mesa tem razão de sobra, podendo convocar sessões secretas; essa razão, entretanto, lhe é negada pela Constituição.

E notem os meus honrados collegas que, si não fôr approvada a indicação da Commissão, nem por isso o Senado ficará tolhido no seu direito de fazer sessões secretas, apenas, publicamente, tem de deliberar sobre o assumpto para que a Mesa possa convocar sessões secretas, porque é isso o que dispõe a Constituição.

E, já que o nobre Senador pelo Maranhão acha que ha perfeita harmonia de vistas entre o parecer em debate e a Constituição, torno a lêr esse dispositivo.

«A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente, e quando se resolver o contrario, por maioria de votos em sessão publica...»

E', pois, a Constituição que exige que a deliberação seja tomada por maioria de votos do Senado e da Camara para que se possa convocar sessão secreta.

Isto é claro.

Para que pois offender a Constituição ?

Na duvida, é preferivel não se praticar um acto que possa envolver uma infracção da Constituição da Republica.

A Constituição da Republica é o acto definitivo da instituição republicana, que repousa, como toda gente sabe, sobre o principio da responsabilidade: o principio da responsabili-

dade directa do Sr. Presidente da Republica perante o povo e do Congresso perante o povo igualmente.

Nós não podemos subtrahir-nos ao julgamento da opinião publica.

A regra, portanto, é de harmonia com a essencia do regimen republicano: o principio da responsabilidade directa para com a soberania popular.

O mais, ainda que o proposito dos honrados Senadores seja o mais digno, devo dizer, é uma perfeita fraude dos principios cardias que encarnam a Constituição da Republica.

A regra é a sessão publica; a excepção é a sessão secreta.

A sessão secreta, porém, só pôde ser convocada quando o Senado tomar conhecimento previamente nesse sentido, e esta deliberação não pôde ser tomada sinão em sessão publica.

É qual o inconveniente que pôde haver nisso ?

O Senado pôde tomar a deliberação sem declarar o assumpto que vae ser objecto dessa sessão, isto é, da sessão secreta.

Demais, Sr. Presidente, o nobre Senador disse que a reputação dos homens cujas nomeações estão dependentes do voto do Senado corria risco de que sobre ella se exercesse o dente da calumnia e da maledicencia e que muitas vezes mesmo o nomeado pôde ter a approvação unanime do Senado e, sem embargo, sabe tisnado pelo carvão da calumnia e da maledicencia.

Mas V. Ex., perdoe que lhe diga, não faz com verdade a psychologia dessas circumstancias.

Quanto maior a publicidade, quanto maior fôr a discussão sobre os actos e a conducta dos homens publicos, tanto menor perigo corre a sua moralidade nos acto da sua conducta politica e particular.

Quanto mais o homem publico pretender subtrahir-se á critica da opinião publica tanto mais sujeito fica aos botes da calumnia, ás aggressões mysteriosas da maledicencia.

De que é que vive a maledicencia ?

Vive da sombra e da reticencia.

Nas sessões secretas, supponhamos, um magistrado ou mesmo um diplomata é accusado, soffre aggressões menos justas, aggressões que tem origem menos confessaveis.

A defesa se exerce naturalmente.

A calumnia não precisa sinão de logares escuros para penetrar.

Nas menores frestas a maledicencia e a calumnia penetram; a verdade, não; esta precisa de outro apparelho, um apparelho normal, seguido com insistencia e persistencia para que possa triumphar.

Nestas circumstancias, os homens publicos estão mais expostos a ser victimas na sessão secreta do que nas sessões publicas.

Além disto, as sessões secretas fraudadas, como de ordinario o são, concorrem para a nossa má educação civica.

Senadores e Deputados que não teem cerimonia de revelar o segredo da sessão secreta dão um exemplo funesto ás gerações que crescem.

Srs. Senadores que me ouvis, estaes dominados de preoccupações diarias que abatem o animo e a coragem, e isto é um máo exemplo que estamos dando de deploravel preguiça de pensar.

Reformamos o Senado do Imperio, composto quasi todo de velhos; não somos totalmente velhos, mas somos igualmente preguiçosos.

Não custa nada que o Senado fique com a faculdade que lhe dá a Constituição para determinar que as sessões sejam publicas ou secretas.

Para que esta teimosia? Para que este capricho de fazer sessão secreta para deliberar sobre assumptos communs? Para que? Para darmos o exemplo de realizar amanhã uma sessão secreta em que o publico fique mal informado, em que a reputação de um diplomata venha a publico em meias luzes, em que a defesã da conducta seja falha, em que a maledicencia exerça seu imperio destruidor.

E' assim que eu penso, Sr. Presidente.

Não apresento emenda, porque não quero que a Comissão de Policia supponha que venho destruir sua obra, nem que a maioria do Senado esteja desconfiando que quero, por habito, destruir os trabalhos da sua iniciativa.

Expresso-me com essa franqueza em interesse do proprio Senado.

Não tenho pretensões. Nunca fui candidato a posições do Governo. Excepcionalmente servi no Governo Provisorio; não disputo a ninguem a chefia dos partidos politicos nem a predominancia na politica dos Estados.

Exercerei, até o fim, o meu mandato, prestes a terminar, como posso, com energia e com vehemencia, mas sempre imparcial.

Acredito que o Senado está de boa fé; acredito e proclamo. Apenas considero que está seguindo um caminho menos patriotico do que aquelle que lhe dietou a Constituição, (*Muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, autor da indicação que se debate, cabia-me o dever de defendel-a contra a opposição levantada pelo eminente Senador por S. Paulo.

O Senado recorda-se da genesis dessa indicação: o honrado Senador pela Bahia discutia com o Presidente do Senado disposições regimentaes, que escaparam na cópia dos originaes respectivos, da segunda para a terceira discussão. Apresentei a indicação no intuito de obviar essa difficuldade e ao mesmo tempo fazer o Senado manifestar-se sobre o ponto em debate. A Comissão de Policia, tomando conhecimento da indicação, apresentou sobre ella um substitutivo.

Cabia-me responder ao honrado Senador por S. Paulo, mas a defesa, feita pelo digno Presidente do Senado, da indicação

e do substitutivo tocou em todos os pontos feridos pela palavra do honrado Senador por S. Paulo, e seria ocioso insistir nessa defesa desde que ella foi completa e perfeita. (*Apoiados.*) Na sua replica, o honrado Senador por S. Paulo voltou a essas mesmos pontos. Quanto á materia em debate, nada de mais posso ainda dizer; tinha, porém, o dever de proferir as palavras que ouvistes, para que não se diga que, autor da indicação, a deixei passar em branca nuvem.

Especialmente nas objecções de caracter constitucional, creio que a solução que apresentei, embora com as modificações da Comissão de Policia, satisfaz o escrúpulo do honrado Senador por S. Paulo, porque é cumprido o preceito constitucional, porquanto será, por uma deliberação do Senado, tomada em sessão publica, que elle determinará que as sessões em que forem discutidos e votados os assumptos que devam ser em sessão secreta revistam tal caracteristico.

Não ha, absolutamente, offensa alguma á Constituição Federal. (*Muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, não tenho a pretensão de vir elucidar o debate tão bem encetado pelo illustre Senador por S. Paulo, fazendo impugnação da indicação apresentada pela Comissão de Constituição e Diplomacia.

Realmente si o pensamento da indicação é dar ás Comissões o direito de indicar sessão secreta, si isso, porém, se realiza sómente em virtude dessa indicação, eu estou de accôrdo com o honrado Senador por S. Paulo. Penso que tal não se pôde dar; que, de accôrdo com a disposição constitucional, isso depende, primeiramente, do voto do Senado.

A Constituição, realmente, diz no seu art. 18: «A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver ao contrario, por maioria de votos, em sessão publica».

Em seguida a esse artigo, vem a regra geral: «As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presentes em cada uma das Camaras a maioria absoluta de seus membros».

E' claro que a disposição geral da Constituição justifica plenamente o pensamento do honrado Senador por S. Paulo. Entretanto, sendo as deliberações do Senado tomadas por maioria de votos, e, representando o Regimento o codigo principal desta Casa, o voto e o pensamento do Senado, parece que subentende que o Senado funcionará regularmente, convocando a sessão publica ou secreta, uma vez consignada no seu Regimento, por maioria de votos, qualquer das disposições até então observadas nesta Casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Está claro.

O SR. A. AZEREDO — Assim, Sr. Presidente, o art. 94 diz o seguinte: «As sessões serão publicas, quando não fôr deli-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

berado o contrario; successives nos dias uteis, e durarão quatro horas ».

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não contestei nada do Regimento.

O SR. A. AZEREDO — Está isto perfeitamente de accordo com o art. 18 da Constituição, que determina que as deliberações, para as sessões secretas ou não, sejam tomadas por maioria de votos.

Existe, Sr. Presidente, no nosso Regimento uma outra disposição mais positiva ainda e a que o Senado já tem por mais de uma vez dado execução. É o art. 103, que permite convocar sessões secretas, não por solicitação das Comissões Permanentes do Senado ou por designação da Mesa, mas bastando para isso que oito Srs. Senadores a requeiram.

Isto indica, Sr. Presidente, que este direito é considerado de accordo com as deliberações tomadas pelo Senado por maioria de votos, inscrevendo em seu Regimento essa disposição.

O SR. PRESIDENTE — É bom V. Ex. referir também que este acto é de exclusiva competencia do Senado. Não é acto que dependa também da Camara dos Deputados, com os demais actos legislativos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É acto do Senado tomado em sessão publica, por maioria de votos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — *Tollitur questio*. Não questiono mais.

O SR. A. AZEREDO — Diz o art. 103: « As sessões secretas celebrar-se-hão no mesmo dia ou no seguinte, por convocação do Presidente ou a requerimento escripto de oito Senadores, cujos nomes ficarão em sigillo ». E eu digo, Sr. Presidente, que o Senado já poz em execução essa disposição, sendo uma das vezes por solicitação minha.

Não ha, pois, aqui nem intenção, nem proposito directo ou indirecto de ferir a Constituição republicana; e o nobre Senador, meu illustre amigo, servindo-se da Constituição para o caso, como que se poz em opposição ao pensamento do honrado Senador pela Bahia, que, ha dias, em protesto extenso, manifestou-se inteiramente contrario ao pensamento do illustre Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO — Parece-me que o honrado Senador pela Bahia protestou contra a deliberação do Senado tomada aqui por maioria de votos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É em sessão publica.

O SR. A. AZEREDO — ...para que a sessão, que tinha começado secreta, continuasse a ser secreta até deliberação do caso sujeito a seu exame e approvação.

Tendo havido nesse potesto, que foi incontestavelmente solemníssimo, e tendo o honrado Senador por S. Paulo acompanhado o eminente representante do Estado da Bahia, concordando com S. Ex. no tocante á deliberação do Senado, o nobre Senador, perdôe-me o meu illustre collega, não tinha o direito de impugnar que o Senado tomasse uma deliberação determinando os casos em que se deve transformar as sessões publicas em sessões secretas.

Penso, Sr. Presidente, ter respondido ao illustre Senador por S. Paulo, justificando ao mesmo tempo o pensamento da Mesa e o sentir do Senado em relação ás sessões secretas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*)— Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia assentou a sua discussão em disposições do Regimento da Casa. Em face dellas S. Ex. alludiu áquellas disposições que não foram transcriptas no Regimento, fazendo um exame detido da questão sob esse ponto de vista; mas a base principal das impugnações vehementes de S. Ex. foi a grande inconveniencia das sessões secretas.

Não ha nenhuma antinomia entre o que eu disse e o que disse o honrado Senador pela Bahia.

O argumento, porém, do honrado Senador por Matto Grosso é este: assim como em cada caso particular o Senado pôde deliberar, transformando as suas sessões publicas em sessões secretas, o Regimento pôde fazel-o de maneira permanente. Creio que este foi o raciocinio do honrado Senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA— Sim, senhor, uma deliberação do Senado tomada em sessão publica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Mas, quando, de accôrdo com a Constituição, nos casos particulares que se apresentam com caracter de excepcional gravidade, o Senado delibera convocar sessão secreta, ahí a responsabilidade das suas deliberações coincide com o sentir publico e com a opinião da imprensa, que são os instrumentos de circulação dos factos nas sociedades civilizadas.

Mas, é preciso ver bem. Todos esses factos exceptionaes, pela constituição e pela natureza delles transformados em factos communs, como se quer regular pela lei da Casa, perdem a sua excepcional gravidade, e a opinião publica, como a imprensa, se desinteressam, porque em tal caso estes assumptos perderão essa discrição delicada, esse sentimento intimo e secreto que deve presidil-o.

Essa é a psychologia das minhas observações.

Isso, senhores, é uma exquisitice; esse gosto secundario de se apegar á letra, numero e artigo, á pecuinha, é um predicado de homens mediocres.

Este desejo de tudo subordinar ao imperio da lei escripta, como si não houvesse a preponderancia de uma doutrina moral; como si não houvesse a preponderancia dos sentimentos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

bons para acautelar o segredo e o sigillo das deliberações dos corpos legislativos, quando este segredo, revestindo circumstancias excepcionaes, exige imperiosamente que sobre as deliberações ahí tomadas se guarde a mais absoluta reserva, é demasiado pueril.

Quem se incommodará com a nomeação do Prefeito Municipal, que é sempre uma nomeação que recae sobre um homem politico, pertencente á facção dominante; quem se vae preoccupar com a nomeação de um diplomata, de um membro do Supremo Tribunal?

Esta necessidade delicada da reserva desaparece.

Eu não me refiro, senhores, ao Regimento. Dou aos nobres Senadores o Regimento inteiro para duplicar e triplicar as disposições! Mas este criterio, este raciocinio superior que deve presidir as deliberações dos homens publicos não se coaduna, perdoem que o diga com o devido respeito, com essas indecisões longas e arrastantes deliberações do Poder Legislativo.

Que é que fica de vivo, de sentimental, de palpitante dessa discussão que cahe no chamado tapete dellas? Cousa nenhuma. Lembrança fugitiva. Trinta ou noventa dias depois os Senadores já não se lembram dos pareceres que assignaram e, si apparece uma deliberação sobre o caso identico, elles, consultados, não se recordam do que deliberaram.

Estas disposições regimentaes não tem valor nenhum. O que tem valor é a virtude politica e constitucional a bem da essencia do regimen republicano que estabelecemos.

Não tenhamos medo da Republica que fundámos; esta não repousa essencialmente nas leis escriptas, mas no poder moral dos homens responsaveis pela execução normal das instituições, pela vigilancia constante da execução das leis, amoldando-as ao desenvolvimento da sociedade. Em summa, repousa no desempenho scientifico e elevadamente politico das nossas altas e constitucionaes attribuições.

Mas os nobres Senadores fazem questão do Regimento da Casa; eu não ponho duvidas. Sente-se que não sou um homem de espirito pratico e que me deixo enamorar por essas ficções, por essas theorias elevadas e transcendentas, apartando-me do debate pratico da realidade das cousas. Creio que é isto e com isto me conformo perfeitamente bem, salvo sempre o meu direito de ficar mais ou menos bem com a opinião nacional. *(Muito bem.)*

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Policia, accitando a indicação apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão, diz em um artigo que pretendia fizesse parte do nosso Regimento o seguinte:

« Art. Os assumptos a que se refere o art. 69 do Regimento serão discutidos em sessão publica ou secreta, conforme opinarem as Commissões a cujos estudos forem os mesmos assumptos sujeitos. »

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tinha dito, Sr. Presidente, que estava de accôrdo com o honrado Senador por S. Paulo na impugnação que S. Ex. fizera sobre o artigo desta indicação, porquanto por esse modo ficavam dependentes as sessões secretas e publicas do Senado do modo de pensar da Comissão respectiva.

Sendo assim, desde que qualquer Comissão do Senado opinasse que uma sessão fosse publica ou secreta para tratar desse ou daquelle assumpto, o Senado não poderia resolver em contrario. Ter-se-hia que fazer a convocação naquelle sentido de modo a determinar a sessão publica ou secreta, conforme a indicação exclusiva da Comissão respectiva.

Nestas condições, resolvi apresentar, de accôrdo com alguns Srs. Senadores, uma emenda substitutiva á indicação apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão ao parecer da Comissão de Policia.

Por essa emenda, Sr. Presidente, o nosso pensamento é considerar, como até agora, art. 69 do Regimento, addicionando-lhe *in fine* que o Senado poderá deliberar como julgar conveniente na occasião, tornando a sessão publica ou secreta, de accôrdo com as conveniencias publicas.

Assim, mando á Mesa o seguinte substitutivo sobre o qual a Comissão de Policia poderá dar immediatamente o seu voto:

« Quando os trabalhos das Comissões versarem sobre o projecto de lei ou resoluções relativas á declaração de guerra, accôrds de paz, tratados e convenções estrangeiras, concessão de licença para passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional e sobre nomeações feitas pelo Presidente da Republica, dependentes da approvação do Senado, as reuniões das Comissões serão secretas e bem assim as sessões do Senado para discussão e approvação desses assumptos, salvo, quanto á ultima parte, decisão em contrario do Senado. »

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a indicação a seguinte

EMENDA

Accrescente-se ao artigo additivo:

Art. Quando os trabalhos das Comissões versarem sobre projectos de leis, ou resoluções affinentes á declaração de guerra ou accôrdo sobre a paz, a tratados ou convenções com paizes estrangeiros, a concessão ou recusa de licença para passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares e sobre nomeações feitas pelo Presidente da Republica, dependentes de approvação do Senado, as suas reuniões serão secretas, e bem assim as sessões do Senado destinadas á discussão e votação de taes assumptos, salvo, quanto a esta ultima parte, decisão do Senado em contrario.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1912. — A. Azeredo. —
F. Mendes de Almeida.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, em primeiro lugar cumpre-me observar que esta emenda é um perfeito substitutivo do parecer da Comissão de Policia, porque se refere a todos os casos, eventualmente ou não, dependentes da approvação do Senado. Por conseguinte, todas as disposições actuaes do Regimento ficam abolidas para a subsistencia das disposições deste substitutivo.

Não acho inconveniente nisso, porque a emenda está muito clara.

Agora o que ha é o seguinte:

A emenda declara que a reunião das Comissões, para tratar desses assumptos, deve ser secreta. Não me proponho impugnar essa parte; considero aceitavel essa disposição. Mas diz a emenda na ultima parte: «e bem assim as sessões do Senado destinadas á discussão e votação de taes assumptos, salvo, quanto a essa ultima parte, decisão em contrario do Senado».

De modo que, por essa disposição, se verifica que a reunião das Comissões respectivas, encarregadas do exame desses assumptos, é sempre secreta. Perfeitamente. Estou de accôrdo. Agora, quanto ás sessões do Senado, devem ser secretas, salvo deliberação em contrario do Senado. A regra é contraria á Constituição, porque a Constituição estabelece que, em regra, as sessões serão publicas.

Acceitando as observações do honrado Senador por Minas Geraes, dir-se-hia que o Senado resolve a regra para sessões sobre esses assumptos.

Vamos agora á ultima parte: Quando é que o Senado é chamado a deliberar sobre si a sessão deve ou não ser secreta?

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Temos, portanto, uma sessão secreta convocada sem deliberação do Senado. (*Trocam-se apartes.*)

Eu acho que se pôde combinar, em vez dessa disposição, a emenda poderia propôr: «Sempre que o assumpto fôr levado ao conhecimento das Comissões essas deliberarão em reunião secreta, e os pareceres respectivos serão entregues á Mesa do Senado, que incontinenti submeterá, sem adiamento para o dia seguinte e sem discussão, á votação do Senado, si a sessão será ou não secreta». Não ha nisso inconveniente.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas como é que o Senado pôde conhecer o assumpto?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha inconveniente. No proprio Regimento V. Ex. vae encontrar a mesma disposição — votação sem discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas não sobre assumpto tão grave, que só se póde conhecer pela leitura do parecer.

O SR. ARAUJO GÓES — Votação sem discussão é que é inconstitucional. Não se póde obrigar o Senado a votar sem discutir.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Trata-se apenas de saber si o assumpto deve ou não ser tratado em sessão secreta.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõem-me. O parecer da Commissão, tomado em sessão secreta da Commissão, é levado á Mesa do Senado. Esta declara, em face do parecer, que a Commissão tomou conhecimento da nomeação do cidadão tal para representante diplomatico do Brazil em Pariz e, segundo as circumstancias, pede sessão secreta para tratar desse assumpto.

O SR. FELICIANO PENNA — A Mesa não o fará porque a emenda não trata de parecer da Commissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas eu estou offerecendo emenda á emenda. Isto não é lei, está ainda em discussão.

O Presidente faz um breve relatorio do parecer. Os Srs. Senadores podem pedir para ler; pois o que impede que elles vão á Mesa ou lhes seja apresentado o parecer para ler?

Senhores, os Senadores não podem sacrificar o desejo de discutir para tomar uma deliberação discreta. Votada sem debate a requisição da Commissão para que a sessão seja secreta, esta sem convocada secretamente. Mas então precede a deliberação do Senado, que é o que exige a Constituição da Republica.

O SR. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador parece um advogado.

O SR. LAURO SODRÉ — Qual a differença entre esses e os militares? Como si os militares não pudessem discutir nem debater.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O militar não tem tanto amor á vã palavra como nós os advogados. V. Ex. está suppondo que eu proferi um juizo pouco decoroso dos militares, quando foi o contrario.

Eu disse a V. Ex. que parecia advogado porque os militares amam mais os actos do que as palavras. O habito que nós temos de debater nos tribunaes faz muitas vezes com que sacrificuemos a essencia das cousas pela apparencia.

O SR. FELICIANO PENNA — Com a explicação de V. Ex. os advogados agora é que devem reclamar.

O SR. A. AZEEREDO — Parece que V. Ex. está fallando com relação ao nobre Senador pelo Piahy.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não offendi os militares. Onde

Já se ouviu dizer que quando se vota se discute? Quando se vota se delibera. O nobre Senador está como perfeito advogado.

O SR. LAURO SOBRÉ — É profissão muito honrosa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eis a minha opinião; não apresento emenda...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Faz mal em não apresentar emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...porque não estou com o animo de me oppôr nem de fazer obra melhor do que fez a Comissão de Policia. Não. O que desejo é chamar a attenção da propria Comissão, concorrendo para que acertemos, sem violar a Constituição. Desde que não posso conseguil-o, sento-me, sem que me insurja contra a deliberação da maioria, mas sem que me afaste da situação em que estou de me bater pela verdade constitucional, quer sejam civis, quer sejam militares, quer sejam ecclesiasticas as pessoas envolvidas na questão.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Luiz Vianna, Moniz Freire e Nilo Peganha.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da indicação n. 3, de 1912, propondo que seja incluido no Regimento um artigo additivo determinando que os pareceres referentes a actos do Poder Executivo tenham uma só discussão e esta em sessão secreta (*com parecer da Comissão de Policia offerecendo emendas.*)

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos.

110ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Eu-

zebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Nilo Peganha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (25).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Francisco Glycerio, pedindo a palavra, diz que logo no começo de um dos discursos que proferiu na sessão anterior, unico que leu, aliás, porque o *Diario Official* lhe chegou tarde ás mãos, encontra um periodo com a seguinte redacção:

«Sómente o Senado e a Camara é que tem poder para modificar a disposição da Constituição, porque é ella que nos confere essa faculdade.»

Ora, diz o orador, quanta asneira correndo mundo sob a minha pobre responsabilidade!...

Mais uma vez vae repetir, que já tem dito relativamente á importancia da redacção de debates: «qualquer homem bom e prudente póde ser Senador da Republica; não é qualquer que póde ser redactor de debates, porque o funcionario investido dessa função precisa conhecer o temperamento dos Senadores, a fórma do seu pensamento e da sua palavra e a politica, em suas diferentes modalidades, para que possa fazer de um discurso ás vezes pronunciado ás pressas, e portanto cívado de falhas, uma cousa capaz de ser lida pelo povo brasileiro.»

No regimen parlamentar em que o Ministro de Estado vae ao Senado, vae á Camara, regressa ao Senado, faz dous e tres discursos e vae á sua secretaria, que tempo tem esse homem para rever os seus discursos?

Em S. Paulo, o Deputado ou Senador pronuncia o seu discurso e no dia seguinte sae perfeitamente redigido segundo o seu pensamento.

Pôr que não havemos de ter aqui uma redacção de debates na altura da sua missão? E isso não será difficil, porque os funcionarios incumbidos desse servico estão na altura do cargo que desempenham, restando apenas que tenham mais zelo para o cumprimento da sua função.

O orador diz, estar cansado de reclamar da Mesa que

intervenha nesse sentido, renovando mais uma vez providências para que a redacção dos discursos seja feita com o devido cuidado.

A redacção dos debates dizia que a tachygraphia era em parte culpada nas incorrecções dos discursos por não apanhal-os convenientemente.

Continuando as reclamações, os tachygraphos pediram augmento de verba para apresentarem um trabalho digno do Senado. O Senado não regateou, votou a verba.

Montaram perfeitamente os apparatus para o apanhamento dos debates, mas os defeitos continuam.

Era essa a reclamação que julgava necessario apresentar para salvar a sua responsabilidade.

O Sr. Presidente — A reclamação do nobre Senador procede indiscutivelmente.

A Mesa já tem chamado a attenção dos Srs. redactores, quanto á revisão dos debates do Senado, chegando até a advertir a alguns que não são solícitos no cumprimento dos seus deveres.

O unico meio que a Mesa encontra para sanar as reclamações é o de não se dar á publicidade algum discurso depois de serem os originaes convenientemente revistos pelos Srs. oradores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então a redacção é dispensavel.

O SR. PRESIDENTE — Não é tal. Essa corporação terá por obrigação resumir os debates para o jornal da Casa, o que é a sua verdadeira funcção.

Dadas estas explicações, a Mesa continuará a solicitar da redacção de debates um serviço mais cuidadoso.

O Sr. Francisco Glycerio, pedindo a palavra pela ordem, diz que agradece muito sinceramente as declarações do Sr. Presidente, estimando saber que S. Ex. já se tem incomodado com esse assumpto.

Pensa que a redacção dos debates, uma vez resolvido que só tem que redigir resumos, nada tem que ver com a tachygraphia.

Ella que apresente o seu trabalho; e nós então receberemos da tachygraphia, devidamente traduzidos, os nossos discursos para fazermos a competente revisão.

O SR. PRESIDENTE — O alvitre lembrado por V. Ex. já foi tomado pela Mesa, que até determinou que de cada discurso sejam tiradas duas cópias.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado o acto pelo qual nomeia o Sr. bacharel Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda para o logar de Ministro do Supremo Tribunal Federal. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Outro da mesma procedencia, de 6 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sanção á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com dous terços de vencimentos, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Ministro da Viação, de 7 do corrente, solicitando a restituição dos documentos que instruíram o processo referente á resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito especial de réis 19:304\$610, para attender á indemnização de igual quantia despendida em 1906 pelo encarregado do serviço de abertura de poços no Estado do Rio Grande do Norte, Roberto Pereira Reis. — A' Secretaria para attender.

Um do Sr. embaixador americano, transmittindo a traducção de um telegramma dirigido ao presidente do Senado Brasileiro pelo do Americano, agradecendo as manifestações de pesar prestadas por occasião do fallecimento do Sr. James Sherman, vice-presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos junto ao Governo Brasileiro, agradecendo as manifestações de pesar prestadas pelo Senado por motivo do passamento do vice-presidente daquela Republica, Sr. James Sherman. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 358 — 1912

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto da Camara dos Deputados, n. 347, do anno fluente, considerando reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado com a graduacão desse posto Antonio Luiz von Honhooltz.

Ao aceitar, como, de facto, plenamente aceita, os termos desse projecto, sente, todavia, a Commissão a necessidade de adduzir alguns argumentos, evidenciando a justiça de sua resolução.

Em these, devemos ser contrarios ás melhorias de reformas de officiaes de mar e terra. Perfeitamente reguladas, como se acham, por leis inilludiveis e claras, ninguem, em boa doutrina, poderá, perante o Poder Legislativo, allegar qualquer motivo que dê direito á nossa intervenção, com o intuito de reparar procedimento menos justo do Executivo. Semelhante missão, por sua propria natureza, enquadra-se unicamente na alçada do Poder Judiciario.

Mas, por isso mesmo que não nos cabe intervir em acto de má applicação da lei nas reformas dos militares, como em todos os demais da publica administração, reservamo-nos, como directos representantes da Nação, o direito de apreciar e recompensar devidamente os relevantes e extraordinarios serviços que a Patria, hajam prestado os brasileiros illustres. Nem outra tem sido a directriz dos Parlamentos de todos os paizes, sempre que, movidos por bem entendido culto civico, galardoam os seus heróes, sabios e artistas.

A Nação, por intermedio de seus legitimos representantes, proclama, dess'arte, os benemeritos, seleccionando com serena imparcialidade os que souberam excepcionar-se, prestando-lhe, na paz ou na guerra, assignalados serviços.

Esses casos, por serem raros, devem, quando tratados, constituir, evidentemente, um premio aos grandes servidores da Patria, mas nunca assumir o caracter de simples reparação a qualquer infracção da lei, o que, desnaturando-os, lhes annullaria a significação moral de um preito fóra do commum. Aliás, como acima frisámos, desde que os oncarassemos por esse aspecto, escapariam de prompto a nossa competencia.

E' justamente na sua raridade que assenta a razão de ser da tranquilla satisfação com que sempre poderemos julgar-o, certos de que, assim procedendo, de fórmula alguma abrimos porta larga ás ambições da mediocridade. A lição dos factos ali está para robustecer o nosso asserto, removendo quaesquer insinuações de que resultem receio.

Na Republica, para não irmos a mais remotas indagações, o Poder Legislativo teve feliz ensejo de homenagear Rio Branco e os almirantes Gonçalves e Jaceguay como benemeritos da Patria.

Propondo a melhoria da reforma ao almirante von Hooholtz, o projecto do Sr. Graccho Cardoso, de 1909, sem lhe dar direito a vantagens atrasadas, inspirou-se claramente em identicos sentimentos de gratidão nacional, pois todos conhecem e sabem aquilatar o merito desse preclaro marinheiro, patente na ininterrupta e brilhante série de assignalados serviços que vem, de longa data até hoje, prestando á Armada e ao Brazil.

De seu valor, da sua coragem, de seu animo forte de

herói fallam-nos, na guerra, a memoravel jornada do Riachuelo e os encontros no Rio Paraguay, onde sempre se houve com denodo, e, na paz, as difficéis, arduas e arriscadas explorações por inhospitas e desconhecidas paragens, atravez de hordas selvagens, em busca das nascentes do Amazonas. Mas não é só este o cunho distinctivo de sua destacada individualidade. O heroe, o explorador, que emulou com o Principe de Monaco, Brazza, Serpa Pinto, Nordenskjold e outros seus dignos contemporaneos, surge-nos, em seguida, no demorado estudo da hydrographia da nossa costa, hobreando com Mouchez; apparece-nos, depois, collaborando com eminentes astronomicos de outros paizes, em 1882, nas investigações que o phenomeno celeste da passagem de Venus pelo disco solar vinha proporecionar á curiosidade scientifica dos sabios do mundo inteiro. Por esse valioso trabalho, em que tanto se distinguuiu, a Franca lhe abriu as portas da sua Academia de Sciencias, honra que por si só representa um insuspeito e eloquente testemunho de admiração pelo saber do nosso compatriota. Mais tarde, como diplomata, o almirante von Hohnholtz se nos mostrava por um outro prisma, impondo-se igualmente ao reconhecimento da Patria.

Mas não cremos myster, tão notorios são elles, enumerar aqui, um por um, todos os servicos que lhe deve o paiz, em multiplas e diversas commissões de realce.

Aliás, deante da grande e elevada distincção que lhe foi feita pela generosa Franca, deante de tantos e tão longos annos de incessante e proficua operosidade, deante de toda uma existencia que vale por uma bella e fecunda lição pratica de civismo, não nos seria licito regatear a esse venerando servidor da Patria, quasi octogenario, a gloria da justa homenagem que o projecto da Camara dos Deputados encerra e ao qual a Commissão de Marinha e Guerra se rejubila de dar o seu voto.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *A. Indio do Brazil*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Gabriel Salgado*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio occupando a tribuna, diz que acaba de receber, pelo telephone, a communicação de que hoje falleceu, nesta Capital, o conselheiro Duarte de Azevedo, presidente do Senado de S. Paulo, e que seu corpo será trasladado, ás 8 horas da noite, da rua Conde de Bomfim para a Estrada de Ferro Central do Brazil, de onde será levado para a capital do Estado de S. Paulo.

Quer o Presidente do Senado, quer os outros membros dessa casa do Congresso, que foram discipulos do conselheiro Duarte de Azevedo, terão ainda, bem viva, a recordação das palavras fluentes com que diariamente, nas aulas do curso de Direito Romano e Direito Civil, fazia esse illustre mestre as suas demonstrações.

O SR. SA FREIRE — Foi um dos mais notaveis jurisconsultos brasileiros.

O SR. BUENO DE PAIVA — Um espirito superior.

O SR. FRANCISCO GYNERIO, continuando, diz que o morto, emulo de Crispiniano, emulo da illuminada cabeça de Carrão, emulo do grande, do notavel jurisconsulto Antonio Joaquim Ribas, politico de maneiras conciliadoras, filiado ao Partido Conservador, foi sempre dedicado ao plano das reformas mais liberaes, bastando lembrar que foi o autor da descentralização no Brazil da justiça civil e criminal.

Membro do Ministerio presidido pelo immortal visconde do Rio Branco, que foi quem estancou no Brazil a fonte da escravidão, o morto de hoje foi ainda um homem notavel pelo seu saber e extraordinario talento, pela magia da sua palavra, pela sua dedicacão ao serviço publico, em um e em outro regimen, tendo galgado, ao tempo do Imperio, as mais altas posições. Na Republica, cujo regimen accitou discretamente, desempenhou apenas o mandato de membro e presidente do Senado paulista, em cuja cadeira acaba de fallecer.

Requer, pois, que seja consultado o Senado si consente que na acta da presente sessão seja inserto um voto de profundo pesar pelo fallecimento de tão notavel brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo honrado Senador por S. Paulo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado unanimemente.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica da indicacão n. 3, de 1912, propondo que seja incluido no Regimento um artigo additivo determinando que os pareceres referentes a actos do Poder Executivo tenham uma só discussão, e esta em sessão secreta.

E' approvada a seguinte emenda substitutiva:

«Art. Quando os trabalhos das Commissões versarem sobre projectos de leis, ou resoluções attinentes á declaracão de guerra ou accôrdo sobre a paz, a tratados ou convenções com paizes estrangeiros, a concessão ou recusa de licença para passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares e sobre nomeações feitas pelo Presidente da Republica dependentes de approvação do Senado as suas reuniões serão secretas, e bem assim as sessões do Senado destinadas á discussão e votacão de laes assumptos, salvo, quanto a esta ultima parte, decisão do Senado em contrario.

Ficam prejudicadas as demais emendas e a indicacão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão:

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar (*com pareceres contrario, da Comissão de Constituição e Diplomacia; offerecendo emendas das de Justiça e Legislação e de Finanças, e com substitutivo apresentado pelo Sr. A. . Azeredo e outros*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

~~141ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1912~~

140ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE E
FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Moniz Freire, Nilo Peganha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Buco de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões,

Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Felippe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Ribeiro Gongalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Hercílio Luz (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 122 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a relevar o thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização Antonio Barbosa dos Santos, da responsabilidade e pagamento da importancia total do desfalque commellido em 1900, pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara e a restituir-lhe a nova fiança de 40:000\$ que prestou para garantir o exercicio de suas funções; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 123 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito especial de 27:394\$555, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devidos a Filadelpho de Souza Castro, *ex-vi* do decreto legislativo n. 2.373, de 4 de janeiro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos*

Leal, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.
— A' Commissão de Finanças.

N. 124 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o engenheiro José Barcellos de Carvalho exonerado de quaesquer responsabilidades para com o Thesouro Nacional pelo desfalque havido no districto telegraphico de Minas-Norte, hoje, 2º districto telegraphico de Minas Geraes, occorrido em 1910, e pelo qual foi condemnado o empregado Franklin Belfort de Oliveira; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.
— A' Commissão de Finanças.

N. 125 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedido ao engenheiro Manoel Peretti da Silva Guimarães um anno de licença, com o ordenado, para tratar-se onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.
— A' Commissão de Finanças.

Outro da mesma procedencia e data communicando ter sido approved e enviado á sanção o projecto do Senado, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao professor cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, para tratar de seus interesses fóra do paiz. — Inteirado.

Outro da mesma procedencia e data, restituindo um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionados, autorizando o Presidente da Republica a:

a) abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de \$59:733\$333, para occorrer ao pagamento dos juros e mais despezas resultantes do emprestimo de frs. 60.000.000 ou £ 2.400.000 de que trata o decreto n. 9.168, de 30 de novembro de 1911;

b) conceder um anno de licença, em prorogação, e, com ordenado, ao Dr. João Penido Bournier;

c) abrir o credito de \$:000\$, para aquisição de um retrato do Dr. Joaquim Duarte Murtinho;

d) mandar pagar a Ladisláo Dias da Cunha a quantia de \$189:850\$282, por fornecimentos feitos e obras executadas nos quartéis da Força Policial; e

e) abrir o credito de 200:000\$ para attender á conservação e custeio das linhas telegraphicas e telephonicas do Estado do Rio Grande do Sul, passadas para a União pelo decreto n. 9.253, de 28 de dezembro de 1911. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARAGRAPHOS

N. 359 — 1913

O collecter federal em S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, Joaquim Branco, requereu do Congresso Nacional um anno de licença para tratar de seus interesses.

Esta Commissão considerando que a concessão de semelhante favor não importa no mais leve aggravamento para as despesas publicas, é de parecer que o Senado, deferindo o requerimento n. 96, do corrente anno, adopte o seguinte

PROJECTO

N. 60 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, para tratar de seus interesses, ao collecter federal em S. Bernardo, Estado de S. Paulo, Joaquim Branco; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Leopoldo de Bulhões*, Relator.— *F. Glycerio*.— *Bueno de Paiva*.— *Tavares de Lyra*.— *Victorino Monteiro*.— *A. Azeredo*.— *Urbano Santos*.— A imprimir.

N. 360 — 1912

Para tratar de sua saude, o bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na secção do Territorio do Acre, solicita, em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, oito mezes de licença, com dous terços dos vencimentos, em prorogação dos quatro que lhe foram concedidos, na fórma da lei, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. O requerente juntou attestado firmado por dous medicos, comprovando achar-se soffrendo de polynevrite palustre.

A Commissão, deferindo o pedido, submete á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 61 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder oito mezes de licença, com dous terços dos vencimentos, em

prorogação daquella em cujo goso se acha, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na secção do Territorio do Acre, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 31 de outubro de 1912.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Tavares de Lyra*, Relator.— *Bueno de Paiva*.— *F. Glycerio*.— *Urbano Santos*.— *A. Azeredo*.— *Victorino Monteiro*.— *L. de Bulhões*.— A imprimir.

N. 361 — 1912

O 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Auto da Silveira Fontes, tendo obtido do Congresso licença para tratamento de sua saude, seriamente compromettida, segundo allega, por molestia adquirida no exercicio do seu cargo, requer outra licença, em prorogação, por um anno, visto não ter conseguido melhoras que lhe permittam voltar ás suas funcções.

O peticionario junta como documento comprobatorio da sua allegação um laudo de inspecção a que se submetteu por determinação do delegado fiscal em Sergipe e de cujo exame se verifica estar o mesmo funcionario soffrendo de myelite chronica, necessitando para seu tratamento pelo menos de mais um anno.

Esta Commissão é de parecer que o seu requerimento, sob n. 101, de 1912, deve ser deferido, nos termos do seguinte projecto de lei que submette á consideração do Senado:

PROJECTO

N. 62 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 9 de novembro de 1912.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *F. Glycerio*, Relator.— *Urbano Santos*.— *A. Azeredo*.— *Victorino Monteiro*.— *Tavares de Lyra*.— *Bueno de Paiva*.— A imprimir.

N. 362 — 1912

O fiscal do imposto de consumo nesta Capital José Antonio de Almeida, no requerimento sob n. 104, de 1912, solicitou do Congresso Nacional, por se achar enfermo, licença, por um anno, afim de tratar-se convenientemente.

Estando a sua petição instruída por um atestado medico julgando indispensavel o repouso prolongado do peticionario por aquelle espaço de tempo, visto estar elle soffrendo de uma affecção chronica do systema nervoso, é a Commissão de parecer que seja deferido o seu requerimento, de accordo com o seguinte projecto de lei que offerece á consideração do Senado:

PROJECTO

N. 63 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier, ao fiscal do imposto de consumo nesta Capital José Antonio de Almeida; revogadas as dissicções em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *L. de Bulhões*, Relator.— *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*.— *F. Glycério*.— *Bueno de Paiva*.— *Tavares de Lyra*.— *Victorino Monteiro*.— A imprimir.

N. 363 — 1912

O consul geral do Brazil em Valparaiso, Republica do Chile, Eduardo Drolhe Fasciotti, no requerimento dirigido ao Congresso Nacional, sob n. 108, de 1912, assegura que se achando nesta Capital em goso de licença ministerial por motivo de saude e estando ainda sob accção da grave molestia que o accommetteu, solicita um anno mais de licença, em prorrogação, para gosar-a onde convier, com dous terços dos seus vencimentos em ouro.

Está annexo ao requerimento um atestado medico pelo qual se verifica que o peticionario carece, de facto, de repouso demorado e longo tratamento para evitar a repetição da molestia, que poderá trazer as peiores consequencias.

Esta Commissão, opinando pelo deferimento da petição, aconselha ao Senado que dê seu assentimento ao seguinte

PROJECTO

N. 64 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, com dous

terços dos respectivos vencimentos em ouro, e para gosal-a onde convier, ao consul geral do Brazil em Valparaiso, Republica do Chile, Eduardo Drollhe Fasciotti; regovadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *F. Glycerio*, Relator.— *Urbano Santos*.— *A. Azeredo*.— *Victorino Monteiro*.— *Tavares de Lyra*.— *Bueno de Paiva*.— A imprimir.

N. 364 — 1912

Os avaliadores privativos da Fazenda Nacional dirigiram ao Congresso o seguinte requerimento:

«Ao Congresso Nacional recorrem os abaixo assignados, na dolorosa situação em que se encontram, certos de que, bem ponderado, merece o provimento que esperam o justificado pedido que ora lhe endereçam.

Singela será a demonstração que passam a expor.

São os abaixo assignados os tres unicos avaliadores privativos da Fazenda Nacional.

Nomeados por decreto do Presidente da Republica, funcionarios da confiança do Ministerio da Fazenda, não percebem vencimentos, mas os emolumentos arbitrados pelo juiz dos feitos em que funcionam, entre o minimo e o maximo da tabella do regimento de custas.

Emquanto foi o imposto de transmissão de propriedade arrecadado como renda da União, a intervenção dos seus avaliadores privativos em todos os inventarios abertos e processados no Districto Federal dava-lhes uma remuneração compensadora de seus serviços. Mas, desde que o alludido imposto de renda arrecadada pela União que era passou a ser renda da municipalidade deste Districto, não cabendo mais aos abaixo assignados as avaliações sobre as quaes já a Fazenda Nacional não é ouvida, uma vez que nellas não tem interesse, a situação dos peticionrios passou a ser tão critica que, pagando de imposto pelo emprego que exercem 72\$ por anno (em duas prestações semestraes de 36\$) haverá anno em que o imposto será maior que a renda do cargo.

E' certo que os supplicantes ainda prestam seus serviços nos casos de cobranças executivas; mas por esse trabalho elles auferem insignificante resultado, pois, em regra geral, o The-souro as manda annullar, depois de processadas em juizo, por verificarem então que quasi todas já estão satisfeitas.

Em sua simplicidade, eis a situação dos supplicantes.

Ella não poderá deixar de impressionar o recto espirito dos representantes da Nação.

Nenhuma razão, pois, póde justificar tão anomala situação, subsistindo a função, privada, porém, do estipendio devido; por isso pedem os supplicantes que o Congresso se digne

dotal-os de vencimentos, modestos que sejam, mas que ao menos tenham o effeito de poupar-lhes a amargura de se verem sem causa reduzidos á indigencia, depois de haverem por tantos annos zelosamente cumprido seus arduos e afanosos deveres, conducta essa que determinou não fossem desviados dos cofres publicos alguns milhares de contos de réis».

A Commissão, antes de dizer sobre este requerimento, julgou acertado solicitar informações ao Sr. Ministro da Fazenda, que prestou-as em 17 de outubro, nos seguintes termos:

«De posse de vosso officio n. 18, de 13 de agosto ultimo, em que me pedis meu parecer sobre o requerimento em que os avaliadores privativos da Fazenda Nacional solicitam que o Congresso Nacional lhes fixe vencimentos, cabe-me communicar-vos que não ha conveniencia em ser attendida tal pretensão, visto instituir onus para os cofres publicos».

De perfeito accôrdo com a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, é a Commissão de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Tavares de Lyra*, Relator.—*Bueno de Paiva*.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*L. de Bulhões*.—A imprimir.

N. 365 — 1912

Em mensagem de 10 de maio do corrente anno, o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso Nacional authorização para abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 150:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional da Borracha a realizar-se em Nova York, em setembro ultimo.

A Commissão de Finanças da Camara, reconhecendo a conveniencia de se fazer o Brazil representar naquella certamen, foi de parecer que ficasse o Governo autorizado a despende, com essa representação, até a quantia de 150:000\$, ouro, solicitada, que correria, entretanto, por conta do credito especial de 8.000:000\$, aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de julho deste anno, e destinado a dar começo aos serviços e providencias comprehendidos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro e decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, concernentes á defesa economica da borracha.

A Camara, dando assentimento ao parecer da Commissão de Finanças, approvou a proposição de 11 de outubro deste anno, que ora é submettida ao estudo da Commissão de Finanças do Senado.

Já se realizou a exposição, em que o Brazil devia se fazer, como de facto se fez, representar, e com brilhante exito. Parece, portanto, á Commissão que a proposição da Camara deve

ser approvada, tratando-se apenas de destacar de um credito já aberto a importancia destinada a pagamento de despezas já feitas.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Bueno de Paiva*, Relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despende, por conta do credito especial de 8.000:000\$, até a quantia de 150:000\$, ouro, com as despezas necessarias para que o Brazil se faça representar na Terceira Exposição Internacional da Borracha, a se realizar em Nova York em setembro proximo vindouro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 366 — 1912

O Sr. Presidente da Republica por mensagem de 24 de julho do corrente anno solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, supplementar á verba 15ª do art. 93 da lei organamentaria vigente, para attender a despezas com o cadastro dos proprios nacionaes.

Acompanha á mensagem uma representação, por cópia, da Directoria do Patrimonio Nacional sobre a insufficiencia do saldo existente na consignação da verba 15ª do art. 93 da lei n. 2.544, de janeiro do corrente anno, para as despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.

Esta Commissão, de accôrdo com a mensagem, é de parecer que seja concedido o credito solicitado e consequentemente approvada a proposição n. 111, de 1912.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*L. de Bulhões*, Relator.—*Tavares de Lyra*.—*A. Azeredo*.—*Victorino Monteiro*.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 111, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARÉCER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 200:000\$

á verba 15ª do art. 93 da lei orçamentaria vigente para attender a despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 367 — 1912

Estando comprovada por attestado medico a moleslia do Sr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica na secção do Estado do Maranhão, a Comissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação da proposição da Camara dos Deputados sob n. 112, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder-lhe um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Sala das Commissions, 9 de novembro de 1912.—*Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1912 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica na secção do Estado do Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 368 — 1912

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1912, a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes.

Esta Commissão é do parecer que a licença seja concedida sómente com ordenado, e por isso propõe a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.^o—Em vez de «com todos os vencimentos»— diga-se: «com ordenado».

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1912.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Bueno de Paiva*, Relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Victorino Monteiro*.—*Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 113, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, á agente do Correio do largo de D. João, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, D. Maria José dos Santos Mourão, para tratamento de saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.^o Secretario. — A imprimir.

N. 369 — 1912

O Sr. Ministro da Marinha apresentou ao Sr. Presidente da Republica a seguinte exposição de motivos:

Sr. Presidente da Republica — Achando-se reconhecido pela liquidação das despezas até 31 de março ultimo, addicional ao exercicio de 1911, que o *deficit* da verba 8.^a—Corpo da Armada e Classes Annexas—é 4.144:569\$372, em virtude da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que acarretou augmento de despezas com a modificação das tabellas de vencimentos de officiaes do Exercito e da Armada, torna-se necessaria a concessão do credito extraordinario daquella importancia, afim de que desapareça esse *deficit* da escripturação respectiva na liquidação definitiva do referido exercicio de 1911.

Assim, rogo que vos digneis de solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização.

Gabinete do Ministro da Marinha, 10 de julho de 1912.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*.

A' vista dessa exposição de motivos, o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional a seguinte mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido augmentada a despeza com o pagamento dos vencimentos dos officiaes da Armada e classes annexas em virtude da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme consta da inclusa exposição do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha,

tenho a honra de solicitar-vos a concessão áquelle ministerio do credito extraordinario de 4.144:569\$362, para attender ao deficit verificado na verba 8^a—Corpo da Armada e Classes Annexas—do exercicio de 1911.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91^o da Independencia e 24^o da Republica.—*Hermes R. da Fonseca.*

Tendo em vista esses documentos, a Camara dos Deputados approvou o projecto n. 115, de 1912, com o qual está de accordo esta Commissão, e por isso aconselha ao Senado a sua approvação.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1912.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Victorino Monteiro*.—*Bueno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para occorrer ao pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o Secretario. — A imprimir.

N. 370 — 1912

A Commissão de Finanças tendo examinado a emenda offerecida pelo honrado Sr. J. Metello, ao projecto n. 57, autorizando a concessão de um anno de licença ao bacharel Acyudino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, é de parecer que ella não seja acceita, por ter deliberado não conceder mais em hypothese alguma licenças com todos os vencimentos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz: «com ordenado»; diga-se: «com todos os vencimentos.».

S. S., 25 de outubro de 1912. — *Metello*.

N. 371 — 1912

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento do requerimento em que o bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque solicitava um anno de licença, para tratar de sua saúde, deferiu o pedido nos termos do seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com ordenado ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha, para tratar de sua saúde, onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Ao entrar em tereceira discussão este projecto, o honrado Senador Raymundo de Miranda apresentou uma emenda, assim concebida:

Ao artigo unico. Diga-se—*auxiliar de auditor de Marinha*—em vez de—*auditor de Marinha*.

Para sabermos qual o alcance da emenda é necessario conhecer diversos dispositivos de lei relativos ao assumpto.

Antes da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, havia varios auxiliares de auditores de guerra, e tres auxiliares do auditor de Marinha. O art. 20 dessa lei dispoz: «Os auxiliares dos auditores de Guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gosarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890.»

O quadro estabelecido pelo artigo citado (130), da lei n. 1.860, era este:

- a) dous majores;
- b) quatro capitães;
- c) quatro primeiros tenentes;
- d) quatro segundos tenentes.

Dias depois da promulgação da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, era votado o orçamento para o exercicio de 1911 (lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910), dispondo em seu art. 30: «A disposição do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accôrdo com o preccito estabelecido no art. 85 da Constituição Federal».

Estatue o referido art. 85 da nossa lei fundamental: «Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria correspondente».

Finalmente, a lei de orçamento para o exercicio actual (lei n. 2.544, de 4 de janeiro deste anno), em seu art. 15, n. 7, *in-fine*, diz: «*Corpo da Armada e classes annexas...*, destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000\$ que competem a cada um dos tres au-

ditores de Marinha e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910».

Diante destes dispositivos, argumentam os auxiliares do auditor de Marinha: «Tendo a Constituição Federal, equiparado os officiaes do quadro e classes annexas da Armada, quanto ás patentes e vantagens, aos do Exército, o art. 30 da lei n. 2.356, de 1910, mandou que o art. 20 da lei n. 2.290, do mesmo anno, fosse entendido de accôrdo com o citado preceito constitucional, tanto vale dizer: determinou que os auditores de Marinha que não excedessem ao quadro, guardada a ordem de antiguidade, posse e exercício, fossem incluídos no mesmo quadro e gosassem dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 1892, e 257, de 1890».

Para elles, o legislador não só não podia, sem infringir o preceito constitucional, manter na Marinha, sem correspondencia de classe e categoria no Exército, os cargos de auxiliares de auditor abolidos pela lei n. 2.290, como também que esse não foi o seu pensamento, conforme se depreheende das leis orçamentarias para os exercicios de 1911 e 1912; naquella, convertendo-os em auditores, desde que mandou que o art. 20, da citada lei n. 2.290, fosse entendido de accôrdo com o art. 85 da Constituição; nesta, votando verba para o seu respectivo pagamento.

Isto posto, facil é saber qual a questão que a emenda envolve: os auxiliares do auditor de Marinha passaram a auditores por força dos dispositivos dos arts. 30 da lei n. 2.356, e 15, n. 7, *in-fine*, da lei n. 2.544, ou continuaram a ser auxiliares, apesar desses dispositivos e do art. 85 da Constituição, ficando embora sem classe e categoria correspondente no Exército?

O Governo entendeu que continuavam a ser auxiliares, recusando-se, por isto, a apostilar as suas nomeações para dar-lhes as garantias, direitos e vantagens de que gosam os auditores; e elles, não se conformando com essa resolução, propuzeram acção contra a Fazenda Nacional para annullal-a. O parecer que sobre o assumpto deu o illustre consultor geral da Republica—logar que é, de presente, exercido interinamente pelo Dr. Sá Vianna, jurisconsulto conhecido e eminente professor de uma de nossas Faculdades de Direito—serviu de base ao acto do Governo; a sentença do juiz da 1ª Vara da Justiça Federal, o digno magistrado que é o Dr. Raul Martins, julgou procedentes as razões adduzidas pelos reclamantes em favor de sua pretensão.

A Commissão de Finanças, abstendo-se de entrar no exame da questão, que escapa á sua competencia e de que só incidentalmente tomou conhecimento, juntará esses dois documentos a este parecer, em que se limitará a dizer si a emenda deve ser ou não ser approvada.

Deante do dispositivo do art. 15, n. 7, *in-fine* (*Corpo da Armada e classes annexas...*), destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000\$ que competem a cada um dos tres auditores de Marinha, e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356,

de 31 de dezembro de 1910), não ha duvida que o legislador considerou os auxiliares de auditor—*auditores*.

Podia fazel-o em lei orçamentaria e antes de ser creado um quadro especial de auditores de Marinha ?

E' materia esta que não vem a proposito discutir, estando, como está, pendente, em gráo de appellação, de decisão do Supremo Tribunal Federal.

O que importa indagar é como a lei actualmente em vigor denomina esses funcionarios. Chama-os *auditores*. Logo ao auditor bacharel João Pessoa deve ser concedida a licença, sem que isto implique tirar ou reconhecer direitos, que estão sendo pleiteados judiciariamente.

Quanto á duvida levantada pelo autor da emenda, em seu discurso, sobre si o Congresso póde ou não conceder licença a funcionarios que não são nomeados por decreto do Sr. Presidente da Republica, não ha na Constituição ou em lei nenhuma restricção a respeito: e o Poder Legislativo o tem feito sempre e invariavelmente.

Em consequencia do exposto, é a Commissão de parecer que a emenda seja rejeitada.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*.

PARECER DO DR. SÁ VIANNA, ENVIADO AO SR. MINISTRO DA MARINHA SOBRE O CASO DOS AUXILIARES DO AUDITOR DE MARINHA:

«Exmo Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Tenho a honra de enviar o parecer que V. Ex., requisitou, por aviso de 1 de abril, em relação ás petições dos auxiliares do auditor de Marinha, Srs. Drs. João Vicente Buleão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, solicitando apostillas nos respectivos titulos de nomeação.

O n. 7 do art. 15 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro, que fixa a despeza geral da Republica para o actual exercicio, diz *in-fine*:

«Destacada do total desta verba (12.234:899\$970), a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000\$ annuaes, que competem a cada um dos tres auditores de Marinha, e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.»

Vejamos o que preceitúa a lei n. 2.356, de 1910, supra alludida, que, como aquella, é tambem lei orçamentaria, fixando a despeza geral da Republica para o exercicio de 1911:

«Art. 30. A disposiçáo do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accôrdo com o preceito estabelecido no art. 85 da Constituição Federal.»

Vejamos o que estabelece o invocado art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, que modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias:

«Os auxiliares dos auditores de guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercício, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos n. 38, de 29 de janeiro de 1892, e n. 257, de 12 de março de 1890.»

Neste infundo rosário de leis remissivas, vejamos também o que dispõe o art. 85 da Constituição Federal.

«Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada, terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exercito, nos cargos de categoria correspondente.»

Confrontando esses dispositivos legais, os reclamantes concluem:

Tendo a Constituição Federal equiparado os officiaes do quadro e classes annexas da Armada, quando ás patentes e vantagens, aos do Exercito, o art. 30 da lei n. 2.356, de 1910, mandou que o art. 20 da lei n. 2.290 fosse entendido de accôrdo com o citado preceito constitucional, tanto vale dizer, determinou que o sauditores de Marinha que não excedessem ao quadro, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercício, fossem incluídos no mesmo quadro e gosassem dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 1892, e 257, de 1890.»

O art. 20 da lei n. 2.290, de 1910, dispondo como acima deixei transcripto—*a*) mandou *incluir* os auxiliares dos auditores de guerra que não excedessem ao quadro estabelecido no art. 130, da lei n. 1.860, de 1908, consequentemente, reconhecia a existencia de um quadro para a classe annexa dos auditores e que se compõe de dous majores, quatro capitães, quatro primeiros tenentes, e quatro segundos tenentes; e—*b*) determina que elles gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 1892, e 257, de 1890. Mas, na Armada, ainda não existe este quadro; como já existe no Exercito, e isso, que consta do que informa a 1ª Secção da Secretaria da Marinha, já foi reconhecido no parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, de 12 de dezembro de 1911, como se vê do *Diario Official* de 9 de dezembro de 1911, pagina 2.847, e, em taes condições, não é possível affirmar por um argumento *a pari*, fundado em uma alluvião de disposições remissivas, que ficou creado para a Armada um quadro de classe annexa, quando isso só podia ser feito por disposição expressa da lei, ainda que essa lei fosse a do orçamento, na qualidade que lhe tem sido attribuida de receptaculo universal de disposições exóticas, absurdas, contradictorias e inconstitucionaes.

Já não é pequena a anomalia do Poder Legislativo, em vez de equiparar, como é de sua faculdade, cargos e empregos, dando-lhes os mesmos direitos, garantias e vantagens, equiparar os proprios funcionarios, resultando, como succedeu com os auxiliares dos auditores do Exercito, converter em auditor, cargo creado por lei especial de nomeação do Poder Executivo, por meio de decreto, auxiliares de auditores empregados de commissão, de numero variavel, para attender temporariamente á maior necessidade do serviço, de nomeação do Ministro respectivo e por meio de simples portaria, o que

importa manifesta infracção do art. 48, n. 5, da Constituição da Republica. Não é possível admittir que fosse intenção de um alto poder do Estado para estabelecer praticamente a igualdade, consignada no art. 85, da Constituição, entre as forças armadas de terra e mar, chegar ao extremo de mandar applicar, por semelhança á Armada, um quadro de classe annexa, especialmente creado para o Exercito. Isso não decorre de nenhum dos textos legais citados, quer seja cada um delles considerado de per si, quer sejam todos considerados em conjuncto, bastando lembrar :

a) que nessa igualdade a que allude o art. 85 a Constituição só comprehende as patentes e vantagens, bem se vê, dos officiaes do quadro e classes annexas, e os auxiliares não fazem parte das classes annexas, funcionando, como funcionam, em commissão, sendo demissiveis *ad nutum* como são; e

b) que essa igualdade preceituada pela Constituição, em relação quer aos officiaes combatentes, quer ás classes annexas, jámais se refere ao numero, que é variavel inevitavelmente, differentes, como são, as organizações do Exercito e da Armada e diversas como se mostram as necessidades das duas classes armadas.

O quadro de auditores do Exercito pôde ser superior ou inferior, pôde exceder ou ser insufficiente ao do serviço da Armada; consequentemente só depois que o Poder Legislativo, apreciando as necessidades do serviço da auditoria da Marinha, crear o quadro, é que, á semelhança do que se fez no Exercito, aliás contrariamente á Constituição visto que o Poder Executivo é o competente para prover os cargos civis e militares de character federal, salvo as restrições expressas na mesma Constituição, poderão os auxiliares ser incluídos no quadro.

Os reclamantes invocaram em seu favor o citado dispositivo do n. 7 do art. 15 da lei n. 2.356, de 1910. Mas existem tres auditores de Marinha? Não, e o proprio artigo supra no n. 6, reconhece que existe apenas um. Como explicar então essa disposição do n. 7 do art. 15? Ella parte de um falso principio -- do que estabelece o art. 30 da lei n. 2.356, de 1910, dizendo que o art. 20 da lei n. 2.290, de 1910 deve ser entendido de accôrdo com o art. 85 da Constituição, como si existisse na Marinha, não só um auditor, mas um quadro como no Exercito, creado pela lei n. 1.860, de 1908, ou pretendendo crear na Armada, por simples allusão, um quadro igual ao que existe no Exercito.

Ninguem, entretanto, affirmará que apesar de toda a anormalidade na confecção das nossas leis estejam creados effectivamente cargos publicos por tão original systema.

Occorre ainda que si o art. 30 da lei n. 2.356, de dezembro de 1910, ao qual se reporta a lei de 1912 determina que a disposição do art. 20 da lei n. 2.290 deve ser entendida de accôrdo com o preceito do art. 85 da Constituição, ella não pretendeu absolutamente dar o quadro dos auditores da Armada por existente, igual ao do Exercito, pelo principio de

igualdade entre as classes armadas, nem reconhecer que elles tivessem o mesmo numero de funcionario tanto assim que essa mesma lei n. 2.356, no art. 14, n. 7, diz apenas «Auditoria 38, 900\$» — e na tabella n. 7 constam um só auditor e tres auxiliares. Em taes condições é forçoso concluir que o legislador de 1910 não visou, nem podia levar a disposição constitucional ao extremo de reconhecer, embora indirectamente, que o quadro dos auditores do Exército se repete na Armada, nos mesmos termos e com a mesma extensão com que foi organizado pela lei de 1908, ou visou isso e foi contraditorio, votando verba para um auditor e tres auxiliares e creando ao mesmo tempo um pessoal muito maior, como é o dos auditores do Exército.

Convem attender que, embora o art. 30 da lei n. 2.356, de 1910, declare que a disposição do art. 20 da lei n. 2.290, de dezembro do mesmo anno, deve ser entendida de accordo com preceito constitucional a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 8 de julho de 1911 considera o que pretendem os seguintes Drs. auxiliares do auditor de Marinha materia duvidosa e não resolvida.

Encontramos umas leis que a outras alludem ou se reportam; todavia, nenhuma existe creando o quadro de auditores de Marinha, de modo a ser possível entender o n. 7, do art. 15, da lei de 1912, apesar do choque que soffre do n. 6, como uma disposição que dê effectivamente aos auxiliares do auditor de Marinha, os direitos, garantias e vantagens que a lei n. 2.290, de 1910, de modo expresso, claro, terminante e inequivoco, deu aos auxiliares do Exército, mandando incluil-os no respectivo quadro que uma lei anterior creára. Foi acreditando que na Armada existisse um quadro de auditores, como no Exército, que o eminente jurisconsulto Sr. Visconde de Ouro Preto, ouvido sobre o caso reconheceu o direito dos reclamantes «desde que não estivesse preenchido o quadro». Consequentemente, si não existisse o quadro a preencher, e desta arte os auxiliares de auditores não podem ser considerados com direitos, garantias e vantagens, proprias de funcionarios de determinada classe.

O atropello como são feitas as leis annuas póde ter dado logar á deficiencia manifesta em toda a legislação, que deixo citada, de maneira a ser reconhecido o que os Srs. Drs. auxiliares do auditor de Marinha aspiram; mas o facto é que não encontramos base para lhes ser favoravel; ao contrario, como deixei indicado, o proprio art. 15, no n. 6, está em opposição ao n. 7. Do disposto neste ultimo não é possível ir além do seguinte: foi intenção do legislador de 1911, na lei sancionada e promulgada em 1912, sob o n. 2.544, e o texto autoriza a augmentar os vencimentos dos auxiliares do auditor de Marinha, outra interpretação seria absurda.

Assim sendo, a apostilla requerida não póde ser feita e ainda que V. Ex. entenda de modo diverso desse que acabo de manifestar, penso que não cabe apostillar; mas o caso exige nomeação especial, por via do decreto do Poder Executivo. Este é o meu parecer.

Restituindo os papeis que acompanharam o aviso a principio referido, renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — Dr. *Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.*»

AUDITORES DA MARINHA

Na acção promovida por diversos auditores de Marinha contra a União, proferiu o Dr. Raul Martins, juiz federal da 1ª Vara, a seguinte sentença:

«Os Drs. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, nomeados auxiliares de Marinha por actos de 11 de dezembro de 1908, e 8 de abril de 1910 e 7 de agosto de 1911, propõem contra a União Federal a presente acção summaria especial para o fim de, annullado o acto do Ministro da Marinha, de 14 de maio ultimo que recusou reconhecê-los como auditores de Marinha em que entendem ter-lhes convertido o art. 30, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, serem assegurados na vitaliciedade, inamovibilidade, predicamentos de juizes de direito, e honras de capitão de corveta conferidos pelas leis em vigor aos titulares de taes cargos. Contestando, allega a ré, preliminarmente, que é nulla a acção por não ter o primeiro autor João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, soffrido ainda lesão alguma em seus pretendidos direitos como os outros, aos quaes se refere apenas a decisão em questão do Ministerio da Marinha, e, *de meritis*, que não procede o pedido por ter a disposição invocada da lei 2.356, de 1910, simplesmente firmado um preceito *ad futurum*, só podendo os autores passar á situação de auditores de Marinha quando fôr creado o respectivo quadro.

E, vistas e devidamente examinadas as provas e razões produzidas por uma e outra parte:

Considerando que não procede a preliminar levantada desde que a decisão do Ministro da Marinha, cuja nullidade se pede, indeferindo os requerimentos feitos pelo segundo e terceiro autores para ser averbada nos respectivos titulos de auxiliares a competente apostilla da sua conversão em auditores de Marinha, tornou indispensavel reclamação tambem a respeito da parte do primeiro Dr. João Pessoa, e demais, não havendo como se contestar a interesse directo que tem na causa, a intervenção d'elle como assistente lhe seria permittida por força dos arts. 160 e 161, do decreto 848, de 1890, para defender o seu direito juntamente com o dos seus companheiros, com as mesmas consequencias juridicas, não podendo influir assim, quando de facto impropria, a sua qualificação como autor;

Considerando que o art. 86, da Constituição dispõe que
— «Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada,

terão as mesmas patentes e vantagens que os do Exército, nos cargos de categoria correspondente»;

Considerando que, de accôrdo com esse preceito, foram os auditores de Guerra e de Marinha equiparados, quanto á vitaliciedade e montepio, pelo decreto legislativo n. 38, de 29 de janeiro de 1892, tendo dado aos da Capital Federal a lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, arts. 6.º e 7.º, vencimentos iguaes aos do juiz de direito da Fazenda Municipal, e o decreto n. 257, de 12 de março de 1890 e art. 130, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, a graduação de major e capitão de corveta;

Considerando que, havendo o art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, extinguindo os cargos de auxiliares de auditor de Guerra, mandando incluir no quadro dos auditores de Guerra fixado no citado art. 130 da lei n. 1.860, de 1908, os que nelle coubessem pela ordem de antiguidade das suas nomeações, posse e exercício, determinou a lei n. 2.356, de 31 do mesmo mez e anno, no art. 30, que semelhante disposição devia ser entendida de accôrdo com o preceito estabelecido no art. 85, da Constituição, isto é, extensivo aos auxiliares de auditor de Marinha, como bem accentuou a Comissão de Fazenda da Camara dos Deputados (*Diário do Congresso*, de 29 de dezembro de 1910);

Considerando que os autores, que estavam exercendo e continuam a exercer na Capital Federal as funções de auxiliares de auditores de Marinha, não podem, por consequência, deixar de gozar das vantagens desse cargo, desde que não excedam ao numero marcado no referido art. 30 da lei n. 1.860, e cassada a distincção entre auditores e auxiliares, tanto no Exército como na Armada, não foi reduzido o respectivo quadro desta corporação a um só auditor, pela dispensa ordenada ou feita dos seus auxiliares; mas se conservou constituído dos quatro antigos funcionarios, que ficaram desde então, pela propria lei, no mesmo pé de igualdade, com auditores de Marinha;

Considerando que o mesmo Congresso que havia votado a lei n. 2.356, e nenhum interprete mais autorizado que o proprio autor da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, a verba necessaria para completar os vencimentos que competiam aos autores, pela sua conversão em auditores de Marinha, não deixa duvida alguma a respeito, visto como mandou-lhes pagar, de então em diante, ou depois da organização do novo quadro, mas expressamente da data da referida lei n. 2.356: «... destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de 15:000\$ annuaes, que competem a cada um dos tres auditores de Marinha e que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910» (art. 15, n. 7, «in fine»);

Considerando, finalmente, que o proprio Governo, de accôrdo com essa lei n. 2.544, não só já pagou aos autores a differença atrasada entre os vencimentos de auxiliares que tinham recebido e os de auditor de Marinha, como passou a lhes abonar integralmente os deste cargo e a lhes descontar no mesmo character as contribuições — para o montepio, não

se explicando assim porque se obstina a lhes desconhecer tão sómente as outras duas vantagens reclamadas — a vitaliciedade e graduação de capitães de corveta;

Julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré, na fôrma pedida e custas.

De accôrdo com a lei, appello, para o Supremo Tribunal Federal. »

DISPOSIÇÕES CITADAS NA SENTENÇA SUPRA

Art. 85 da Constituição Federal:

« Os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas vantagens que os do Exercito nos cargos de categoria corresepondente. »

Art. 30 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

« A disposição do art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 deve ser entendida de accôrdo com o preceito estabelecido no art. 85 da Constituição Federal. »

Art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

« Os auxiliares dos auditores de Guerra que não excederem ao quadro estabelecido no art. 130 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, guardada a ordem de antiguidade das nomeações, posse e exercicio, serão incluídos no mesmo quadro e gozarão dos direitos conferidos nos decretos ns. 38, de 29 de janeiro de 1892, e 257, de 12 de março de 1890. »

Art. 160 do decreto n. 848, de 1890:

« Assistente é aquelle que intervém no processo para defender o seu direito, juntamente com o do autor ou réo. »

Art. 161 do mesmo decreto n. 848:

« Para ser o assistente admittido, é preciso que elle allegue o interesse apparente que tem na causa, como si é fiador, socio, condomino de causa indivisa, vendedor da cousa demandada. »

Decreto n. 38, de 29 de janeiro de 1892:

« Declara que os auditores de Guerra e de Marinha só

perdem seus logares em virtude de sentença passada em julgado, e teem direito a fazer montepio como empregados civis dos respectivos ministerios. »

Art. 15, n. 7 (*in fine*), da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912:

« Destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos de quinze contos annuaes, que competem a cada um dos tres auditores da Marinha, e a que teem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. »

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao artigo unico. Diga-se: auxiliar de auditor de marinha; em vez de: « auditor de marinha ».

Sala das sessões, 29 de outubro de 1912. — *Raymundo de Miranda*. — A. imprimir.

N. 372 — 1912

O Sr. major Marcos Antonio Telles Ferreira solicitou no requerimento sob n. 62, deste anno, que lhe seja contada sua antiguidade do posto de capitão de 9 de janeiro de 1894, assim como tambem que a sua promoção ao mesmo posto seja considerada por actos de bravura.

A Commissão de Marinha e Guerra, de accôrdo com o que já tem resolvido em diversos pareceres relativos ao mesmo assumpto, opinou pelo indeferimento da petição do Sr. major Marcos Telles Ferreira, baseando-se para isso nos mesmos argumentos adduzidos sobre requerimento de identica pretensão e nos fundamentos do *vêto* á resolução do Congresso Nacional, mandando considerar por actos de bravura a promoção ao posto que tem o capitão do 2º regimento de cavallaria Marcos Antonio Telles Ferreira e que a data dessa promoção lhe fosse contada de 9 de janeiro de 1894.

A Commissão de Finanças, tambem por sua vez, opina pelo indeferimento da petição, pelas mesmas razões expostas no parecer da de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cunha Pedrosa*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 332, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Marcos Antonio Telles Ferreira, major do 15º regimento de cavallaria, pelos motivos que allega, pede ao Senado para

contar sua antiguidade do posto de capitão de 9 de janeiro de 1894, data do levantamento do sítio de Bagé, bem como para ser sua promoção ao mesmo posto considerada por actos de bravura.

A Comissão de Marinha e Guerra, no correr da presente sessão, em diversos pareceres, todos approvados pelo Senado, tem sufficientemente manifestado o seu modo de pensar sobre o assumpto de que se trata, indicando, ao mesmo tempo, aos interessados a trilha que devem seguir, si se julgam, com effeito, lesados em seus direitos a promoção pela bravura que allegam ter praticado, sem que fossem galardoados como manda a lei; e, ainda mais, como fez, no seu parecer sobre identica pretensão do 1.º tenente Oscar Leonidas Corrêa de Moraes; tem invariavelmente citado todos os actos legislativos e executivos reguladores de promoção por aquelle motivo. Esse assumpto foi bem, com toda clareza e precisão explanado no *vêto* ao projecto de lei, que em 22 de junho de 1908 obteve a approvação do Congresso Nacional, relativo ao referêndio major na época capitão; tudo conforme se vê do relatório do Ministro da Guerra, de 1908 e se vac lêr, a seguir, precedido das demais peças com que foi o mesmo voto enviado á Camara dos Deputados:

Aviso de 13 de setembro de 1907 — Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907 — N. 46.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados restituindo á mesma Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda considerar por actos de bravura a promoção ao posto que tem o capitão do 2.º regimento de cavallaria, Marcos Antonio Telles Ferreira, a qual negou sanção pelos motivos declarados na exposição annexa á dita mensagem.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1.º, da Constituição, cabe-me restituir a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos relativos á resolução do Congresso Nacional, mandando considerar por actos de bravura a promoção no posto que teve o capitão do 2.º regimento de cavallaria, Marcos Antonio Telles Ferreira, á qual neguei sanção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1907. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*

MOTIVOS DO « VETO »

A resolução a que nego sanção manda considerar por actos de bravura a promoção no posto que tem o capitão do

2º regimento de cavallaria, Marcos Antonio Telles Ferreira e que a data dessa promoção lhe será contada de 9 de janeiro de 1894.

Esse official foi promovido a capitão, por estudos, em 15 de novembro de 1897, de sorte que, adoptada a resolução, teria augmentada sua antiguidade de tres annos, 10 mezes e alguns dias, preterindo a muitos officiaes de igual posto que se acham melhor collocados no *Almanack do Ministerio da Guerra* desde alguns annos e que passarão a ser considerados mais modernos.

O principio da antiguidade, direito sagrado dos militares, só pôde ser preterido deante das razões da maior relevancia e provas inilludiveis de factos a que a legislação attribue esse effeito.

A lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, no art. 7º, do § 1º, assim se exprime:

« Por serviços relevantes, acções de bravura e intelligencia, devidamente justificados em ordem do dia do commandante das forças em operação. »

O decreto n. 772, de 31 de março de 1851, preceitúa o seguinte no art. 17, § 1º:

« Por effeitos de bravura praticados em combate e por actos de intelligencia que se possam reputar serviços relevantes, sendo devidamente comprovados pela ordem do dia do commando em chefe das forças em operações, si os factos se passarem á sua vista, ou pelo juizo de um conselho de inquirição, por elle approvado, si taes factos foram praticados fóra da sua presença. »

O decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, no art. 13, dispõe:

« Actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do Exercito em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commando em chefe, independentemente dos principios acima estabelecidos. (Na lei para a promoção normal.) »

Como se vê, as leis não permittem a promoção por bravura sinão deante de actos devidamente comprovados.

Nem na fé de officio do capitão Telles Ferreira, onde se acham mencionados numerosos elogios por serviços que tem prestado, nem nas ordens do dia do Exercito, ou em inquerito feito nos termos das leis citadas, se encontra menção especial de acto de bravura praticado pelo referido official.

E' certo que elle fazia parte dos officiaes que sustentaram o cerco de Bagé, aos quaes o commandante em chefe das respectivas forças, após o levantamento do cerco e em ordem do dia 9 de janeiro de 1894, assim se referiu:

« Este commando julga-se dispensado de mencionar os nomes dos officiaes e praças que mais se distinguiram, pelo que louva a todos, autorizando os Srs. commandantes de corpos a fazerem aos seus commandados, em ordem do dia, as distincções que julgarem convenientes. »

E' claro, porém, que este elogio geral não constitue o caso a que se referem as leis citadas.

Si assim fosse, todos os officiaes e praças que se achavam em Bagé teriam direito, nas promoções que mais tarde recibessem, a ir buscar antiguidade da data em que foi publicada a ordem do dia 9 de janeiro de 1894, o que traria enorme perturbação na collocação dos officiaes no *Almanack Militar*.

Para se praticar um acto de tamanho alcance nos seus effeitos, privando de legitimas vantagens, asseguradas por lei, a muitos officiaes do Exercito, não será demasiado todo o escrupulo na apuração dos actos de bravura, mórmente sendo decorridos muitos annos depois de ferida a guerra.

Em materia de promoções e antiguidade, a lei prescreve regras claras e precisas, que devem ser observadas com a maior fidelidade pelos poderes publicos.

Por estas razões, que submetto ao elevado criterio do Congresso, nego sancção á resolução.

Palacio do Governo, 13 de setembro de 1907. — AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. »

A' vista do exposto, pensa a Commissão que nenhum motivo ha para que o Congresso Nacional modifique o seu voto apoiador desse *voto*. Não houve, como ainda nada ha, que lhe oppôr, pois tão justo e preciso elle é nos seus dizeres, assentando todo nas disposições de leis que regem as promoções por bravura e garantem aos que em combate se distinguem realmente por essa manifestação momentanea e impetuosa da coragem, a recompensa immediata, a que alludem as leis de todos os exercitos, proclamado e comprovado que seja, em ordem do dia, o acto de bravura praticado pelo militar — praça de pret ou official.

Por todos estes motivos, é a Commissão de parecer que a pretensão do mencionado official não está nos casos de ser attendida.

Sala das sessões, em 18 de setembro de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, e approvedo o seguinte

PARECER

N. 373 — 1912

Esta Commissão é de parecer que seja ouvida em primeiro lugar a de Marinha e Guerra, ácerca do requerimento n. 87, do corrente anno, em que o cabo de esquadra Francisco Manoel de Almeida, internado no Asylo dos Invalides

da Patria, solicita a sua promoção de 1.º sargento e reforma no posto de 2.º tenente, com o soldo por inteiro e mais vantagens da tabella actual.

Sala das Commissions, 9 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Cunha Pedrosa*, relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*.

O Sr. Walfredo Leal — Sr. Presidente, acha-se, ha já algum tempo, ausente desta Capital, o nosso collega Senhor Thomaz Accioly, membro da Commissão de Redacção das Leis. Pego, portanto, a V. Ex. que se digne completar aquella Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir, interinamente, o Senador Thomaz Accioly, na Commissão de Redacção, o Sr. Senador Oliveira Valladão.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ha cerca de tres annos foi iniciado na Camara dos Deputados, um projecto de lei, importantissimo e de effeitos necessarios, o qual cada vez mais se justifica. Refiro-me á proposição que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.

Apresentada naquella Casa do Congresso, essa proposição foi em substitutivo offerecido pelo illustrado e digno Deputado de então Dr. Paulino de Souza, approvada e remettida ao Senado. Por sua vez, o Senado tambem approvou com duas emendas suppressivas de dous numeros de um dos artigos.

Devolvida á Camara, com essas emendas do Senado, foram as emendas rejeitadas, voltando para o Senado em 21 de outubro de 1911, sendo encaminhado á Commissão de Justiça e Legislação na mesma data.

Sei bem que são muitos os affazeres de tão importante Commissão, mas pedirei aos meus dignos collegas da Commissão de Justiça...

O Sr. Sá Freire — Pego a palavra.

O Sr. Mendes de Almeida — ... o obsequio de elaborarem quanto antes o parecer sobre estas emendas, porque é de urgente necessidade a approvação do projecto. (*Apoiados.*)

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, estou habilitado a informar que o parecer sobre as emendas a que acaba de se referir o honrado Senador já se acha elaborado, devendo ser assignado amanhã. Estão assim satisfeitos os desejos de S. Ex.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa varias redacções finaes dependentes de approvação Senado, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado urgencia para que possam ser discutidas e votadas independentes de impressão.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 374 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 60, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a João Paulo da Silva, guarda das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ao artigo unico. Em vez de «ordenado», diga-se: «com dous terços dos vencimentos».

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*

N. 375 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 72, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, a Luiz Teixeira, auxiliar da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ao artigo unico. Em vez de «dous terços dos vencimentos», diga-se: «dous terços da respectiva diaria».

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal* — *Oliveira Valladão*.

N. 376 — 1912

Redacção do projecto do Senado, n. 40, de 1912, que reorganiza o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pessoal civil do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar terá os vencimentos da tabella que a este acompanha.

Art. 2.º O director será nomeado por decreto do Presidente da Republica.

Art. 3.º Todos os outros funcionarios civis do Laboratorio serão nomeados pelo Ministro da Guerra, precedendo proposta do respectivo director, excepto os aprendizes e serventes que o serão por este ultimo exclusivamente.

Art. 4.º Aos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é assegurado o direito á aposentadoria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para attender ás despezas resultantes da execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal — Oliveira Valladão.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR, A QUE SE REFERE O ART. 1.º, DESTA LEI.

Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1 Escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 Agente despachante..	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
5 Escreventes de 1ª classe	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
5 Escreventes de 2ª classe	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
1 Archivista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Ajudante de porteiro.	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1 Continuo	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
8 Manipuladores de 1ª classe	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000
10 Manipuladores de 2ª classe	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
12 Manipuladores de 3ª classe	1:600\$000	800\$000	28:800\$000
8 Aprendizizes de 1ª classe	1:000\$000	500\$000	12:000\$000
8 Aprendizizes de 2ª classe	800\$000	400\$000	9:600\$000
10 Aprendizizes de 3ª classe	600\$000	300\$000	9:000\$000
4 Encaixotadores	1:600\$000	800:000	9:600\$000
2 Carpinteiros	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
1 Machinista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Foguista	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
16 Serventes (diaria 4\$500)	—	—	26:280\$000
			<u>220:680\$000</u>

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal — Oliveira Valladão.*

N. 377 — 1912

Redacção final do projecto do Senado n. 58, de 1912, que autoriza a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito até 231:497\$525, para pagar a João Muller e Heitor de Mello as contas de fornecimento que fizeram á Força Policial.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos, até a importancia de 231:497\$525, para pagar a João Muller e ao engenheiro Heitor de Mello as contas apresentadas em 1909 e 1910, por fornecimentos feitos ao commando da Força Policial e obras executadas no quartel central da Policia e nos quartéis regionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Oliveira Valladão.*

N. 378 — 1912

Redacção final do projecto do Senado n. 49, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

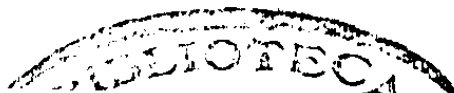
Sala das Commissões, 11 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Oliveira Valladão.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, peço aos honrados Senadores que me relevem a impertinencia de ser, talvez, demasiadamente assiduo em preoccupar a attenção do SS. Exs. com assumptos ordinariamente graves e, portanto, irritantes...

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...principalmente para os que se não julgam obrigados a intervir com a sua palavra ou com a sua autoridade pessoal e politica para repararem injustiças, que envergonham e compromettem a nossa civilização.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Não me supponho com autoridade de patriarcha para tomar á minha conta a elucidação desses assumptos; não me supponho vingador das injurias á seriedade das instituições; mas, deante do silencio dos meus illustres collegas, sinto-me obrigado a proferir algumas palavras, no intuito, pelo menos, de me justificar perante a opinião publica do paiz.

Sr. Presidente, li com a maior tristeza, direi mesmo, com a maior indignação, os telegrammas expedidos da Capital do Ceará para a imprensa desta Capital...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., como todo mundo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...relatando factos de summa gravidade, de attentados á propriedade, á vida e á liberdade dos cidadãos daquelle Estado.

Tive occasião de trocar ligeiramente idéas e algumas palavras com alguns Senadores acerca dos factos que hontem e ante-hontem se passaram na cidade da Fortaleza e quasi que resolvi não apresentar reclamação alguma sobre elles, porque, em geral, notei muita frieza, certo desanimo da parte dos responsaveis pela situação politica do Brazil.

Mas, Sr. Presidente, o povo brasileiro que lê todos os dias os nossos debates, e, principalmente a população desta Capital, que juizo formará dos nossos sentimentos civicos, da intuição com que executamos o nosso mandato, si nenhuma palavra dissermos acerca de tão graves acontecimentos ?...

Naturalmente, Sr. Presidente, o povo acabará por descreer, por não ter nenhuma confiança nos seus representantes, já que deante de factos de tamanha gravidade nos deixamos ficar silenciosos, sem manifestarmos um só desejo, sem praticarmos acto algum que signifique protesto.

Em taes circumstancias, nós, Senadores da Republica, perdemos a razão de ser da nossa existencia.

Não sei si sou exaggerado.

O SR. A. AZEREDO — E'.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sou exaggerado ? Mas, como exaggerado, meu caro e illustre collega, representante de Matto Grosso ?

Foi V. Ex. por ventura exaggerado quando, em época passada, neste mesmo Senado, foi o unico orgão que gritava, pelas victimas de Matto Grosso, seus amigos ?

O SR. A. AZEREDO — Exactamente, por isso é que assim fallo agora.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que se passa no Ceará não é verdade ?

O SR. A. AZEREDO — Julgo que é verdade e condemno, tanto como V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então, onde, em que o meu exaggero ?

O SR. A. AZEREDO dá um aparte. 3.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os Senadores leem competência especial; como vamos entrar na esphera de attribuição de outros ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que outros ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estão aqui Senadores do Ceará.

O SR. PEDRO BORGES — Pegó a palavra.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Esse é um caso que interessa a todo o paiz.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Não é uma questão do Ceará apenas, é uma questão nacional.

O SR. ABDON BAPTISTA — Qualquer de nós tem o mesmo direito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu ignorava que o honrado Senador pelo Ceará estava inscripto para fallar, sinão, não viria tomar o passo de S. Ex.

O SR. PEDRO BORGES — Eu é que ignorava que, V. Ex. pedira a palavra para tratar dos negocios do Ceará.

Devo dizer, entretanto, que V. Ex. não foi exaggerado.

O SR. A. AZEREDO — Fui eu quem primeiro interrompeu o honrado Senador; mas não o julguei exaggerado no modo de fallar sobre o Ceará e, sim em relação ao Senado; eu não me referi ao caso e sim á attitúde do Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, Sr. Presidente, o caso devia ser conduzido por outra fôrma.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex. e o honrado Senador por S. Paulo, leem razão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é o honrado Senador pelo Ceará o mais competente para tratar desse assumpto, porque S. Ex. é uma das victimas e porque razão nos recolheremos ao nosso santo egoismo para dizer: cabe ao Senador pelo Ceará a defesa das victimas do Ceará ?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Cabe mais a nós do que a elle.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Deveríamos ter procedido de modo differente.

O SR. PEDRO BORGES — Ao menos por solidariedade humana.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nós, Sr. Presidente, devíamos procurar levar o conforto do nosso sentimento e da nossa solidariedade á S. Ex.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Elle mesmo tem que saber...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não é elle que tem de saber, é a opinião publica da Nação brasileira; ella é que precisa ser informada da assistencia dos Srs. Senadores a seus collegas, quando elles são victimas de attentados como agora é a população do Ceará.

O SR. A. AZEREDO — Eu sou do Estado de Matto Grosso e, infelizmente, em situação identica, fiquei isolado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é motivo...

O SR. A. AZEREDO — Ao contrario. E eu estou auxiliando o honrado Senador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não tenho affinidades partidarias com as facções politicas em que se divide actualmente o Ceará e só tenho relações pessoais com os honrados Senadores, que actualmente soffrem essa perseguição odienta da politica situacionista no Estado; todavia não pude conter os impetos de minha indignação quando vi um Senador da Republica, refugiado no Arsenal de Guerra e o ex-governador do Ceará, um velho respeitavel, tambem refugiado, pedindo á força publica a protecção que devia ser assegurada voluntariamente pelo espirito liberal da ordem, pelo espirito de respeito á Constituição e ás leis.

Mas, senhores, os nobres Senadores não pertencem a um grande partido politico que tem a responsabilidade da situação actual na União e nos Estados? O que custa a essa força politica reclamar garantias effectivas em favor dos seus amigos, para não offerecer á opinião publica americana o espectáculo de uma maioria, de um partido, que contem em seu seio a quasi totalidade dos homens politicos do Brazil, e que não tem elementos para fazer conter em seus impetos os perseguidores dos seus amigos?!

E' singular! Isto não é sinão o desmoronamento.

Sr. Presidente, eu não tenho filiação partidaria. V. Ex. sabe muito bem que não sou um conspirador; sou um homem de ordem. Posso, portanto, fallar com toda franqueza, sem que as minhas palavras denunciem fraquezas reprovaveis em um homem politico.

Mas, Sr. Presidente, a segurança dos governos, a segurança dos homens encarregados do poder, não repousa na força material. E' uma completa illusão. A segurança dos que governam repousa no respeito que a organização administrativa deve inspirar a todos, pelo cumprimento regular dos seus altos deveres.

Si continuarmos a permittir que pela força se destruam influencias legitimas na Republica e se modifiquem governos, substituindo uns pelos outros, segundo a vontade dos dictadores, os poderes da Republica não teem mais garantias de subsistencia e o Presidente da Republica fica entregue á voracidade subita dos malfeteiros, porque elle não se prestigia na força moral, na força da Constituição e das leis.

Ha algum exaggero nas minhas palavras ? Ha garantia para o desenvolvimento das forças vivas do nosso paiz ? Ha segurança individual, ha estabilidade nas instituições, quando estão expostas todos os dias ás mais estranhas transformações ?

O Presidente da Republica deve ser, Sr. Presidente, o primeiro a dar exemplo de respeito á Constituição e ás leis.

Ainda hontem, factos quasi tão graves se passaram na Capital do Pará. Hoje, elles se reproduzem com mais ferocidade na Capital do Ceará.

Parece que estamos em um perfeito estado de guerra. A situação é impressionante, e eu me permitto interrogar sobre a iniciativa dos responsaveis pelo momento político:

O que pensa o Presidente da Republica ? O que pensam os seus auxiliares, os Ministros de Estado ? (*Pausa.*)

Ainda ante-hontem, hontem e hoje os jornaes desta Capital se referem a factos de grave indisciplina nas forças militares federaes.

O SR. PIRES FERREIRA — Onde ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Admira a pergunta do nobre Senador e me faz crer que S. Ex. não leu os jornaes diarios desta Capital.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdão; eu estou perguntando a V. Ex. de que factos tratam esses jornaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não tenho interesse em individualizar as questões.

O SR. PIRES FERREIRA — Então, muito obrigado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Supponho que os nobres Senadores conhecem os factos narrados pelos jornaes e elles denunciam um estado de completa desorganização das forças militares.

A verdade é que nós não temos Exercito, porque Exercito, Sr. Presidente, não é um determinado numero de soldados e officiaes: o Exercito deve ser principalmente representado por uma certa unidade de disciplina e de ordem, e isso não existe.

A Marinha está igualmente desorganizada. O que se diz é que o meu nobre e illustre amigo, nosso distinctissimo ex-collega, o Sr. almirante Belfort Vieira, está gravemente doente, sem poder dirigir os serios negocios da Marinha Nacional.

O SR. URBANO SANTOS — Diz-se, mas não é a verdade.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador por S. Paulo, tão amigo de S. Ex., poderia verificar a sem razão desses boatos visitando-o em sua Secretaria. Ainda sabbado, em companhia de S. Ex. e do Sr. Dr. Indio do Brazil visitei demoradamente o museu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Segue-se dahi que eu não tenho razão, que a Marinha Nacional, que o Exercito, que o Povo Brasileiro, trilham o melhor dos mundos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não digo tanto.

O SR. URBANO SANTOS — O meu aparte é quanto ao estado pessoal do Sr. Ministro da Marinha e não a tudo quanto V. Ex. disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pelo Maranhão perdoará que eu insista no estado precario da saude do nosso distinctissimo amigo e ex-collega Sr. almirante Bel-fort Vieira.

O SR. URBANO SANTOS — Não sei em que se póde fundar V. Ex. para emittir esta opinião.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu emitto a minha opinião e V. Ex. a sua contestação.

O SR. URBANO SANTOS — E' até onde eu posso chegar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — VV. EEx. são medicos ?

O SR. URBANO SANTOS — Eu não sou medico; mas para conhecer-se do estado de espirito de uma pessoa qualquer não é preciso ser medico.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex., entretanto, póde conhecer do estado do illustre enfermo porque tem relações com o medico assistente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O espirito póde estar bom e o corpo não estar em condições de trabalhar.

Nada tenho que oppor quanto ao espirito do honrado marinheiro que preside a pasta da Marinha: estou me referindo apenas ao seu máo estado de saude.

Vou concluir, Sr. Presidente, chamando mais uma vez a attenção dos responsaveis por esta situação publica.

O Brazil póde ser sorprendido, de um momento para outro, com factos de maior gravidade e seria uma calamidade que, presidindo a Nação um Marechal do Exercito, que faz presumir um homem forte, as cousas venham a demonstrar que o que predomina nas altas regiões não é a energia é a fraqueza, a dubiedade, a hesitação, o enleio na direcção dos negocios publicos.

O SR. PIRES FERREIRA — Elle governa com a força do direito, não deseja levar os negocios publicos a trancos e barrancos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tambem eu não desejo levar-os a trancos e barrancos.

O SR. PIRES FERREIRA—Então vamos de vagar, com calma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas se amanhã por desgraça formos allingidos pelos ventos da colera popular, o honrado Senador não será então o responsavel pela Republica, e achará naturalmente algum meio de desculpar e justificar a situação grave. Mas os seus amigos, os chefes, estes ficarão envergonhados em presença de tão graves acontecimentos.

O meu desejo antes de tudo, é que se convençam do meu constrangimento, intervindo nesses assumptos. Pois não se deve, Sr. Presidente, levar á conta do meu patriotismo o facto de me referir á pessoa de um amigo antigo, qual a do Sr. almirante Belfort Vieira, para vir dizer da tribuna do Senado cousas que constrangem e aborrecem? É facil manter-se um Senador nesta situação?

Desejo evitar tempestades. As tempestades ali veem e depois de se desencadearem, os males já estarão feitos, os factos estarão consummados para a desgraça do paiz e vergonha da nossa civilização. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pedro Borges (*) — Sr. Presidente, agradeço sinceramente a iniciativa do illustre Senador por S. Paulo, trazendo ao conhecimento do Senado as lamentaveis occurrencias que, ha quatro dias a esta parte, veem enlutando a população da capital do meu Estado. E a minha gratidão é tanto mais accentuada neste momento, quando S. Ex., iniciando, em um gesto de patriotismo, o debate desse importantissimo assumpto, vem obrigar-me a dar sobre elle explicações ao Senado, explicações que certamente não as daria hoje á vista dos motivos que passarei a expor.

É incontestavel, e estou certo que todos os membros desta Casa assim o pensam, que não podem ser mais graves, de prognostico os mais sombrio os lamentaveis acontecimentos que neste momento acabrunham o Estado do Ceará.

Directamente não recebi dos meus amigos outras informações que aquellas a que tem dado publicidade os jornaes desta Capital. Essa ausencia de noticias, entretanto, não pôde causar estranheza, uma vez que se sabe que as pessoas, os Deputados, que se podiam dirigir aos seus amigos residentes nesta Capital, dando qualquer informação mais detalhada, estavam sequestrados e, portanto, impossibilitados de se dirigirem ao telegrapho para expedirem qualquer telegramma nesse sentido.

Hontem, o Sr. Deputado Virgilio Brigido mostrou-me um telegramma, que passo a ler ao Senado:

«Deputado Virgilio Brigido — *Unitario* destruido; alguns Deputados abrigados no quartel, entregaram renuncia a Frota Pessoa. Tropa federal recusou qualquer protecção Bandos armados rifles, commandados por Padilha, dominam a cidade, protegidos tropa presidente. — Coronel João Brigido redactor e co-proprietario do *Unitario*.»

O SR. A. AZEREDO — Insuspeito, portanto, por ter sido um dos defensores da candidatura Franco Rabello.

O SR. PEDRO BORGES — Foi um dos que mais trabalharam contra a situação até então dominante no Ceará.

Sr. Presidente, conhecedor desse despacho telegraphico, bem podem comprehender os Srs. Senadores a afflicção de que fiquei possuido, desespero augmentado com o desassocego

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de minha familia, por ser uma das victimas a pessoa do coronel Guilherme Rocha, meu cunhado.

Dirigi-me então ao submarino, passando um telegramma ao coronel Guilherme Rocha, solicitando que me enviasse, com urgencia, noticias, afim de que eu pudesse agir com inteira responsabilidade nas providencias que reclamasse.

Quando aqui cheguei, hoje, recebi o seguinte telegramma, que não trazia a sua assignatura, mas a de um amigo intimo nosso, o que equivale ao affirmar que o coronel Guilherme Rocha, que é deputado estadual, está tolhido na liberdade que lhe concede a Constituição Federal, bem como a todo o cidadão.

«Saquearam e incendiaram totalmente casa coronel Guilherme Rocha. Escaparam elle e familia com simples roupa do corpo.»

Nos laconicos termos deste despacho bem póde avaliar o Senado a gravidade dos acontecimentos que se desenrolam na capital do Ceará, e para a repressão dos quaes as providencias as mais energicas são reclamadas.

Desejando, entretanto, que medidas repressivas fossem tomadas, no intuito de sanar esses lamentaveis acontecimentos e, como pertenco a um partido, entendi não reclamar-as sem ouvir primeiro a opinião, após o repetir as nossas queixas, não só do illustre chefe do Partido Republicano Conservador, como do honrado Chefe da Nação. E foi o que fizemos hoje, pela manhã, tendo recebido tanto do honrado chefe do Partido Republicano Conservador, como do illustre Chefe do Estado, as promessas as mais decisivas de que providencias severas serão tomadas, sendo que, ambos prestariam o seu apoio e solidariedade ás medidas que a esta hora devem estar sendo reclamadas na Camara pelos representantes do Ceará nessa Casa do Congresso.

Eis os motivos por que não julguei conveniente trazer ao conhecimento do Senado, por emquanto, os acontecimentos occorridos no Ceará, além de que julgava que a discussão que se pudesse aqui travar a esse respeito, poderia perturbar a acção dos representantes do Ceará na Camara dos Deputados.

Dadas estas explicações, vou sentar-me, agradecendo mais uma vez ao honrado Senador por S. Paulo, um dos chefes da opposição desta Casa, o conforto e a solidariedade que com suas palavras trouxe ao nosso soffrimento, e aproveitando a oportunidade que se me offerece para appellar para os sentimentos de justiça republicana e de humanidade do Senado para que não abandone um infeliz Estado victima dos attentados os mais cruéis e do despotismo o mais detestavel. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA A ADALBERTO DE ARAUJO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80 de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder li-

cença, por um anno, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A JOAQUIM MACEDO COSTA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar.

O Sr. Pires Ferreira diz estar disposto a discutir a proposição, a qual vem cercada de uma infinidade de pareceres e emendas, os quaes, pelo antagonismo que apresentam, mais aconselham a rejeição da medida, que a sua approvação.

Neste momento, entretanto, falla em nome da Commissão de Marinha e Guerra, que faz um appello á justiça da Mesa, afim de que a proposição mereça o estudo dessa Commissão a qual se compromette emittir parecer em 48 horas.

Caso o requerimento não mereça o assentimento do Senado, então discutirá o assumpto detalhadamente, ficando assim conhecida a sua opinião a respeito.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1912.— *Pires Ferreira.*

O Sr. Tavares de Lyra diz que o projecto em discussão envolve uma questão de alta indagação constitucional, qual seja saber si deante della podem existir as accumulações remuneradas.

O seu estudo póde ser feito sob tres aspectos: deante da Constituição, ou deante da legislação existente, ou finalmente,

deante do augmento ou diminuição de despesa que porventura possa resultar da medida proposta.

Sob o primeiro aspecto, isto é, sobre o aspecto constitucional, já disse a Comissão de Constituição e Diplomacia; sob o segundo, qual o da situação dos diversos funcionarios publicos, civis ou militares, activos ou inactivos, já disse a Comissão de Legislação e Justiça, e finalmente quanto ao ultimo, o augmento ou diminuição de despesa possível, já foi ouvido o órgão natural de consulta do Senado, que é a Comissão de Finanças.

O projecto, diz o orador, não envolve nenhuma questão relativa á organização militar. A que titulo, pois, podia ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra?

Neste caso, tambem envial-o á Comissão de Saude Publica, porque ha medicos de hygiene que podem ser attingidos pela lei; á Comissão de Instrução Publica, porque igualmente os lentes dos institutos superiores e dos institutos secundarios podem vir a ser attingidos pela mesma lei, e assim por deante, sem que jámais elle attingisse ao seu fim principal; qual o de fazer cumprir um preceito constitucional.

O dispositivo consagrado na lei basica no tocante á accumulações remuneradas surgiu como a realidade de uma aspiração affagada no periodo colonial e durante todo o Imperio. Felizmente, a Constituinte Republicana consagrou-o no nosso pacto fundamental, e hoje, através da chicana e do sophisma se procura impedir que seja uma realidade aquella conquista liberal que fizemos.

O que a lei das leis quiz foi um funcionario para cada função, sem nenhuma especie de distincção de subsidio, de remuneração, de honorarios, de gratificações, de mercês, de soldo, de dotações, etc. Tudo isso é uma nuga, se traduzindo em uma simples palavra: é o pagamento feito pelo Thesouro com o mesmo dinheiro pelo serviço prestado. Não ha absolutamente outra distincção.

Diz-se a dotação do Chefe do Estado, quando elle é imperante; diz-se os alimentos de principes, os subsidios dos representantes da Nação, os salarios dos operarios; não passando tudo isso sinão da paga pelos serviços prestados.

O contrario disso, diz o orador, é o sophisma de que se tem lançado mão para se impedir a execução de uma conquista já feita através das leis, sophisma que quasi sempre figura na cauda de leis orçamentarias para assegurar vantagens e beneficios a este ou aquelle individuo, dando-se-lhe o direito de accommodação, em contraposição ao que está estabelecido na lei basica.

Não vê, pois, nenhuma razão para que o projecto seja enviado á Comissão de Marinha e Guerra, tanto mais quanto não se trata absolutamente de assegurar ou de negar este ou aquelle direito a militares, e muito menos de qualquer assumpto tecnico.

O Sr. Pires Ferreira, pedindo a palavra, diz que preferindo a discussão immediata do projecto em debate, requer

seja consultada a Casa si consente na retirada do seu requerimento.

Consultado, o Senado concede a retirada do requerimento.

O Sr. Pires Ferreira começa lastimando que as suas palavras tivessem tirado o seu illustre collega pelo Rio Grande do Norte da habitual calma nos debates das questões, as mais importantes, travadas no seio do Senado.

Não está longe de concordar *in totum* com S. Ex., quando diz que as accumulações não se recommendam por nenhum principio, mas só quanto a essa parte.

Respondendo a um aparte do Sr. Tavares de Lyra, diz o orador que S. Ex. não deve extranhar desse seu modo de encarar o assumpto, porquanto, quando apresentou o projecto de remodelação de tabella de vencimentos militares, teve o cuidado de mandar dar aos lentes o mesmo soldo e gratificação que aos demais officiaes, tirando-lhes, assim, uns excedentes que percebiam. Não tem, pois, culpa que a Camara tivesse crivado de emendas o projecto, uma das quaes ampliou as vantagens dos que leccionavam.

Por mais de uma vez tem o orador protestado da tribuna do Senado, quanto ao facto dos abusos das accumulações remuneradas, dizendo mesmo que principalmente os propagandistas deste regimen não devem se incluir no rôl dos que infringem a Constituição; entretanto, são elles geralmente os que mais accumulam.

Não se queira, pois, desentranhar uma proposição que está no Senado, ha mais de 15 annos, a qual, no intuito de regularizar um preceito constitucional, agora com as emendas da Commissão de Finanças, vem tirar dos militares um direito que lhes foi dado ha mais de seculos, qual o de ser o soldo inherente á sua patente.

Por mais que queiram affirmar o contrario, o orador está na convicção do que affirma, tanto mais quanto tem em seu favor um accôrdo do Supremo Tribunal Federal, exarado ainda não ha dous mezes.

Lembra, então, ao Senado o quanto tem sido objecto de discussões essa interessante questão de ser o soldo inherente á patente, sabindo sempre victoriosa a doutrina que o orador aceita e para a qual pede o criterioso estudo dos seus collegas, afim de que não firam um direito adquirido.

Entra em muitas outras considerações, tendentes todas a provar que o soldo é inherente á patente, e, como tal, é sagrado aos militares, terminando por dizer que acha escusado insistir, no actual momento, no assumpto, quando todos estão cheios de enthusiasmo pelo projecto; mas, senta-se, certo que longe não estará o dia em que o arrependimento virá, e, então, terão inicio os actos de penitencia, deante da inexiquibilidade da medida relativamente á parte que combate, estribado no direito.

O Sr. Sá Freire — Não fôra a circumstancia de divergir de um ponto do substitutivo da Comissão de Finanças, ao projecto sobre accumulações remuneradas, não tomaria parte nesse debate, que, aliás, considera brilhantemente iniciado pelo representante do Rio Grande do Norte e continuado pelo illustre Senador pelo Estado do Piauhy.

Declara que chegou a concordar com o substitutivo da digna Comissão de Finanças e que tinha resolvido não tomar parte na discussão, para sustentar o projecto vindo da Camara, emendado pela Comissão de Justiça e Legislação, entretanto, acha que, á vista dos termos do parecer da Comissão de Justiça, uma pequena rectificação se tornava necessaria, para não parecer que essa Comissão tinha sido contraditoria.

Julgava util e pratico o proceder da Cimmissão de Finanças, evitando com a apresentação do substitutivo, que difficuldades surgissem, na passagem de um projecto tão radical como o emendado pela Comissão de Justiça e Legislação.

Achando que o substitutivo traz uma grande utilidade diz que não era natural que elle se insurgisse contra a sua approvação.

Pensa, entretanto, que o projecto da Comissão de Justiça obedecia mais ás normas constitucionaes, porquanto si a Constituição prohibe, de modo formal, as accumulações remuneradas, essa prohibição devia se estender a todos os momentos, desde que os funcionarios civis ou militares percebessem dous vencimentos.

De facto, a accumulção remunerada infringe disposição constitucional, entende que a remuneração deve ser vedada desde o inicio do exercicio das duas funcções, como está expresso no projecto approved pela Camara dos Deputados.

Feita esta rectificação sobre o parecer da Comissão, passa a fazer varias considerações, respondendo ao discurso do representante do Piauhy.

Diz que esse illustre Senador para sustentar que o soldo dos militares está inherente á patente e que isso representa uma tradição do nosso direito, mantida através dos governos monarchico e republicano, fez uma affirmação que deve merecer immediata contestação. Disse o honrado Senador que a Republica é uma conquista dos militares.

Respeitador, como é, do Exército, carreira nobre, alevantada e digna, considerando que na Republica todos os cidadãos validos são soldados, terá fatalmente de contestar sempre que a Republica seja uma conquista dos militares, porque, admittindo mesmo que fossem só os militares que tivessem conseguido a sua proclamação, o que não seria nunca uma conquista, elles não podiam em sendo militares e defensores dos principios republicanos, deixar de, préviamente, serem brasileiros. Não é, pois, uma conquista dos brasileiros militares.

Feito este protesto, o orador diz que precisa accentuar que não foi logico o digno representante do Piauhy, em affir-

mando que a Republica, como conquista dos militares, garantisse todos os privilegios mantidos pelo governo monarchico.

Contesta que haja uma só lei da monarchia ou da Republica que diga que o soldo está inherente á patente dos militares.

Julga desnecessaria qualquer lei sobre accumulações remuneradas, porquanto acha que a Constituição é bastante clara e prohibe de maneira formal e categorica essas accumulações.

Diz que o poder publico não pôde dar dous vencimentos a um determinado individuo, observando a verdadeira interpretação da Constituição, e que o fazendo, pratica actos nullos, que jámais podiam ter creado direito em favor de qualquer individuo.

O orador termina estudando a questão que se debate em face da situação financeira do paiz.

O Sr. Cunha Pedrosa—Vem apenas apresentar emendas que se comprometteu a elaborar, quando na segunda discussão tratou da materia em debate.

As suas emendas se referem aos artigos primeiro e segundo e são a consequencia da doutrina por elle sustentada de que a Constituição excluiu da prohibição o mandato electivo. A terceira emenda refere-se ao procurador geral da Republica.

Disse o Relator deste projecto que o funcionario só pôde receber honorarios oriundos da natureza do seu emprego: e, como o procurador geral da Republica, que é Ministro do Supremo Tribunal Federal, como os empregados de Fazenda, que deixam seus logares para aceitar commissões, taes como delegados fiscaes, inspectorias de alfandegas, etc., não podem perder essas gratificações, apresenta essa terceira emenda, que visa corrigir esse lapso do projecto.

Está de accôrdo com a theoria do projecto, menos em relação ao procurador da Republica, porque S. Ex., como ministro que é do Supremo Tribunal Federal, tem os seus vencimentos garantidos pelo art. 75, § 1º da Constituição.

Por consequencia a sua emenda versa sobre a circumstancia de perder o procurador da Republica seus vencimentos.

Vae mandar á Mesa a sua emenda para que a Comissão de Finanças emitta o seu parecer a respeito.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

Substitutiva ao paragrapho unico do art. 1º:

Exceptuando-se os mandatos electivos, podendo aquelles,

que os aceitarem, receber as vantagens da inactividade conjuntamente com o subsidio.

S. R. em sessão, 11 de novembro de 1912.—*Cunha Pedrosa*.

Ao § 1º do art. 2º: Substituam-se as palavras que se seguem depois de:—as mesmas commissões, pelas seguintes:—sendo que, quanto ás electivas, poderá o funcionario civil ou militar perceber conjuntamente com o respectivo ordenado ou soldo; o subsidio.

Ao § 2º do art. 2º—Accrescente-se ao final do paragrapho as seguintes palavras:—salvo tratando-se do procurador geral da Republica.

S. R. em sessão, 11 de novembro de 1912.—*Cunha Pedrosa*.

Ao art. 1º—Supprimam-se as palavras finais:—nem mesmo o soldo de sua patente.

S. R. em sessão, 11 de novembro de 1912.—*Pires Ferreira*.

O Sr. Tavares de Lyra diz que tinha o dever de, na qualidade de Relator do parecer ora em discussão, dar desde logo, como prometteu uma resposta aos honrados Senadores que tomaram parte no debate durante a sessão de hoje e áquelles que se occuparam do assumpto na ultima sessão.

Entretanto, como por força do Regimento as emendas obrigam o projecto a voltar á Commissão para interpor sobre ellas o seu parecer, se aguarda para de uma só vez dizer em globo a cada um dos oradores que combateram o dispositivo do projecto as razões que teve para, em nome da Commissão de Finanças apresental-o e sustental-o perante esta Casa.

Neste momento apenas quer fazer uma declaração para que conste dos *Annaes*.

O honrado Senador pelo Piauhy no seu longo discurso, vehemente e apaixonado, procurou ver violencia e desconhecimento de direito por parte da Commissão de Finanças nos varios dispositivos do projecto em discussão.

Não ha regimen especial deste projecto. S. Ex. teria razão si a Commissão consignasse algum dispositivo retirando direitos de que porventura gozassem os militares dentro da Constituição.

Tal não ha. Quando se trata de commissões militares, sejam quaes forem ellas, em hypothese alguma, o projecto tira aos militares o direito á percepção dos seus soldos. Tratando-se, porém, de commissões civis, de mandatos electivos, de quaesquer outras que escapassem por isto mesmo á acção das leis especiaes; segundo as quaes se devem reger as classes armadas, a Commissão estabeleceu que o regimen seria o mesmo que para todos os individuos, porque ali não era o exercicio da commissão militar, ali não se tratava de desempenhar uma função que tivesse sido regulada pela Constituição ou por leis especiaes, o que seria absurdo, o que seria uma violencia, não aos militares, mas aos civis que exercem essas commissões,

e que para esses se estabelecesse um regimen differente dando-lhes maiores vantagens e maiores garantias.

O honrado Senador pelo Piauhy, seu distincto e honrado amigo, sabe o respeito e a consideração que lhe tributa. Certamente reflectindo sobre as suas palavras ha de reconhecer que commetteu uma injustiça.

Nem elle, nem nenhum dos membros da Commissão de Finanças, nenhum Senador, todos, convencidos dos grandes serviços prestadas ao Brazil pelas classe Armadas, seriam capazes de attentar contra os direitos, contra as garantias, contra as vantagens, que, dentro da Constituição, lhes fossem conferidas.

Pedi apenas a palavra, neste momento para resalva das intenções da Commissão de que leve a honra de ser órgão.

Póde o honrado Senador pelo Piauhy ficar tranquillo, porque, como S. Ex., todos os membros desta Casa, estarão sempre promptos a amparar os direitos que pela Constituição e pelas leis devem caber ao Exercito e á Armada, tão cheios de serviços relevantes, quer na guerra, quer na proclamação e implantação do novo regimen.

Por ora era o que tinha a dizer, aguardando-se para, quando fôr discutido o parecer, dar a devida resposta a S. Ex., o seu nobre collega Sr. Cunha Pedrosa, que, mais uma vez se revelou um espirito lucido uma intelligencia culta, que muito póde abrihantar este debate.

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão. O projecto volta á Commissão para dar parecer sobre as emendas apresentadas.

Convoco para amanhã uma sessão secreta, antes da publica, para tomar conhecimento da nomeação de um membro do Supremo Tribunal Federal.

A ordem do dia da sessão publica será:

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

142ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito,

Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Nilo Pecanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Ganzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente, remettendo a seguinte proposição

N. 126 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 6:260\$490, para attender ao pagamento de vencimentos devidos a Verano Alonso Gomes de Almeida, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, visto este funcionario se achar addido em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor e de igual data, remettendo os documentos referentes á proposição que autoriza o Governo a concorrer com a quantia de 100:000\$, como auxilio, para erigir um pantheon, destinado a recolher e guardar os restos mortaes dos grandes vultos nacionaes. — A' Comissão de Finanças.

Um da Exma. familia do Sr. conselheiro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, agradecendo ao Senado as manifestações de pesar prestadas á memoria do seu pranteado chefe, por occasião do seu passamento. — Inteirado.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 65 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o disposto no capitulo VI do titulo II do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que reorganiza a administração e a justiça no Territorio do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1912. — *Arthur Lemos.*

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 379 — 1912

A Camara dos Deputados recusou seu assentimento ás emendas do Senado á proposição da mesma Camara, n. 27, de 1909, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.

Quando foi ouvida sobre a materia e offereceu as emendas de que se trata, a Commissão de Justiça e Legislação declarou expressamente em seu parecer que o seu pensamento deante da proposição seria assentar a responsabilidade civil, pura e simplesmente, no proprio facto de que proveiu o damno, independentemente da idéa de culpa, real ou presumida, do agente.

Para isso, porém, teria de refundir completamente e vasar em outros moldes a resolução da Camara, com o risco de sacrificar a idéa principal que a domina e é a regulamentação urgente do assumpto entre nós. E por esta razão, limitou-se a apresentar emendas de character secundario, que não modificaram a substancia da proposição.

Rejeitadas essas emendas pela Camara, parece á Commissão que o Senado deve tambem abrir mão dellas, para não demorar por mais tempo a solução legal de um ponto tão importante da nossa vida civil.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *G. Campos*. — *Sá Freire*, com restricções.

EMENDAS DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 27, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º, n. 3 — Supprima-se.

Ao art. 1º, n. 5 — Supprima-se.

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Art. As disposições da presente lei applicar-se-hão a todas as companhias e empresas de transporte, quaesquer que sejam.

Senado Federal, 23 de novembro de 1912. — *Quintino Bocayuva*, presidente. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1.^o secretario. — *Manoel Araujo Góes*, 2.^o secretario. — A imprimir.

N. 380 — 1912

Por ocasião de ser discutido o projecto que veda as accumulações remuneradas, foram apresentadas quatro emendas: tres pelo Sr. Senador Cunha Pedrosa e uma pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

A apresentação dessas emendas deu logar a que fosse suspensa a discussão até que, nos termos do regimento, a Comissão de Finanças interpuzesse sobre ellas o seu parecer.

E' o que esta Comissão vem fazer.

As emendas ns. 1 e 2 do Sr. Senador Cunha Pedrosa visam o mesmo objectivo, isto é, permitem que os funcionarios publicos, quando no exercicio de mandatos electivos, possam accumular, si inactivos, os vencimentos da inactividade e o subsidio; e, si activos, o ordenado ou o soldo e o subsidio.

Eis o que ellas dizem:

Emenda n. 1: Substitua-se o paragrapho unico do art. 1.^o pelo seguinte: «Exceptuam-se os mandatos electivos, podendo aquelles que os accitarem perceber os vencimentos da inactividade juntamente com o subsidio.»

Emenda n. 2: «Substituam-se as palavras que seguem depois de *as mesmas Comissões* pelas seguintes: *sendo que, quanto ás electivas, poderá o funcionario civil ou militar perceber, juntamente com o respectivo ordenado ou soldo, o subsidio.*»

A Constituição prohibe de modo positivo e absoluto as accumulações remuneradas, não havendo razão que justifique uma excepção odiosa em favor dos representantes da Nação, sob o fundamento de que não exercem cargo publico e de que subsidio não é vencimento. O Deputado ou Senador exerce ou não uma função publica? Exerce. Essa função é ou não, constitucionalmente, incompativel com qualquer outra? E'. Porque, pois assegurar-lhe o direito de accumular remunerações de duas funções, das quaes só exerce uma, em virtude mesmo de texto expresso do nosso Pacto Fundamental? Diz-se que pela razão de que o subsidio não é vencimento.

Ninguem ignora a primitiva significação da palavra e a que veio tendo depois, no correr dos tempos: mas a verdade é que as distincções philologicas não alteram, de presente, o

fundo da questão: dotação, honorarios, vencimentos, subsidio, etc., tudo quer dizer a mesma cousa: é estipendio, é remuneração, é paga, que sahe do mesmo cofre, que é votado no mesmo orçamento, que se indemniza com o mesmo dinheiro. É a recompensa que o Estado dá aos que lhe prestam serviços. Nada mais.

A acceitação das emendas consagraria um privilegio que seria insustentavel deante da Constituição.

A emenda n. 3 resa assim: «Salvo tratando-se do procurador geral da Republica».

Essa emenda, corrigindo o disposto no § 2º do art. 2º, que determina que os funcionarios publicos civis ou militares, quando exercerem commissões em consequencia do proprio cargo, posto ou patente, perderão a gratificação do cargo, posto ou patente, para perceberem, juntamente com o ordenado ou o soldo, a gratificação que por lei lhe couber no exercicio de nova função, manda exceptuar o procurador geral da Republica.

A sua justificação é que do disposto resultaria diminuição dos vencimentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal que exercesse as funções de procurador da Republica, o que é contrario á Constituição.

O argumento é procedente, mas o remedio não é permitir a accumulção: é augmentar, caso o projecto seja approvedo, a gratificação do procurador geral da Republica. É uma providencia de ordem orçamentaria, que a Commissão opportunamente aconselhará.

A emenda n. 4, diz:

«Ao art. 1.º: Supprimam-se as palavras: *nem mesmo o soldo de sua patente*».

A emenda refere-se á proposição da Camara, que já foi rejeitada: mas a Commissão deve tomal-a em consideração por envolver materia que está comprehendida no substitutivo.

Trata-se de saber si o militar, exercendo mandatos electivos, perde ou não o soldo. O assumpto foi longamente estudado no parecer da Commissão sobre a proposição da outra Casa do Congresso e a Commissão não tem razões novas que a aconselhem a modificar a sua opinião.

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer que sejam rejeitadas todas as emendas.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Urbano Santos*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitutiva ao paragrapho unico do art. 1º:

Exceptuando-se os mandatos electivos, podendo aquelles,

que os acceitarem, receber as vantagens da inactividade conjuntamente com o subsidio.

S. R. em sessão, 11 de novembro de 1912. — *Cunha Pedrosa*.

Ao § 1º do art. 2º: Substituam-se as palavras que se seguem depois de: — as mesmas commissões, pelas seguintes: — sendo que, quanto ás electivas, poderá o funcionario civil ou militar perceber conjuntamente com o respectivo ordenado ou soldo, o subsidio.

Ao § 2º do art. 2º — Accrescente-se ao final do paragrapho as seguintes palavras: — salvo tratando-se do procurador geral da Republica.

S. R. em sessão, 11 de novembro de 1912. — *Cunha Pedrosa*.

Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras finais: — nem mesmo o soldo de sua patente.

S. R. em sessão, 11 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira*. — A imprimir.

O Sr. Victorino Monteiro agradece terem os seus collegas consentido, com a sua gentileza, que venha fazer uma reclamação e ao mesmo tempo uma declaração á Casa.

Ha tres ou quatro dias que o *Diario Official* é distribuido depois de 1 hora da tarde. Invariavelmente retira-se o orador de sua residencia sem poder ler o *Diario Official*, em virtude do motivo já allegado.

Certo não é dos leitores mais assiduos deste jornal, mas quando tem interesse em saber o que occorreu na outra Casa do Congresso, como actualmente, onde lhe consta ter tido resposta o discurso que teve a honra de proferir no Senado, precisava ter elementos para dar uma cabal, meticulosa e desenvolvida réplica.

Acontece que ainda hoje esperou até depois de 1 hora, sem proveito, pois, a essa hora, não havia chegado o *Diario do Congresso*.

Comparecendo á sessão no intuito de ler rapidamente o *Diario do Congresso*, para poder responder immediatamente, vê-se inibido de fazel-o, por não ter sido publicado o discurso que procurava.

Ao Sr. Presidente, disciplinador como é de longa data, pede providencias no sentido de evitar a reproducção dessa falta, que prejudica muitos interesses.

Em segundo lugar, declara ao Senado que aguarda sómente a publicação do discurso proferido na outra Casa do Congresso, para dar uma resposta franca e cabal, como costuma fazer.

Não o fez agora, porque os elementos que lhe fornecem os resumos publicados nos jornaes são muito deficientes e não lhe dão margem para uma resposta conveniente.

Assim, aguarda a publicação do discurso a que se referiu, para poder dar franca resposta, e assegura que ella será na altura da aggressão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa já tomou providencias relativamente aos trabalhos da publicação dos debates. O mais excede da sua alçada, pois pertence á direcção do *Diário Official*.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, no expediente da sessão de hoje, foi lido o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas ao projecto que trata de accumulações remuneradas. Eu pediria a V. Ex. que consultasse á Casa sobre se concede urgencia para que na ordem do dia continue a discussão desse projecto, discussão hontem suspensa até que a Comissão desse parecer sobre as emendas apresentadas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o requerimento verbal que acaba de ser apresentado pelo Sr. Senador Tavares de Lyra, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Francisco Sá diz ser o Senado já conhecedor dos horribéis acontecimentos occorridos, ha tres dias, no Estado do Ceará.

Foi talvez feliz para o orador a circumstancia de estar ausente desta Capital, quando chegaram as primeiras noticias daquelles factos e de só haver chegado hontem sem tempo de comparecer á sessão do Senado, pois isso permittiu que, antes de sua voz, porventura arguida de suspeição, outras vozes de maior autoridade levantassem o protesto do Senado brasileiro, o brado de nossa cultura, da nossa tradição, da nossa civilização, contra os tristes successos em que prosegue a série interminavel de crimes desse sombrio periodo da nossa historia.

Seja qual fôr o juizo que se formule sobre os acontecimentos occorridos no Estado do Ceará, uma impressão de todas as noticias fica em todos os espiritos: o Ceará está fóra da lei, está proscripto do regimen constitucional, desapareceram dalli as garantias elementares que em todos os paizes, medianamente policiados, não são negadas ao ultimo dos cidadãos; foi ali completamente destruida a fórmula republicana federativa.

No dia em que a justiça e a lei recuperarem o seu imperio, é que hão de ser apuradas as responsabilidades desses successos lamentaveis.

Mas, por enquanto, fiquem ao menos registradas nos Annacs das assembléas politicas, em que se escrevem as ultimas paginas da historia da liberdade do nosso paiz, essas innovações, como depoimento que futuramente será levado á Historia.

A anarquia que no Ceará já havia deposto o Governo legal e o substituíra pela usurpação militar, não se contentou com isto. Era-lhe necessario destruir todas as fórmulas de um regimen livre; era necessario que desaparecessem todos osapparelhos no systema constitucional e por isso necessario que fosse tambem destruido o Poder Legislativo do Estado.

A Assembléa cearense se havia convocado para uma sessão extraordinaria, a reunir-se a 8 deste mez. Exercia assim não sómente um direito constitucional incontestavel, mas cumpriu ainda um alto dever, e satisfazia uma necessidade imperiosa. Com effeito, a anarquia se havia estabelecido nos municipios do Estado, em muitos dos quaes as eleições que se haviam realizado para a respectiva Camara eram objecto de contestação e o unico juiz estabelecido pela lei, para decidir dessa contestação, era a Assembléa Legislativa do Estado. Camaras, algumas já tinham sido depostas á mão armada pelo Governo local. Era, portanto, uma situação de desordem generalizada, produzindo já a conflagração no interior do Estado, e a Assembléa teria faltado ao seu dever si, arrostando todos os perigos, se não houvesse convocado para uma sessão extraordinaria, que ella deliberara.

Não poderia jámais ser considerado isso um acto precipitado e subversivo; era um acto reclamado pela necessidade de restabelecer a ordem no interior do Estado, pela necessidade de assegurar a paz aos municipios.

Esse era o primeiro motivo da convocação extraordinaria; mas, além disso, a Assembléa havia encerrado suas sessões ordinarias sem ter conseguido votar as leis de meios, necessarias á administração, em consequencia da divisão que, no seio della, havia surgido. Desapparecida essa divisão, era natural que todos comprehendessem as necessidades de restabelecer o regimen normal, decretando as leis de meios. Para completar os fins dessa convocação extraordinaria, entendeu tambem a Assembléa opportuno decretar uma reforma eleitoral que melhor assegurasse o direito dos mesarios.

Como se vê, a convocação extraordinaria da Assembléa foi determinada por necessidades de ordem constitucional, e pelo sentimento que ella tinha do seu dever de assegurar da melhor fórma o exercicio da liberdade politica ao povo cearense.

Não entendeu assim o soldado que tomou conta do Governo daquelle Estado. Repugnava-lhe o contacto com o Poder Legislativo, como lhe repugnava o contacto com qualquer apparelho constitucional do Estado. Tratou de impedir a reunião da Assembléa, fez disseminarem-se por todas as fórmulas as ameaças contra a vida dos deputados que ousassem tomar parte nesta reunião.

A Assembléa não lançou mão senão do recurso legal, senão daquelle recurso que é um direito de qualquer cidadão, que é a garantia rudimentar do systema representativo, e requereu ao Supremo Tribunal Federal um *habeas-corpus*

quê permittisse aos deputados locomoverem-se livremente e permittisse á Assembléa funcionar com segurança.

Essa medida libertadora foi concedida por voto unanime do Supremo Tribunal Federal; isso, porém, não influuiu no espirito do Presidente do Estado para que elle se conformasse com o funcionamento da Assembléa.

O Sr. Presidente da Republica foi avisado das intenções hostis daquelle chefe do Governo local, não sómente foi avisado, mas teve em suas mãos documentos irrefragaveis dos quaes resultava a prova inconcussa da hostilidade do Presidente do Ceará em relação ao funcionamento da Assembléa.

Esses telegrammas tiveram larga publicidade. Nelles o detentor do Governo do Ceará chega a declarar a inexistencia do ponto de vista legal da Assembléa.

Em um telegramma dirigido ao Sr. Presidente da Republica, e publicado no *Diario Official* de 7 deste mez, diz o Sr. coronel Franco Rabello: (*Lé*)

«Recebi um officio do juiz seccional, communicando o *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal a deputados da Assembléa Legislativa; respondi declarando ter tomado todas as providencias para que fosse cumprido em toda a sua plenitude, embora ignorando donde partia a coacção, visto silenciar nesse ponto o referido officio.

Reitero a V. Ex. a segurança de que o *habeas-corpus* será respeitado como merecem as sentenças da alta corporação judiciaria.

Devo, porém, ponderar a V. Ex. que a convocação da Assembléa foi feita por meios fraudulentos, contendo nomes de deputados que não se achavam nesta Capital nem deram procuração. Já protestaram os deputados Salustiano Mello, em telegramma a mim dirigido, e monsenhor Vicente Pinto, que o fez ao presidente da Assembléa. Este me representou hoje contra a fraude do acto, que não poderá produzir nenhum effeito legal.

Quanto aos intuitos da Assembléa, peço permissão para declarar a V. Ex. serem francamente subversivos, corporação que perdeu moralmente o seu mandato desde janeiro e o perderá legalmente daqui a 26 dias e convoca-se para tratar da confecção de leis que em quatro annos não mereceram os seus cuidados.

Os fins especiaes da convocação: decretação da lei eleitoral votada de afogadilho, quando a eleição se realizará em 1 de dezembro, e reconhecimento das Camaras por meio de recursos clandestinos e fraudulentos, interpostos fóra do prazo; serão actos de pura força, que trarão a anarchia aos municipios.

O fim declarado desses expedientes é prestigiar a oligarchia deposta em janeiro.

Peço a V. Ex. sua intervenção suasoria, a fim de que cessem esses manejos, que só visam perturbar a marcha da minha administração.

Não obstante, repito, não só a Assembléa se reunirá com

todas as garantias, como darei ás pessoas que se dizem ameaçadas segurança completa. »

Como se vê, atravez dessa chicana de caserna, manifesta-se o proposito em que estava o Presidente do Estado de impedir o funcionamento da Assembléa, reconhecendo que a convocação não podia produzir nenhum effeito legal; elle se arroga o direito de decidir que a convocação fôra feita fraudulentamente; pretende-se conhecedor do facto de ter sido aquelle acto da Assembléa assignado por nomes de individuos que não tinham dado autorização para isso, o que é falso.

Affirma que a Assembléa tinha sido deposta em janeiro, essa mesma Assembléa pela qual tinha sido reconhecido em junho, e antecipa o julgamento sobre actos que a Assembléa deve praticar, que era a organização das Camaras Municipaes, dizendo que ella se reunia com intuitos subversivos.

Mais claro ainda, si é possível, se contém o proposito daquelle Governo, na descripção dos factos feita pelo secretario á Mesa da Assembléa Legislativa.

Desse documento lê apenas os trechos que melhor definem os intuitos desse Governo: (Lê)

« Occorrem, porém, incidentes que tornam duvidosa a legalidade do acto de convocação. O Sr. Presidente da Assembléa, coronel Belisario Cicero Alexandrino, officiou ao Sr. Presidente do Estado, denunciando irregularidades que tornam esse acto illicito e nullo por suspeita de simulado e fraudulento. Dos 24 deputados que assignam o acto convocatorio 11 se achavam, na data de convocação, fóra desta Capital e alguns em pontos muito distantes. Além disso os deputados Salustiano José de Mello e monsenhor Vicente Pinto Teixeira protestam quanto á inclusão de seu nome entre os signatarios da convocação, affirmando que não deram a ella seu assentimento e, finalmente, o director da Secretaria da Assembléa, em officio ao presidente da mesma, attesta que o original da acta da convocação não transitou pela Secretaria e que não o póde exigir, porque o conservaes em vosso poder e em vossa residencia, o que dá logar a crêr que ha interesse em subtrahir ao conhecimento do presidente da Assembléa, para que não se descubram nelle as irregularidades apontadas e tanto mais grave é essa declaração do director da Secretaria, quanto o acto convocatorio é datado do paço da Assembléa Legislativa e o amanuense que o fez diz tel-o assignado na Secretaria da Assembléa, o que está em flagrante desaccôrdo com a affirmação do director.

Assim o Exmo. Sr. Presidente, tendo em vista a grave denuncia do Sr. presidente da Assembléa, que é, nos termos do art. 37 do regimento interno dessa corporação seu órgão sempre que esta tiver de manifestar-se collectivamente e ainda mais o protesto dos dous deputados referidos, e demais os vicios apontados, deixa de tomar conhecimento do funcionamento da Assembléa e de entrar em relações com ella, emquanto não estiver plenamente constatado que a convocação se acha revestida de todas as formalidades legaes e

feita pelo numero de deputados que a lei exige. Saudações. — *José Getúlio da Frota Pessoa*, secretario do Interior e Justiça. »

Que garantia poderia offerecer ao funcionamento da Assembléa um presidente que affirmava que esse funcionamento era illegal, que elle não reconhecia o exercicio dessa Assembléa, que com ella não entraria em relações ?

Do exposto se vê que o Governo Federal não podia estar illudido sobre a sorte reservada á sentença de *habeas-corpus*, desde que elle proprio não tomava as providencias urgentes para fazer respeitar a decisão do Poder Judiciario.

O Governo do Estado declarava que garantiria a segurança dos membros da Assembléa, e a garantiu por tal fórma que durante os dias em que se deviam realizar as sessões preparatorias não puderam elles sequer entrar no recinto.

Procura-se, entretanto, affirmar; procura-se fazer crêr que elles eram os culpados do não funcionamento da Assembléa, elles que a tinham convocado, elles que tinham o maior empenho na reunião della, que se tinham imposto a essa reunião como um dever imprescriptivel.

Todavia, no dia designado para se abrir a sessão extraordinaria, 17 Srs. deputados, constituindo a maioria da corporação legislativa, puderam reentrar no recinto, garantidos pela força federal, reuniram-se e elegeram sua Mesa. Não passará por este episodio sem manifestar a sympathia que despertam em todas as almas livres a intrepidez, a bravura, o heroismo desses representantes do povo cearense, affrontando os riscos de que estavam ameaçadas as suas vidas, affrontando a tyrannia do Governador do Estado e a tyrannia da mashorca das ruas, e dirigindo-se assim para cumprir o seu dever.

Nesta triste época é uma bella lição de civismo, talvez esteril no momento actual; mas que ha de fructificar quando os nossos filhos puderem ver realizada a aspiração, que nós já perdemos, de uma patria livre.

O procedimento altivo da Assembléa Legislativa mais irritou o odio do tyrannete cearense. Immediatamente elle agulou os bandidos assalariados e lançou sobre as ruas a sua policia, para commetterem os crimes terriveis de que o Senado e o paiz já tem conhecimento.

Julga do seu dever ler, para que fique registrado nos *Anuaes* da Casa, tudo quanto pode ser transmittido, em relação ás occurrencias, dalli para aqui. (*Lé*):

«Esta cidade foi hontem o theatro de indescriptiveis scenas de horror. Foram saqueados e depois incendiados os seguintes predios: no bairro do Matadouro, a Fabrica de Tecidos; de propriedade da familia Nogueira Accioly, e a casa de residencia do Deputado Estadual Dr. Benjamin Accioly; no arrabalde de Jacarécanga, os palacetes de residencia dos Srs. Senador Thomaz Accioly e Deputado Estadual Guilherme Rocha, Drs. José Accioly e Graccho Cardoso; na rua Vinte e Quatro de Maio, palecete de residencia do Dr. No-

gueira Accioly. Este, bem como o Senador Thomaz Accioly, Drs. José Accioly, Graccho Cardoso e suas famílias, além de outros amigos, acham-se refugiados no Arsenal de Marinha. Defendendo a casa do Sr. Senador Thomaz Accioly foi morto Severino de tal, ex-praça do 51º de caçadores e não conseguimos saber o numero de mortos e feridos. A typographia do *Unitario* foi empastellada. O coronel João Brigido e sua familia acham-se no quartel da força federal. Também foi incendiada a residencia do Deputado Casemiro Montenegro, no arrabalde de Jacarécanga. »

Outro telegramam do Sr. João Brigido ao Deputado Federal Virgilio Brigido, diz o seguinte:

«O *Unitario* destruido; propriedades Accioly saqueadas totalmente Montenegro, Graccho, Guilherme Rocha. Fabrica de tecidos prejuizo oitocentos contos. Onze Deputados abrigados quartel entregaram renuncia a Alcoim. Tropa federal recusou qualquer protecção, delação, bandos, rifles entregues Padilha dominam cidade protegidos tropas presidente. »

Não foi uma explosão de odio popular. Tem-se procurado fazer crêr que havia o plano de recolocar no poder o oligarcha deposto, isto é, a influencia do Dr. Nogueira Accioly, ex-Presidente do Estado. Ora, o Dr. Nogueira Accioly desde muito tempo havia sinceramente deliberado renunciar á vida politica, muito antes de havel-o declarado, em manifesto que no Ceará publicou; muito antes, desde que chegou a esta Capital, estava realizando esse seu proposito. Disso podem dar provas todos os homens politicos seus correligionarios, que sabem que elle não tomava deliberação nenhuma sobre a marcha dos acontecimentos politicos do Ceará.

Não era odiado pela população do Ceará; ao chegar á capital daquelle Estado recebeu uma manifestação carinhosa, não só de amigos como de adversarios politicos. Durante todo o dia em que lá esteve sua casa conservou-se cheia, dia e noite, de pessoas não só do seu partido, mas tambem do partido contrario.

O odio era da gente chegada ao Presidente do Estado, era do palacio, para fazer vingar um rancor implacavel que desde muito alvejava a influencia politica do Dr. Accioly, chefe de partido naquelle Estado ha cerca de 40 annos.

Para fazel-o não se recuou dos meios mais torpes e para mostrar os planos sinistros que tinham, naquelle momento, os homens do Governo, basta dizer que, no mesmo dia em que se deram as depredações de que dão conta os telegrammas, o jornal do palacio publicou a declaração infamissima de que o ex-Presidente do Estado, que administrou sua terra com honestidade inercedivel, havia desviado dinheiro do emprestimo, que fôra contrahido para o serviço de aguas e esgotos da capital. Tão estupida é a calumnia que se baseia em um documento no qual se deixou registrada a declaração pela qual se determinava ao banqueiro o pagamento, que devia ser feito a uma casa respeitavel de Paris e de Fortaleza, declarando os fins para que esse pagamento era feito; que

em vez de se exigirem, daquelles que receberam a importancia, os documentos, fizeram estampar que o Dr. Accioly havia sido um delapidador dos dinheiros publicos e se apontavam á vindicta popular suas propriedades.

Depois de todos esses factos, desamparados todos os Deputados da protecção que lhes fôra garantida por uma sentença do mais alto tribunal do paiz, não tendo nenhuma autoridade a quem se dirigirem, tiveram de refugiar-se no quartel da força federal.

Dahi partiu a publicação do documento, que é tambem de maior interesse da historia desse periodo, no qual elles, que haviam convocado a reunião da Assembléa, se veem forçados a dizer que ella não se realizará mais.

Esse documento, publicado immediatamente em boletins na cidade de Fortaleza, transmittido para aqui ao Governo Federal e á imprensa, é o seguinte: « Os Deputados acabam de assignar a seguinte declaração:

Em hem da paz e attendendo á situação actual desta cidade, declaramos que a Assembléa Legislativa deixa de continuar as sessões no quartel general, ás 9 horas da noite de 9 de novembro de 1912. — Antonio Eugenio Gadelha, 1º secretario. — Lourenço Feitosa, presidente. — Padre Maximo Feitosa. — Dr. João Guilherme Stuart Alves da Silva. (e continuando.)

« Nós, os officiaes desta guarnição affirmamos que a declaração acima foi deliberada entre os signatarios em nossa presença, neste quartel general, sem qualquer coacção e na ausencia de quaesquer outras pessoas, além dos proprios Deputados e dos signatarios, neste quartel general, ás 9 horas da noite de 9 de novembro de 1912.

Antonio Ferreira Dias, capitão, inspector interino; Arthur Nunes de Moura, capitão, chefe do estado-maior; Antonio Bittencourt Leite, 1º tenente, commandante da 2ª companhia isolada; Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, 1º tenente, chefe da enfermaria; Vicente Alves Moreira, 1º tenente intendente; Tristão Araripe de Faria Filho, 2º tenente; Manoel Lopes Vercosa, 1º tenente pharmaceutico; Emilio de Queiroz Guerreiro, 2º tenente, e Virgilio Antonio Borba, 1º tenente assistente. »

E' hoje uma das funcções dos officiaes do Exercito testemunhar e authenticar essas *renuncias sem coacção*, como essas, feitas altas horas da noite, dentro de um quartel general, sem outras testemunhas sinão aquellas que bastem para assegurar a liberdade e a expontaneidade do acto dos Deputados.

Estava assim consummado o planno de tyrannia do substituto do Governo legal do Ceará.

A Assembléa, apezar da sentença de *habeas-corporis*, que a protegia, apezar das seguranças dadas pelo Governo da Republica de que essa sentença seria respeitada, a Assembléa teve de abster-se de cumprir o seu dever e do desempenho de sua missão.

É natural que depois disto a calma se restabelecesse: não havia mais que enterrar os mortos e varrer as cinzas dos predios incendiados.

Estão sendo publicados, com muito gaudio os telegrammas que annunciam que reina a tranquillidade na cidade de Fortaleza. Todos os elementos que podiam perturbar esta tranquillidade, tudo que representava os elementos constitucionaes do Estado, todos os elementos que eram a derradeira expressão da liberdade daquella região politica, tinham desaparecido. Tinha desaparecido a anarchia dominante naquella cidade, não havia mais casa para incendiar nem ninguem para matar.

A calma, portanto, não podia deixar de ser restabelecida para gaudio do Governo daquella região.

O Presidente do Estado, porém, não annuncia esta calma sem envolver no annuncio a ameaça. Em telegramma dirigido ante-hontem ao Sr. Presidente da Republica, diz o Sr. Franco Rabello:

«Tenho satisfação em communicar que a cidade está calma, toda illuminada e as familias transitam livremente. A policia conseguiu que os grupos dispersassem e está fazendo guarnição em toda cidade. Agora mesmo o secretario do interior, convidado para conferenciar no quartel-general com os deputados estaduaes, afim de combinarem os meios de evitar novas perturbações da ordem, seguiu para alli acompanhado do chefe de Policia. Espero que elle saiba comprehender a necessidade de concorrer para a estabilidade da paz no Estado. Darei conhecimento a V. Ex. do resultado da conferencia. Cordiaes saudações.—*Franco Rabello.*»

O SR. A. AZEREDO — Parece até communicação feita pelo Estado do Matto Grosso em 1899.

O SR. FRANCISCO SÁ — O que parece é com os muitos crimes que estão ensanguentando, nesse biennio já decorrido, a historia da Republica.

Não se precisa procurar exemplos em dias remotos. Si os honrados Senadores quizerem apontar á execração publica as muitas violencias praticadas pela tyrannia deste paiz, não precisa ir muito longe. Basta o que se está passando em todos os Estados, as garantias elementares asseguradas pela Constituição completamente destruidas; vejam que a Republica não existe mais neste paiz.

Esse Presidente de Estado, nem ao menos tem intelligencia bastante para disfarçar os seus planos, a sua tyrannia: Declara que dispoz da força para impedir perturbações da ordem, mas não diz porque não dispoz desta força para evitar as depredações que alli se deram e que ainda hontem se realizaram em pontos muito distantes um do outro.

Não é portanto de estranhar que alli reine esta paz de escravidão; não é portanto de estranhar que esteja tranquillo e satisfeito o Sr. Presidente da Republica, que esteja tran-

quilla e satisfeita toda a Nação. *Quand Auguste brevait, la Pologne était libre.*

Não vem o orador desenhar o triste quadro desses successos deante do Senado, com o pensamento de excitar a sensibilidade nacional já tão abatida por golpes repetidos de tantos attentados.

Não tem a pretensão de pedir aos Srs. Senadores a sua intervenção, a intervenção do seu patriotismo e de sua autoridade para pouparem á nação brasileira esses escandalos que nos estão envergonhando e reduzindo o Brazil a uma situação que não se póde comparar senão com a das tribus mais selvagens do mundo.

Não resta aos Srs. Senadores da Republica senão assistir impassiveis á destruição da Republica.

O SR. A. AZREDO — Não apoiado. Estamos protestando; V. Ex. está protestando e nós estamos ouvindo.

O SR. FRANCISCO SA' — Infelizmente não resta senão esses protestos que cada um faz, quando seu Estado se acha nas condições daquelle que tem a honra de representar no Senado; cada um brada seu gemido; desappareceram todos os vinculos de solidariedade; não resta senão o egoismo do instincto de conservação; as vozes que ainda se fazem ouvir, profligando todos esses crimes, perdem-se...

O SR. ARTHUR LEMOS — No caso do Pará não tive uma voz a meu favor (*Não apoiados*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Teve a minha.

O SR. ARTHUR LEMOS — Tive a de V. Ex. em aparte.

O SR. FRANCISCO SA' — Antes da voz do honrado Senador levantou-se o orador, profligando a selvageria commettida no Ceará.

O SR. ARTHUR LEMOS — Permitta-me V. Ex. Quanto á intervenção que se annunciava aliás estribada no dispositivo constitucional, eu lamentei, e me recordeo muito bem, que não se ouvisse em favor dos fracos e dos opprimidos.

O SR. FRANCISCO SA' — A injustiça não deixa de o ser quando é repetida. V. Ex. está sendo injusto agora como o foi naquella occasião.

O SR. A. AZEREDO — Aqui em 1899 não sei quem tenha vindo em meu auxilio, senão votando commigo o Sr. Senador Feliciano Penna.

O SR. FRANCISCO SA' — Sente que se achem todos reduzidos á mesma situação de cansaço e desalento em que se encontrava Tacito quando depois de narrar os crimes de Nero e os suicidios ordenados pelo tyranno, sentiu-se invadido pela fadiga e pela desesperança e exprimio em palavras repassadas de profunda afflicção, com o gesto de depor a penna: « Ainda quando eu estivesse a fazer a historia de guerra estrangeiras

e a narrar mortes gloriosamente soffridas pela patria, a monotonica uniformidade desses acontecimentos acabaria por fazer-me invadir pelo cansaço e pelo tedio aos que me lessem. Quanto mais se me enche de fadiga e se me aperta de tristeza a alma, quando me vejo na contingencia de contar essa resignação servil e todo esse sangue desperdiçado em plena paz.»

Assim, termina o orador, se ha alguma esperanza em suas palavras, é porque ella resulta da lição da historia, onde tantas vezes se tem visto a providencia divina experimentar os povos com as mais duras privações, para que um dia gosem de outro ambiente, seja-lhe licito tambem a esperanza de que a ordem, o respeito á lei, o culto do dever e o senso moral se reitegrem no governo desta triste patria. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Requeiro prorogação da hora do expediente por vinte minutos.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorogação requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Pires Ferreira vem á tribuna para apresentar um requerimento e um projecto de lei, cuja justificação fará opportunamente.

E já que se acha na tribuna, e que a prorogação foi concedida, dirá duas palavras em resposta ao nobre Senador pelo Ceará.

S. Ex. sabe que nem todo Senado da Republica está de accôrdo com que se está passando no Ceará.

Mas o nobre Senador, seu querido amigo, o Sr. Francisco Sá, deu tal orientação ao seu discurso, que os obriga a alguns reparos.

S. Ex. disse que um soldado empolgou o governo daquelle Estado.

Em torno de todos estes movimentos regionaes tem visto da parte dos seus collegas, por mais amigos que sejam do Exercito, referencias não em particular, mas em geral á classe militar, esquecendo que a collectividade reprova todos estes attentados á liberdade do povo e aos governos constituídos, sem encontrar o apoio unanime da opinião dos homens politicos deste paiz.

Apezar de se sentir ferido com o procedimento do governo do Estado do Ceará, que deixava organizar forças armadas para ir ao Piaulhy perturbar a ordem, procurou sempre, com insistencia, conhecer a marcha dos seus negocios publicos para poder se pronunciar a respeito da tribuna do Senado. E quando no Ceará estava á testa do governo o Vice-Presidente eleito por essa mesma facção que se condemnou e a que hoje se batem palmas, por força dos acontecimentos, disse ao seu amigo e collega Sr. Pedro Borges que não achava regular a solução que queriam dar á crise politica do Ceará.

O Ceará tinha uma assembléa, e nessa assembléa o governo de então teria naturalmente amigos, e esta assembléa devia ser respeitada, devendo-se, portanto, requerer *habeas-corpus* para que ella funcionasse livremente nos trabalhos do reconhecimento de poderes. Que fizeram os politicos do Ceará? Dormiram sobre o caso: cruzaram os braços e o Sr. coronel Franco Rabello subiu ao poder ilegalmente porque não foi reconhecido pela maioria da assembléa.

Deixaram correr á revelia o caso e o homem que não tinha sido eleito empossou-se no cargo de governador, com o consentimento de muitos representantes do Ceará, nesta como na outra Casa do Congresso.

O SR. FRANCISCO SA' — Está V. Ex. enganado.

O SR. PIRES FERREIRA quer provar como não foi um movimento de caserna: foi o homem da caserna que foi levado ao campo politico do Ceará e guindado ao poder pela chicana e transações dos civis. Mas infelizmente não há movimento politico nesta terra em que não se procure incompatibilizar o Exército e a Armada com o povo.

O SR. FRANCISCO SA' dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA neste momento de agitação acompanha com muita dor e muito sentimento os representantes do Ceará porque está farto destes despropositos. (*Muito bem.*)

E' bem possivel que o coronel Franco Rabello tenha sido propagandista da Republica, um dos legionarios da proclamação da Republica, da Republica liberal, cheia de garantias ao nosso direito e á nossa liberdade, e não da Republica de desproposito e de incendio que se diz ser a colera popular.

Extranha esta colera popular que só se manifesta depois que tem a seu lado a força.

O honrado Senador pelo Ceará disse tambem que era mais um serviço, ligado ao serviço militar, esses dous officiaes de Exército servirem de testemunhas a declarações de renuncias sem coacção.

Acredita que S. Ex. interpretou mal o telegramma. O orador vê na assignatura desses officiaes uma prova evidente da coacção, isto é, uma demonstração ao povo deste paiz de que houve coacção do governo estadual contra a assembléa. Si não houvesse coacção, por que motivo estavam elles refugiados no quartel da força federal? S. Ex. entretanto não leu o telegramma do honrado Sr. Presidente da Republica, telegramma energico quanto podia ser, dentro da orbita constitucional. Esse telegramma foi dirigido ao Sr. coronel Franco Rabello, fazendo ver que devia respeitar o *habeas-corpus*.

Não se poderia pretender que o Presidente da Republica intervisse no Estado, sem que o juiz federal, o Sr. Dr. Studart, em cuja lealdade e sinceridade acredita, pedisse á União o auxilio da força federal para fazer respeitar o *habeas-corpus*.

O Governo da União disse que o Governo do Estado devia respeitar o *habeas-corpus* e que não estava de accôrdo em que

elle fosse desrespeitado. Que podia fazer mais o Presidente da Republica ?

Vimos hontem na Camara forte corrente contra o estado da sitio, que é o meio mais prompto para normalizar a situação, preferindo-se outras formulas mais demoradas e mais inefficazes.

De resto, os acontecimentos do Ceará são a reprodução do que se passou no Pará e em outros Estados, e que pôdem ameaçar outros como o Rio Grande do Norte e o Maranhão.

O SR. URBANO SANTOS — Vá de retro.

O SR. PIRES FERREIRA — E' com risco agora que interrompem o orador, mas quando perturbações semelhantes attingirem os seus Estados hão de ver que isto não pôde continuar que é a *débacle* geral da Republica, causada por perturbações costumazes, que preferem arruaças e desordens á boa marcha dos negocios publicos.

Mas o coronel Franco Rabello não estaria no governo si não fossem os accôrdos.

O SR. FRANCISCO SA' — Não apoiado. Nunca se fez accôrdo para elle fosse reconhecido pela minoria.

O SR. PIRES FERREIRA — Essas historias sempre se passam em reserva e não deixam recibo.

O SR. FELICIANO PENNA — Isso até se passou na sala da Capella.

O SR. PIRES FERREIRA — Isso agora é o veneno que V. Ex. vem pôr na questão.

Mas eu estava convencido de que o coronel Franco Rabello daqui seguira para fazer governo com os amigos dos honrados Senadores pelo Ceará.

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex. bem sabe que meus amigos protestaram.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não é o unico Senador pelo Ceará.

O SR. PEDRO BORGES — Por não ser o unico, não deixo de o ser.

O SR. FRANCISCO SA' — E eu acabo de declarar que tambem protesto contra essa affirmacão.

O SR. PIRES FERREIRA (*dirigindo-se ao Sr. Pedro Borges*) conhece o protesto, mas estava convencido de que os outros dous collegas de representação haviam entrado no accôrdo. Lembra-se até que, quando teve delle noticia, disse ao Dr. Pedro Borges que era uma cousa inadmissivel que o coronel Rabello fosse reconhecido por uma assembléa em minoria. E estava tambem convencido de que elle não fôra eleito.

O SR. A. AZEREDO — Nem foi o primeiro reconhecido com minoria.

O SR. PIRES FERREIRA entende agora que devem concentrar esforços contra taes factos para que não venham mais dizer que os Estados estão sendo assaltados pelas tropas federaes. Com que fim? Qual o interesse que o Sr. Presidente da Republica teria nisso? Ao contrario, o interesse de S. Ex. é respeitar os Estados, sendo necessario que lhe facultem; respeitar os Estados, sendo necessario que lhe facultem meios, deem-lhe o estado de sitio, deem-lhe carta branca, e verão si a anarchia continua a levantar o collo.

O SR. FRANCISCO SA' — O Presidente da Republica quer o estado de sitio?

O SR. PIRES FERREIRA falla por conta propria, em conjecturas, como partidario serio e disciplinado.

Hão de permittir que peça, em nome dos interesses nacionaes, em nome dos proprios interesses das corporações conservadoras, que se evite envolver o soldado e o marinheiro nessas discussões. Que tem o soldado e o marinheiro de saber si estamos com politica boa ou má? Ellestem os regulamentos militares a que se cingem; a nação dá em seus orçamentos as verbas necessarias para a subsistencia quer do soldado, quer dos officiaes, quer das classes annexas. Vamos por patriotismo retirar esses homens do scenario politico.

Não é demais que leia um topico do *Jornal do Commercio*, referente a esse assumpto, embora esteja convencido de que o Senado já d'elle tem conhecimento. E' entretanto conveniente que se repita sempre as palavras dos grandes homens estrangeiros, quando ellas dizem directamente respeito aos negocios da nossa Patria.

Ante-hontem leu o *Jornal* do dia 7 e nelle deparou com o juizo de um grande francez em relação ao grande desastre do exercito turco e á superioridade dos outros exercitos de nações menos poderosas e menos armadas, e viu que as palavras desse grande homem eram um ensinamento para nós, afim de recuarmos do plano inclinado em que vamos perturbando tudo o que diz respeito ás forças armadas da Republica na sua organização na sua disciplina e na sua manutenção.

E' preciso que as faltas commettidas nos primeiros annos da Republica sejam resgatadas.

O nobre Senador pelo Ceará fallou no derrame de rifles á população civil do Estado, para perturbar a ordem á custa do Thesouro, para manter, não a assembléa, não a propriedade alheia, não a liberdade dos cidadãos naquella parte da Republica, mas para sustentar o crime commettido por um grupo de deputados, que não constituíam a maioria e que fizeram do Sr. Franco Rabello governador do Ceará.

Isto faz lembrar uma phrase do saudoso D. Pedro II, que dizia: «Os mãos por si mesmos se destroem.»

E' o caso.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao honrado Senador que já está finda a prorogação que lhe foi concedida.

O SR. PIRES FERREIRA amanhã voltará á tribuna, pois o caso do Ceará é de tal ordem que convem que o Senado não se cale, que falle diariamente por intermedio dos representantes daquelle Estado e de todos os outros, protestando contra taes violencias.

O exemplo dado com a deposição dos conselhos municipaes já passou para as assembléas estaduais, e amanhã quem nos dirá que a audacia tantas vezes manifestada pelos que não teem patriotismo...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. soube bem pôr as suas barbas de molho.

O SR. PIRES FERREIRA — Soube apenas confiar na lealdade do Sr. Presidente da Republica e na firmeza do seu partido e no Estado.

Então um official do Exercito, que abusava do nome do Presidente da Republica, pretendeu perturbar a ordem local, Levou o caso ao conhecimento do Chefe da Nação e S. Ex. garantiu que só seria vencedor no Estado aquelle que de facto vencesse nas urnas. E assim succedeu: o candidato do seu partido, um bacharel em direito, foi o vencedor, e derrotado aquelle que só queria, alterando a ordem no Estado, fazer vingar os seus projectos.

Lê o topico do *Jornal do Commercio*:

« Toda a imprensa commenta o artigo do Sr. Camille Pelletan a proposito da guerra dos Balkans.

Estudando a causa da infirioridade do Exercito turco, diz o articulista que todos os males que affligem actualmente o Imperio Ottomano teem outras causas além das razões puramente militares.

Parece incontestavel, affirma o Sr. Pelletan, que a intrusão do politica nos assumptos militares é o motivo principal da desorganização das tropas turcas.

O rebaixamento do espirito guerreiro do povo, as promoções exclusivamente politicas que aos mais capazes substituem os mais protegidos, os desperdicios financeiros devorando os recursos da defesa, um relaxamento moral da disciplina e dos costumes militares, são os vicios mais historicos de um tal regimen.

Estas palavras do Sr. Pelletan, que geriu com proficiencia a pasta da Marinha, são applicaveis á situação por que passou o Exercito francez por occasião da guerra de 70.

Hoje, felizmente, essa situação desapareceu quasi por completo, graças, etc. »

Retirada a politica do Exercito e da Armada, nós veremos a disciplina reaparecer entre os generaes, que se respeitirão, e, como consequencia, surgirá toda a disciplina na hierarchia.

Precisamos tratar com mais carinho desta classe porque a Patria precisa de um meio de defesa rapido e seguro para que não vejamos pequenos exercitos como aquelles que estamos a ver nos Balkans invadindo a Turquia, levando de roldão

exercitos de centenas de milhares de homens, como se destroçam castellos de cartas.

E' um appello que faz á Nação e ao Congresso. Deixemos estas explorações dos que não querem ser obedientes á disciplina, deixemos que estas ambições caiam deante da disciplina e ouçamos os chefes encanecidos no Exercito.

Ao contrario, o paiz cairá na desordem e não se sabe qual será a sua consequencia, embora haja no Exercito e na Armada, principalmente no Exercito, officiaes de illustração e grandes conhecimentos e que podem fazer honra a qualquer Exercito da Europa. Já não falla dos velhos como o orador, que leem na velha cartilha e que só podem hoje deixar os exemplos que receberam dos inolvidaveis bravos Caixias e Osorio. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido e remettido á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento do Sr. José Jordão solicitando que seja o Governo autorizado a lhe mandar pagar 4:327\$, importancia a que montam as obras executadas na Escola de Bellas Artes pelo requerente.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 66 — 1912

Autoriza a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, margem esquerda do rio São Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Therezina ou no ponto mais conveniente e dá providencias para a construcção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar proceder pela Inspectoria Federal das Estradas aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Petrolina, margem esquerda do rio S. Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Therezina ou no ponto mais conveniente.

Art. 2.º O Governo abrirá os creditos para os estudos e, una vez concluidos estes e approvados, abrirá concorrência

publica para a construcção, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1912.—*Pires Ferreira*.—*Luiz Vianna*,

ACCUMULAÇÕES REMUNRADAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar.

O Sr. Tavares de Lyra (*)—Sr. Presidente, não me demoraré por muito tempo na tribuna; venho apenas, desobrigando-me de compromissos que espontaneamente assumi, fazer algumas considerações relativamente á critica do projecto feita pelos meus honrados collegas o Sr. Cunha Pedrosa, representante da Parahyba, e Sr. Pires Ferreira, representante do Piahy.

O honrado Senador pela Parahyba no seu longo e brilhante discurso sustentou a constitucionalidade da accumulção do subsidio com os ordenados de funcionarios publicos, sob a allegação de que o art. 73 da Constituição previu a accumulção de cargos remunerados e que subsidio não era vencimento.

Não ha duvida que a palavra subsidio traduz-se por auxilio, soccorro adjutorio. Mas é tambem certo que sua significação não foi sempre esta. Outras lhe eram dadas: imposto lançado para supprir as necessidades do Estado; contribuições de guerra pagas por um paiz a outro; soccorro de dinheiro que os vassallos davam ao soberano; quantias arbitradas pelo Estado para obras de interesse publico; auxilio dado a outros Estados ou a instituições e individuos.

São estas as varias significações que se encontram hoje nos nossos lexicos, mas que podem ser reduzidas a duas como fez o illustre consultor geral da Republica Dr. Araripe Junior, em um luminoso parecer que interpoz em 1905, do qual peço licença ao Senado para lêr apenas um trecho.

Dizia aquelle illustre escriptor: «Por um euphemismo facil de comprehender, empregou-se este termo para denominar os *alimentos de dinheiro* destinados á subsistencia dos mandatarios do povo, quando não obrigados a servir gratuitamente, como succedia com os vereadores das antigas camaras municipaes.»

De taes accepções vê-se que ha uma que se pôde dar como synonymo de imposto ou finta e outra empregada no sentido generico de alimento.»

E' nesta segunda accepção de auxilio em dinheiro para alimento o que se emprega, tratando-se de representantes da Nação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não se póde, entretanto, contestar que o subsidio é paga, é remuneração a serviços prestados e tanto é assim que, pela nossa legislação, está sujeito a impostos.

Diz-se subsidio, como se diz dotação para os imperantes, soldo para os militares, alimento para os principes.

E' o mesmo que se dá com reforma, jubilação e aposentadoria, que significam a mesma cousa — inactividade. A jubilação applica-se aos lentes; a reforma aos militares e a aposentadoria aos funcionarios; representam no fundo uma e a mesma cousa. E' paga, é remuneração sahida do mesmo cofre, votada pela mesma lei, paga na mesma especie.

O SR. CUNHA PEDROSA dá um aparte.

O SR. TAVARES DE LYRA — V. Ex. verá no correr da minha argumentação a razão por que procurei redigir o projecto de modo a afastar as duvidas que possam surgir diante da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

O nobre Senador pela Parahyba do Norte, além de tratar da significação da palavra subsidio, baseou a sua argumentação no art. 73 da Constituição.

O SR. CUNHA PEDROSA — E' o assento da questão.

O SR. TAVARES DE LYRA — Vou ler este artigo, que, como diz S. Ex., é o assento da questão.

«Art. 73. Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas».

S. Ex. concluiu desse dispositivo que a prohibição constitucional é de cargos publicos. Perfeitamente. Mas que é cargo? E' emprego, é exercicio de função publica; e função é acção propria de cada órgão.

O SR. CUNHA PEDROSA — Função e cargos são synonymos.

O SR. TAVARES DE LYRA — Em que consiste o desempenho do mandato? No exercicio de função inherente ao poder legislativo. Este é o órgão. Legislar é uma função. Quem exerce essa função? O deputado e o senador. Logo não se póde contestar que, sob este ponto de vista, são funcionarios, embora representantes de um poder politico.

Já o honrado Senador me fez uma concessão, acceitando que cargo e função são synonymos; portanto conclua commigo que, como a Constituição diz que o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante a sessão legislativa, é claro que o Deputado ou Senador, durante a sessão legislativa, exerce um cargo, uma função publica.

Agora, pergunto eu, a que titulo o Deputado ou Senador, que não póde durante a sessão exercer outras funções, receberá remuneração?

O SR. CUNHA PEDROSA — Recebe o ordenado. Não recebo a gratificação porque está fóra do exercicio.

O SR. TAVARES DE LYRA — Chega V. Ex. á conclusão absurda de que o ordenado é dado ao funcionario para não fazer cousa nenhuma; pois que, o Deputado ou Senador durante as sessões legislativas não póde exercer outras funcções e conservando o ordenado de funcionario, si o fôr, esse ordenado lhe é abonado para não trabalhar...

O SR. CUNHA PEDROSA — Pelo facto de ser funcionario publico. A interpretação não é minha, é do Tribunal.

O SR. TAVARES DE LYRA — Ve V. Ex., Sr. Presidente, como, diante do exame dos textos constitucionaes, chega-se ao absurdo de sustentar que são prohibidas as accumulacões remuneradas, mas permittidas as remuneracões accumuladas, o que não é outra cousa, sem duvida, receber por um aldo e subsidio e por outro o ordenado sem estar no exercicio das funcções.

Sr. Presidente, nessa questão tudo que não seja a execucao inflexivel e rigorosa do preceito constitucional dará em consequencia conclusões como esta.

O SR. CUNHA PEDROSA dá um aparte.

O SR. TAVARES DE LYRA — Mas V. Ex. não contesta que o exercicio do mandato do Deputado ou Senador é uma funcção publica.

Teremos, pois, de chegar ás conclusões absurdas a que cheguei de que, no exercicio do mandato, isto é, de uma funcção publica, o Deputado ou Senador que, de accôrdo com o art. 25 da Constituição, não póde exercer outra, recebe o ordenado a que esta dêsse direito apenas por titular do cargo, sem exercicio d'elle.

Mas Sr. Presidente, o lado mais delicado desta questão é o lado moral.

Com que direito, com que autoridade o Congresso viria dizer numa lei — são prohibidas as accumulacões remuneradas — mas nós os representantes do povo, Deputados e Senadores, fazemos uma excepção ?

Sr. Presidente, esse aspecto moral é, neste assumpto, o principal.

Si não estivesse dentro do texto expresso da Constituição a prohibição, a deviamos crear para nós porque só assim teriamos força, teriamos autoridade para votar essa lei, que vai contrariar muitos interesses.

Agora a parte relativa aos inactivos.

Eu não desconhecia, Sr. Presidente, a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Citei-a, assim como citei tambem em relação ao subsidio.

Sei que ha quem sustente que a aposentadoria incorpora-se ao patrimonio do individuo. E' concedida por serviços prestados e não por serviços a prestar e que consequentemente em hypothese alguma elle poderá perdê-la.

Devo dizer a V. Ex., para mim que sou radical, o dispositivo da Constituição que dá direito ao funcionario publico

de se aposentar quando invalidado no serviço da Nação e absoluto. Si o individuo aposentado vem dar praticamente depois a prova de que está valido para exercer uma nova função, prova em consequencia que não estava no caso de merecer a aposentadoria que lhe foi concedida, que essa aposentadoria não foi constitucional.

Não accetando a opinião dos que entendem que a invalidéz é relativa citei, entretanto, casos em que talvez fosse possível justificá-la.

Para mim, senhores, desde o momento em que funcionarios aposentados accetam outro cargo perdem as vantagens que tinham. O que podem é contar nesse novo cargo quando tiverem de ser novamente aposentado.

O SR. ARAUJO GÓES dá um aparte.

O SR. TAVARES DE LYRA — E' uma excepção do artigo e eu estou primeiramente discutindo o artigo. Eu mesmo disse, para responder desde logo a V. Ex., que na minha exposição não prohibia em relação ao mandato, porque era cercear a capacidade politica, e a Constituição só permittia no caso de incapacidade physica e moral. Estou tratando em principio do artigo para depois tratar da excepção...

Mas, Sr. Presidente, o funcionario publico aposentado, que acceta uma nova nomeação, dá ou não uma prova evidente de que está valido e póde trabalhar?

Dá.

A Constituição Federal concede o direito de aposentadoria áquelles que se invalidam no serviço da nação. Ora, si um individuo considerado invalido acceta um novo cargo e presta serviços, elle tem provado implicitamente, por um acto seu espontaneo, que não está invalido, e a perda da aposentadoria deve ser uma consequencia da accettazione desse novo cargo.

Agora, Sr. Presidente, porque razão eu estabeleci a excepção?

Eu não podia crear uma lei ordinaria em uma restricção á capacidade politica. Eu, que sustentava os principios absolutos, isto é, de que a accettazione de um novo cargo importa na perda da aposentadoria, fui obrigado a fazer um paragrapho especial.

Dis-se-ha que, respeitando o dispositivo constitucional, eu devia ser, em todo o caso, radical: esta objecção fez-me o honrado Senador pelo Districto Federal. Eu devia dizer que o Deputado ou Senador perde sempre os vencimentos de inactividade, durante o exercicio das respectivas funções.

O SR. SA' FREIRE — E' a minha opinião.

O SR. TAVARES DE LYRA — Tambem eu sustento isto, porque sou radical, tel-o-hia estabelecido no substitutivo si não tivesse deante de mim a jurisprudencia do Tribunal.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. TAVARES DE LYRA — Não era meu intuito elaborar uma lei para ser infallivelmente annullada, no dia seguinte,

pelo Poder Judiciario. Eu conheço a jurisprudencia, e, porque a conheço procurei trazer novo elementó, novo elemento a que, com muita propriedade, o nobre Senador por Goyaz christou de *autonomia da vontade*, e, trazendo esse novo elemento, fio-o para que em torno d'elle girasse o acto espontaneo do individuo que accettasse um mandato, perdendo durante esse exercicio as vantagens decorrentes da inactividade.

E é tanto mais justo esse dispositivo quanto é certo que ninguém fica obrigado a accettar um mandato; quem o fizer, desde logo sabe que perderá as vantagens oriundas da inactividade.

O SR. SA' FREIRE — Então V. Ex. acha que não é inconstitucional ?

O SR. TAVARES DE LYRA — Acho que não. No fundo estou de pleno accôrdo com V. Ex. . .

O SR. A. AZEREDO — No fundo e na fórma.

O SR. TAVARES DE LYRA — . . . simplesmente penso que, dada a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, o unico que tem competencia, dentro da esphera de suas attribuições, para tornar inapplicaveis as leis, eu, para ser pratico, não podia insistir num ponto de vista, que não produziria o resultado a que eu queria attingir.

O SR. SA' FREIRE — Transigiu de accôrdo com a jurisprudencia.

O SR. TAVARES DE LYRA — Transigi de accôrdo com a jurisprudencia para que a lei não fosse declarada inapplicavel.

O honrado Senador pelo Piahy, Sr. Presidente, limitou as suas observações apenas á parte relativa ao soldo dos militares.

Nada ha, ainda hontem o affirmou o nobre Senador pelo Districto Federal, nenhuma disposição de lei existe antes da Republica, na Constituição da Republica, ou posterior a ella, que diga que um militar em hypothese alguma póde perder o soldo.

O que ha é que o militar, em exercicio de funcção militar, em hypothese alguma perde o soldo.

Em relação á organização militar é que temos as leis especiaes, mas, quando se trata de uma commissão civil, ella tem que ser regulada pelas leis civis.

Nesta lei não ha uma palayra que cercee o direito que o militar tem ao seu soldo. Esta lei não attinge nem directa nem indirectamente a militar algum de terra e mar. O que esta lei regula é a situação do militar quando no exercicio de um mandato politico ou numa commissão civil extranha ás suas funcções militares. E' simplesmente isto. Quanto ao mais este projecto de modo algum altera o que já existe quanto ás classes armadas.

O SR. AZEREDO — Nem o Congresso votaria.

O SR. TAVARES DE LYRA — Feita esta observação para mos-

trar que a Comissão não tece absolutamente o intuito de desconhecer direitos, como hontem affirmou o honrado Senador pelo Piauhy, permittam-me que diga mais algumas palavras sobre os soldos dos militares com assento no Congresso.

Foi, Sr. Presidente, o decreto n. 774 B, de 10 de junho de 1890, que estabeleceu que os officiaes do Exercito e da Armada e das classes annexas não perderiam, enquanto não dessem baixa, o soldo da patente por ser esse virtualmente permanente.

Não foi a Constituição. O que esta diz em seu art. 74 é isto:

« As patentes, os postos e cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude. »

E' a mesma cousa que se diz em relação, por exemplo, aos magistrados que são vitalicios e inamoviveis.

Não ha pois o principio a que se refere o honrado Senador pelo Piauhy e tanto não ha que a propria lei que augmentou as vantagens de que já gozam os militares, dando-lhes maiores garantias, a lei n. 2.290, nos arts. 6º, 7º, 8º, e 9º, regula as licenças concedidas aos militares do seguinte modo:

« Condemnado a menos de dous annos — meio soldo. Para tratar de interesse — sem soldo algum. Contando mais de 15 annos — desde tres quartos até nada.

Ora, Sr. Presidente, si em hypothese nenhuma os militares podem perder o soldo, como é que esta lei, que tinha por fim beneficial-os, ao regular as licenças que fossem por elles solicitadas, reconheceu que não havia tal privilegio e estabeleceu casos em que não tinham direito a soldo ?

O SR. AZEREDO — E' irrespondivel.

O SR. TAVARES DE LYRA — Antes de deixar a tribuna devo referir-me ás palavras do honrado Senador pelo Districto Federal, que entende, e eu tambem, que o dispositivo da Constituição é claro e terminante: cada funcionario para cada função.

Perguntou S. Ex.: si este é o principio e a Comissão o aceitava, porque não chegou á mesma conclusão que S. Ex. ?

Já disse no longo parecer que escrevi sobre o assumpto a razão por que não fazia e, incidentalmente, na resposta que ha pouco dei ao honrado Senador pela Parahyba do Norte.

Si o Governo não nomeasse para outro cargo um funcionario que já exerce outras funções, a accumulção não existia.

Mas, por este ou por aquelle motivo, não indagarei das razões e de quem a culpa, o que é certo é que o Congresso em lei interpretativa abriu excepção para regular o dispositivo constitucional; o Judiciario com a sua jurisprudencia e o Executivo tambem assim o sophismaram.

Estamos deante desta situação: funcionarios exercendo dous cargos vitalicios, outros garantidos por sentenças judi-

ciarias e outros que gozam da accumulção por dispositivo expresso de lei.

Nestas condições, entendeu a Commissão que, para fazer obra pratica e efficaz, devia fechar a porta ás accumulções *ad futurum*, despreoccupando-se dos abusos que anteriormente se deram, muitos dos quaes garantidos expressamente pela lei n. 44 B de 1892 e outras.

Transigimos? Mas o fizemos para mais facilmente attingir o objectivo que collimavamos.

De hoje para diante, votado esse projecto, a accumulção é impossivel; de hoje para diante o principio constitucional que veda as accumulções será uma verdade. E, Sr. Presidente, conseguido isso, penso eu que já praticamos um acto meritorio. Cortar as accumulções foi sempre uma aspiração dos velhos republicanos. A Constituinte consagrou essa conquista, que infelizmente não é ainda uma realidade.

Não discutamos de quem é a culpa. Congresso, Executivo e Judiciario, por essas ou aquellas razões, deste ou daquelle modo, directa ou indirectamente, todos contribuíram para que continuem a subsistir as accumulções. Nós queremos acabar com ella — esse é o preceito da Constituição e, pelo facto de não podermos extinguir de momento todos os abusos, não deixemos de fazer alguma cousa:— de hoje em diante a accumulção é impossivel. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimmentado*).

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Francisco Sá, Gonçalves Ferreira, Luiz Vianna, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques e Abdon Baptista (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emendas já approvadas em 2 discussão*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno a Joaquim Branco, collecter federal em S. Bernardo Estado de S. Paulo, para tratar de seus interesses (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2z discussão do projecto do Senado n. 61, de 1912, auto-

rizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de vencimentos e em prorogação, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na secção do Acre (*offerrecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (*offerrecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo deste Capital, para tratamento de saude (*offerrecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude e em prorogação, a Eduardo Drollhe Fasciotti, consul geral do Brazil em Valparaíso, Republica do Chile (*offerrecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

143ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Nilo Peganha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Candido de Abreu, Silverio Nery, Lauro Sodrê, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella,

Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, e Hercílio Luz (25).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 de novembro, remettendo a seguinte proposição

N. 127 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo que actualmente exerce, ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital, mediante prévia inspecção de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Lcal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A.ª Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 381 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 80, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, com todos os vencimentos, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ao artigo unico — Em vez de « com todos os vencimentos » diga-se: « com dous terços da diaria ».

Sala das Commissões, 13 de novembro de 1912. — *Walfredo Lcal*. — *Oliveira Valladão*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de ser publicado no *Diario do Congresso*.

N. 382 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 102, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

Ao artigo unico — Em vez de « com todos os vencimentos », diga-se: « com ordenado ».

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal. — Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de ser publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Mendes de Almeida—Ao terminar a sessão de hontem, Sr. Presidente, chegou a esta Casa a lamentavel noticia telegraphica do assassinato, em Madrid, do eminente estadista, presidente do Conselho do Rei de Hespanha, o Sr. Canalejas.

Espirito eminentemente democratico, jornalista de pulso vigoroso, estylista conhecido e um dos mais esforçados paladinos do elemento liberal de Hespanha, o Sr. Canalejas impoz-se á admiração dos seus contemporaneos, ao respeito das nações cultas, e sobretudo á consideração dos espiritos verdadeiramente democraticos pela sua palavra facil, pelo seu espirito elevado e pela sua acção de estadista, imprimindo um notavel movimento ás idéas democraticas na nova Hespanha.

Especialmente dedicado ao desenvolvimento moral e material do seu paiz, elle esforçou-se para que antigos e rotineiros processos fossem banidos do regimen administrativo hespanhol; e na luta enorme que aquella nação sustentá contra os elementos anarchicos, que tanto a tem prejudicado, não sómente na sua acção democratica, como no desenvolvimento das regiões de trabalho na peninsula, o Sr. Canalejas tinha conseguido enveredar francamente pelo caminho largo que as suas idéas e o programma do seu partido lhe tinham apontado, respeitado não só pelos seus correligionarios como pelos altos representantes dos partidos conservador e republicano.

Em relação especialmente ao nosso paiz, o Sr. Canalejas era um dos mais notaveis amigos do Brazil na Hespanha. A ultima vez em que, em 1904, tive a honra de confabular com o eminente estadista estava elle inteiramente de accôrdo com o estabelecimento de facilidades para o intercambio entre o Brazil e a Hespanha, como o demonstrou quando, em almoço para que delicadamente me convidou o Sr. Montero Rios, conferenciámos para este louvavel intuito. O Sr. Canalejas promptificou-se a remover obstaculos que então appareceram e, certo da sympathia que pelo Brazil mostravam os Srs. Montero Rios e Salmeron, este, então, o chefe do partido republicano, contavamos certos com a boa solução do assumpto.

O Sr. Barão do Rio Branco recebeu communicação minha

do auxilio que me prestou o jornalista hespanhol, que continuou a dedicar ao Brazil a sua decidida sympathia.

Ainda ultimamente, quando o nosso illustre collega, Sr. Nilo Peçanha, esteve em Hespanha, encontrou da parte do presidente do Gabinete hespanhol as maiores facilidades para a revogação das medidas tomadas contra a emigração para o Brazil.

O SR. NILO PEÇANHA—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Por consequencia, não só perdeu o Brazil um amigo como a Hespanha um notavel estadista, como os principios liberaes um forte sustentaculo dessas idéas que aqui presentemente nos congregam.

O Brazil ainda não está completamente assediado pelo terrivel elemento anarchico, que domina a gloriosa e tão provada nação hespanhola. Esperemos que as condições especiaes do nosso paiz não nos levem até esses paroxismos; mas não podemos deixar de protestar vehementemente contra esse systema de luta, que é incontestavelmente um elemento de barbaria trazido em pleno seculo de civilização.

Estou certo de que interpreto o sentimento do Senado, requerendo que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do illustre estadista hespanhol e que o Sr. Presidente do Senado telegraphie ao da Hespanha, dando os sentidos pezames por tão lutuoso acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida, acaba de requerer:

1º, que seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do notavel estadista, Sr. Canalejas, que acaba de ser victima, na capital da Hespanha, de um *complot* anarchista;

2º, que seja transmittido ao Senado Hespanhol um telegramma de pezames do Senado Brasileiro.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo unanimemente.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito e da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Substitutiva ao paragrapho unico do art. 1º:

Exceptuando-se os mandatos electivos, podendo aquelles,

que os accitarem, receber as vantagens da inactividade conjuntamente com o subsídio.

Ao § 1º do art. 2º: Substituam-se as palavras que se seguem depois de: — as mesmas commissões, pelas seguintes: — sendo que, quanto ás electivas, poderá o funcionario civil ou militar perceber, conjuntamente com o respectivo ordenado ou soldo, o subsídio.

Ao § 2º do art. 2º: Acrescente ao final do paragrapho as seguintes palavras: — salvo tratando-se do procurador geral da Republica.

Ao art. 1º — Supprimam-se as palavras finais: — nem mesmo o soldo de sua patente.
 Approvada, vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que faça constar da acta a declaração que mando á Mesa, manifestando o meu voto contrario á proposição que manda tirar do militar o soldo da sua patente.
 Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro ter votado contra a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896.
 Sala das sessões, 13 de novembro de 1912.— *Pires Ferreira*.

LICENÇA A JOAQUIM BRANCO

2ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder por um anno a Joaquim Branco, collector fadral em S. Bernardo Estado do S. Paulo, para tratar de seus interesses.
 Approvado.

LICENÇA AO BACHAREL JOSÉ MARTINS SOUZA RAMOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de vencimentos e em prorogação, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na seccão do Acre.
 Approvado.

LICENÇA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um

anno, com ordenado, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Approvedo.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

LICENÇA A JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

2ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo desta Capital, para tratamento de saude.

Approvedo.

O Sr. Muniz Freire (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

LICENÇA A EDUARDO FASCIOTTI

2ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude e em prorrogação, a Eduardo Drolhe Fasciotti, consur general do Brazil em Valparaiso, Republica do Chile.

Approvedo.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 364, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Valentim Peres de Oliveira Filho e outros, avaliadores privativos da Fazenda Nacional, pedem ao Congresso Nacional, uma lei que fixe os vencimentos.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel João Pessoa Cavaleante de Albuquerque, auditor de Marinha, para tratamento (*offerecido pela Commissão de Finanças e com parecer contrario da mesma á emenda do Sr. Raymundo de Miranda*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Aeyndino Vicente de Magalhães, juiz logado do Supremo Tribunal Militar,

para tratamento de saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças e com parecer da mesma, contrario á emenda do Sr. Metello*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 150:000\$, ouro, por conta do especial de 8.000:000\$, para attender ás despezas resultantes com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional de Borracha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo desta Capital, para tratamento de saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saúde e em prorrogação, a Eduardo Drolhe Fasciotti, consul geral do Brazil em Valparaiso, Republica do Chile (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

144ª SESSAO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathan Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Sá Freire Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azevedo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (39)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, José Enzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos,

Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Abdon Baptista (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 383 — 1912

Sujeitando ao conhecimento do Senado a redacção final das emendas á proposição da Camara n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito ou da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar, a Commissão de Redacção alvitra a inserção das palavras «depois desta lei» entre os termos «perdel-as-ha» e «aceitando», constantes do art. 2º.

Essa modificação, da competencia do Senado, *ex-vi* do disposto no art. 172 do Regimento, sem alterar o pensamento do legislador, torna-o mais claro, e consequentemente redundante em beneficio da propria lei.

Por isso a Commissão é de parecer que ao projecto seja dada a seguinte redacção:

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 73, de 1896, determinando que os officiaes do Exercito ou da Armada, no exercicio de mandatos populares, não poderão accumular vencimento algum militar.

«Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º A accitação de emprego, commissão, cargo ou função publica remunerada por parte do funcionario civil ou militar, aposentados, reformados, jubilados ou em disponibilidade, importa na perda de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação ou disponibilidade. A esses funcionarios são equiparados os que recebem pensão, a qualquer titulo, dos cofres federaes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os mandatos electivos, entendendo-se, porém, que aquelles que os aceitarem depois desta lei renunciã as vantagens da inactividade: si o mandato fôr de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, durante o quatriennio; si fôr de Senador ou Deputado Federal, durante as sessões legislativas; si fôr estadual ou municipal, durante o exercicio effectivo.

Art. additivo, que será o art. 2º:

Art. 2.º O funcionario civil ou militar que já exercer funções publicas, perdê-as-ha depois desta lei accitando qualquer outro emprego, cargo ou commissão remunerada.

§ 1.º Tratando-se de commissões electivas, profissionaes, technicas ou scientificas, a accitação implica apenas a perda do exercicio e dos vencimentos integraes enquanto durarem as mesmas commissões, observando quanto ás electivas o disposto no paragrapho unico do art. 1º.

§ 2.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e § 1º as commissões que o funcionario civil ou militar exercer em consequencia do proprio cargo, posto ou patente, caso em que perderá sómente a gratificação do mesmo cargo, posto ou patente, para perceber, juntamente com o ordenado ou soldo, a gratificação que por lei lhe couber no exercicio da nova função.

§ 3.º São excluidas da prohibição as gratificações addicionaes á mesma função por tempo de serviço.

O art. 2º, passará a ser o art. 3º, tal qual está redigido.»

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1912.— *Walfredo Leal.*— *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

São novamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as redacções finaes das emendas do Seando.

A proposição da Camara n. 80, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com todos os vencimentos, a Adalberto Manoel de Araujo, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 102, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, a Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, tendo sido lida a redacção final do projecto que veda as accumulacões remuneradas, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que essa redacção seja discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

E' approvada sem debate a redacção final das emendas de Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1896.

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

N. 67 — 1912

Considerando que os funcionarios civis dos institutos militares de ensino percebem ainda seus vencimentos pela

tabella da reorganização do ensino militar decretada ha mais de doze annos (1898);

Considerando que no mesmo periodo tem tido os serventuarios das diversas repartições federaes melhora de seus vencimentos, ao passo que aquelles continuam parcamente remunerados, percebendo hoje, por exemplo, um amanuense remuneração menor que um continuo de qualquer das Secretarias de Estado;

Considerando que o Congresso Nacional, augmentando os vencimentos dos professores adjuntos dos mesmos institutos, não cogitou de melhorar a situação dos demais funcionarios, mestres de musica e gymnastica e preparador de physica e chimica, inclusive;

Considerando que a propria Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, em seu parecer n. 137, de 1911, sobre o projecto que fixa os vencimentos dos funcionarios e empregados dos referidos institutos, reconheceu a equidade que o augmento estabelecia, julgando não se achar aquelle projecto no caso de ser acceito sómente por não estarem por elle contemplado todos os empregados;

Considerando que a necessidade da melhora dos vencimentos dos alludidos serventuarios vem sendo reconhecida nos ultimos relatorios do Ministerio da Guerra e que essa necessidade não foi ainda attendida em nenhuma das reformas por que tem passado aquelles estabelecimentos, pela razão de que essas reformas tem sido autorizadas pelo Congresso Nacional sem augmento de despezas:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos annuaes dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino serão os da presente tabella constituindo dois terços ordenado e um terço gratificação:

Mestre de gymnastica e musica e preparador de physica e chimica.....	5:400\$000
Escripturario	5:400\$000
Bibliothecario	4:200\$000
Amanuense	4:200\$000
Porteiro	4:200\$000
Inspector de alumnos.....	3:600\$000
Auxiliar de escripta.....	3:000\$000
Guarda	3:000\$000
Fiel	3:000\$000
Roupeiro	3:000\$000
Continuo	2:400\$000
Enfermeiro	2:400\$000
Pratico de pharmacia.	2:400\$000
Feitor	2:400\$000

Art. 2.º Os serventes dos referidos institutos receberão uma diaria de 4\$500.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1912. — *Arthur Lemos.*

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Comissão que, em nome do Senado, deve levar ao Sr. Presidente da Republica as congratulações pela data da proclamação da Republica os Srs. Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Pedro Borges, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Nilo Peganha, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro, A. Azeredo e Braz Abrates.

ORDEM DO DIA

AVALIADORES DA FAZENDA NACIONAL

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 364, de 1912, opinando que seja indeferido o requerimento em que Valentim Peres de Oliveira Filho e outros, avaliadores privativos da Fazenda Nacional, pedem ao Congresso Nacional uma lei que fixe os seus vencimentos.

Approvado.

LICENÇA O BACHAREL JOÃO PESSOA C. DE ALBUQUERQUE

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel João Pessoa Cavalcante de Albuquerque, auditor de Marinha, para tratamento.

O Sr. Raymundo de Miranda diz que na 3ª discussão do projecto em debate apresentara uma emenda, mandando que se substituisse a expressão «auditor de Marinha» pela expressão «auxiliar de auditor de Marinha».

A illustrada Commissão de Finanças, tendo em vista o caso e considerando que escapava á sua alçada a questão, visto ter de fallar sobre o valor da condição juridica da emenda, absteve-se de dar parecer sobre o assumpto.

Não tem, pois, que oppor á Commissão de Finanças qualquer argumento em opposição ao criterio estabelecido. O caso realmente mereceria um estudo de commissão differente porque se trata de um caso juridico. Entretanto, como não tem o menor empenho em protelar licenças a este ou áquelle funcionario, nem muito menos o intuito de prejudicar di-

reitos deste ou daquelle peticionario, se abstem de qualquer requerimento nesse sentido. O que deseja é que a Constituição da Republica não seja frequentemente violada, sendo reduzida ao papel de cabeça de turco.

Para mostrar a razão da sua emenda e dos seus argumentos, coteja o orador o art. 85 da Constituição com as leis ns. 2.290 e 2.356, além de outras, onde ficou evidente a razão da emenda, pois os actuaes funcionarios de que trata estão sob o regimen de uma lei anterior á que lhes daria as vantagens de que se dizem em gozo, mas que ainda não fôra posta em execução.

E termina, dizendo que o intuito unico que teve foi o de esclarecer o Senado, para que delibere no caso consciencientemente, e jámais o de protelar a licença de quem quer que seja.

O Sr. Tavares de Lyra diz que, tendo sido na Commissão de Finanças o relator do parecer sobre o projecto em debate, corre-lhe o dever de dar uma ligeira explicação ao Senado, a proposito das considerações que acabam de ser formuladas pelo honrado Senador por Alagôas.

Realmente, a questão de auxiliares de auditores de Marinha é uma questão controvertida, tanto assim que o orador juntou ao parecer a opinião do consultor juridico da Republica a respeito do caso, o qual deu logar a que o Sr. Ministro da Marinha se recusasse a mandar fazer apostillas nos titulos dos auxiliares dos auditores, e hem como a sentença proferida pelo Sr. Dr. Raul Martins, julgando procedente a reclamação que esses auxiliares fizeram, para que fossem mantidos nos logares de auditores.

Entretanto, pensa a Commissão de Finanças não ser de sua alçada a discussão do assumpto, e, quando o fosse, não ser logar proprio para discutir essa questão um projecto que concede uma licença a um funcionario.

A Commissão deu o seu parecer, chamando de auditor o referido funcionario, porque auditor é elle chamado pelo orçamento da Marinha em vigor, sendo que o vencimento de 15:000\$ é ahí fixado.

Assim sendo, a Commissão, tendo de dar parecer sobre a licença solicitada por esse funcionario, devia chamal-o de auditor, de accôrdo com a lei do orçamento em vigor, não podendo, a proposito disto, entrar na indagação da razão, ou não razão, com que elle se julga com direito ao logar de auditor da Marinha, julgando que não deve continuar como auxiliar.

E assim, a Commissão accentuou de modo positivo a sua maneira de ver, nas seguintes palavras:

«A Commissão de Finanças, abstendo-se de entrar no exame da questão, que escapa á sua competencia e de que só incidentemente tomou conhecimento, juntará esses documentos a este parecer, em que se limitará a dizer si a emenda deve ser, ou não, approvada.

Deante do dispositivo do art. 15, n. *in fine* (Corpo da

Armada e classes annexas... destacada do total desta verba a quantia necessaria para completar os vencimentos, de 15:000\$, que competem a cada um dos tres auditores da Marinha, e a que tem direito desde a data da promulgação da lei n. 2.356, de 31 de zembro de 1910), não ha duvida que o legislador considerou os auxiliares de auditor — *auditores*.

Podia fazel-o em lei orgamentaria e antes de ser creado um quadro especial de auditores de Marinha?

E' materia esta que não vem a proposito discutir, estando, como está, pendente, em gráo de appellação, de decisão do Supremo Tribunal Federal.

O que importa indagar é como a lei actualmente em vigor denomina esses funcionarios. Chama-os auditores. Logo, ao auditor bacharel João Pessoa deve ser concedida licença, sem que isto implique tirar ou reconhecer direitos, que estão sendo pleiteados judicialmente.

Quanto á duvida levantada pelo autor da emenda, em seu discurso, sobre si o Congresso póde, ou não, conceder licença a funcionarios que não são nomeados por decreto do Sr. Presidente da Republica, não ha, na Constituição ou em lei, nenhuma restricção a respeito: e o Poder Legislativo o tem feito sempre e invariavelmente.»

A Comissão, portanto, não alterou a situação desse funcionario, tendo apenas lavrado parecer concedendo licença ao auditor João Pessoa, porque auditor é elle chamado pela lei em vigor, ficando accentuado claramente que o seu parecer não implicava em dar ou negar direitos que deviam continuar a ser pleiteados.

Era esta a explicação que tinha de dar ao Senado, a proposito das considerações feitas pelo honrado Senador por Alagoas.

Encerrada a discussão, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: Diga-se: «auxiliar de auditor de Marinha» em vez de «auditor de Marinha».

Approvado o projecto, vae á Comissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. ACYNDINO DE MAGALHÃES

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saude.

O Sr. Metello diz não ter logrado o assentimento da Comissão de Finanças a emenda que apresentou ao projecto em debate mandando dar ao Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, a licença que pedia com todos os vencimentos.

Mas, como o parecer da Commissão não dá a razão do seu voto contrario á emenda que apresentou, vem, com a devida venia, appellar do seu parecer para o Senado, o que faz em primeiro logar, porque a situação financeira que a Commissão allega para tomar a deliberação de não conceder mais licenças com todos os vencimentos é a mesma desde o começo das sessões; entretanto, nada menos de dezeseis licenças teem sido concedidas com todos os vencimentos; em segundo logar, porque a um funcionario que tem 40 annos de serviço sem ter tido um s dia de licença ha trinta annos a esta parte não é licito fazer excepção; e, em terceiro logar, porque o Senado ha poucos dias concedeu uma licença com todos os vencimentos a um funcionario nas mesmas condições que o em questão, envolvendo o parecer da Commissão uma injustiça.

O Sr. Victorino Monteiro — Sinto-me, Sr. Presidente, realmente constrangido em tomar parte na discussão desse assumpto, e a razão é porque, embora na minha ausencia, o Senado votou uma licença nas mesmas condições, com todos os vencimentos, parecendo, portanto, que o Senado não podia ter dous pesos e duas medidas.

Em todo caso não posso deixar de defender o parecer da Commissão de Finanças, do qual infelizmente fui relator.

Ha muito tempo que eu dou o meu voto á concessão de licenças, sómente com o ordenado, pela razão, aliás simples de concorrer para impedir a reproducção de semelhantes factos, que parecem mais uma exploração industrial, pois todos os dias não nos occupamos de outra cousa senão de conceder licenças, até a operarios da Estrada de Ferro Central.

Devo dizer que estranho sinceramente que a emenda em questão tenha partido do illustre representante de Matto-Grosso, porque realmente, foi S. Ex. que induziu meu espirito a essa campanha em relação ás licenças, quando se tratava aqui de licenças para o Acre.

Tanto era essa a minha intenção firme, que quando um homem a quem voto uma sincera amizade e admiro por ser um magistrado integro e digno, o Dr. Herminio do Espirito Santo, pediu licença, apesar de todos esses meus sentimentos para com S. Ex., votei para que fosse concedida apenas com o ordenado.

O SR. METELLO — Não estabeleci uma regra systematica.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pensei que fosse uma questão de coherencia; entretanto, parece que V. Ex. considera differentes os casos de concessão de licença a altos funcionarios e a pobres operarios.

O SR. METELLO — Mas, com essa licença, não ha augmento de despeza, não ha onus para os cofres publicos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Peço a V. Ex. o obsequio de me ouvir com sympathia, porque falo com pezar e declaro

que si soubesse que tinha de vir á tribuna tratar desse assumpto, não accitaria essa prebenda.

Vou sustentar o parecer da Commissão, por coherencia, como sempre o faço, mas com pezar, porque sei que o que V. Ex. diz é verdade; trata-se de um velho magistrado que nunca pediu uma licença...

O Senado, ha pouco tempo ainda, votou uma nas mesmas condições. Isso não quer dizer que não esteja de accôrdo com V. Ex., que foi quem me ensinou essa rota.

Mas, Sr. Presidente, a Commissão de Finanças, entendendo que é preciso pôr um paradeiro a esses continuos abusos, tomou uma resolução em reunião da qual estive ausente e, por signal, o nosso illustre collega, que me substituiu então, entendeu que devia conceder com todos os vencimentos, quando eu penso exactamente o contrario. Depois disso a Commissão tem dado, invariavelmente, seus pareceres concedendo apenas com ordenado. Nessas condições, não podia afastar-me do precedente que tinhamos estabelecido; foi por isso que, obedecendo ahi, nesse caso, ás minhas idéas e ás da maioria da Commissão, lavrei o parecer repellindo, com profundo pezar, com dôr no coração, a emenda, não só porque aprecio a illustre pessoa beneficiada como o illustre collega autor da emenda.

Ora, o meu illustre collega sabe perfeitamente que as gratificações são sempre *pro labore*, e não deve, portanto, ser concedida nenhuma licença com todos os vencimentos; por consequencia a Commissão de Finanças não fez mais do que sustentar o voto precedentemente estabelecido.

O SR. METELLO — V. Ex. é coherente, mas a Commissão não foi.

O SR. URBANO SANTOS — A Commissão tem concedido licenças com todos os vencimentos, mas tomou resolução em contrario, porque teve receio de que todo o funcionalismo se licenciasse.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O que devemos concluir de tudo é que ha necessidade premente de que o Senado, ainda este anno...

O SR. BUENO DE PAIVA — O Senado deve deixar de conceder licença, porque isso é attribuição do Poder Executivo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... ainda este anno approve um projecto relativamente a concessão de licenças, apresentado na outra Casa do Congresso, que me pareceu muito salutar. Assim, terminarão todas as controversias; a justiça será um facto; não poderemos proceder aqui de accôrdo com as nossas sympathias ou impressões de momento; de fôrma a não procedermos hoje de modo diverso de que tenhamos procedido hontem.

O SR. METELLO — Nesta Casa não devemos proceder de accôrdo com as nossas sympathias e sim de accôrdo com a justiça.

O Sr. A. AZEREDO — Isso aqui não é um tribunal é bem mais uma casa de sympathias.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, nada poderia dizer além do que acabo de pronunciar, para demonstrar as razões de meu parecer; dei essas explicações unicamente cumprindo o dever de relator da Comissão de Finanças sobre esse assumpto. Commigo S. Ex. não poderá ajustar contas: sou seu discipulo; fui, sou e serei coherente, agindo de accôrdo com essa deliberação da maioria da Comissão de Finanças, que, si variou sua jurisprudencia, foi attendendo a altas considerações no sentido de impedir a reproducção de repetidos abusos e para affrontar o *deficit* que assoberba nossos orçamentos.

O Sr. A. Azeredo votou a primeira vez, na Comissão de Finanças, contra a sua deliberação em casos de licenças, votou tambem contra o parecer em discussão.

Quando foi submittida a emenda á consideração da Comissão, declarou que votava por ella; entretanto, por um engano que não sabe explicar, apparece seu nome assignando o parecer contrario á emenda.

Appella para os Srs. membros da Comissão para a verdade das suas asserções. Votou contra o parecer e a favor da emenda.

O Sr. FELICIANO PENNA — O autographo está na mesa. Portanto, pôde-se verificar a questão.

O Sr. A. AZEREDO — Admira-se que S. Ex. venha dizer que o autographo está na mesa, quando está affirmando que S. Ex. na Comissão de Finanças lhe ouviu declarar que votava contra o parecer.

O Sr. FELICIANO PENNA — Eu não estou contestando.

O Sr. A. AZEREDO — O que quer é justificar o seu voto, porque, si está no parecer a sua assignatura contra a emenda, essa assignatura não pôde prevalecer em contraste com a declaração que fez perante toda a Comissão de que votava a favor.

Mantendo o seu voto, não se subordina em absoluto ás deliberações da Comissão de Finanças em relação a licenças. Declarou solemnemente na Comissão que o seu voto, principalmente em relação a magistrados, seria sempre para que as licenças fossem concedidas com os vencimentos integraes.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Em relação a membros do Supremo Tribunal eu votei com V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — Assim como o honrado Senador por Goyaz.

Entende, que esta questão de licenças pelo Senado e pela Camara dos Deputados deve ser resolvida por meio de um projecto de lei, (*apoiados*) encarregando-se ao Poder Executivo da concessão dessas licenças, que devem ser reguladas conve-

nientemente de accôrdo com os interesses do Estado e dos funcionarios publicos.

Era o que tinha a dizer.

Approvedo o projecto.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Onde se diz — com ordenado diga-se — todos os vencimentos.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si dispensa do intersticio regimental o projecto que acaba de ser approvado, afim de ser dado para a ordem do dia da proxima sessão.

CREDITO PARA A REPRESENTAÇÃO DO BRAZIL NA EXPOSIÇÃO DA BORRACHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 150:000\$, ouro, por conta do especial de 8.000:000\$, para attender ás despesas resultantes com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional de Borracha.

Approvedo.

LICENÇA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

3ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo desta Capital, para tratamento de saude.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

LICENÇA A EDUARDO DROLHE FASCIOTTI

3ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude e em prorogação, a Eduardo Drolhe Fasciotti, consul geral do Brazil em Valparaiso, Republica do Chile.

Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 62, de 1912, requeiro urgencia para que seja discutida immediatamente.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 384 — 1912

Redacção final do projecto do Senado n. 62, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, a Auto da Silveira Fontes, escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 14 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Oliveira Valladão.*

Approvada, vae o projecto á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 332, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Marcos Antonio Telles Ferreira pede ao Congresso Nacional contagem do tempo por actos de bravura e que a sua promoção ao posto de capitão seja com antiguidade de 9 de janeiro de 1894. (*Com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito suplementar de 200:000\$ á verba 15 do art. 93 do orçamento da Fazenda, para attender a despesas com o cadastro dos proprios nacionaes. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saude. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente dos Correios, na cidade de Diamantina, em Minas Geraes. (*Com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saúde. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

145ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardo Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Abdon Baptista (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. Tasso de Figueiredo, vice-presidente do Senado Portuguez, nos termos seguintes:

« O Senado da Republica Portugueza na sua sessão de hoje

resolveu por aclamação saudar na pessoa de V. Ex. o Senado do povo brasileiro, grandioso anniversario da proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e levantar a mesma sessão como homenagem á grande nação amiga e irmã por cujas prosperidades faz os mais sinceros votos. — Inteirado.

Dos Srs. Augusto Borborema, governador em exercicio do Estado do Pará; Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Miguel Rosa, governador do Estado do Piahy; Vidal Ramos, governador do Estado de Santa Catharina, e do commandante superior da Guarda Nacional, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 15 de novembro. — Inteirado.

Um do Sr. Monteiro Rios, presidente do Senado Hespanhol, assim concebido:

« Recchido su telégrama daré cuenta al Senado del sentido pesame con que V. E. me ha favorecido. Esta Camara agradecerá mucho la participación que el Senado Brasileño toma en el dolor que España siente hoy con tan triste motivo. Ofresco a V. E. los sentimientos de mi más alta consideración. » — Inteirado.

Requerimento do Sr. Antonio J. Pires de C. Albuquerque, juiz da 2ª Vara Federal deste Districto, solicitando do Congresso Nacional uma licença por seis mezes a contar de 1 de dezembro do corrente anno, com todos os vencimentos, para tratamento de saude. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 385 — 1912

A lei n. 2.407, de 18 de janeiro do anno passado, visando promover a construcção de casas para habitação de proletarios, autorizou o Poder Executivo a auxiliar as associações concessionarias da construcção dessas casas com empréstimos das Caixas Economicas. A somma total desses empréstimos não foi fixada, sendo tão sómente limitada em cada anno a importancia a emprestar, que seria a metade do saldo verificado entre os depositos e as retiradas havidas no anno anterior.

Agora o projecto n. 32, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Cassiano do Nascimento, autoriza o Governo a empregar até 20.000.000\$ dos saldos das Caixas Economicas nos dous primeiros nucleos de predios que forem construidos e servirem de modelo para outras construcções.

Parece, com effeito que as providencias estabelecidas pela lei n. 2.407, ainda não foram sufficientes para solver o problema da construcção de habitações para as classes pobres. Por isso, entende a Commissão de Finanças que a iniciativa do Governo, que o projecto propõe, deve ser aceita pelo Senado. Ao que lhe parece, porém, é preciso tomar uma provi-

dencia complementar qual a de não baralhar os patrimonios das Caixas Economicas, mandando empregar os saldos de todas indistinctamente em qualquer zona do paiz. Seria um erro de consequencias prejudiciaes, como, por exemplo, o de embaraçar uma futura remodelação desses institutos, dando-lhes autonomia, como se faz mister.

Nesse intuito, para evitar esse prejuizo, que, aliás, não parece estar no animo do illustre autor do projecto, a Commissão propõe o seguinte

ADDITIVO AO ART. 2º

« Os saldos de cada Caixa Economica só podem ser empregados na circumscripção em que ella opere. »

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente, vencido. — *Urbano Santos*, Relator. — *Francisco Sá*, vencido com voto em separado. — *Francisco Glycerio*, vencido, de accôrdo com o voto em separado do Sr. Francisco Sá. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*, vencido, de accôrdo com o voto em separado do Sr. Francisco Sá. — *A. Azeredo*.

VOTO EM SEPARADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A necessidade de promover a construcção de habitações baratas e salubres para os operarios e para as outras classes de proletarios tem sido, desde muitos annos, objecto da cogitação dos poderes publicos. As providencias adoptadas, em diversas épocas, para satisfazel-a, foram mais ou menos restrictas e timidas, emquanto não se tratava sinão de attender a uma aspiração generosa e humanitaria. Não iam, em geral, além de certas immuniidades fiscaes. Nem por isso a iniciativa particular deixou de acudir ao appello que assim lhe fazia o Estado; e, si não se expandiu á sombra do auxilio por este concedido, foi porque a execução das medidas decretadas encontrou embaraços, que teriam sido promptamente removidos, si houvesse a exigil-o o sentimento de uma necessidade angustiosa, ou a boa vontade de resolver sinceramente a questão.

Nos ultimos tempos, o problema revestiu um aspecto de gravidade e de urgencia que impressionou aos espiritos dirigentes e lhes suggeriu soluções immediatas e energicas. De um lado, as causas geraes que teem determinado a extraordinaria carestia da vida e que, filiadas, principalmente, á intervenção parcial e indiscreta do Estado no desenvolvimento dos phenomenos economicos, não encontraram ainda quem se dispuzesse, resolutamente e sinceramente, a combatel-as; de outro lado, causas particulares, como o rapido crescimento da população desta capital, a attracção que, depois dos melhora-

mentos nella realizados, começou a exercer sobre a gente do interior e sobre os operarios estrangeiros, a demolição das velhas casas, reclamada por aquelles melhoramentos: todos esses factos determinaram uma verdadeira e intensa crise da habitação popular, a queurgia accudir.

Ao Governo Federal occorreu fazer estudar o assumpto por uma commissão de pessoas competentes, que lhe indicasse as providencias capazes de melhorar aquella situação. Desse estudo, feito com investigação conscienciosa dos factos, superior isenção doutrinaria e alto sentimento patriótico, resultou um projecto de lei, redigido por aquella commissão e remettido ao Congresso Nacional, em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 25 de outubro de 1905.

Foi esse projecto que, modificado no curso dos debates parlamentares, sem alteração de suas linhas geraes, se transformou na lei n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911.

Consiste o principio desta lei na intervenção indirecta do Governo, auxiliando as emprezas constructoras de casas para proletarios. Concede-lhes, para isso, isenção de direitos sobre o material importado para as construcções, isenção de sellos dos contractos e sessão gratuita de terrenos de propriedade federal. Exige ainda que sejam pelo governo municipal allivados de todas as taxas sobre terrenos e predios. Estabelece mais o concurso da Caixa Economica da Capital da Republica, autorizando-a a fazer emprestimos não excedentes do saldo dos depositos verificado no anno anterior, e garantidos pela hypotheca dos predios, ou por titulos da divida publica. Em favor do proletario occupante da casa, consigna a lei a fixação de um aluguel maximo e o direito de adquirir, em condições faceis, a propriedade do predio.

Absteve-se, porém, o legislador de autorizar a acção directa do Governo e de permittir que este construísse casas e as alugasse.

A propria commissão autora do projecto de que a lei se originou, embora na exposição de motivos, redigida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque, espirito inclinado á escola intervencionista, não houvesse disfarçado a sua sympathia por aquelle methodo, não ousou aconselhal-o, não o adoptou no seu trabalho; antes o reconheceu condemnado pelo sentimento geral.

O systema da lei de 1911 não é uma novidade nem uma concepção theorica. Todas as suas disposições se contem nas conclusões approvadas por diversos congressos que se teem reunido no mundo, para o exame da questão das habitações populares; e, mais do que isso, teem a sancção da experiencia de diversos paizes, das mais differentes condições locais. A isenção de impostos é fórma de auxilio publico adoptada em todos elles, onde quer que a solução do problema tenha provocado a intervenção do Estado. O emprestimo das caixas economicas ás sociedades constructoras, ou ás sociedades de

credito fundadas para fornecer aos operarios o capital necessario ás construcções, é um processo racional e engenhoso que tem sido experimentado, com exito e segurança, em diversos paizes. Por essa fórma « as economias dos trabalhadores voltam aos trabalhadores e a estes aproveitam duplamente ». O relatório do Sr. Georges Risler, apresentado ao Presidente da Republica Franceza, em junho de 1911, pelo Conseil Supérieur des Habitations à Bon Marché, informa, justificando aquella phrase, que nos Estados Unidos, na base de toda *building society*, há uma caixa economica. O mesmo acontece, geralmente, na Inglaterra. Na Allemanha, além de outras poderosas sociedades, a de Hamburgo, fundada ha oito annos e contendo actualmente 40.000 membros, constituiu seu capital de seis milhões de marcos, com o concurso de uma sociedade de economia, privativamente creada por ella; já construiu 800 casas e o campo de suas operações se alarga todos os annos.

Foi a Belgicã que iniciou e melhor tem praticado o systema de construcção de casas populares por meio de emprestimo das caixas economicas. A lei que o decretou foi proposta pelo ministro Bernaert, e tem a data de 5 de agosto de 1889. « Dez annos depois, a 31 de dezembro de 1899, existiam 94 sociedades que tinham ajudado a construir ou a comprar 12.818 casas. Tinham obtido da Caixa Economica emprestimos elevando-se a perto de 28 milhões e possuíam reservas que montavam a 693.774 francos. (*Rapport présenté au Congrès d'Alliance d'Hygiène Sociale tenu à Roubaix en octobre 1911*, par Mr. Lardeux-Becquerel). Em 1911, a Belgica já tinha adeantado aos constructores de habitações populares 90 milhões, que serviram para construir 197.000 alojamentos e 47.000 casas, além de 2.000 nos departamentos. (*Bulletin de la Société Française des Habitations à Bon Marché*, n. 2, de 1911.)

Na França, a lei Ribot, de 10 de abril de 1908, permittia ao Estado pedir até 100 milhões emprestados á *Caisse nationale des retraites*, para confiar aquella somma ás *Sociétés Immobilières*, intermediarios locais e responsaveis entre elle e os trabalhadores, ou ás sociedades de habitações baratas que quizerem realizar emprestimos hypothecários.

Na Italia, a lei Luzzati, de 1903, autoriza, no seu art. 1º, as caixas economicas ordinarias a concederem emprestimos para a construcção e acquisição de casas populares ás sociedades cooperativas, ás sociedades de soccorros mutuos e aos industriaes.

A lei brazileira, como a de outros paizes, inspirou-se nos sabios principios e nos magnificos resultados da legislação belga.

Tendo, assim, em seu favor a sancção da experiencia e respondendo a uma aspiração que, manifestada desde longo tempo, ultimamente se impuzera com inilludivel urgencia ao

Governo, ao legislador, á opinião publica, era de esperar que, apenas decretada, começasse a produzir resultados não differentes daquelles que o systema nella adoptado produziu alhures.

Entretanto, quasi dous annos decorridos, nenhum effeito pratico teve até agora. Por que? Simplesmente por isto: não entrou ainda sequer em execução. E por que não está sendo executada? Porque não foi regulamentada. Com effeito, o seu art. 4º impõe como condição para que as casas a construir gozem dos favores nella concedidos que obedecam a typos approvados pelo Governo, «no regulamento que expedir». Precaução sabia essa, porquanto da fixação dos typos depende a da quantidade do material que gozará de isenção de direitos e a do valor das casas para os diversos effeitos da lei, assim os que interessam aos proletarios como os que se referem ao concurso pecuniario promettido pelo Estado.

Em vão terá solicitado a iniciativa particular o auxilio que lhe fôra assegurado: não lhe podia ser concedido, porque a lei que o decretára ficou, até agora, por assim dizer, inacabada.

O beneficio que o legislador, de accôrdo com o Governo, garantiu aos proprietarios, proporcionando-lhes casas baratas e facilitando-lhes a aquisição da propriedade dellas, ficou, até agora, inutil, porque não foi ainda cumprida a vontade do legislador.

Tem a lei defeitos?

O meio de os verificar e corrigir é a experimentação della.

Objeções theoreticas cabiam antes de elaboral-a; e effectivamente foram propostas, discutidas e julgadas.

Esta só consideração bastaria para que repugnasse á prudencia do legislador reformar uma lei ainda não submettida á prova da experiencia.

E não lhe é licito esquecer que essa lei resultou de trabalho longo, paciente, reflectido; á sua elaboração parlamentar precedeu inquerito minucioso e demorado estudo, feitos por uma commissão de homens de indiscutivel competencia; o Governo tomou a iniciativa de propol-a ao Congresso Nacional; estudaram-na commissões diversas; no Senado, duas vezes deu sobre ella parecer a Commissão de Finanças, sendo relatores os Srs. Francisco Glycerio e Moniz Freire, e offerecendo um substitutivo ao projecto da Camara dos Deputados o Sr. Severino Vieira; finalmente, iniciada pelo estudo da commissão extra-parlamentar, em 1904, só foi decretada em 1911.

E' essa lei que o projecto n. 32, apresentado ao Senado em agosto do corrente anno, pretende reformar, já modificando a parte della referente á isenção de direitos, já — e aqui está o que elle tem de mais importante e mais grave — dando á intervenção do Estado uma fórmula radicalmente contraria á que aquella lei adoptara.

Emquanto esta não exigia do poder publico sinão a sua acção indirecta, auxiliar e excitadora da actividade individual,

não se substituindo a esta, deixando-lhe, ao contrario, a iniciativa, a direcção e a responsabilidade, o projecto procura entraval-a, convertendo o Governo, de seu collaborador, em seu poderoso concurrente.

O methodo do projecto, ainda fóra de toda consideração doutrinaria, não tem por si a lição da experiencia nem se justifica em face da nossa indole e de nossos habitos peculiares.

Em paiz nenhum, mesmo naquelles em que mais se dilata a esphera de acção do Estado, o systema de construcção de casas populares pelo Governo, dono e alugador dellas, e ainda mais com o emprego das economias dos pobres confiadas á sua guarda, conseguiu implantar-se definitivamente. Ensaiou-se em alguns a intervenção directa das communas; mas essa mesma teve contra si as mais autorizadas sentenças.

A esse proposito escreve o Sr. Fourcade no relatorio com que, em novembro de 1911, respondeu á consulta do Sr. prefeito do Sena sobre as medidas capazes de favorecer a creação de alojamentos salubres e baratos para as familias numerosas:

«Das soluções propostas, uma ha que não entrou ainda no programma da cidade Paris e apenas se esboçou em um projecto de lei: é a da construcção directa. Considerando-a, de todos os pontos de vista, nefasta, devemos analysar-lhe brevemente os inconvenientes.

Seja-se ou não partidario do principio de exploração directa de certos serviços publicos pelo Estado, pelos departamentos, pelas communas, evidente parece que a construcção de casas de aluguel se fará em melhores condições por um certo numero de sociedades particulares experimentadas, que procurarão rivalizar no zelo pelo bem, do que por uma só grande administração.

E que dizer da gestão?

Sem duvida, não é sempre facil a uma sociedade de habitações baratas a tarefa de escolher locatarios, de guardar os immoveis, nos casos, aliás bem raros, de pagamentos difficeis; mas o conselho de administração e o gerente não teem outra cousa de que se preoccupar sinão do fim da obra e teem inteira liberdade de iniciativa e de decisões.

A gestão pela cidade, porém, está á mercê de todas as influencias que intervenham para a admissão dos locatarios e para a sua conservação, a despeito das difficuldades ou dos prejuizos que causem á collectividade; e deante dos desperdícios de agua, de iluminação e de custeio fica desarmada. Não ha de pretender o habitante estar em sua casa, si está em um immovel que faz parte do patrimonio communal? Não fez o candidato, por occasião das ultimas eleições, promessas que se não realizam, sobre preços e condições de aluguel?

E' certo que, após as eleições o candidato vencedor faz ás vezes despedir os protegidos do seu concurrente, para alojar os seus.

Abusos e conflictos permanentes, tal o resultado dessa combinação cuja triste experiencia foi feita em outros paizes

que não a França: na Alsacia (Mulhouse), na Inglaterra (Liverpool), na Belgica (Schaerbeek), na Suissa (Genève).

Essa experiencia provou quanto aquella forma é detestavel, assim para o locador como para o locatario. »

Será licito esperar resultados differentes de experiencia da mesma especie, e em maiores proporções, que se pretende tentar em nosso paiz? Seria preciso desconhecer os habitos de prodigalidade e de favoritismo que dominam a nossa administração publicá; seria preciso esquecer quanto e quão rapidamente o parasitismo se alastra sobre os serviços officiaes, absorvendo-os, desorganizando-os, corrompendo-os.

Tomando a seu cargo a construcção das casas populares, o Governo as construirá mais caro do que qualquer sociedade ou qualquer particular.

O augmento do custo não determinará a elevação do aluguel, pois a tendencia do Estado é a gratuidade dos serviços de que se incumbem; assim diminuirá, até desaparecer, a garantia real dos empréstimos feitos pelas caixas economicas.

Para entreter o serviço das casas, conservar-as, alugal-as, receber o preço do aluguel, ter-se-ha de crear um orgão burocratico exuberante e dispendioso.

As vantagens da occupação de casas do Governo determinarão empenhos e preferencias em favor de clientelas politicas, com sacrificio dos necessitados e desprotegidos. O que deveria ser, o que o legislador quiz que fosse um beneficio aos proletarios, será, á sombra destes e com prejuizo delles, um instrumento de influencia ou de corrupção.

A circumstancia de se referir o projecto sómente aos dous primeiros nucleos de casas, para servirem de modelo, não illude sobre o alcance e as consequencias delle. A construcção de casas não precisa de tão dispendiosa lição de cousas: os modelos se encontram nas plantas; e, si são precisos mais concretos, não faltam pela cidade.

Quanto á administração e á gestão, os exemplos propostos serão negativos, podendo levar até ao descredito de todo esforço de desenvolvimento das habitações populares.

O projecto, entregando a construcção e a administração das casas á acção directa do Governo e autorizando para dous nucleos destas uma despeza exagerada, sem nenhum criterio que a justifique, não vem beneficiar as classes proletarias.

Ao contrario, sob a côr de favorecel-as e á sombra da sympathia que a sua causa desperta, não fará sinão augmentar a especie, já tão numerosa, dos parasitas do Estado, com os afilhados e protegidos aos quaes se reservará o gozo das casas do Governo.

A campanha generosa empenhada desde muitos annos para a solução de um problema social do maior momento será desviada de seus fins e trahida nos seus intuitos; os operarios terão conseguido grangear á sua causa a opinião e os poderes publicos; mas o proveito da victoria lhes não tocará, e apenas servirá para robustecer e dilatar influencias eleitoraes: *sic vos non vobis nidificatis, aves.*

Si se quer sinceramente ir em auxilio das classes pobres, proporcionando-lhes habitações baratas, cumpra-se a vontade do legislador, ponha-se em execução a lei de 18 de janeiro de 1911; e, si a experiencia lhe mostrar defeitos, ter-se-ha então fundamento para modificá-la ou reformá-la.

O que o projecto n. 32 alcançaria, contrariamente sem duvida ás nobres intenções do illustre patriota que o apresentou, não seria sinão uma reforma precipitada, uma perigosa aventura para os depositos das caixas economicas e a destruição de um beneficio já garantido pela lei ás classes proletarias.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1912. — *Fran-*
cisco Sá. — *F. Penna.* — *F. Glycerio.* — *L. de Bulhões.*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 245, DE 1912,
A QUE SE REFEREM O PARECER E O VOTO EM SEPARADO SUPRA.

O projecto n. 32, de 12 de agosto de 1912, apresentado pelo Sr. Senador Cassiano do Nascimento, altera o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construcção de casas para proletarios e dando outras providencias nesse sentido.

Para o fim que tem em vista, o projecto estabelece essencialmente:

1º, que os favores concedidos ás associações que se propuzerem a construir casas para habitação de proletarios, concedidos pelo referido decreto legislativo n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, continuam em vigor, menos o que é estabelecido na letra *a* do art. 1º, que fica substituido pela concessão da taxa minima de 8 % *ad valorem* sobre os materiaes importados para o mesmo fim sem similares na producção nacional;

2º, que para os dous nucleos de predios que forem construidos e servirem de modelo para outras construcções do mesmo genero poderá o Governo empregar até 20.000:000\$ dos saldos das caixas economicas, que terão como garantia especial esses predios e sua renda;

3º, que fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito ou a abrir os creditos necessarios até aquella somma para execução da lei projectada.

Estudando com attenção o projecto de que se trata, parece que elle encerra medida de utilidade publica, concorrendo para solução da crise de carestia da vida entre nós, facilitando ao proletariado habitações modernas, isto é, hygienicas e de preço razoavel, ao seu alcance.

A medida proposta não é nova e em varios paizes, quer da Europa, quer da America, tem sido praticada com resultados.

O que se deve ter em vista, entretanto, é que essas construcções, sem prejuizo da commodidade e da hygiené, sejam feitas dispensando o superfluo e o luxo, o que se têm observado em construcções recentes, que dizem destinadas ao fim proposto, porque assim necessariamente será illudido o

fim da lei, que é baratear o custo dos predios e o aluguel respectivo.

Quanto ás demais providencias de ordem economica e financeira, cabe sem duvida á Commissão de Finanças dizer a respeito.

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas entende, portanto, que, no ponto que lhe cabe examinar, o projecto deve ser approved.

Sala das Commissões, 29 de agosto de 1912. — *Generoso Marques*, presidente. — *Hercilio Luz*, relator. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 32, DE 1912, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os favores que podem ser concedidos ás associações que se propuzerem a construir casas para habitação de proletarios, nos termos do decreto legislativo n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, continuam em vigor, menos o que é estabelecido na letra *a* do art. 1.º, que fica substituido pela concessão da taxa minima de 8% *ad valorem* sobre os materiaes importados para o mesmo fim sem similares na producção nacional.

Art. 2.º Para os dous primeiros nucleos de predios que forem construidos e servirem de modelo para outras construcções do mesmo genero, poderá o Governo empregar até 20.000 contos dos saldos das caixas economicas, que terão como garantia especial esses predios e sua renda.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito ou a abrir os creditos necessarios até áquella somma para execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1912. — *Cassiano do Nascimento*. — *Ferreira Chaves*. — *Araujo Góes*. — *Sá Freire*. — *Walfredo Leal*. — *Raymundo de Miranda*. — *Tavares de Lyra*. — A' imprimir.

N. 386 — 1912

Esta Commissão é de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1906, que autoriza a abertura do credito de 139:050\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 a 1905, porque o n. XXI, do art. 82, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, dispõe sobre o mesmo assumpto.

Sala das Commissões, 14 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *A. Aze-*

redo. — L. Bulhões. — Francisco Sá. — Vistorino Monteiro. — Tavares de Lyra. — Bueno de Paiva.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas o credito de 139:050\$, para recorrer ao pagamento das diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 e 1905, de accordo com o n. 35, art. 17, da lei n. 1.445, de 31 de dezembro de 1903, e das a que se referem os decretos ns. 1.285, de 29 de novembro de 1901, e 1.293, de 14 de dezembro do mesmo anno, e verba 14" do art. 13, da lei n. 1.315, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1906. — *Arnolpho Marques de Azevedo*, presidente interino. — *James Darcy*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario interino. — A' imprimir.

N. 387 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 72, do anno passado, autorizando o Governo a abrir o credito de..... 5.096:065\$946, para pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Lobão, verificado o seu direito pela construcção da estrada de rodagem ligando as povoações de Bagé, do Acre, a Senna Madureira, no Iaco, foi votada em virtude da seguinte mensagem do Presidente da Republica:

Srs. Membros do Congresso Nacional — A lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, no art. 15, n. XI, letra *b*, autorizou o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a construcção de estradas de rodagem que ligassem entre si as capitães de quaesquer Estados, de accordo com as regras prescriptas na mesma lei.

Na clausula 3ª da citada letra *b* do n. XI, art. 15, se prevê que « a iniciativa da construcção dessas estradas póde ser do Governo Federal, dos governos estaduaes e municipaes e até mesmo de simples particulares, que independentemente de qualquer formalidade, por parte do Governo da União, emprehendam e levem a effeito taes commettimentos ».

Esta disposição foi mantida no art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e a lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, nos arts. 26 e 27, expressamente a declarou em vigor, estendendo, no art. 27, paragrapho unico, os favores alli consignados « ás estradas de rodagem que ligarem os logares Bagé ou Nova Empresa, no Acre, a Mercedes ou Senna Madureira, no Iaco, e a todas as estradas que communicem dous rios navegaveis na região do Acre ».

Tendo em vista o disposto nas leis citadas, o engenheiro Gastão Lobão empreendeu a construção de uma estrada de rodagem ligando as sédes dos departamentos de *Alto Acre* e *Alto Purús*; com um desenvolvimento total de 213 kilometros.

O primeiro trecho concluído, com a extensão de 83^{km}, 473 aproximadamente, vae de Senna Madureira, sobre o rio Iaco, ao lugar Alvorada, ultimo ponto navegavel do rio Antimary, no departamento do Alto Acre. E' desse trecho, já preparado e entregue ao trafego, que o engenheiro Gastão Lobão reclama o pagamento.

Em informações prestadas ao Governo os prefeitos do Alto Acre e Alto Purús formulam seu juizo em referencia á solidez e utilidade da obra executada; e prepostos dessas autoridades, incumbidos do exame da estrada, asseguram achar-se esta construída segundo as condições technicas prescriptas nas leis citadas.

Nos termos da clausula 5^a da lei n. 1.485, de 30 de dezembro de 1905 «o pagamento será limitado, qualquer que tenha sido o tempo da execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do Exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto».

A lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, no art. 26, modificou a proposição acima transcripta, reduzindo de 10 para seis kilometros o seu segundo termo.

Não tendo o Governo usado da autorização constante da lei e não lhe parecendo prudente, apesar da amplitude da disposição legislativa, ordenar o pagamento de uma despeza que não foi fixada pelo poder competente, resolvi submeter o assumpto á deliberação do Congresso Nacional, para que este, em sua sabedoria, resolva o que lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909. — *Nilo Peçanha*.

As regras, a que allude esta mensagem, prescriptas pelo art. 15, n. XI, letra *b*, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para as estradas a construir foram as seguintes:

1^a, que ellas teriam no minimo sete metros de largura e 30 de raio nas curvas sendo a declividade maxima de 8%;

2^a, que o leito e as obras de arte deveriam ser calculadas para supportar o peso de 14 mil kilogrammas repartido por quatro rodas;

3^a, que o pagamento só se tornaria effectivo depois que as estradas estivessem concluídas de extremo a extremo e houvessem sido submettidas ás necessarias medições e provas de resistencia;

4^a, finalmente que o pagamento seria limitado, qualquer que tivesse sido o tempo de execução e a difficuldade das obras, á proporção do soldo e etapa de 100 soldados do Exercito durante um anno, para cada extensão de 10 kilometros (reduzida a seis pela lei de 1907) de estrada e respectivas obras de arte, tudo completamente prompto.

E' bem de ver, em vista do exposto, que o pagamento soli-

citado na mensagem transcripta não está de accôrdo com a regra 3ª estatuida pela lei de 1905. Esta estabeleceu que o pagamento das estradas só se faria effectivo depois que ellas ficassem concluidas de extremo a extremo. Por seu lado a estrada a que o paragrapho unico, do art. 27, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, tornou extensivos os favores da lei de 1905 foi aquella que ligasse os logares Bagé ou Nova Empreza, no Acre, a Mercedes ou Senna Madureira, no Iaco.

Consequentemente não seria legal o pagamento de um trecho tão sómente desta estrada, aquelle que se estende de Senna Madureira, sobre o Iaco, ao logar Alvorada, ultimo ponto navegavel do rio Antimary, como pediu a mensagem.

Parece mesmo que o Governo, assim entendendo, em additamento a esta mensagem, dirigiu posteriormente á Camara dos Deputados o seguinte officio:

« Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Com o fim de completar as informações prestadas a essa Camara, com referencia á construcção da estrada de rodagem ligando as duas Prefeituras do Alto Acre e do Alto Purús, de que tratou a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 30 de outubro de 1909, inclusa, tenho a honra de enviar a V. Ex. o relatorio do prefeito do Alto Purús, engenheiro Candido José Mariano, designado pelo Governo para examinar o estado do segundo e ultimo trecho da referida estrada, comprehendido entre os rios Antimary e Acre, na extensão de 121 kilometros.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.* »

Com este documento ficou de alguma fórma sanada a falta da mensagem, quando submetteu ao conhecimento do Congresso o pedido de pagamento de um trecho apenas da estrada, de que cogitou a lei de 1907, quando a lei de 1905 só permittia o pagamento no caso de se achar ella concluida de extremo a extremo. Só então, é de notar, ficou o Congresso habilitado a tomar conhecimento do assumpto, achando-se de posse das informações precisas sobre o trabalho, cuja execução autorizou, e preenchida a condição essencial que estabeleceu.

Os dous documentos mencionados, mensagem e officio do ministro da Viação, são acompanhados dos seguintes papeis instructivos:

1º, officio do Prefeito do Alto Acre, Gabino Bezouro, de 2 de dezembro de 1908, referindo-se á inspecção feita pelo 2º tenente, Dr. Manoel Maria de Figueiredo Aranha;

2º, officio do engenheiro das Obras Federaes no Acre, Antonio Manoel Bueno de Andrade, de 18 de dezembro de 1909, referindo-se por sua vez ao exame feito pelo engenheiro chefe da Expedição do Alto Purús, Osmundo de Camargo;

3º, officio do Prefeito do Alto Purús, Candido José Mariano, de 22 de agosto de 1908;

4º, officio do mesmo, datado de 7 de junho de 1910.

Destes documentos os tres primeiros referem-se ao trecho da estrada que vae de Senna Madureira a Alvorada; sómente o ultimo informa sobre o que se estende de Alvorada a Nova Empreza.

Além desses ainda o Governo, trouxe ao conhecimento do Congresso, em officio do ministro da Viagem de 28 de fevereiro de 1910, as respostas dadas pelo Chefe da Commissão de Obras Federaes no Acre e pelos Prefeitos do Alto Purús aos itens formulados pelo engenheiro Gastão da Cunha Lobão, em petição dirigida ao mesmo Governo.

Instituindo demorado exame sobre estas peças instructivas do pedido do Governo ao Congresso, a Commissão de Finanças chega á conclusão de que ellas não fornecem o subsidio indispensavel para conhecer si a estrada executada pelo engenheiro Gastão da Cunha Lobão preenche condições que a lei estabelece para ter logar o pagamento, nem tão pouco que o pagamento proposto pela Camara dos Deputados é o justo preço desse trabalho, em conformidade com as prescripções da mesma lei.

Acha-se com effeito provado que a estrada em nenhuma de suas partes foi submettida á prova de resistencia como a lei determinou. Quanto ao primeiro trecho, além disso, o de Senna Madureira a Alvorada, o primeiro que se diz concluido, ha as seguintes informações prestadas pelo engenheiro Osmundo de Camargo, pela data do seu officio, 5 de maio de 1909, o ultimo profissional que o examinou:

« 3.º Em algumas rampas, em que o movimento de terra não está concluido, encontrei declividades superiores a 8 % . »

« 4.º Os boeiros necessitam reformas que indiquei ao representante da empreza. »

« 7.º Faltam em alguns pontos valletas transversaes que derivem as aguas reunidas pelas longitudinaes. »

Finalmente, conclue o illustre profissional:

« Devo declarar a V. Ex. que encontrei a maxima boa vontade da parte do representante da empreza nesta cidade para execução dos retoques que julguei necessarios em alguns pontos do trecho percorrido e examinado. Alguns desses trabalhos foram iniciados logo depois de minha visita. »

Entretanto, não ha noticia de que elles chegassem a ser concluidos.

Quanto ao segundo trecho de Alvorada a Nova Empreza, lê-se o seguinte no relatorio da unica inspecção que alli foi feita:

« Devo declarar que existe presentemente um trecho a derrubar, de oito kilometros de extensão, o

qual é atravessado pelo eixo da estrada, já construído, permitindo o trânsito.

A invernía rigorosa e difficuldades financeiras, surgidas com o atrazo de pagamentos, deram causa a tal facto, havendo os interessados tomado as providencias devidas para que o referido trecho seja concluído na primeira oportunidade.»

Tambem se ignora em que deram estas providencias.

Ainda a este mesmo trecho, em data de 3 de janeiro do anno atrazado, refere-se o distincto general Gabino Besouro, dizendo textualmente que elle ainda se achava em construcção.

De maneira que nos documentos trazidos ao conhecimento do Congresso, como se vê, não existe prova de que a estrada executada pelo engenheiro Gastão da Cunha Lobão se encontra nas condições requeridas pela lei, nem mesmo de que ella se acha de todo concluída.

Quanto ao preço, não ha como julgar si o proposto pela Camara representa o que com justiça deve ser pago pelo Thesouro.

Como já se viu, a lei, em relação a este assumpto, limitou-se a fixar o maximo do pagamento. Restaria, pois, que o Governo dentro deste limite fizesse fixar o justo preço por peritos competentes. Não o fez e, ao contrario, nas informações prestadas, a maior duvidarei na sobre este particular.

Assim é que, respondendo á pergunta si os compromissos assumidos pelo engenheiro Gastão Lobão para a realização dos trabalhos, tendo em vista as condições locais, ascendem a elevada somma e si é possível determiná-la approximadamente, disse o Dr. Candido Mariano:

« Não me é possível determinar os compromissos assumidos pelo mesmo engenheiro para a realização dos trabalhos de uma maneira absoluta; mas, attendendo ao salario do trabalhador e ás condições locais, com todas as difficuldades inherentes áquella zona, devem ser elevadissimas as despesas feitas, pois basta dizer que o leito, comprehendido o destocamento, movimento de terras e obras de arte, é de sete metros de largura.»

Por sua vez informou o general Besouro:

« Dadas as condições locais, o elevado preço do salario, a carestia da subsistencia e a escassez de trabalhadores, certamente o dispendio com o serviço já feito deve ter attingido a elevada somma, para determinação da qual, entretanto, mesmo approximadamente, não possui elementos.»

Finalmente, sobre o mesmo ponto opinou o Dr. Bueno de Andrada:

« Dadas as condições de realização, o trabalho de abertura da estrada exige elevado dispendio, muito superior ao de qualquer outra parte do paiz.

O salario dos trabalhadores, bem como a sua alimentação, triplica lá o custo das obras. Quanto aos compromissos, não conhecendo as condições commerciaes do constructor, nada de positivo posso informar. Não creio, no entanto, que tenha podido elle executar estas obras nas mesmas condições de economia que as da mesma natureza por mim dirigidas na mesma região, visto que, dispondo eu de creditos financeiros, a mim entregues no começo de cada anno, podia reunir pessoal, adquirir material e transportal-o em condições relativamente favoraveis, pois realizava os pagamentos á vista.

Dadas as divergencias de condições para construcção, no mesmo local, de obras semelhantes, não me é possível determinar approximadamente o custo das obras executadas pelo engenheiro Gastão Lobão.»

Nesta materia o que se colhe de positivo nas informações do Governo é que em caso algum o preço da estrada deve attingir ao maximo legal, dadas as condições do traçado escolhido. Em relação ao trecho de Senna Madureira a Alvorada, eis o que a proposito diz o illustre Dr. Candido Mariano:

«Esse traçado foi calculado sobre um caminho (varadouro) que já existia em grande parte, e que pôde dar ao constructor da estrada uma optima directriz, tendo sido muito bem aproveitado e continuado.

Esta grande vantagem de *falta de obras de arte*, de conservação sempre difficil, e principalmente a escolha do terreno feita pelo constructor, sem ladeiras, nunca tendo sido attingida a rampa de 8 %, o que não causa os animaes nem estraga o material rodante, torna muito interessante esse traçado.»

A respeito do outro trecho de Alvorada a Nova Empreza expende o mesmo distincto profissional:

«O seu traçado é o mais conveniente para esta região, porquanto, seguindo sempre pelo divisor das aguas dos rios Antimary e Aere, evitou trabalhos dispendiosos, quer na construcção de obras de arte, quer na respectiva conservação, de modo a tornar facil o transito a viajantes, pedestres ou montados e ao gado vaccum que das fronteiras da Bolivia vem para a cidade de Senna Madureira, séde do Departamento do Alto Purús, onde é abatido para consumo da população.»

Em taes condições, a Commissão de Finanças não se julgou habilitada para se pronunciar sobre a proposição da Camara antes de ter novos elementos de esclarecimento. Para isso dirigiu-se ao Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem expoz minuciosamente todas as duvidas de que se tem tratado, concluindo por esta fórma o officio que lhe foi dirigido pelo Presidente da Commissão:

« Parece á Commissão de Finanças que, neste caso, o que cumpria ao Governo fazer, de accôrdo com o art. 15, n. XI, letra b, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, era effectuar o recebimento da estrada de rodagem quando concluída e executada nas condições prescriptas, fixar-lhe o preço e pedir ao Congresso o respectivo credito. Si assim, porém, não entenderdes, precisa esta Commissão para formar o seu juizo que lhe presteis as seguintes informações, depois do necessario exame por pessoas idoneas:

a) si a estrada de rodagem de Bagé a Senna Madureira se acha de todo concluída;

b) si ella preenche as condições da lei, inclusive as provas de resistencia;

c) si se encontra em bom estado de conservação;

d) finalmente, dentro do maximo legal, qual o preço que deve ser pago por esse trabalho. »

O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas respondeu da seguinte fórma:

« Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

Em solução a vosso officio n. 44, de 28 de dezembro proximo findo, sobre o assumpto da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, do mesmo anno, autorizando o Governo a abrir o credito de 5.096:065\$946, para pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Lobão, verificado seu direito, pela construcção da estrada de rodagem ligando as povoações de Bagé, no Acre, a Senna Madureira, no Iaco, cabe-me declarar-vos que, além das informações e documentos remetidos em diversas datas ao Congresso Nacional, e dos quaes este já tomou conhecimento, outros dados não possui este Ministerio que melhor possam esclarecer essa Commissão e mais positivamente firmar o direito do referido engenheiro ao pagamento de que se trata.

Carece, pois, o ministerio de elementos sufficientes para affirmar:

a) si a estrada de rodagem de Bagé a Senna Madureira se acha de todo concluída;

b) si ella preenche as condições da lei, inclusive as provas de resistencia;

c) si se encontra em bom estado de conservação; e para avaliar, dentro do maximo legal, o preço que deve ser pago por esse trabalho.

Para satisfazer cabalmente esse pedido de informações seria preciso o exame detido na referida estrada. Occorre, porém, scientificar-vos que este ministerio não dispõe de verba que possa ser applicada a esse fim, com preterição de outros serviços de mais alta relevancia.

Assim, penso que para se poder responder com segurança aos quesitos acima será necessario orga-

nizar uma comissão especial de technicos, com os vencimentos e vantagens que forem accordados, devendo essas despesas correr por conta do interessado.
— *José Barbosa Gonçalves.* »

Em face desta resposta, verifica-se que nem o Governo nem esta Comissão possuem os elementos precisos para julgarem com conhecimento de causa do assumpto de que trata a proposição n. 72, do anno passado. Nem si a estrada preenche as condições estabelecidas pela lei, nem mesmo, si já se acha concluida, qual o seu estado de conservação, qual o justo preço do trabalho executado; nada disto se conhece, nem se tem dados para conhecer. Em vista disto, a Comissão de Finanças não pôde aconselhar ao Senado a approvação dessa proposição, entendendo que ella deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Bueno de Paiva*, *F. Glycerio*, votei pela proposição da Camara. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*, vencido, de accôrdo com o substitutivo do Sr. Senador Francisco Sá. — *Francisco Sá*, voto pelo projecto da Camara n. 339, de 1909, com o substitutivo.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial, até a quantia de 5.096:065\$946, de accôrdo com as leis n. 1.453, art. 15, n. XI, de 30 de dezembro de 1905, e n. 1.841, arts. 26 e 27, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Lobão, verificado o seu direito, pela construcção da estrada de rodagem ligando as povoações Bagé, no Acre, a Senna Madureira, no Yaco, na extensão de 204.469 metros, sendo 83.469 de Senna Madureira a Alvorada e 121.000 metros de Alvorada a Bagé, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1911. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario. — A' imprimir.

N. 388 — 1912

Em mensagem de 10 de julho de 1911, pediu o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional a concessão de um credito da quantia de 91:219\$443, para pagamento ao enge-

nheiro Austriaciano Honorio de Carvalho de igual quantia por este adeantada para as obras da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

Approvado pela Camara dos Deputados e remettido ao Senado o projecto de lei que concede o credito pedido, a Commissão de Finanças julgou necessario ter do Governo novos esclarecimentos e mandou-lhe este as contas, folhas e recibos que justificam a despeza paga com aquella quantia.

Segundo resulta de todas essas informações e documentos, o engenheiro Carvalho contractou, em concorrência publica, a 3 de fevereiro de 1909, a construção da estrada de Timbó á Propriá. Antes desse contracto o Governo entendera iniciar as obras por administração e nisso dependeu 91:219\$443. Encontrou-se, porém, sem meio legal de occorrer a essa despeza; para vencer essa difficuldade adoptou o expediente de pedir a somma necessaria ao futuro empreiteiro, compromettendo-se a pagar-lh'a, addicionando-a á primeira medição provisoria dos trabalhos, cujo producto total teria elle de receber em apolices papel, do juro de 5 %.

Verificou-se, porém, que, assim como fôra irregular o processo adoptado, de pedir o Governo um emprestimo a um particular para pagar serviços realizados por fórmãs não autorizadas na lei, e ainda mais a um particular candidato a um contracto de empreitada, menos irregular não seria fazer-lhe o pagamento, incluindo em certificados de medição, que só deveriam attestar trabalhos por elle executados.

Mas, por outro lado, tem o particular o direito á restituição da quantia por elle fornecida de boa fé.

É outro meio não ha de fazel-o sinão abrir o credito necessario para occorrer, legalmente, á despeza.

É, pois, a Commissão de parecer que o projecto da Camara seja approvedo.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Francisco Sá*, relator. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*. — *Francisco Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 91:219\$443, para restituição ao engenheiro Austriaciano Honorio de Carvalho de igual quantia adeantada para as obras executadas por administração na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simcão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' imprimir.

N. 389 — 1912

A Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 120, deste anno, está nos casos de merecer a approvação do Senado, porque resolve de modo definitivo a situação dos amanuenses do Exercito creados pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, para os trabalhos de escripta nas repartições militares. Convém notar-se que esses amanuenses, inferiores como os de que trata o art. 124, da referida lei, não se confundem com estes ultimos e que são os sargentos ajudantes, 1^o, 2^o e 3^o sargentos, sendo que dentre os 1^o e 2^o sargentos é que sobem os amanuenses, por nomeação do Ministro da Guerra, precedendo concurso, nos termos das instrucções reguladoras do concurso a que se refere o art. 5 do regulamento approved pelo decreto n. 7.666, de 18 de novembro de 1909.

Sala das Commissions, 12 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Gabriel Salgado*, relator. — *Felippe Schmidt*. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — A' Commissão de Finanças.

N. 390 — 1912

Ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra foi submetida a proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1911, sobre a qual já emittiu parecer a honrada Commissão de Instrucção Publica desta Casa, que concluiu o seu exame propondo a seguinte emenda additiva ao art. 1^o: «uma vez que provem possuir as habilitações exigidas pelo regulamento de 1901 da Escola Polytechnica».

A referida proposição diz no seu art. 1^o:

«E' concedido o certificado de engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola do Estado Maior do Exercito e da Escola Naval.»

A Commissão de Marinha e Guerra, cotejando os programmas de ensino em vigor naquellas duas escolas e os respectivos regulamentos, verificou que as materias exigidas no curso fundamental da escola Polytechnica e as que são ministradas nos cursos da Escola Naval e da Escola do Estado Maior do Exercito são equivalentes e por esse motivo lhe parece dispensavel a accettazione da emenda formulada pela Commissão de Instrucção Publica, pelo que aconselha a approvação da proposição tal como se achá redigida.

Sala das Commissions, 14 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Felippe Schmidt*, relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — *Gabriel Salgado*.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA N. 261, DE 1912,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Instrução Publica, tendo estudado a proposição n. 100 B, de 1911, da Camara dos Deputados, bem como o parecer sobre ella emittido pela illustre Comissão de Marinha e Guerra da outra Casa de Congresso e

Considerando que o regulamento de 1911 da Escola Polytechnica supprimiu o curso de engenheiros geographos, não dando mais certificado de habilitação para este ramo de engenharia;

Considerando mais que pelo regulamento de 1901 a Escola Polytechnica exigia para a obtenção do titulo de engenheiro geographo a approvação no seu curso fundamental, que se compunha então de nove cadeiras e tres aulas, distribuidas em tres annos:

E' de parecer que se conceda a carta de engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola do Estado Maior do Exercito e da Escola Naval, uma vez que elles provem possuir as habilitações exigidas pelo citado regulamento de 1901 da Escola Polytechnica, bem assim que, expedido o titulo de engenheiro geographo aos acima mencionados alumnos, possam estes usar como distinctivo um annel symbolico escolhido pelas congregações das referidas Escola do Estado Maior do Exercito e Escola Naval.

Em vista do exposto, pensa a Comissão que a proposição póde ser approvada com a seguinte

EMENDA

Accrescente-se ao art. 1.º: «uma vez que provem possuir as habilitações exigidas pelo regulamento de 1901 da Escola Polytechnica.

Sala das Commissões, 5 de setembro de 1912. — *José Euzébio*, presidente. — *José Murinho*, relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 139, DE 1911, A QUE
SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido o certificado de engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola do Estado Maior do Exercito e da Escola Naval.

Art. 2.º Os mesmos usarão, como distinctivo, um annel symbolico escolhido pelas congregações das referidas escolas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1911. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*,

1º secretario.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 2º secretario.
—A' imprimir.

São novamente lidos, apoiados e, por terem preenchido o triduo regimental, vão a imprimir os projectos do Senado:

N. 65, de 1912, approvando o disposto no capitulo VI do titulo II do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que organiza a administração e a justiça no Territorio do Acre;

N. 67, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, margem esquerda do rio São Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Thezina ou no porto mais conveniente e dá providencias para a construcção.

O Sr. Oliveira Valladão (*)—Sr. Presidente, um dos órgãos da imprensa desta Capital, tratando hoje do projecto que foi aqui votado em terceira discussão sobre accumulações remuneradas, fez a Commissão de Redacção uma increpação injusta.

A Commissão de Redacção, Sr. Presidente, não tomou a si o encargo de alterar a essencia do que o Senado havia approvedo. Fez apenas uma ligeira modificação, de accôrdo com o illustre relator da Commissão de Finanças, modificação essa que foi submittida á discussão do Senado por occasião de se votar a redacção, e que não altera, repito, a essencia do vencido.

A Commissão acrescentou á redacção apenas estas palavras, «depois desta lei».

E' pois injusta a increpação que se faz á Commissão de Redacção.

Além disso a redacção foi submittida á discussão do Senado de accôrdo com o relator da Commissão de Finanças e o Senado a approvou porque entendeu que não havia exagero da Commissão.

O SR. TAVARES DE LYRA — A Commissão havia proposto isto no projecto. A modificação apenas tornou mais clara a disposição.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Tenho concluido.

O Sr. Francisco Sá — Quando ha poucos dias eu trouxe a esta tribuna a exposição nua e singela dos horribes acontecimentos occorridos no Ceará, o Senado bem sentiu — e disso me deram testemunho alguns collegas, o esforço que fazia sobre mim mesmo para dominar os impetos do meu coração, a revolta do meu senso moral, o grito de angustia do meu patriotismo, na esperança de que os factos por si tivessem alma bastante para fallar á alma dos Srs. Senadores.

Si na circumstancia especial em que eu me encontrava, a palavra era para mim, naquelle momento, grande sacrificio,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sacrifício sem duvida foi vedar a expressão da minha amargura e da minha indignação, contendo-me no dever que se me impunha de não expôr a riscos maiores a vida de pessoas muito caras a mercê de sicarios altamente protegidos.

Não fui sequer um commentador; fui um narrador que se limitou a traduzir telegrammas apressados, expedidos de um ambiente dominado pela coacção e pelo terror.

Contei que a Assembléa Legislativa do Estado impedida de funcionar o *habeas-corpus* a seu favor concedido pelo Supremo Tribunal Federal, desrespeitado, violado, inutilizado pela mesma autoridade á qual o Sr. Presidente da Republica assentara de incumbir da execução delle; a cidade entregue a bandos armados; casas incendiadas, das quaes uma fabrica de tecidos, que dava trabalho a mais de 200 familias; deputados foragidos uns, outros caçados na rua pela turba sanguinaria e assalariada.

A minha hesitação era perfeitamente justificada.

No mesmo dia em que aqui fallava, recebi um telegramma expedido da Fortaleza, em que se me pedia guardar silencio e combinar com a representação do Estado o adiamento de qualquer providencia para evitar que fossem todos trucidados. E, segundo os telegrammas da imprensa, boletins foram distribuidos pelas ruas contendo essas ameaças.

Venho, Sr. Presidente, proseguir naquella narração, trazendo ao conhecimento do Senado pormenores constantes de telegrammas publicados hontem no *Jornal do Commercio* e hoje no *O País*.

Ainda quando a minha palavra se extinga sem echo, sem uma vibração nessa atmosphera de morte e de desespero que está envolvendo a opinião publica do Brazil, eu sinto que devo levar á historia não sómente os factos desses ultimos tempos, como a attitude que tiveram, deante delle, as altas corporações politicas e a impressão por elles produzida nos poderes mais altos do Brazil.

Dos despachos a que me refiro e que foram publicados, consta que um dia depois daquelle em que a Assembléa Legislativa conseguira iniciar suas sessões extraordinarias, o usurpador do governo do Ceará resolveu adoptar providencias definitivas para impedir o funcionamento daquella corporação. Para isso, na manhã de 9 deste mez, foi feita uma larga distribuição de rifles, por bandos de cangaceiros, que haviam sido alliciados no interior afim de virem, na Capital, simular a opinião publica e realizar um determinado movimento popular patrioticamente excitado pelos salarios que lhes eram pagos e pela perspectiva de lucros promettidos.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto chama-se cólera popular no Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ — Uma grande quantidade daquelle armamento havia chegado á Alfandega de Fortaleza e o respectivo inspector hesitára algum tempo em fazer a entrega de

instrumentos que, não podia ignorar, eram destinados ao assassinato e á desordem.

Mas depois de uma conferencia politica, realizada entre o chefe do partido e o presidente do Estado, os secretarios do interior e da fazenda intervieram junto ao inspector da Alfandega e esse armamento, constando de 20 duzias de rifles, foi entregue e distribuido.

A distribuição foi feita em logar publico, préviamente annunciado, e por esta fórma pretendia-se realizar o assalto á Assembléa Legislativa.

Os deputados tão gravemente, tão perigosamente ameaçados, abstiveram-se de comparecer á reunião para a qual estavam protegidos por uma sentença do mais alto tribunal do paiz e pelo mais elementar dever do Governo da Republica. Refugiaram-se alguns no quartel da tropa federal, outros em casas onde não pudessem ser colhidos pelos assassinos, que andaram a varejar muitas dellas, procurando caçal-os.

Não se tendo realizado o assalto á Assembléa, visto que a ella não haviam comparecido deputados, os sicarios dirigiram-se para a casa de residencia do Senador Thomaz Accioly. Ahi se tinham reunido alguns membros da Assembléa, o Sr. Dr. Nogueira Accioly, a familia de seus filhos, Srs. Drs. José e Hildebrando Accioly, e o Sr. Deputado Graccho Cardoso.

De tarde fez-se vivo tiroteio contra essa casa, isto é, duas horas depois da reunião havida em palacio, ás 11 horas do dia. fez-se vivissimo fogo, sem que os que estavam asylados no predio pudessem tentar a menor defesa, sem que em soccorro delles houvesse acudido nenhuma força regular.

Não tendo resposta ao seu ataque, os sicarios invadiram a casa no meio de algazarra tanto maior quanto a maior parte delles estava alcoolizada. Puzeram-se a disparar tiros para o interior do edificio, quebraram moveis e as vidraças, depois galgaram a escada que dá accesso ao pavimento superior da casa e ahi encontraram reunidos, em um quarto á espera da morte, os membros da familia, entre os quaes, velhos, senhoras e creanças.

Não traduzirei mais os despachos, passarei a lel-os:

«Estabeleceu-se então uma confusão indescriptivel. As senhoras e as creanças, tomadas de panico, imploravam que poupassem as vidas aos entes que lhes eram caros. Graças á intervenção de alguns dos proprios atacantes, que se commoveram deante das supplicas das senhoras, e por se terem afastado no momento os chefes do grupo, os quaes foram atacar a casa de José Accioly, puderam as familias retirar-se acompanhadas de dez ou doze populares com destino á Escola de Aprendizés Marinheiros, onde ficaram asyladas.»

Terminado este acto de bravura patriotica do movimento popular dirigido pelo presidente do Ceará, incendiaram a casa, dirigiram-se para a casa fronteira, pertencente ao Sr. José Accioly. Saquearam-na e incendiaram-na.

Dirigiram-se depois para a casa do ex-Deputado Graccho

Cardoso e o mesmo fizeram; foram depois a outras casas da mesma rua para commettêrem as mesmas depredações e a mesma destruição. Uma dellas era a do Sr. Guilherme Rocha, ex-intendente da Fortaleza, deputado á Assembléa Legislativa do Estado, homem que nunca se envolveu nas luctas accesas da politica, pessoa intimamente ligada ao nosso illustre collega Senador Pedro Borges e o mesmo fizeram, indo tambem depois á casa de outro deputado, o Sr. Casimiro Monteiro.

Notae bem, senhores, todas essas casas estão situadas na mesma rua onde se encontra o palacio do presidente do Estado e onde estava aquartelada a força de policia.

Dahi dirigiram-se impunes para pontos mais afastados; incendiaram a casa do Sr. Accioly e a fabrica de tecidos dos Srs. Pompeu & Irmão.

O proprio juiz federal, para que nenhum dos poderes legaes da Republica deixasse de sentir o golpe desses crimes, teve de refugiar-se no quartel da inspecção militar.

Committidos todos estes delictos dentro da capital aos olhos do governo, outro se realizou na visinhança della. Em um sitio agricola de propriedade do Sr. José Accioly, os sicarios não sómente incendiaram a casa, como mataram o administrador, estrangulando-o e lançaram o cadaver ao leito de sua esposa, que tinha na vespera dado á luz uma creança.

Todas essas selvagerias eram dirigidas em pessoa por tres individuos cujos nomes os telegrammas publicaram e que são os mesmos que haviam dirigido a «mashorca» em janeiro, os mesmos que dirigiram o attentado do qual resultou a mutilação do Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti, grave ferimento em uma pessoa que se achava em sua casa e morte de outra, chefe de familia numerosa.

Esses são os factos, e deante delles é que se tentado a perguntar si se consummaram em paiz civilizado; si nesse paiz existe um Governo, si nesse paiz ha leis pelas quaes se regulem as relações sociaes, si nesse paiz habita uma raça na qual haja o respeito á autoridade, o sentimento do dever, o culto da fraternidade, qualquer sentimento religicoso, ou qualquer desses attributos superiores que separam a nossa especie da dos brutos.

Mas, o que é mais grave são as responsabilidades que estão ligadas a todos esses crimes. Em primeiro logar, o Sr. presidente do Estado não os ignorava. Elles estavam premeditados, elles estavam annunciados em documentos publicos. Desde muitos dias antes boletins foram distribuidos pela cidade conchitando a população ao assassinio e ao confisco das propriedades particulares.

Eu tenho em meu poder alguns desses boletins distribuidos nos dias 30 e 31, com cuja linguagem torpe eu não quero conspurcar esta tribuna. Nelles, no meio de elogios bem justos, partidos de quem partiram, á correção do presidente usurpador do Estado, no meio de vivas ao Sr. marechal Hermes da Fonseca, se pregava desassombradamente o assassinato de pessoas designadas de muito a esta triste sorte pelo odio impla-

cavel dos individuos ligados intimamente ao governo do Estado.

Estes boletins annunciavam os pontos onde deviam ser alistados os patriotas concitados para essa obra de morte. Annunciava a distribuição de rifles, e esses boletins partiam da typographia em que se imprime o jornal do governo.

Depois o proprio Sr. coronel Franco Rabello tanto não ignorava os factos que se preparavam, que, em telegramma expedido ao Sr. Presidente da Republica, declarava que a situação era gravissima e a attribuia ao que elle chamava imprudencia dos seus adversarios.

Demais, para accentuar a sua responsabilidade, eu recordarei aquillo de que já informei ao Senado de que as primeiras casas objecto de saque e de incendio estavam na mesma rua em cuja extremidade está o palacio do governo. Nem uma praça para garantir a ordem appareceu; praças fardadas tinham feito a distribuição do armamento pelos populares.

O SR. A. AZEREDO — Praças da policia?

O SR. FRANCISCO SÁ — As praças do Exercicio estavam ausentes, não obstante uma das victimas de todos estes crimes, o Sr. Senador Thomaz Accioly, haver telegraphado ao Presidente da Republica annunciando que a sua vida e a sua propriedade estavam ameaçadas e pedindo garantias.

Atribuiram esse pedido a receios vãos, e não se attendeu.

Que dizer então, Sr. Presidente, para fixar bem a responsabilidade que venho definindo, que dizer da conferencia realizada no palacio entre chefes de partido, os secretarios do governo do Estado e o presidente deste; que dizer da intervenção desses secretarios junto do inspector da alfandega para conseguir elementos com os quaes tantas horas depois os crimes iam ser consummados?

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SÁ — Infelizmente, porém, as cumplicidades não ficam sómente circumsriptas aos ministros de Estado. O Governo da Republica estava prevenido desses factos; o Governo da Republica tinha se comprometido a fazer cumprir o *habeas-corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal e da execução dessa sentença incumbiu aquelles que elle não ignorava que tinham interesse em que o *habeas-corpus* não fosse cumprido; aquelle que, em aviso feito ao Sr. Presidente da Republica, havia annunciado que hostilizaria a Assembléa e impediria o seu funcionamento, que a não reconhecia legal.

A responsabilidade do Governo Federal resulta ainda da impunidade que tem sido assegurada a crimes dessa mesma natureza, occorridos em periodos diversos da actual phase do Governo, todos elles não sómente deixados sem castigo, mas muitos larga e generosamente premiados.

Basta esta impunidade para instigar outros crimes. E aquelle que, podendo castigal-os, não os castigou, não póde fugir da responsabilidade que dahi resulta, não lava as mãos do sangue que, por amor dessa impunidade, tem sido derramado; mas, afóra essa ligação indirecta do Governo Federal

com os horrores praticados no Ceará, eu tenho, Sr. Presidente, a mais profunda tristeza em accentuar que, dias antes, na hora mesma em que esses factos entravam em execução, o Sr. Presidente da Republica, nesta cidade, dava em seu palacio, aos reporters de diversos jornaes que alli estavam em serviço, uma *interview*, que a *E'poca* publicou no dia 5 do corrente.

O SR. A. AZEREDO — Não foi uma *interview*, foi uma conversa.

O SR. FRANCISCO SÁ — Parece que é esse o nome que se dá á conversa dos homens publicos com os redactores de jornaes.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SÁ — Perfeitamente. Ha, portanto, a aggravante da espontaneidade, sem ter sido sequer solicitada.

Realizou-se — não chamarei *interview* — a conversa collectiva do Sr. Presidente da Republica com os redactores dos jornaes. Nessa palestra S. Ex. aggredui asperamente ao ex-presidente do Ceará, Sr. Dr. Nogueira Accioly, de quem poucos dias antes se dizia grande amigo, a cuja administração fizera muitas vezes os mais francos elogios; aggredui, escolhendo para isso o momento em que esse homem estava ameaçado de morte, em que o prestigio da palavra do Chefe da Nação era da maior gravidade deante dos attentados que se premeditavam.

O SR. A. AZEREDO — Mas, perdoe-me V. Ex. Eu não creio que o Sr. Presidente da Republica tivesse feito tal aggressão.

O SR. FRANCISCO SÁ — O Sr. Presidente disse textualmente...

O SR. A. AZEREDO — Textualmente diz o jornal.

O SR. FRANCISCO SÁ — O Sr. Presidente da Republica, disse o jornal:

« Referiu ainda as vantagens de ser prestigiada essa reunião dos deputados que tinham em vista conceder autonomia municipal amordaçada pelo dominio do Sr. Accioly que, disse textualmente S. Ex.: era, no Ceará, mais poderoso que o czar na Russia. Contou-nos ainda o Presidente da Republica cousas do arco da velha sobre os processos adoptados no Ceará pelo Sr. Accioly. Sobre outros pontos S. Ex. frisou que, pela organização dada aos municipios, cada eleitor acciolyista poderá votar 30 vezes em um só nome. Como veem os nossos leitores o marechal está deveras apavorado com o que lhe contaram sobre o dominio dos acciolyistas do Ceará. »

Tive tambem a mesma impressão que teve o honrado Senador por Matto Grosso. Quando li esta conversa, eu não quiz acreditar que realmente houvesse sido feita á imprensa declaração que, afóra a gravidade da consciencia com os factos que occorriam no Ceará, destoava por completo da compostura de um homem do governo, tanto assim que, profundamente magoado com essa publicação, cortei-a para analysal-a da tribuna

do Senado. Não o fiz e só o faço agora porque ella não foi contestada, não foi desmentida.

O SR. A. AZEREDO — Si o Sr. Presidente da Republica fosse desmentir tudo quanto de inverdade lhe attribuem, não faria outra cousa e desceria muito da sua autoridade e do seu prestigio.

O SR. FRANCISCO SÁ — Sr. Presidente, não ha absolutamente descer da sua autoridade, do seu prestigio, sinão cumprir um dever de homem de bem, vir o Sr. Presidente da Republica contestar a traducção, si a considerava falsa, da conversa que tivera com os representantes dos jornaes. Neste caso, menos licito lhe fôra ter tido essa conversa. Essa palestra não foi desmentida. Ella traz accusações injustas feitas pelo Sr. Presidente da Republica ao ex-presidente do Ceará. Diz-se aqui que o funcionamento da Assembléa Legislativa visava o reconhecimento da autonomia municipal que o Sr. Accioly havia amordaçado.

Ora, a Assembléa se reunia, não para conhecer de facto algum relativo á administração do Sr. Dr. Accioly. A assembléa se reunia de facto...

O SR. A. AZEREDO — E si o fizesse, permitta-me V. Ex., o Sr. Franco Rabello teria concordado com a convocação.

O SR. FRANCISCO SÁ. — Certamente. Lastimo que o honrado Senador não estivesse presente quando o Sr. Presidente da Republica fazia esta declaração, porque essa resposta de S. Ex. bastaria para mostrar a inverdade observada na affirmacão de que a Assembléa se reunia para conhecer de eleições municipaes, quando o Sr. Accioly tinha sido apeado do governo.

Ella ia restabelecer a autonomia municipal violada pelo actual detentor do governo do Estado, que foi ao ponto de depor diversas camaras municipaes. Não se tratava, portanto, de autonomias municipaes amordaçadas ou não pelo Sr. Accioly, que nada tinha que ver com os factos.

O Sr. Presidente da Republica fallou ainda na omnipotencia do czar da Russia, omnipotencia que tem hoje limitação.

Como prova dessa omnipotencia S. Ex. referiu qu no Ceará um eleitor podia votar até 30 vezes em um mesmo nome.

Naturalmente, foi a ultima opinião que naquelle dia fôra sussurrada aos ouvidos do marechal Presidente. Si assim fosse, isto seria o voto cumulativo, quer dizer, uma fórma libérrima da manifestação da vontade do eleitor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E uma das fórmas conhecidas para a manifestação da minoria.

O SR. FRANCISCO SÁ — Si isto houvesse, mas não se dá. Foi um facto mal narrado ou por S. Ex. mal transmittido áquelles que tinham a honra de ouvi-lo.

Não é entretanto por esses erros de narração ou de interpretação que essa palestra me interessa: — é para mostrar o perigo de ser prestigiada pela palavra do Presidente da Republica uma campanha de odio contra determinada pessoa, campanha que ia até aconselhar o confisco e o assassinio.

Essas responsabilidades hão de ser um dia apuradas; nem eu venho fazel-o neste momento.

O que eu pretendia agora era despertar não sei si a sympathia, não sei si a solidariedade do Senado em favor do desgraçado povo do Ceará que alli tem sido victima da sanha incendiaria e homicida. Era possivel que á primeira narração dos factos o Senado se conservasse indifferente. Eu tive a impressão da frieza glacial com que elle a ouviu.

O SR. PIRES FERREIRA — Ao contrario, houve no Senado um protesto geral.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não faltaram manifestações de sympathia que honram os Srs. Senadores; não sei, porém, si essa é a fórma de manifestação das corporações politicas; não sei si o Senado não julgará opportuno, por iniciativa propria e não daquelles cujas palavras podem ser, como é a minha, suspeitas de partidarismo, qualquer intervenção sua ou do partido nelle tão brilhantemente, tão numerosamente representado, contra esses crimes que estão envergonhando a Nação Brasileira.

Naquella occasião ou vi que foi preciso fazer uma distribuição geographica do patriotismo deante da Patria e reservar a piedade christã desta Casa do Congresso para os attentados anarchistas da Hespanha ou para as desgraças da Turquia.

Agora, porém, que eu trago deante do Senado a procissão tragica dos acontecimentos, deante desses factos, cuja terrivel realidade só poderia ser traduzida pelos dramas shakspeareanos, não creio que os Srs. Senadores, que o seu partido, que o seu chefe, que o Governo que apoiam, não creio que se conservem sejam relegados definitivamente para os factos consummados, de que não nós, mas só o historiador futuro poderá envergonhar-se.

Espero, ao contrario, que, si nós já nada valem como de-liberação, como acto, como lei, valhamos ao menos pela influencia moral dos homens que aqui se sentam, valhamos ao menos pela autoridade daquelles cuja solidariedade moral com esses crimes não poderia ter sinão cumplicidade.

Nós já não representamos a Federação morta. Somos sombra de uma sombra.

Nós já não podemos trazer para aqui o grito de angustia dos Estados suppliciados, reduzidos á extrema escravidão; mas que ao menos sejamos embaixadores dos sentimentos humanos. Si não podemos salvar a Constituição, si estamos condemnados a assistir inertes ao perecimento da Republica, que ao menos procuremos salvar um pouco, deante dos Senadores futuros, a reputação desta terra, a honra de nossa raça, o espirito de nossa civilização. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, a peroração do honrado Senador pelo Ceará obriga-me a dizer duas palavras, não de protesto ao que affirmou o honrado Senador, ao con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

trario, para abundar no mesmo sentimento de S. Ex., dos seus amigos, da maioria do seu Estado, protestando contra as scenas de vandalismo alli praticadas e contra as quaes o Senado desde o primeiro momento se manifestou com a maior indignação, devendo, por isso, ter merecido os applausos do honrado Senador.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não sómente os meus applausos, mas até os meus agradecimentos.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, eu não venho fazer a defesa do Governo, porque o Presidente da Republica não está em causa. Elle procurou cumprir o seu dever desde o primeiro momento, quando o Supremo Tribunal Federal julgou que devia conceder *habeas-corpus* em favor dos Deputados cearenses.

O honrado Sr. Marechal Hermes, dando cumprimento á ordem do Supremo Tribunal, providenciou para que fossem dadas todas as garantias aos Deputados do Ceará. S. Ex., entretanto, não podia prever a insubordinação, a anarchia em que os interesses políticos desse Estado tinham collocado o Governo e os seus amigos.

O Presidente da Republica não podia imaginar que, tendo dado cumprimento á ordem do Supremo Tribunal, tomando as providencias que lhe cabiam no momento, estas não tivessem a efficacia que elle procurava e acreditava pudesse obter daquelle Estado.

Dispondo de elementos incontestavelmente pequenos para impedir as scenas de vandalismo alli praticadas, o Sr. Presidente da Republica não podia, no momento, fazer parar o odio, não da populaça, mas dos dirigentes da politica actual do Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — Ahi é que está o ponto capital.

O SR. A. AZEREDO — E' claro que si o Governo soubesse que na Alfandega do Ceará se pretendia tirar 20 duzias de rifles com intuito de ensanguentar aquella cidade de tanto renome nos tempos do imperio, pelas suas idéas liberaes, providencias energicas teriam sido tomadas para que aquelle armamento não fosse retirado da Alfandega. Assim mesmo o delegado do Governo cumpriu o seu dever, impedindo que essas armas sahisses da Alfandega, o que não conseguiu deante dos empenhos daquelles que tinham a co-participação do governo do Estado e que incontestavelmente tem responsabilidade nos factos que alli se desenrolam.

O Governo, pois, procurou cumprir o seu dever, tomando todas as providencias que julgou necessarias no momento, não só para cumprir a ordem de *habeas-corpus*, como para impedir as scenas escandalosas e sanguinarias occorridas em Fortaleza.

Mas, quem poderia prever, que poderia impedir as desgraças que se deram naquelles momentos de loucura e de odio?

Póde o Sr. Presidente da Republica ser responsavel pelo que se passou no Estado do Ceará?

Posso assegurar ao honrado Senador, meu illústre amigo,

que também lastima, como todos os Senadores, as scenas que allí se deram.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não saberia o Governo que um official do Exército era um dos incendiarios? Não saberia o Governo que lá havia tropa federal do Maranhão?

O SR. PIRES FERREIRA — Esse official teve ordem de embarcar immediatamente.

O SR. A. AZEREDO — O Governo mandou que esse official se retirasse immediatamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Porque não se retirou?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sabe que muitas vezes ordens dadas não podem ser cumpridas logo. Os militares tem direito de permanecer nos logares onde se acham durante 30 dias e além disso ha sempre difficuldades de comunicação nos Estados.

O SR. F. GLYCERIO — Não senhor. Quem é o commandante da região? Nem lá está.

O SR. A. AZEREDO — Mais um motivo. Está V. Ex. me justificando.

O SR. F. GLYCERIO — Como justificando? Mas lá devia de estar um general commandando a região.

O SR. A. AZEREDO — Mas todos os estados tem general?

O SR. F. GLYCERIO — Devem ter.

O SR. A. AZEREDO — Não senhor. Está o honrado Senador enganado.

O SR. F. GLYCERIO — Mas os outros Estados não passam pela crise por que está passando o Ceará e esse tem como commandante um capitão.

O SR. A. AZEREDO — Esses acontecimentos se deram dos ultimos dias de outubro para cá; antes disso parecia que as cousas corriam serenamente, que tinha havido até uma *entente cordiale* entre os dous partidos; o Sr. Franco Rabello, que tinha as antipathias de todos aqui, foi recebido até festivamente.

Emfim, o que é facto é que o reconhecimento do Sr. coronel Franco Rabello foi allí acceito por gregos e troyanos.

O SR. PEDRO BORGES — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Estou dizendo que, a ultima hora, a candidatura do Sr. coronel Franco Rabello foi acceita pela maioria do Estado.

O SR. FRANCISCO SÁ — A prova de que assim não aconteceu é que a maioria da Assembléa votou contra elle.

O SR. A. AZEREDO — Eu não quero discutir neste momento a politica do Ceará mas a maioria não compareceu.

O SR. FRANCISCO SÁ — A prova de que S. Ex. não contava com a maioria do Estado é que, em uma Assembléa de 30 Deputados, só teve oito votos.

O SR. A. AZEREDO — Ha muito tempo que os Governadores são reconhecidos pelas minorias. O Sr. Franco Rabello não foi o primeiro.

O SR. FRANCISCO SÁ — Depois que se supprimiu o systema representativo no Brazil.

O SR. A. AZEREDO — E a moda começou pelo Estado da Bahia.

Como não pretendo discutir o caso do Ceará, vou terminar. O meu amigo Sr. Senador Pedro Borges affirma que não foi por consenso geral a ida do Sr. Rabello. Entretanto, a verdade é que lá o receberam como tal; e si o honrado Senador pelo Ceará, meu nobre amigo Sr. Francisco Sá, affirma que os Deputados estavam contra o Sr. Franco Rabello, á frente delles está o chefe da opposição ao governo anterior e chefe da politica que elevou ao governo do Ceará o referido militar.

Isso quer dizer que realmente quem não está andando direito é o Sr. Presidente do Estado do Ceará. Dil-o o honrado Sr. Senador pelo Ceará, dil-o igualmente o chefe do partido, Sr. João Brigido.

Não quero alongar-me, Sr. Presidente, e limito-me ao concluir o meu discurso a declarar: o honrado Senador não deve acreditar nas palavras do jornal, que leu perante o Senado, sobre a *interview* do Sr. Marechal Hermes. Em primeiro logar, estou convencido de que S. Ex. não dera *interview* alguma, e em segundo logar não podia ter dito o que consta da declaração do jornal que o nobre Senador acabou de ler.

O SR. FRANCISCO SÁ — A contestação de S. Ex. para mim é bastante.

O SR. A. AZEREDO — Estou convencido, Sr. Presidente, de que criterioso e patriota como é o Sr. Presidente da Republica, S. Ex. não iria, pela sua moderação; se manifestar em um momento tão inoportuno como aquelle contra o ex-presidente do Ceará.

Eram estas, Sr. Presidente, as declarações que tinha a fazer neste momento, declarando ao honrado Senador pelo Ceará que o Senado não tinha outra manifestação a dar, como um protesto contra os actos de vandalismo praticados em Fortaleza, sinão a sua manifestação desde o primeiro instante, como o fez quando fallava sobre aquellas occurencias o Sr. Glycerio. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO AO MAJOR TELLES FERREIRA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 332, de 1912, opinando pelo indeferimento do requere-

rimento em que o major Marcos Antonio Telles Ferreira pede ao Congresso Nacional contagem do tempo por actos de bravura e que a sua promoção ao posto de capitão seja com antiguidade de 9 de janeiro de 1894.

Adiada a votação.

CREDITO PARA DESPEZAS COM O CADASTRO DOS PROPRIOS
NACIONAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito supplementar de 200:000\$ á verba 15 do art. 93. do orçamento da Fazenda, para attender a despezas com o cadastro dos proprios nacionaes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA A D. MARIA DOS SANTOS MOURÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, á D. Maria José dos Santos Mourão, agente dos Correios na cidade de Diamantina, em Minas Geraes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. ACYNDINO MAGALHÃES

3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 332, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Marcos Antonio Telles

Ferreira pede ao Congresso Nacional contagem do tempo por actos de bravura e que a sua promoção ao posto de capitão seja com antiguidade de 9 de janeiro de 1894 (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito supplementar de 200:000\$ á verba 15 do art. 93, do orçamento da Fazenda, para attender a despezas com o cadastro dos proprios nacionaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente dos Correios, na cidade de Diamantina, em Minas Geraes (*com parecer da Commissão de Finanças offerendo emenda*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, ao bacharel Aeyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saude (*offerido pela Commissão de Finanças e com emenda approvada em 2ª discussão*);

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1909, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115 de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de réis 4.144:569\$372 para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno a Joaquim Branco, collecter federal em S. Bernardo, Estado de S. Paulo, para tratar de seus interesses (*offerido pela Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de vencimentos e em prorogação, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Repu-

blica na secção do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

Levantá-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

146ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, José Euzébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Generoso Marques e Abdon Baptista (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pínhairo Machado, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peganha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Herellio Luz e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Cinco do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 128 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para as relações contractuaes internacionaes e commerciaes, o meridiano de Greenwich será considerado fun-

damental em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º O territorio da Republica fica dividido, no que diz respeito á hora legal, em quatro fusos distinctos:

a) o primeiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich, «menos duas horas», comprehenderá o archipelago Fernando de Noronha e a ilha da Trindade;

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich, «menos tres horas», comprehenderá todo o littoral do Brazil e os Estados interiores (menos Matto Grosso e Amazonas), bem como parte do Estado do Pará delimitada por uma linha que, partindo do monte Crevaux, na fronteira com a Guayanna Franceza, vá seguindo pelo alvéo do rio Pecuary até o Javary, pelo alvéo deste até o Amazonae, e ao sul pelo leito do Xingú até entrar no Estado de Matto Grosso;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora média de Greenwich, «menos quatro horas», comprehenderá o Estado do Pará a W da linha precedente, o Estado de Matto Grosso e a parte do Amazonas que fica a E de uma linha (circulo maximo) que, partindo de Tabatinga, vá a Porto Acre;

d) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich, «menos cinco horas», comprehenderá o Territorio do Acre e os cedidos recentemente pela Bolivia, assim como a área a W da linha precedentemente descripta.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 129 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica equiparada a razão da Alfandega da Bahia á da de Porto Alegre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 130 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica

a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, a Lymirio Celso da Trindade, juiz de direito no Alto Purús; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 131 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes de 1.182:829\$140, papel, e 177\$777, ouro, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, relacionadas de conformidade com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 132 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 2:000\$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custas a que tem direito os Deputados José da Cunha Rabello e José Maria Moreira Guimarães, respectivamente eleitos pelos Estados de Pernambuco e Sergipe, visto estar esgotada a verba 9ª da lei orçamentaria vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

Telegrammas dos Srs. Presidente do Estado do Ceará e Governador da Bahia congratulando-se com o Senado pela data de 15 de novembro. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 391 — 1912

Redacção final do projecto do Senado n. 55, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal. — Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 392 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 63, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao fiscal do imposto de consumo nesta Capital José Antonio de Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal. — Oliveira Valladão.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 393 — 1912

Redacção final do projecto do Senado, n. 64, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, em prorrogação, a Eduardo Drolhe Fasciotti, consul geral do Brazil em Valparaizo, Republica do Chile.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a

conceder um anno de licença em prorrogação, com dous terços dos respectivos vencimentos em ouro, e para gozal-a onde convier, ao consul geral do Brazil em Valparaizo, Republica do Chile, Eduardo Drolhe Fasciotti; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions. 18 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem dodia, passa-se á materia em discussão.

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESTRADAS DE FERRO

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1909, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro e dando outras providencias. Adiada a votação.

CREDITO DE 4.144:569\$372 AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOAQUIM BRANCO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno a Joaquim Branco, collecter federal em S. Bernardo, Estado de S. Paulo, para tratar de seus interesses.

Adiada a votação.

LICENÇA A JOSÉ MARTINS DE SOUZA RAMOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 61, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por oito mezes, com dous terços de vencimentos e em prorrogação, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na secção do Acre.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 332, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Marcos Antonio Telles Ferreira pede ao Congresso Nacional contagem do tempo por actos de bravura e que a sua promoção ao posto de capitão seja com antiguidade de 9 de janeiro de 1894 (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito suplementar de 200:000\$ á verba 15 do art. 93 do orçamento da Fazenda, para attender a despezas com o cadastro dos proprios nacionaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos á D. Maria José dos Santos Mourão, agente dos Correios, na cidade de Diamantina, em Minas Geraes (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saúde (*offerecido pela Commissão de Finanças e com emenda approvada em 2ª discussão*);

Votação em discussão unica das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1909, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372 para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, a Joaquim Branco, collector federal em S. Ber-

nardo, Estado de S. Paulo, para tratar de seus interesses (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 61, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por oito mezes, com dous terços de vencimentos e em prorogação, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na secção do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*).

1ª discussão do projecto do Senado, n. 65, de 1912, approvando o disposto no capitulo VI do titulo II do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que reorganiza a administração e a justiça no Territorio do Acre;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 66, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, margem esquerda do rio S. Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Therezina ou no ponto mais conveniente, e dando providencias para a construcção;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1912, autorizando a abertura do credito de 150:000\$, ouro, por conta especial de 8.000:000\$, para as despezas com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional da Borracha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

147ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE; E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferrreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Moniz Freire, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de

Souza, Cunha Pedrosa, Segismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Virgilio de Mendonça communicando ter a 15 do corrente assumido o exercício do cargo de intendente de Belém, no Estado do Pará. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o triduo regimental, vae a imprimir o projecto do Senado, n. 67, de 1912, fixando os vencimentos dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino.

São igualmente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finaes dos projectos:

N. 55, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha;

N. 63, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo;

N. 64, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, em prorogação, a Eduardo Drolhe Fasciotti, consul geral do Brazil em Valparaizo, Republica do Chile.

O Sr. Pires Ferreira diz que está certo de que o dia de hoje não passa despercebido ao Senado, composto de velhos companheiros do saudoso Sr. Dr. Joaquim Murtinho. Para infelicidade desta Nação já elle não existe, mas os seus serviçosahi ficaram para servir de exemplo a muitos, de ensinamento a outros e de contentamento áquelles que consideraram esse serviço como uma obra de patriotismo e amor á sua querida patria. (Apoiados.)

Pede licença á bancada de Matto Grosso para usar desse direito, que aliás tambem competia e compete a qualquer um dos Srs. Senadores que, convencido dos importantes serviços prestados pelo Dr. Murtinho, poderia apresentar o projecto que ora vae submeter á consideração do Senado.

Meu fim, Sr. Presidente, ditas essas palavras, é apresentar um projecto á consideração da Casa, onde ainda teem assento

aquelles velhos companheiros e admiradores do Sr. Dr. Joaquim Murtinho, e bem assim os que com elle luctaram no Governo da Republica e na tribuna do Parlamento Nacional: (lé).

Na sua primeira discussão apresentará, em detalhe, as razões que tem para assim proceder. Por agora, o Senado o desculpará por não dizer mais, hoje que passa o primeiro anniversario do fallecimento do grande brasileiro, não se referindo ao muito que elle merece deste paiz, pelo qual tanto trabalhou como seu representante. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a Mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas regimental, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 68 — 1912

Art. 1.º Fica o Governo da Republica autorizado a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 43, em S. Thereza, onde residiu e falleceu o Dr. Joaquim Murtinho, o consolidador do credito nacional, com todos os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de arte que ornãm a referida casa e bem assim o grandioso parque, a bibliotheca nelle contida, com o mobiliario, livros e objectos de arte, devendo a Mesa onde foram assignados os primeiros decretos do Governo Provisorio e mais objectos que pertenceram ao inolvidavel Marechal Deodoro da Fonseca ser removidos para a sala especial do palacio do Governo, sala esta que será denominada Marechal Deodoro da Fonseca.

§ 1.º O immovel servirá para a moradia dos homens illustres e notaveis que o Governo receber como hospedes, ou residencia do chefe da Nação na estação calmosa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira.* — *Raymundo de Miranda.* — *Jonathas Pedrosa.* — *José Euzebio.* — *Walfredo Leal.* — *Indio do Brazil.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

DISPOSITIVO DO DECRETO N. 9.831, DE 23 DE OUTUBRO DE 1912

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 65, de 1912, approvando o disposto no capitulo VI do titulo II do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que reorganiza a administração e a justiça no Territorio do Acre.

Adiada a votação.

CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRADA DE FERRO EM PETROLINA

4ª discussão do projecto do Senado, n. 66, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, margem esquerda do rio S. Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Therezina ou no ponto mais conveniente, e dando providencias para a construcção.

O Sr. Pires Ferreira diz que infelizmente já decorreram annos no seculo novo sem que os piaubyenses tivessem o prazer de ver construido na sua terra um só kilometro de estrada de ferro e, sendo o seu dever lutar e bradar, pedindo aos poderes publicos providencias para que os serviços decretados pelo Poder Legislativo sejam uma realidade, não desanimará desse intuito.

Sabe que essa insistencia em beneficio de uma das zonas da Republica, que tambem tem direito a ser contemplada na distribuição dos dinheiros publicos, a muitos parecerá uma impertinencia.

Para justificar a necessidade de estradas de ferro no seu Estado natal cita o facto de ter o Governo Provisorio decretado a construcção de uma estrada que, partindo de Petrolina, em frente ao Joazeiro, fosse até o porto de Amarração, passando por Therezina.

Tal serviço foi adiado e o Piauhly ficou sem esse beneficio proporcionado pelo illustre general Glycerio, quando membro do Governo Provisorio.

Foi depois disso que resolveu consultar habéis engenheiros, conhecedores do seu Estado, como o Dr. José Luiz Baptista, que em poucos annos tem revelado admiraveis qualidades technicas e administrativas, afim de que pudesse convenientemente estudar o projecto que ora se debate.

Descreve o percurso da estrada, o seu custo kilometrico e chega á conclusão de que, uma vez construida, em cinco dias se irá desta Capital ao Porto de Amarração.

O Sr. Francisco Glycerio diz que não póde deixar de ter sympathias por este projecto, e não duvidaria ser-lhe favoravel si estudos posteriores não lhe trouxessem suggestões em contrario.

Espera poder continuar a manter as suas sympathias; mas, como o projecto no art. 2º manda fazer a construcção nos termos da lei de 15 de dezembro de 1903, quer dizer, mediante apolices, papel, de juros de 5 % e apolices, ouro, de juros de 4 %, rogava a S. Ex. que não se esquecesse de, antes, mandal-o submeter ao estudo da Commissão de Finanças.

Espera manter até lá as mesmas sympathias em favor do projecto.

O Sr. Pires Ferreira, para que o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo não perdesse o vezo de se pronunciar sempre em relação a negocios do Piauhly, solicitou S. Ex. da Mesa que o projecto fosse enviado á Commissão de Finanças.

Era, porém, desnecessario o pedido de S. Ex., porque, pelo Regimento, o projecto tem que ser enviado áquella Commissão. De que se trata agora, porém?

Da primeira discussão, isto é, de saber-se, em primeiro logar, si o projecto é constitucional, e, em segundo, si é de conveniencia publica.

Ora, ninguem dirá que a apresentação de um projecto mandando construir uma estrada de ferro, seja elle apresentado por A ou por B, e determinando que essa construcção seja feita ou por concorrência publica ou por administração, seja inconstitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ah! V. Ex. tem razão.

O SR. PIRES FERREIRA — Ninguem contestará tambem que uma estrada de ferro não seja conveniente á administração da Republica, empenhada em unir, em approximar as capitaes de todos os Estados por esse meio de communicações rapidas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — De accôrdo com V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Si o projecto não é inconstitucional, si é conveniente ao serviço publico da União, particularmente a capital do Estado do Piauhy e os Estados que lhe são limitrophes, não ha razão para que o projecto não tenha sua approvação e siga depois os tramites que lhe são indicados pelo Regimento — Commissão de Finanças e Commissão de Obras Publicas.

Nessa occasião muito folgará si o Presidente da Commissão de Finanças der o projecto, para relatar, ao honrado Senador por S. Paulo, tal é a justiça que espera do eleitorado de S. Paulo que S. Ex. representa e que está sempre prompto a dar mão forte aos outros Estados que querem progredir.

Adiada a votação.

REPRESENTAÇÃO DO BRAZIL NA EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DA BORRACHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1912, autorizando a abertura do credito de 150:000\$, ouro, por conta especial de 8:000:000\$, para as despesas com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional da Borracha.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 55, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, auditor de Marinha;

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1912, que autoriza a concessão de um

anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, Fiscal do imposto de consumo;

Votação em discussão unica da redacção final do projecto n. 64, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença com dous terços dos vencimentos, em prorrogação, a Eduardo Drolhe Fasciotti, consul geral do Brazil em Valparaiso, Republica do Chile;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 332, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Marcos Antonio Telles Ferreira pede ao Congresso Nacional contagem do tempo por actos de bravura e que a sua promoção ao posto de capitão seja com antiguidade de 9 de janeiro de 1894 (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito supplementar de 200:000\$ á verba 15 do art. 93 do orçamento da Fazenda, para attender a despezas com o cadastro dos proprios nacionaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente dos Correios na cidade de Diamantina, em Minas Geraes (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças e com emenda approvada em 2ª discussão*);

Votação em discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1909, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, a Joaquim Branco, collecter federal em S. Bernardo, Estado de S. Paulo, para tratar de seus interesses (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por oito mezes, com dous terços de vencimentos e em prorrogação, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na secção do Acre (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1912, approvando o disposto no capitulo VI do titulo II do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que reorganiza a administração e justiça no Territorio do Acre;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, margem esquerda do rio S. Francisco vá entroncar com as linhas contractadas com a *South American Railway Construction Company, Limited*, em Therezina ou no ponto mais conveniente, e dando providencias para a construcção;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1912, autorizando a abertura do credito de 150:000\$, ouro, por conta especial de 8.000:0000\$, para as despezas com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internacional da Borracha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

148ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathan Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Niló Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo

Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 394 — 1912

O art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, dispõe:

«Sempre que o Supremo Tribunal Federal tiver de julgar, nos casos de sua competencia, comprehendida no art. 59, ns. 1 e 3 da Constituição, ou quando em qualquer pleito se envolver questão de inconstitucionalidade das leis da União, ou aos Estados e de tratados federaes, as decisões finaes serão proferidas com a presença de dez, pelo menos, de seus membros desimpedidos.»

O projecto sujeito ao estudo da Comissão visa revogar o citado artigo, de fórma que o Tribunal possa conhecer de todas as causas com a presença de oito ministros desimpedidos.

A approvação do projecto pelo Senado trará vantagens, conforme aliás se pronunciaram quasi todos os eminentes ministros do Supremo Tribunal Federal, attendendo ao grande numero de feitos que estão sem julgamento pela difficuldade, quiçá, impossibilidade de reunião de dez ministros desimpedidos.

E' certo que constitue o principal objectivo do art. 1º do decreto n. 93, que fixará jurisprudencia; mas o resultado até agora não tem estado de accôrdo com o fim alludido.

Assim sendo, a Comissão de Justiça aconselha seja approvado o projecto.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1912. — *Metello*, Presidente interino. — *Sá Freire*, Relator. — *Generoso Marques*. — *Nilo Peçanha*. — *G. Campos*.

PROJECTO DO SENADO, N. 51, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o art. 1 da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1912. — *Metello*. — A imprimir.

N. 395 — 1912

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 88, do corrente anno, fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 80:000\$ para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos, na capital de Goyaz.

A Commissão aconselha a approvação do projecto com uma emenda suppressiva da parte final, mandando restituir á mitra o edificio, por não ter a Commissão elementos para resolver si o predio em questão é ou não proprio nacional. Assim, propõe a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: supprimam-se as palavras « restituindo, até repartições ».

Sala das Commissões, em 19 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Francisco Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 88, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 80:000\$, para a construcção de um edificio na capital do Estado de Goyaz, destinado ás repartições dos Correios e Telegraphos, restituindo-se á mitra de Goyaz o predio em que actualmente funciona a primeira daquellas repartições; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 396 — 1912

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 101, deste anno, concedendo um anno de licença, com os respectivos vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, é de parecer que ella seja approvada com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: onde se diz: «com os respectivos vencimentos», diga-se: com ordenado.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 101, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Mario de Souza Carvalho, desenhista de 4ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, para tratamento de saude, com os respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario— A imprimir.

397 — 1912

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, autorizando, pelo Ministerio da Fazenda, a abertura do credito de 27:394\$555, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devida ao cidadão Philadelpho de Souza e Castro, e verificou o seguinte: em mensagem de 4 de maio do anno findo, o Presidente da Republica solicita esse credito e por essa mesma somma, e refere que por decreto n. 2.373, de 4 de janeiro de 1910, foi relevada a prescripção em que incorrera o referido cidadão, para o fim de receber a differença de vencimentos de thesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 10 de junho de 1894 a 13 de setembro de 1900; que essa differença, calculada entre o vencimento daquelle cargo e o de inactividade, que o mesmo cidadão percebeu no mencionado pe-

riodo como thesoureiro aposentado, importa na predita quantia de 27:394\$555, e o seu pagamento foi requerido pelo interessado em data de 9 de janeiro de 1910; e finalmente que, para recorrer a esse pagamento, são os termos o Poder Legislativo autorizar a abertura do necessario credito, na já mencionada somma de vinte e sete contos trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco réis (27:394\$555), pelo Ministerio da Fazenda. A' vista do exposto na referida mensagem, do decreto legislativo, que interrompeu a prescripção para o fim determinado de o reclamante receber a differença dos seus respectivos vencimentos, e finalmente, do respectivo calculo a que procedeu a administração, é a Comissão de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Glycerio*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 123, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 27:394\$555, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devidos a Piladelpho de Souza Castro, *ex-vi* do decreto legislativo n. 2.373, de 4 de janeiro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa pronunciou um discurso, que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 55, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Pessoa Cavalcanti, de Albuquerque, auditor de Marinha.

Approvada, vae o projecto á Camara dos Deputados.

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 63, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo;

Approvada, vae o projecto á Camara dos Deputados.

Votação em discussão unica da redacção final do projecto n. 64, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, em prorrogação, a Eduardo Drolhe Fasciotti, consul geral do Brazil em Valparaiso, Republica do Chile.

Approvada, vae o projecto á Camara dos Deputados.

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 332, de 1912, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o major Marcos Antonio Telles Ferreira pede ao Congresso Nacional contagem do tempo por actos de bravura e que a sua promoção ao posto de capitão, seja com antiguidade de 9 de janeiro de 1894.

Approvado.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito suplementar de 200:000 á verba 15, do art. 93, do orçamento da Fazenda, para attender a despezas com o cadastro dos proprios nacionaes.

Approvada.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*)—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consultar o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio deste projecto, de modo que possa ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado approva a dispensa requerida.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente dos Correios na cidade de Diamantina, em Minas Geraes.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Em vez de «com todos os vencimentos» — diga-se: «com ordenado.»

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 57, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com ordenado, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, para tratamento de saude.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação em discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1909, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro e dando outras providencias.

Rejeitadas, a proposição vae ser submettida á sancção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Approvada.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1912 autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, a Joaquim Branco, collector federal em S. Bernardo, Estado de S. Paulo, para tratar de seus interesses.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por oito mezes, co mdous terços de vencimentos e em prorrogação, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica na secção do Acre.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1912, approvando o disposto no capitulo VI do titulo II do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, que reorganiza a administração e justiça no Territorio do Acre.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Pedrolina, margem esquerda do rio S. Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Therezina ou no ponto mais conveniente, e dando providencias para a construcção.

Approvado, vae ás Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1912, autorizando a abertura do credito de 150:000\$, ouro, por conta especial de 8.000:000\$, para as despezas com a representação do Brazil na Terceira Exposição Internaeional da Borracha.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 67, de 1912, fixando os vencimentos dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino, e dando outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 139:050\$ para occorrer ao pagamento de diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro nos exercicios de 1904 e 1905 (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 91:219\$443, para restituição ao engenheiro Austrielliano Honorio de Carvalho, de igual quantia adiantada para obras na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 1.139, de 1911, concedendo carta do engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado-Maior do Exercicio e da Escola Naval (*com pareceres das comissões de Instrucção Publica offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão, e favoravel da de Marinha e Guerra*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

149ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gomes Ribeiro, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Campos Salles, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Abdon Baptista (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. Ministro da Viagem e Obras Publicas, de 16 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a conceder licença a Alfredo de Seixas Baracho, auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos, e Fernando Martins da Fonseca, praticante dos Correios de S. Paulo. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro da mesma procedencia e data, prestando informações acerca do requerimento de Claro Liberato de Macedo, pedindo concessão para construcção de uma estrada de ferro que, passando por Piracajia, no Estado de S. Paulo, vá terminar em Campo Bello, em Minas. — A' Commissão de Obras Publicas.

Outro do mesmo senhor e igual data, prestando informações acerca do requerimento em que os Srs. Manoel de Assis Ribeiro e outros pedem a concessão de uma estrada de ferro que, partindo de Santa Leopoldina, em Goyaz, vá terminar na margem direita do rio Amazonas, mediante as condições que estabelecerem. — A' Commissão de Obras Publicas.

Um do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, de 20 do corrente, communicando ter sido feito, sob protesto, o registro do contracto para a construcção e o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa pronunciou um discurso, que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DE INSTITUTOS MILITARES DE ENSINO

1º discussão do projecto do Senado, n. 67, de 1912, fixando os vencimentos dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino, e dando outras providencias.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto para se proceder á votação. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Francisco Sá, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Araujo Góes, Oliveira Valadão, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Bueno do Paiva, Alfredo Ellis e Leopoldo de Bulhões (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 26 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITO DE 139:050\$ PARA PAGAMENTO DE DIARIAS AOS FISCAES DE ESTRADAS DE FERRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 139:050\$, para occorrer ao pagamento de diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905.

Adiada a votação.

CREDITO DE 91:219\$443 PARA RESTITUIÇÃO A AUSTRICLIANO HONORIO DE CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, 50, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 91:219\$443, para restituição, ao engenheiro Austricliano Honorio de Carvalho, de igual quantia, adeantada para obras na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

Adiada a votação.

CONCESSÃO DE CARTA DE ENGENHEIRO GEOGRAPHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1911, concedendo carta de engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado-Maior do Exercito e da Escola Naval.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1912, autorizando a concessão da licença de um

anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a falar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 67, de 1912, fixando os vencimentos dos funcionarios civis dos institutos militares de ensino, e dando outras providencias;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 139:050\$, para occorrer ao pagamento de diarias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos exercicios de 1904 e 1905 (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 91: 219\$443, para restituição, ao engenheiro Austriaciano Honorio de Carvalho, de igual quantia, adeantada para obras na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*):

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1911, concedendo carta de engenheiro, geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado-Maior do Exercito e da Escola Naval (*com pareceres das Comissões de Instrucção Publica offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão, e favoravel da de Marinha e Guerra*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1912, autroizando a concessão da licença de um anno, com ordenado, ao Dr. João Vieira de Souza Filho, procurador da Republica no Estado do Maranhão, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas Caixas Economicas na construcção de casas para operarios e dando outras providencias (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças e com voto em separado dos Srs. F. Sá e outros*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 42, em Santa Thereza, onde residiu e

falleceu o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, com os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de arte e dando outras providencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com os respectivos vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 27:394\$555, para pagamento da differença de vencimentos devida a Philadelpho de Souza Castro, *em-vi* do decreto legislativo n. 2.373, de 4 de janeiro de 1911 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos.

150ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Metello, José Murtinho e Generoso Marques (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente, communicando ter aquella Camara approved e enviado a sanção os seguintes projectos do Senado que autorizam o Presidente da Republica a:

a) conceder licença por um anno, com ordenado e em prorogação, ao Dr. José de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

b) conceder licença por um anno ao bacharel Gustavo Afonso Farnese, juiz federal na secção do Acre;

c) abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito, até a quantia de 269:232\$262, para pagamento dos fornecimentos feitos ao commando da Força Policial do Districto Federal por Behrend, Schmidt & Comp. em 1910. — Inteirado.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de igual data, communicando ter sido devolvida á Camara dos Deputados a resolução do Congresso Nacional, alli iniciada, concedendo licença ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sanção pelos motivos constantes da exposição que á mesma acompanha. — Inteirado.

Requerimentos dos Srs. Domingos Joaquim da Silva & Comp., solicitando que seja autorizado o Presidente da Republica a lhes mandar pagar a quantia de 3:760\$330, por obras que executaram, em 1909, no edificio destinado á 8ª Pretoria. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 400 — 1912

A Commissão de Marinha e Guerra estudou o requerimento n. 15, de 1910, em que o marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior allega que tendo, pela lei numero 1.358, de 22 de julho de 1905, sido considerada a sua reforma no posto de general de divisão com a graduação de marechal e julgando-se com o direito a haver a differença de soldo no periodo decorrido de 3 de fevereiro de 1890 a 22 de julho de 1905, pede ao Congresso a relevação da prescripção em que incorreu.

Na falta de documentos que elucidassem o assumpto, resolveu esta Commissão solicitar do Poder Executivo as devidas

informações, que acabam de ser enviadas ao Senado em mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Nessa mensagem chamou o Governo a attenção do Senado para os termos do decreto n. 1.358, de 22 de julho de 1905, que considera a reforma daquelle official no posto de general de divisão com a graduação de marechal, da *data desta lei em deante*, e como não tenha o citado decreto effeito retroactivo, pensa a Comissão que o Senado deve indeferir o mesmo requerimento.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1912.—*Pires Ferreira*, presidente.—*Gabriel Salgado*, relator.—*Lauro Sodré*.—*Felippe Schmidt*.—*A Indio do Brazil*.—A' Comissão de Finanças.

N. 401 — 1912

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, o director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte solicita isenção de direitos para os objectos que forem importados para a montagem e custeio dos laboratorios e gabinetes dessa faculdade e dos fretes a pagar na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Solicita igualmente a restituição dos direitos já pagos á Alfandega do Rio de Janeiro, na importancia de 10:300\$200, e da quantia, tambem já paga, á Estrada de Ferro, que é de pouco mais de dous contos.

Embora contrario, em principio, á isenção de direitos, o relator deste parecer, attendendo a que não é justo que se negue a um estabelecimento de ensino um favor que tão repetida e facilmente se concede a emprezas industriaes, entende que o pedido póde ser deferido em parte, isto é, póde-se autorizar a restituição dos direitos de importação e dos fretes da Central já pagos e isentar desse pagamento os demais objectos que se tornarem necessarios para installar definitivamente os laboratorios e gabinetes da mesma faculdade. Não concorda, entretanto, em que a isenção seja dada para o que fôr importado para o custeio dos referidos laboratorios e gabinetes.

Nesse particular acha preferivel que de futuro o Congresso, tendo em vista o desenvolvimento que porventura venha a ter o ensino nesse estabelecimento, vote em seu favor um auxilio ou subvenção, como já fez em relação a outros do paiz.

Assim, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvedo o seguinte

PROJECTO

N. 69 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar

restituir os direitos pagos pela Feculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e bem assim os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Ficam isentos do pagamento dos direitos de importação e terão despacho livre na Estrada de Ferro Central do Brazil os objectos que se destinarem á installação definitiva dos laboratorios e gabinetes da mesma escola.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — A imprimir.

N. 402 — 1912

A Comissão de Finanças, attendendo, por um lado, a que é indispensavel acabar, quanto antes, com o abuso, que nada justifica, de existirem, pela legislação em vigor, funcionarios que na inactividade percebem mais do que no exercicio effectivo de seus cargos, e, por outro, a que o substitutivo offerecido pela Comissão de Legislação e Justiça ao projecto n. 17, deste anno, apresentado pelo illustre brasileiro Sr. Cassiano do Nascimento, de saudosissima memoria, regula de modo uniforme e conveniente a materia, é de parecer que o mesmo substitutivo entre na ordem do dia dos trabalhos do Senado e seja por elle approvedo.

Sala das Commissions, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 356, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 17, de 1912, offerecido á consideração do Senado pelo Sr. Cassiano do Nascimento, determina que os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber vencimentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio no cargo ou posto no qual hajam sido aposentados, jubilados ou reformados.

Motiva a apresentação do projecto a situação creada por actos legislativos que, sem preverem maleficios e a situação do Thesouro, sobrecarregam a verba da classe dos inactivos desmesuradamente, desperta ao funccionalismo publico, muitas vezes desejo de maior somma de proventos, o uso immoderado da aposentadoria, da jubilação e da reforma.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, na fundamentação do projecto, com razão affirma: « Ganhar mais na ina-

ctividade do que no exercicio effectivo dos cargos é absurdo, é anormal e creio não se pratica em povo nenhum do mundo».

De facto, desde que foi expedido o regulamento reformando a Repartição dos Correios e sancionada a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que no seu artigo dispõe: « Os officiaes do Exercito que se reformarem depois dessa lei perceberão tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os annos de serviço e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por cada anno de serviço accrescido depois de 25 annos, sem direito ás gratificações de que tratam os decretos numeros 108 A, de 30 de dezembro de 1899, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem as contantes desta lei », outras classes activas, que continuavam a prestar bons e uteis serviços á Nação resolveram desembaraçadamente obter da fraqueza dos legisladores iguaes vantagens para as demais classes de funcionarios, sendo que desse movimento logo resultou a autorização para a reforma da Estrada de Ferro Central do Brazil, com iguaes defeitos e igualmente attentatoria das boas praticas de administração.

O regulamento dessa estrada de ferro, approvedo pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, além de estipular no art. 63 que os empregados titulados ou jornaleiros perceberão, além de seus vencimentos ou salarios, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de effectivo exercicio na estrada, gratificação que será considerada, para todos os effectos, como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios, isto é mais de 10 annos, 10 "%; de 20 annos, 20 "%; de 25 annos, 30 "%; e de 30 annos 40 "%, dispõe ainda que « é applicavel aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula as aposentadorias dos funcionarios publicos federaes com as modificações constantes do presente regulamento ».

O art. 88 do citado regulamento dispõe mais: « Para os effectos da aposentadoria, será contado o tempo de serviço publico de conformidade com o disposto no art. 64 ».

O mesmo ocorre em relação á Repartição dos Correios, de forma que os funcionarios civis, além de adquirirem as vantagens resultantes do accrescimo de vencimentos na proporção de 10 a 40 % no limite entre 10 e 30 annos de serviço, gosam, no caso de aposentadoria, dos favores constantes do art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que estabelece: « O funcionario que contar mais de 30 annos de effectivo exercicio tem direito ao respectivo ordenado e mais 5 % de gratificação por anno que exercer daquelle tempo ».

E' evidente, portanto, que o projecto contém salutar providencia, merecedora da acolhida por parte do Senado Federal.

E' certo que na Camara dos Deputados se discute agora o projecto n. 94 G, de 1911, regulando a aposentadoria de todos os funcionarios publicos civis da União que se invalidarem no serviço da Nação; no entanto, não parece inoportuno que o Senado promova a solução do caso, que se estende tambem aos militares de terra e mar, *maxime* attendendo-se a que o

principal e unico objectivo do projecto é evitar que o funcionario na inactividade perceba maiores vencimentos que na actividade.

O parecer de 2 de dezembro de 1911, do qual foi relator o illustrado Deputado mineiro Sr. Antonio Carlos, devê merecer a attenção do Senado, pois mostra em muitos casos, por calculo preciso, que funcionarios militares percebem na inactividade maiores vencimentos que na actividade.

Do exposto se verifica, pois, que constituem fundamento para semelhante anomalia:

a) garantir aos funcionarios civis da Repartição dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brazil as vantagens da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, além de outras vantagens creadas pelo regulamento;

b) garantir aos militares 2 % sobre o respectivo soldo annual por cada anno de serviço accrescido depois de 25 annos, além do direito de reforma no posto immediatamente superior.

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja approvedo o seguinte substitutivo ao projecto n. 356:

N. 59 — 1912

Art. 1.º Aos funcionarios publicos, civis ou militares, que se invalidarem no serviço da Nação será assegurado o direito á aposentadoria, jubilação ou reforma nas seguintes condições:

a) si contarem mais de 10 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) si contarem 25 annos, com o ordenado;

c) si mais de 25 annos, com o ordenado e mais 2 % correspondentes a cada anno que exceder a 25, até o limite maximo de vencimentos recebidos na actividade, descontadas as gratificações additionaes.

Art. 2.º A aposentadoria, jubilação ou reforma só poderá ter logar no mesmo cargo ou posto que exerça ou occupe o funcionario ha mais de dous annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1912. — *J. M. Metello*, presidente. — *Sá Freire*, relator. — *Guilherme Campos*, com restricções. — *Nilo Peçanha*.

PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1912, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios publicos, civis ou militares, quando passarem á inactividade, não poderão perceber venci-

mentos maiores que os que lhes eram abonados quando em effectivo exercicio do posto ou cargo no qual hajam sido aposentados, reformados ou jubilados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de junho de 1912. — *Cassiano do Nascimento*. — A imprimir.

N. 403 — 1912

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento das emendas apresentadas ao projecto n. 32, do corrente anno, pelo illustre Senador Francisco Glycerio, sente não poder dar ás mesmas o seu assentimento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente, vencido. — *Urbano Santos*, relator. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*, vencido. — *A. Azeredo*. — *F. Glycerio*, vencido.

EMENDAS AO PROJECTO N. 32, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2.º:

Supprimam-se as palavras « dos saldos, etc. até o fim do artigo. »

Ao mesmo artigo acrescente-se:

« Os pagamentos autorizados neste artigo só se referem a despesas e obras realizadas posteriormente a esta lei. »

Sala das sessões, 22 de novembro de 1912. — *F. Glycerio*. — A imprimir.

N. 404 — 1912

A' Comissão de Finanças foi presente o projecto do Senado n. 68, deste anno, autorizando o Presidente da Republica a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 43, em Santa Thereza, onde residiu e falleceu o Dr. Joaquim Murinho, com os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de arte que ornam a referida casa, e dando outras providencias.

A Comissão tem sempre grande empenho em prestar todas as homenagens devidas á memoria do grande brasileiro, que tantos e tão relevantes serviços prestou á nossa Patria e que com tanto brilho occupou uma cadeira do Senado, mas parece-lhe que a medida de que cogita o projecto não pôde ter o assentimento do Senado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 68, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo da Republica autorizado a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 43, em Santa Theresza, onde residiu e falleceu o Dr. Joaquim Murtinho, o consolidador do credito nacional, com todos os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de arte que ornãm a referida casa e bem assim o grandioso parque, a bibliotheca nelle contida, com o mobiliario, livros e objectos de arte, devendo a mesa onde foram assignados os primeiros decretos do Governo Provisorio e mais objectos que pertenceram ao inolvidavel Marechal Deodoro da Fonseca ser removidos para a sala especial do Palacio do Governo, sala esta que será denominada Marechal Deodoro da Fonseca.

§ 1.º O immovel servirá para a moradia dos homens illustres e notaveis que o Governo receber como hospedes, ou residencia do Chefe da Nação na estação calmosa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira.* — *Raymundo de Miranda.* — *Jonathas Pedrosa.* — *José Eusebio.* — *Walfredo Leal.* — *Indio do Brazil.* — A imprimir.

N. 405 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1912, crêa o logar de zelador do Museu Naval, annexo á Bibliotheca de Marinha, com os vencimentos e garantias identicos aos dos mestres do Arsenal de Marinha.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, manifestando-se sobre o assumpto, assignou parecer unanime, de que foi relator o illustre Sr. Serzedello Corrêa, a favor do projecto, por ter verificado, deante das informações officiaes prestadas ao seu 1º Secretario, pelo Estado-Maior da Armada e Directoria da Bibliotheca do Museu de Marinha, que o logar de zelador está confiado a um operario, destacado das officinas de construcções navaes, que revelou tal competencia e capacidade para esse cargo, que a elle, incontestavelmente, se deve a restauração dos modelos dos navios e demais embarcações que o Brazil tem possuído desde os tempos coloniaes até hoje; contribuindo, além disso, pelo seu zelo, para augmentar as collecções do dito museu.

Além disto aquella Commissão acceitou o projecto por entender que, em virtude da reforma e criação do mesmo logar, elle importa em diminuição de despeza, em vez de augmento.

Esta Commissão, de accôrdo com os fundamentos do parecer a que se referiu, opina tambem pela approvação do projecto.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Gly-*

cerio. — A. Azeredo. — L. de Bulhões. — Victorino Monteiro. — Tavares de Lyra. — Bueno de Paiva.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1912, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado o logar de zelador do Museu Naval, annexo á Bibliotheca de Marinha, percebendo o mesmo ordenado e gratificação dos mestres do Arsenal de Marinha e com as mesmas garantias daquelles funcionarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Alfredo Mavignier*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 406 — 1912

A Commissão tem invariavelmente impugnado todos os projectos relativos á melhoramento de reformas de officiaes, favor este altamente prejudicial ao erario publico, que despende cerca de 80 mil contos annualmente com o Exercito de terra, sendo os officiaes mais bem remunerados do mundo.

Acontece, porém, que o projecto que concede a reforma no posto de almirante ao vice-almirante reformado com a graduação desse posto Antonio Luiz von Hoonholtz com as vantagens da tabella actual é de tal natureza que desvia o seu relator de manter a linha de sua conducta.

Trata-se de um velho servidor da Patria, unico sobrevivente do memoravel combate naval do Riachuelo e afastado da carreira militar por circumstancias alheias á sua vontade.

Além disso, esse brilhante e venerando servidor desempenhou arriscadissimas commissões de demarcação em nossas longinquas e quasi impenetraveis fronteiras, em que a todo o momento arriscava sua existencia, não tanto pelas constantes ameaças de indios bravios que povoavam aquellas regiões, como pelas febres palustres quasi fulminantes que dizimavam seus companheiros e commandados, inclusive o seu proprio irmão.

Taes são os relevantes serviços prestados pelo vice-almirante von Hoonholtz quer na guerra como na paz, onde sua capacidade technica ficou comprovada de modo inilludivel, além de outros importantes serviços de ordem diplomatica, que tanto o recommendam; a Commissão é de parecer que seja approved o projecto n. 106, do corrente anno, como uma justa homenagem ao merito e ás tradições gloriosas da nossa marinha de guerra, encarnadas no bravo e venerando vice-almirante von Hoonholtz que com raro relevo tem contribuido para elevar e engrandecer a sua terra natal.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Ta-*

vares de Lyra. — A. Azeredo. — Urbano Santos. — F. Glycerio.
— L. de Bulhões.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 358, DE 1912,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto da Camara dos Deputados n. 347, do anno fluente, considerando reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado com a graduação desse posto Antonio Luiz von Hoonholtz.

Ao acceitar, como, de facto, plenamente acceita, os termos desse projecto, sente, todavia, a Commissão a necessidade de adduzir alguns argumentos, evidenciando a justiça de sua resolução.

Em these, devemos ser contrarios ás melhorias de reformas de officiaes de mar e terra. Perfeitamente reguladas, como se acham, por leis inilludiveis e claras, ninguem, em boa doutrina, poderá, perante o Poder Legislativo, allegar qualquer motivo que dê direito á nossa intervenção, com o intuito de reparar procedimento menos justo do Executivo. Semelhante missão, por sua propria natureza, enquadra-se unicamente na alçada do Poder Judiciario.

Mas, por isso mesmo que não nos cabe intervir em acto de má applicação da lei nas reformas dos militares, como em todos os deamis da publica administração, reservamo-nos, como directos representantes da Nação, o direito de apreciar e recompensar devidamente os relevantes e extraordinarios serviços que á Patria hajam prestado os brasileiros illustres. Nem outra tem sido a directriz dos Parlammentos de todos os paizes, sempre que, movidos por bem entendido culto civico, galar-doam os seus heróes, sabios e artistas.

A Nação, por intermedio de seus legitimos representantes, proclama, dess'arte, os benemeritos, seleccionando com serena imparcialidade os que souberam excepcionar-se, prestando-lhe, na paz ou na guerra, assignalados serviços.

Esses casos, por serem raros, devem, quando tratados, constituir, evidentemente, um premio aos grandes servidores da Patria, mas nunca assumir o character de simples reparação a qualquer infracção da lei, o que, desnaturando-os, lhes annullaria a significação moral de um preito fóra do commum. Aliás, como acima frisámos, desde que os encarassemos por esse aspecto, escapariam de prompto á nossa competencia.

E' justamente na sua raridade que assenta a razão de ser de tranquilla satisfação com que sempre poderemos julgal-o, certos de que, assim procedendo, de fórmula alguma abrimos porta larga ás ambições da mediocridade. A lição dos factos ahí está para robustecer o nosso asserto, removendo quaesquer insinuações de que resultem receio.

Na Republica, para irmos a mais remotas indagações, o Poder Legislativo teve feliz ensejo de homenagear Rio Branco

e os almirante Gonçalves e Jaceguay, como benemeritos de Patria.

Propondo a melhoria da reforma ao almirante von Hoonholtz, o projecto do Sr. Craccho Cardoso, de 1909, sem lhe dar direito a vantagens atrazadas, inspirou-se claramente em identicos sentimentos de gratidão nacional, pois todos conhecem e sabem aquilatar o merito desse preclaro marinheiro, patente na ininterrupta e brilhante serie de assignalados serviços que vem, de longa data até hoje, prestando á Armada e ao Brazil.

De seu valor, da sua coragem, de seu animo forte de heroe fallam-nos, na guerra, a memoravel jornada do Riachuelo e os encontros no rio Paraguay, onde sempre se houve com denodo, e, na paz, as difficéis e arriscadas explorações por inhospitas e desconhecidas paragens, através de hordas selvagens, em busca das nascentes do Amazonas. Mas não é só este o cunho distinctivo de sua destacadada individualidade. O heroe, o explorador, que emulou com o Principe de Monaco, Brazza, Serpa Pinto, Nordenskjold e outros seus dignos contemporaneos, surge-nos, em seguida, no demorado estudo da hydrographia da nossa costa, hondreando com Mouchez; apparece-nos, depois, collaborando com eminentes astronomicos de outros paizes, em 1882, nas investigações que o phenomeno celeste da passagem de Venus pelo disco solar vinha proporcionar á curiosidade scientifica dos sabios do mundo inteiro. Por esse valioso trabalho, em que tanto se distinguiu, a França lhe abriu as portas da sua Academia de Sciencias, honra que por si só representa um insuspeito e eloquente testemunho de admiração pelo saber do nosso compatriota. Mais tarde, como diplomata, o almirante von Hoonholtz se nos mostrava por um outro prisma, impondo-se igualmente ao reconhecimento da Patria.

Mas não cremos mister, tão notorios são elles, enumerar aqui, um por um, todos os serviços que lhe deve o paiz, em multiplas e diversas commissões de realce.

Aliás, deante da grande e elevada distincção que lhe foi feita pela generosa França, deante de tantos e tão longos annos de incessante e proficua operosidade, deante de toda uma existencia que vale por uma bella e fecunda lição pratica de civismo, não nos seria licito regatear a esso venerando servidor da Patria, quasi octogenario, a gloria da justa homenagem que o projecto da Camara dos Deputados encerra e ao qual a Commissão de Marinha e Guerra se rejubila de dar o seu voto.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira*, presidente. — *A. Indio do Brazil*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Gabriel Salgado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 106, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado reformado no posto de almirante

o vice-almirante reformado com a graduação desse posto Antonio Luiz von Hoonholtz, passando a receber o soldo que pela tabella vigente lhe vier a competir.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para o seu pagamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1912.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N. 407 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 114, do corrente anno, releva a prescripção em que incorreu o ex-Deputado Dr. Sylvio Romero para receber os subsidios a que tiver direito e, bem assim, a do subsidio a que tambem tem direito o ex-Deputado Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda e do qual é donataria a Santa Casa de Misericordia de Vassouras.

A lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, dispoz em seu art. 15: «Fica relevada a prescripção para recebimento de ajudas de custo a que tiverem direito Deputados e Senadores, ficando para esse fim o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito» e a lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 reproduziu a disposição, ampliando-a nestes termos: «Fica relevada a prescripção em que incorreram as ajudas de custo e o subsidio dos membros do Congresso Nacional e autorizado o Presidente da Republica a abrir os respectivos creditos.»

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 mandou continuar em vigor esta ultima disposição. Em consequencia do que determinaram essas leis, foram abertos creditos de ajudas de custo e subsidios dos membros do Congresso Nacional na importância de 1.528:713\$960. Por motivos que a Commissão de Finanças ignora, os ex-Deputados, a quem a proposição da Camara aproveita, deixaram de requerer o pagamento a quo tinham direito. Mas fossem quaes fossem os motivos, elles não justificam a necessidade da proposição.

A prescripção de que gosa a Fazenda é quinquennial nos termos da lei n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Ora, interrompida esta prescripção por um acto legislativo que mandou revigorar em toda sua plenitude o direito dos interessados, os cinco annos devem ser contados a começar desse acto e esse prazo ainda não é decorrido depois do referido acto.

Consequentemente, é desnecessaria a providencia constante do projecto.

Liquidado o direito dos interessados, o que é preciso é au-

torizar a abertura do credito para seu respectivo pagamento, mas a esse respeito nada dispõe a mesma proposição.

A Commissão aconsella por isso a sua rejeição.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 114, DE 1912, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É relevada a prescripção em que incorreu o ex-Deputado por Sergipe Dr. Sylvio Romero para receber os subsidios a que tiver direito e, bem assim, a do subsidio a que tambem tem direito o ex-Deputado Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda e do qual é donataria a Santa Casa de Misericordia de Vassouras; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 408 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1912, autoriza a abertura do credito extraordinario de 7:200\$, para occorrer ao pagamento devido a Arthur Martins Lopes.

O credito em questão foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica na seguinte mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, n. 62, de 11 de junho ultimo, e no qual se demonstra a necessidade do credito de 7:200\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de 1º escripturario daquela delegacia, addido em virtude de sentença judiciaria, Arthur Martins Lopes, correspondentes ao corrente exercicio, rogo-vos digneis autorizar a abertura do mesmo credito ao Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

De accôrdo, pois, com essa mensagem e mais documentos annexos é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:200\$ para occorrer ao pagamento que é devido a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1912. — *Sabino Borroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 409. — 1912

O credito extraordinario de 6:260\$490, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1912, foi solicitada por mensagem de 29 de maio do corrente anno, e é destinado ao pagamento de vencimentos a Verano Alonso Gomes de Almeida, em virtude de sentença judicial.

Este funcionario, addido por decisão do Poder Judiciario, tem exercicio, de conformidade com a portaria n. 27, de 15 de março do corrente anno, na Directoria de Despeza, mas não constando seu nome da relação a que se refere o n. 20 do art. 93 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo (empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos em virtude de sentença judicial) o Sr. Ministro da Fazenda resolveu solicitar ao Congresso Nacional a autorização necessaria afim de ser aberto um credito especial naquella importancia, para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao mesmo funcionario, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

Esta Commissão é de parecer que seja approvada a proposição attendendo-se assim á mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *L. de Bulhões*, relator. — *F. Flycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 126, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 6:260\$490, para attender ao pagamento de vencimentos devidos

a Verano Alonso Gomes de Almeida, no período de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, visto este funcionario se achar addido em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 410 — 1912

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 127, do corrente anno, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, do cargo que actualmente exerce, ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital.

Essa proposição originou-se de um projecto da Commissão de Legislação e Justiça, que o precedeu da seguinte justificação:

« O Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital, pretende a sua aposentadoria com todos os vencimentos do cargo que actualmente exerce, dispensado-lhe o Poder Legislativo o tempo que ainda lhe falta para que pudesse gosar legalmente daquella regalia.

Allega o supplicante, em abono do seu pedido, a circumstancia de haver sido victima de um accidente quando, no desempenho de função de seu cargo, effectuava uma experiencia chimica, accidente que lhe determinou varias lesões, nomeadamente nos olhos, inutilizando-os pela perda quasi completa da visão em ambos, o que o impossibilita de qualquer trabalho dependente desses órgãos.

Instrue a petição com attestados de profissionaes competentes, que confirmam as suas allegações em absoluto, e outros que provam a fôrma escrupulosa, intelligente e honesta pela qual exerceu o supplicante as suas funções durante o largo periodo de 24 annos, prestando no seu cargo os mais importantes serviços.

O caso parece á Commissão de rigorosa e justificavel equidade: o requerente, physicamente impossibilitado de continuar a exercer o seu cargo, por um motivo occasional, foi victima da fatalidade, quando no exercicio de suas funções.

O poder publico não póde ser indifferente á sua sorte, cumprindo-lhe, até por uma razão de humanidade, minorar-lhe os effeitos do infortunio que tão subitamente o feriu.

Si ha uma hypothese em que a munificencia da Nação se comprehende e se justifica, nenhuma parece mais accetavel do que a concurrente, em que um infeliz funcionario, quasi no termo de sua carreira, por um golpe do acaso, fica impedido de receber a justa recompensa final de todos os seus serviços ao paiz.

Ha entre ella e a do militar que se inutiliza em campanha uma completa paridade, e si em um caso a protecção do poder publico é solícita e prompta, não se explica como possa e deva ser recusada em outro de natureza identica.

Não se afigura á Commissão necessario ampliar as razões justificativas do seu parecer, desde que os motivos de justiça e de humanidade em que se funda são de extrema evidencia, e si a lei de aposentadoria é omissa em relação á especie a acção legislativa bem póde suppril-a, no uso de sua jurisdicção graciosa.

Pensa ainda a Commissão de Justiça que, embora documentada a existencia do facto a que se refere o supplicante, indispensavel parece a prova official, que é a inspecção de saude regularmente feita, e, nessas condições, deixa dependente dessa exigencia legal a concessão do favor que autoriza no projecto que apresenta e cuja approvaçáo aconselha:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo que actualmente exerce, ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital, mediante prévia inspecção de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1912.— *Cunha Machado*, presidente.— *Porto Sobrinho*, relator.— *Pires de Carvalho*.— *Meira de Vasconcellos*.— *Mello Franco*.— *Henrique Valga*.— *Carlos Maximiliano*.— *Gumercindo Ribas*, vencido.— *Nicanor do Nascimento*, vencido.»

Ouvida sobre o projecto, a Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso interpoz o seguinte parecer:

A' Commissão de Finanças foi presente o parecer da de Constituição e Justiça, deferindo o requerimento em que o Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira solicita a sua aposentadoria no cargo que exerce de preparador vitalicio da Escola Polytechnica.

Conta esse serventuario da Nação 24 annos de bons serviços, conforme o attestam os documentos que instruem a petição. Victima de um accidente no laboratorio, perdeu quasi completamente a vista e teve que soffrer a amputação do braço direito e um dedo da mão esquerda.

O desastre deu-se em junho de 1904, e dahi para cá, apesar das consequencias graves que soffreu, poudo o referido preparador, assim mutilado e com a visáo em máo estado, continuar a cumprir o seu dever.

Mas hoje, quasi cego, comprehende que o seu esforço é superior ás proprias forças e impetra do Congresso a graça de aposental-o nas condições que especifica.

O digno relator da Commissão de Constituição e Justiça acha o caso de «rigorosa e justificável equidade».

Assim pelo menos o ha de reconhecer a lei que a Camara

neste momento elabora sobre aposentadorias e na qual está consignada uma disposição dentro da qual se enquadraria perfeitamente a hypothese occorrente.

O projecto da Comissão de Constituição e Justiça subordina a concessão do favor á exigencia prévia da inspecção de saude.

A Camara, na sua sabedoria, dirá si elle, como parece, deve ser approvedo.

Sala das Commissões, 25 de outubro de 1912. — *Ribeiro Junqueira*, presidente. — *Felia Pacheco*, relator. — *Homero Baptista*. — *João Simplicio*. — *Caetano de Albuquerque*. — *José Bezerra*.

A Comissão de Finanças do Senado, dispensando-se de additar novas considerações ás que foram feitas pelas duas Commissões da outra Casa do Congresso, é de parecer que a proposição deve ser approveda.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 127, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo que actualmente exerce, ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital, mediante prévia inspecção de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 411 — 1912

A' resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder, em prorogação, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca de Alto Purús, no Territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, negou o Sr. Presidente da Republica a sanção constitucional, por julgar que tal resolução não consulta os interesses nacionaes.

São motivos do veto ter-se conservado o bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, desde 1 de novembro de 1908, ininterruptamente afastado de suas funcções, por meio de successivas licenças e de prazos para reassumir o exercicio, e

ainda estar em gozo de um anno de licença sem vencimentos, concedida pelo decreto legislativo n. 2.505, de 13 de dezembro de 1911.

« Prorogar-se-lhe agora a licença, accrescentam os *Motivos*, com o ordenado e metade da gratificação, importa em crear para elle uma situação privilegiada, com garantia do logar, que, aliás, é demissível *ad nutum*, e da respectiva remuneração e consequente augmento de onus para o Thesouro Nacional. »

Si é certo que o bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo tem-se conservado afastado das funções de seu cargo, elle o tem feito legal e regularmente, em virtude de licenças, que evidentemente só lhe teriam sido concedidas depois de apuradas as razões que as justificassem.

Desde que o Poder Legislativo as autorizou e o Executivo as concedeu, não é razoavel que taes licenças sejam agora consideradas motivos bastantes para que o funcionario perca o logar que occupa e do qual poderia ser demittido, a simples aprazimento do Governo, desde que irregularmente delle se achasse afastado.

A negação de licença autorizada pela resolução *vetada* importa para o bacharel Carlos Domicio na perda do logar que occupa; pois os attestados medicos que elle juntou mostram que seu estado de saude é de tal modo precario, que, lhe é absolutamente impossivel reassumir o exercicio de seu cargo ao se esgotar o prazo da licença em cujo gozo se acha.

Parece, pois, á Commissão de Finanças que o Senado praticará um acto de equidade, sinão de justiça, sustentando o voto que deu ao approvar a resolução ora *vetada*.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Bueno de Paiva*, relator. — *Urbano Santos*, vencido. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *F. Glycerio*.

MOTIVOS DO « VETO »

A presente resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder, em prorrogação, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, um anno de licença com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, não está em condições de ser sancionada.

O bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, nomeado promotor publico daquella comarca por decreto de 26 de março de 1908, assumiu o exercicio a 13 de junho do mesmo anno e desde 1 de novembro desse anno tem se conservado ininterruptamente afastado do exercicio de suas funções, por meio de successivas licenças e de prazos para reassumir o exercicio, e ainda está em gozo de um anno de licença, sem vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 2.505, de 13 de dezembro de 1911.

Prorogar-se-lhe agora a licença com ordenado e metade da gratificação importa em crear para elle uma situação privilegiada com garantia do logar, que, aliás, é demissivel *ad nutum*, e da respectiva remuneração e consequente augmento de onus para o Thesouro Nacional.

A' vista do exposto, julgo que a presente resolução não consulta os interesses nacionaes e por isso lhe nego sanção.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Resolução do Congresso Nacional, vetada, a que se referem a mensagem e parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico do Alto Purús, no Territorio do Acre, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1° Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2° Secretario. — A imprimir.

E' igualmente lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 70 — 1912

Considerando que os medicos e pharmaceuticos do Exercicio contam como tempo de serviço effectivo, para effeito da reforma, o periodo em que servem como internos dos hospitaes militares;

Considerando que as mesmas vantagens são extensivas aos de iguaes categorias da Armada Nacional;

Considerando que os serviços prestados nas Feculdades de Medicina officiaes pelos internos das clinicas e ajudantes dos preparadores, ambos por concurso, são contados para o effeito de aposentadoria ou jubilação, quando taes serventuarios se invalidam no exercicio de funcções civis que lhes deem direito a aposentadoria ou jubilação;

Considerando que os mesmos serventuarios são titulados, pagam emolumentos e impostos sobre vencimentos e exercicio das respectivas funcções, visto serem remunerados pelo Thesouro Nacional, a Commissão de Marinha e Guerra offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada contarão para os effeitos de suas reformas, os periodos de tempo em que tiverem exercido, mediante concurso, as funções de internos ou ajudantes de preparadores das respectivas clinicas nas Faculdades de Medicina officiaes do Brazil.

Art. 2.º Para execução da presente lei, os interessados provarão seus direitos com documentos legaes que apresentarão em requerimento dirigido aos respectivos ministros, para os devidos despachos, independentes de quaesquer informações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de novembro de 1912.— *Pires Ferreira*, presidente.— *Gabriel Salgado*, relator.— *Felippe Schmid t*.— *Lauro Sodré*.— *A. Indio do Brazil*.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as redacções finaes dos projectos do Senado n. 57, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz tagado do Supremo Tribunal Militar; n. 61, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços de vencimentos, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica no Acre.

ORDEM DO DIA

LEI N. 938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1912

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1912 revogando o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1912.

Adiada a votação.

CORREIOS E TELEGRAPHOS EM GOYAZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz.

Adiada a votação.

PROPRIOS NACIONAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito supple-

mentar de 200:000\$ á verba 15ª do art. 93 do orçamento da Fazenda para attender a despezas com o cadastro dos proprios nacionaes.

Adiada a votação.

LICENÇA A D. MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOURÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente dos Correios da cidade de Diamantina, em Minas Geraes.

Adiada a votação.

CREDITO PARA A EXECUÇÃO DA LEI N. 2.290, DE 1910

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo o tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 57, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar.

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 61, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimetnos, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica no Acre;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902 (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 80:000\$, para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito suplementar de 200:000\$, á verba 15ª do art. 93 do Orçamento da Fazenda, para attender ás despesas com o cadastro dos proprios nacionaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com todos os vencimentos, á D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio da cidade de Diamantina, em Minas Geraes (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para pagamento de despesas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 91:219\$443, para restituição, ao engenheiro Austriiliano Honorio de Carvalho, de igual quantia, adeantada para obras na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão d a proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com os respectivos vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 27:394\$555, para pagamento da differença de vencimentos devida a Philadelpho de Souza Castro, *ex-vi* do decreto legislativo n. 2.373, de 4 de janeiro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

151ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Cha-

ves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello e Abdon Baptista (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pechanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Hermogenes Barbosa Junior, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará, solicitando um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO PARA OBRAS DA ESTRADA DE FERRO TIMBÓ A PROPRIÁ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 91:219\$443, para restituição, ao engenheiro Austriaciano Honorio de Carvalho, de igual quantia, adeantada para obras na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

Adiada a votação.

LICENÇA A MARIO DE SOUZA CARVALHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com os respectivos vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS A PHILADELPHO DE CASTRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 27:394\$555, para pagamento da differença de vencimentos devida a Philadelpho de Souza Castro, *ex-vi* do decreto legislativo n. 2.373, de 4 de janeiro de 1911.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 57, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar;

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 61, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica no Acre;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902 (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 80:000\$, para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1912, que autoriza a abertura do credito suplementar de 200:000\$, á verba 15ª do art. 93 do Orçamento da Fazenda, para attender ás despezas com o cadastro dos proprios nacionaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder licença, por um anno, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio da cidade de Diamantina, em Minas Geraes (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 91:219\$443, para restituição, ao engenheiro Austriano Honorio de Carvalho, de igual quantia, adeantada para obras na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com os respectivos vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emenda, já approvada em 2ª discussão*);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 27:394\$555, para pagamento da differença, de vencimentos devida a Philadelpho de Souza Castro, *ex-vi* do decreto legislativo n. 2.373, de 4 de janeiro de 1911 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços de vencimentos para tratamento de saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º, do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas Caixas Economicas na construcção de casas para operarios e dando outras providencias (*com pareceres: favoravel da Comissão de Obras Publicas; offerecendo emenda, da de Finanças; e contrario desta á emenda do Sr. F. Glycerio*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 42, em Santa Thereza, onde residiu o Dr. Joaquim Murtinho, com os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de artes e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1912, creando o logar de zelador do Museu Naval, anexo á Bibliotheca de Marinha, com os vencimentos e garantias idênticas aos dos mestres do Arsenal de Marinha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

152ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peganha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Hercilio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de D. Leolinda de Figueiredo Daltro, directora da Escola Preparatoria, Normal e Profissional-Órsina da

Fonseca, solicitando do Congresso Nacional um auxilio para o custeio e manutenção da referida escola. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede a leitura do seguinte

PARECER

N. 412 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 139, de 1911, que concede carta de engenheiros geographos aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado-Maior do Exercito e Escola Naval

Accrescente-se ao art. 1º: « uma vez que provem possuir as habilitações exigidas pelo regulamento de 1901, da Escola Polytechnica ».

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, recebi de Therezina, capital do Estado do Piauhy, o seguinte telegramma:

« Policia esbordoou barbaramente sacristião Amparo. Impedida celebração missa hora costume. Presa, victima estado assustador. Perigo morte. Crime ser meu empregado, gerente *Apostolo.* Appello vosso patriotismo reclamar garantias tribuna Senado. Saudações. — Monsenhor *Lopes.* »

Não tenho o habito de prestar immediato credito a quaesquer reclamações, renunciando, já não digo o meu direito, mas o dever de critica, sobre a authenticidade dessas manifestações. Ellas, muitas vezes, podem illudir o nosso patriotismo e a nossa tendencia de reagir contra os abusos.

E' sempre muito difficil encontrar uma informação exacta, sem paixão e isenta de suspeição, mas ha uma hypothese em que o Senador não póde suspeitar e é quando ella vem transmittida por pessoa de responsabilidade pessoal e politica, de pessoa cuja honorabilidade seja uma garantia sobre a qual possamos perante o Senado e perante a opinião publica fundar uma reclamação.

Hoje eu tenho essa garantia, na honorabilidade do illustre sacerdote monsenhor Lopes, a quem eu, como muitos Srs. Senadores, conheço pessoalmente.

Não acredito que monsenhor Lopes houvesse solicitado a minha intervenção perante os poderes da Republica, si de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

facto a policia não tivesse commettido um sério abuso, esbordoando, como diz o telegramma, a um sacristão.

Faço a minha reclamação. O Senado não tem nenhum meio legal para cohibir o abuso, para reprimir e castigar a autoridade que o praticou. Essa função pertence, pela Constituição, ás autoridades locais, ao governo do Piauí; mas, como brasileiro e como Senador, corre-me o dever de prestar atenção a esta reclamação, que me é transmittida por um illustre brasileiro, por um homem de hábitos de paz e respeitador da lei.

A minha reclamação fica, assim, apresentada.

Os homens políticos que influem no Piauí terão enjeito de revelar o seu espirito de ordem e de prudencia advertindo ás autoridades que esse não é o caminho para tornar dignos de respeito e de prestigio o governo do seu Estado e as suas instituições policiaes.

Senhores, quando os partidos, em um paiz qualquer, são instituições regulares e se revezam nas situações, taes abusos devem ser cohibidos, porque a *revanche* póde vir no dia seguinte como tempestades produzidas por ventos semeados.

Ora, si isto é assim, quando os partidos normal e gradualmente desempenham as suas funções reguladoras, o que não será na actualidade politica, em que os partidos são instaveis, sem organização permanente, simples formações temporarias, susceptiveis de alteração e desagregamento do dia para a noite?

Nesta segunda hypothese as vinganças e as represalias podem sobrevir, porque ninguem na situação politica que o Brazil atravessa poderá dizer quem preponderará ou quem terá o mando supremo nos Estados daqui a 48 horas.

As mudanças politicas dão-se em regra subitamente. Não estou exaggerando. Tambem não aconselho represalias e vinganças.

O politico que não sabe esquecer as injurias que soffreu não é digno de preponderar entre os seus concidadãos.

Infelizmente as minhas observações são inuteis deante dos factos, porque a vingança e a represalia são factos normaes entre nós.

Sou o primeiro a confessar que, muitas vezes, a autoridade subalterna exorbita de sua attribuição, máo grado os desejos em contrario da autoridade superior do Estado. Sou o primeiro a reconhecer isto; mas a acção dos governos locais deve se exercer precisamente no sentido de reprimir taes abusos.

Estou certo de que monsenhor Lopes ficará satisfeito com a minha reclamação perante o Senado e perante o paiz; estou certo de que S. Ex. por seu lado não trepidará em aconselhar aos seus amigos que sejam mais prudentes, que não provoquem lutas inconvenientes, que tenham paciencia para supportar esse máo quarto de hora da opposição, tanto mais quanto a paciencia é a principal virtude dos homens politicos, virtude que deve ser o apanagio de S. Ex., que se apresenta na dupla qualidade de chefe politico e de sacerdote.

Apresentando, Sr. Presidente, a reclamação de S. Ex. ao

Senado, endossando-a, tomando della a responsabilidade, me permitto a liberdade de aconselhar tambem ao meu illustre amigo Senador pelo Piauhy que S. Ex. de sua parte aconselhe aos seus amigos mais prudencia e tolerancia, para que os partidos da opposição possam exercer normalmente a sua acção.

São estas, Sr. Presidente, as palavras que julguei dever proferir a proposito do telegramma do meu amigo monsenhor Lopes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Agradeço ao nobre Senador por S. Paulo ter facilitado ao gestor dos negocios publicos da minha terra, o Sr. Miguel Rosa, a prova da sua moderação, do seu respeito ás leis e á liberdade publica no Estado do Piauhy.

Quando S. Ex. assumiu o governo do Piauhy, depois de uma luta promovida pelo monsenhor Lopes, que aqui veio para ver se conseguia ainda mais perturbar a acção do Governo central, nada conseguindo, eu disse ao Sr. Miguel Rosa: meu maior desejo é ter a certeza de que continuará a acção do governo do Estado, norteada pelo mesmo proceder de respeito á liberdade e aos direitos dos nossos concidadãos, principalmente dos nossos adversarios, como deu prova o Sr. Antonino Freire, que hontem deixou o governo.

Como vê o Senado, a guerra de telegrammas, os annuncios de revolução aqui e alli no Estado do Piauhy, publicadas pela imprensa em telegrammas que de lá vinham e outros forjados aqui, na Avenida Central, desappareceram, por completo, desde que viram que não podia ser uma realidade a implantação no governo do Piauhy de mais um perturbador da ordem publica, tirado dos quartéis para se pôr á frente da capangada organizada no Estado do Ceará.

Todos sabem quanto é intelligente o padre Lopes, e todos sabem tambem quanto S. Ex. é politico temerario e vingativo, tendo chegado mesmo a suspender de suas funcções muitos vigarios que não quizeram seguir as suas ordens do civilismo impenitente, que só tem procurado cavar um abysmo entre as forças armadas da Republica.

Essa reclamação agora deve ser igual a tantas outras transmittidas tantas vezes para aqui, e a que o governo do Estado respondia, admirado das perseguições e dos attentados e declarando que tudo estava em paz, em companhia do proprio padre Lopes e de outros adversarios.

Porque o Padre Lopes não mandou dizer tambem que tinha reduzido á miseria muitos collegas seus, tirando-lhes as freguezias, onde eram vigarios? Porque não mandou dizer tambem que o Estado estava convulsionado por uma guerra religiosa contra os catholicos que pertencem ao meu partido?

Eu suppoz, Sr. Presidente, que o silencio do bispo do Rio Grande do Norte fosse um severo castigo para o padre Lopes, que chegou a passar telegrammas em nome do nosso illustre e querido cardeal, dizendo para o Piauhy que votassem contra a eleição do Marechal Hermes, que elle era maçon. Isso é rixa velha e o nobre Senador por S. Paulo, com a bonhomia que é

peculiar a S. Ex., vem para a tribuna externar a queixa do padre Lopes, mas, amanhã, quando tiver telegrammas de outras pessoas, que também merecem credito, ficará em posição difficil.

Garanto a S. Ex. que temos procedido na administração do Estado do Piahy de modo a que as opposições se possam organizar dentro da lei, com respeito ás autoridades constituídas. Mas, a opposição do Piahy não se contenta com isso, e o padre Lopes tem abusado da força que a cruz tem no meio da sociedade e devia por isso ser recommendado ás autoridades ecclesiasticas, por que estas o mandassem metter em um convento, por 30 dias, em retiro espirituoso...

O SR. ARTHUR LEMOS — Espiritual.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu digo espirituoso, porque é menos rebarbativo, tratando-se de um padre que anda ás turras com o profano.

Eu não digo que o Sr. padre Lopes não seja capaz de acções meritorias, mas é um inimigo intransigente e suppõe que, abusando do poder da cruz, póde se impor politicamente. Sou catholico apostolico romano, mas, politicamente, avesso á cartilha do padre Lopes, que quer impor em vez dos principios republicanos, o regimen da curia romana.

A attitude do nobre Senador por S. Paulo merece o meu applauso e eu me comprometto a, dentro de 48 horas, se o telegrapho não estiver interrompido, apresentar resposta cabal. Basta que mande publicar em minha terra o telegramma que S. Ex. leu e o protesto será geral.

Recrutar um sachristão para não dizer missa...

O SR. F. GLYCERIO—Não foi recrutado, foi espancado.

O SR. PIRES FERREIRA—O padre Lopes não se constrange em attrahir o ridiculo para a nossa religião!...

E' preciso não esquecer que o jornal *O Seculo* e outros leem fechado suas portas e mandam dizer para aqui: «Estamos sem garantias».

Effectivamente não tem havido garantia para os operarios, cujo trabalho não tem sido pago, motivo por que os redactores, typographos e serventes vão abandonando os jornaes.

O Sr. Miguel Rosas está resolvido a supportar resignadamente a campanha da imprensa adversaria e não fará uma violencia.

Essa é a garantia que dou ao nobre Senador por S. Paulo em nome dos principios republicanos, pelos quaes como S. Ex. estou me batendo aqui nesta Casa, condemnando a falta de liberdade nos Estados do norte.

Contra isso é que S. Ex. devia ter se pronunciado franca e resolutamente.

O SR. F. GLYCERIO—Onde ?

O SR. PIRES FERREIRA—Contra os incendios ateados ás casas de Senadores, deportações de brazileiros, que para aqui chegam como se fossem os vencidos da Turquia.

O SR. F. GLYCERIO—Mas, perdõe-me V. Ex. O primeiro a fallar sob o caso do Ceará foi eu.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas devia ter continuado; o facto não passou. Porque não o fez?

O SR. F. GLYCERIO — Porque os nobres Senadores pelo Ceará, Srs. Pedro Borges e Francisco Sá, continuaram.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. aqui representa o saudoso Quintino da propaganda. Devia todo o dia vir á tribuna solicitar providencias, afim de que não se reproduzissem taes factos criminosos.

O SR. F. GLYCERIO—Acceito o conselho do nobre Senador.

O SR. PIRES FERREIRA — Faço um appello aos nobres representantes dos Estados, aos quaes serão ministradas informações as mais amplas sobre o facto trazido ao conhecimento do Senado pelo honrado Senador por S. Paulo. E o Senado póde ficar certo de que só apoiarei o governo de minha terra emquanto a liberdade fôr uma verdade no Estado do Piauhy. E' o que tinha a dizer. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 57, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel Acyndino Vicente de Magalhães, juiz togado do Supremo Tribunal Militar.

Approvada, o projecto vae ser enviado á Camara dos Deputados.

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 61, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao bacharel José Martins de Souza Ramos, procurador da Republica no Acre.

Approvada, o projecto vae ser enviado á Camara dos Deputados.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

Approvado.

O Sr. Metello (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 80:000\$, para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz.

Approvada,

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: supprimam-se as palavras «restituindo» até «repartições.»

O Sr. Braz Abrantes (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, por um anno, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio da cidade de Diamantina, em Minas Geraes.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 4.144:569\$372, para pagamento de despezas decorrentes da execução da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 91:219\$443, para restituição, ao engenheiro Austriano Honorio de Carvalho, de igual quantia, adeantada para obras na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com os respectivos vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 27:394\$555, para pagamento da differença, de vencimentos devida a Philadelpho de Souza Castro, *ex-vi* do decreto legislativo n. 2.373, de 4 de janeiro de 1911.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. DOMICIO DE ASSIS TOLEDO

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude.

Encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, a votação da resolução é nominal.

Os senhores que approvarem a resolução dirão—*sim*—e os que a rejeitarem dirão—*não*.

Procedendo-se á chamada, respondem—*sim*—os Srs. Moniz Freire, Francisco Sá, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio e Leopoldo de Bullhões, oito; e—*não*—os Srs. Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ferreira Chaves, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Coelho e Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Braz Abrantes, José Murtinho, Metello, Generoso Marques, Candido de Abreu e Felipe Schmidt (22).

O Sr. Presidente — Votaram—*sim*—oito Srs. Senadores e—*não*—22. Não ha numero; vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Tavares de Lyra, Nilo Peganha, F. Glycerio e Victorino Monteiro (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CASAS PARA OPERARIOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construção de casas para operarios e dando outras providencias.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, os termos em que lançou seu parecer sobre o projecto a honrada maioria da Comissão de Finanças, a pressa, a brevidade, o tom leve e categorico com que sentenciou sobre as emendas apresentadas pelo eminente Senador por S. Paulo, alguns minutos depois de terem sido essas lidas ao Senado, deixam bem patente que não estamos deante de um assumpto em discussão, trata-se incontestavelmente de sancionar uma resolução já tomada. Não se tem mesmo mais a preocupação de dar uma satisfação á opinião publica, justamente interessada no problema das habitações populares. A época já não comporta nem essas delongas, nem essas formalidades; o regimen exige solução prompta, simples, rapida, sem exame, sem debate; mesmo os espiritos racionadores, como o do illustre Relator do parecer, e os mais afeitos ás justas da dialectica, os mais habituados ao exame em discussão, julgam desnecessario o desperdicio dos grandes recursos de sua forte intelligencia e preferem sargeatear o debate.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A minoria da Comissão esforçou-se, em um voto longo, cuidadosamente fundamentado, por demonstrar a sem razão do projecto e procurou provar que o methodo nelle adoptado é um perigo — perigo porque substitue pela acção directa do Governo a iniciativa particular; perigo porque arrisca em negocio official, sem renda, de puro despendio, os depositos constituídos pelas economias dos pobres levadas ás caixas economicas. Entretanto, deante disso, a honrada maioria da Comissão limitou-se a affirmar, categoricamente, sem discussão, sem argumentos, em contradicção com a realidade dos factos, a necessidade do projecto pela insufficiencia da lei, que elle vem modificar.

Tudo quanto se pôde considerar opinião no parecer lavrado sobre o projecto contem-se nesses dous breves periodos:

« Parece, com effeito, que as providencias estabelecidas pela lei n. 2.407 ainda não foram sufficientes para solver o problema da construcção de habitações para as classes pobres. Por isso, entende a Comissão de Finanças que a iniciativa do Governo, que o projecto propõe, deve ser acceita pelo Senado.»

Ainda mais. Sabe-se que o Governo está construindo casas que elle denomina « villas operarias »; sabe-se que o está fazendo sem nenhuma autorização legal; sabe-se que o que se procura é sancionar com o voto do Congresso esse grave abuso, que em um regimen de responsabilidades effectivas seria um crime imperdoavel, que havia de sujeitar ás penas da lei o autor responsavel por elle.

Pois bem. Para que o Senado não se cumplicie com esse crime, o honrado Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, propoz uma emenda determinando que os pagamentos que se baseassem na lei que se trata de votar só se referissem a despezas posteriores a ella.

E' evidentemente uma idéa moralizadora, uma medida acauteladora e que vem pôr a descoberto a responsabilidade do Governo, a sua innocencia, si de facto elle não é autor do grave abuso a que me referi.

Tambem para evitar o risco a que são expostos os depositos das caixas economicas, o illustre Senador por S. Paulo propoz uma emenda que deixa inteira liberdade á acção do Governo: autorizando-o a fazer as operações de credito e a abrir os credits necessarios para occorrer a essas despezas de 20 mil contos que elle julga necessarios, sómente lhe vedando o recorrer aos depositos das caixas economicas.

Pois senhores, sobre estas duas emendas que, quando não valessem pelo pensamento que traduzem, valeriam pela autoridade do illustre membro desta Casa que as apresentou, a honrada maioria da Comissão proferiu o seu parecer nestes termos quasi desdenhosos:

« A Comissão de Finanças, tomando conhecimento das emendas apresentadas ao projecto n. 32 do corrente anno, pelo illustre Senador Francisco Glycerio, sente não poder dar ás mesmas o seu assentimento.»

O Sr. URBANO SANTOS — Não se trata de desdem. Tratava-se de assumpto já assaz discutido na Commissão e cujas razões pró e contra já tinham sido debatidas sufficientemente.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Em primeiro logar o assumpto não podia ter sido discutido no seio da Commissão, quando essa se reuniu poucos minutos depois da apresentação das emendas, para ler e assignar esse parecer.

O Sr. URBANO SANTOS — Anteriormente já tinha sido muito debatido.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Perdoe-me o honrado Senador. Não tinha sido debatido.

O Sr. URBANO SANTOS — Eu responderei depois a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não houve debate nenhum sobre a preferencia entre os dous regimens: o autorizado pela emenda do honrado Senador por S. Paulo, de poder o Governo abrir creditos ne. essarios, e o consignado no projecto, autorizando a utilização dos depositos das caixas economicas.

Demais não se tinha alvitrado siquer a idéa de referir o projecto sómente a despezas posteriores.

Verdade é que o illustre Senador por S. Paulo tinha já suggerido esta idéa, mas sobre ella não se estabeleceu debate.

Depois, o parecer da Commissão é para ser discutido no Senado, e nesta Casa nenhum debate se tem travado sobre o assumpto.

Não quero dizer que os termos desdenhosos com que foi redigido o parecer da Commissão, importem sentimentos desta natureza do Relator do parecer para com o autor das emendas. Mas, é a linguagem, a brevidade dogmatica com que o parecer está formulado que merecem esta classificação.

Aliás, parece mesmo que esse procedimento da maioria da Commissão faz honra á sua severidade. Ella viu que para defender o projecto, para combater as emendas era preciso recorrer ao sophisma e não quiz fazer este sacrificio, porque estaria em desaccôrdo com a dignidade dos seus membros e com os seus dotes intellectuaes.

Não havia realmente meio nenhum de combater o voto contrario ao projecto nem de combater as emendas.

E' possivel que a Commissão fosse movida pela urgencia na solução do assumpto.

Effectivamente, um dia depois de ter approvado a materia no seio da Commissão, de ter causado estranheza a affirmação de que melhor fôra fingir ignorar que as obras já estavam sendo feitas, um dia depois daquelle em que se travou esse debate, a Secretaria do Palacio da Presidencia expedia aos membros da Commissão de Finanças convites para visitarem a villa denominada «Marechal Hermes» e que se está construindo na estação Deodoro. O Governo, ao mesmo tempo que se tratava de providenciar no seio da Commissão para lhe dar uma autorização legal sobre que pudesse basear as despezas que estava fazendo, queria assim provar que não ca-

recia do voto do Congresso, que esto representava apenas uma formalidade, que apenas do que elle carecia ora de associar o Congresso no abuso por elle commettido.

O Sr. LEOPOLDO DE BULLIÕES—Homologar a cumplicidade

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não se trata, Sr. Presidente; de nenhuma pressa determinada pela urgencia da resolução do problema; não se trata absolutamente de auxiliar as classes proletarias; ao contrario, a medida consignada no projecto tem por fim prejudicar os operarios, procurando-se desviar a iniciativa particular que já estava agindo em favor das classes operarias.

Com effeito, existe já a lei de 18 de janeiro de 1911 concedendo favores á iniciativa particular para excitá-la e animá-la no desenvolvimento da construcção de casas para os proletarios. Essa lei foi decretada ha quasi um anno, sem que ninguem conheça os seus resultados.

Diz o parecer da maioria da Commissão que se não lhe afiguram ser sufficientes as providencias consignadas na lei.

Em que se funda a maioria da Commissão para avançar uma proposição desta ordem?

Como pôde achar insufficientes as providencias contidas na lei, si ella não foi nem sequer executada?

Este Governo que anda por ahi, Sr. Presidente, a acariar aos proletarios, ao contrario de tudo isto, tendo uma lei por meio da qual podia chegar a esto *desideratum*, a nullifica, preferindo construir directamente, arredando do mercado a iniciativa particular que estava agindo á sombra desta lei.

Bastava-lhe para isso regulamentar a lei expedindo o respectivo regulamento, o qual, por preguiça ou por hostilidade ao systema adoptado nella, o Governo desrespeita a vontade do legislador e não a põe em execução.

E' um facto curioso, Sr. Presidente, trata-se de uma lei que foi votada depois de um trabalho longo e consciencioso. Essa lei nasceu da iniciativa do Governo Federal em 1905.

Deante da crise que já então se manifestava em relação a habitações proletarias, o Governo organizou uma commissão a quem incumbiu do estudo do problema. Compunha-se essa commissão dos Srs. Ataulpho de Paiva, Medeiros e Albuquerque, Everardo Bakcuser, Senadores Sá Freire e Indio do Brazil, Drs. Augusto de Lima e Felipe Meyer.

Essa commissão procedeu a um longo e detido inquerito junto á Policia, junto á Prefeitura e junto á Directoria de Hygiene Publica.

Depois desse inquerito, organizou um projecto que enviou ao Governo com uma longa e interessante exposição de motivos, da qual foi Relator o Sr. Medeiros e Albuquerque, cuja competencia em questões sociaes é geralmente conhecida.

O Governo remetteu esse projecto ao Congresso Nacional em 1905. Seis annos depois, tendo passado por um longo trabalho parlamentar, foi elle convertido em lei, com ligeiras modificações.

Não se trata, portanto, de uma lei votada às pressas, como às pressas se quer agora reformal-a. Trata-se de uma lei que resultou da exigência da opinião, de avisos do Governo, de debates do Parlamento e de estudos extra-parlamentares de pessoas da maior competência.

Pois bem, decretada esta lei, basta um capricho do Governo para que ella não seja posta em discussão. Em soccorro desse capricho, corre o Senado dizendo que a lei é insufficiente e que se precisa provocar a iniciativa do Governo dando-se a elle a faculdade de constructor e alugador de casas.

Esta solução do problema é condemnada pela experiencia de toda parte. A lei que está em vigor e á qual o Governo está recusando execução, consigna principios sancionados na legislação dos paizes mais cultos. Ella adopta a mesma norma da lei Ribot, da França; da lei de Luzzati, da Italia; e da lei de Mr. Lardeux-Becquerel, da Belgica.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a legislação belga, sobre as questões sociaes principalmente, graças á influencia do partido catholico, tem sido a mais liberal e salutar. E' na legislação belga que se tem baseado todos os paizes da Europa e foi nella que o legislador brasileiro colheu os exemplos que transportou para a sua legislação.

Pois bem, apesar disso, apesar de termos a prova da experiencia, apesar de ter sido a lei decretada confiada á longa meditação, trata-se agora de quebrar o systema da lei, isto é, de desalentar a iniciativa particular.

O Governo assim terá de crear mais uma organização burocratica e dispendiosissima, á qual cabe agora o ensejo de construir tão caro, como o Governo costuma fazel-o, casas que se dizem destinadas a operarios, ficando incumbida de alugal-as e arrecadar os seus alugueis. V. Ex. sabe quanto é facil de desenvolver-se entre nós o favoritismo e assim é claro que as casas que o Governo vae mandar construir não se destinarão aos operarios, mas aos protegidos do Governo, ás clientelas politicas e aos interesses electoraes. Os operarios terão das habitações apenas o seu nome, a sympathia da sua causa para que o Governo, que se diz amigo delles, os esteja explorando em favor de interesses corruptores.

Sr. Presidente, tudo isto quanto estou dizendo está exposto no voto em separado da minoria da Commissão. Foi este o trabalho a que nos entregámos, convencidos apenas de que cumpríamos o nosso dever, embora que inutilmente. Mas as disposições da maioria da Commissão bem revelam a vontade do Governo, cuja influencia se exerce hoje sobre os corpos politicos, não havendo mais nada a fazer sinão esperar que o Congresso vote, que fique sancionado este abuso, que fiquem arriscadas as economias confiadas ás caixas economicas e que fiquem os operarios vendo, mais uma vez, sem solução, um problema que todo o mundo julgava da maior urgencia e de inadiavel necessidade.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Ceará, combatendo o parecer da Commissão de

Finanças a respeito do projecto em discussão, principiou por extranhar a pressa a que esta se dera de elaborar seu parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto, pelo honrado Senador por S. Paulo.

Discutindo este assumpto, procedo com a minha habitual franqueza.

A pressa a que se deu a Commissão, de dar seu parecer sobre as emendas formuladas pelo Senador por S. Paulo, não exprime em absoluto, de sua parte, desdem pelas idéas alvitradas pelo honrado Senador, sinão o desejo da Commissão de apressar seu trabalho, já por demais procrastinado, naquella Commissão.

Desde que foi apresentado ao Senado e submettido á consideração da Commissão de Finanças o projecto em discussão, esta, por intermedio do humilde orador, relator do projecto, apressou-se em dar seu parecer. Esse parecer, posto que concebido em poucas linhas, foi, a requerimento do honrado Senador por Goyaz, mandado a imprimir pela Commissão para estudos; depois, em diversas sessões, preterido por outros assumptos que, entretanto, não pareciam mais urgentes do que este, porque, na maioria, elles nada mais representavam do que materia de interesse particular. Finalmente, depois de um voto da Commissão, foi o parecer com vista ao honrado Senador pelo Ceará para formular seu parecer contrario. O honrado Senador ainda deixou passar diversas sessões da Commissão para apresentar seu trabalho, que, aliás, devo confessar, não demandava de pouco tempo para ser formulado com o brilhantismo com que o foi.

De fôrma que a maioria da Commissão de Finanças, a maioria dos amigos do Governo, que se contam naquella Commissão, começou a enxergar que no procedimento da honrada minoria havia o proposito de retardar a discussão do assumpto, retardar o seu andamento porque, naturalmente, dava ouvidos ao rumor que ahi corria de que o projecto nada mais significava do que a sancção de despesas ordenadas pelo Governo, independente de autorização legislativa.

Pois, Sr. Presidente, si se tratava de uma sancção a um acto do Governo, feito sem autorização legislativa e a opposição pretendia impedir que a maioria exercesse o seu direito — o seu direito incontestavel de sancionar esse acto, era licito, da parte da maioria, reagir contra isso e trazer francamente o assumpto a debate.

O SR. FRANCISCO SÁ — Nunca houve proposito da minoria demorar.

O SR. URBANO SANTOS — Então V. Ex. não tem o direito de censurar a pressa da maioria.

O SR. FRANCISCO SÁ dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS — Os factos que estou declinando são ou não verdadeiros? E' ou não verdade que a Commissão,

por uma maioria occasional mandou imprimir para estudos um parecer formulado em quatro linhas ?

O SR. FRANCISCO SÁ — Que tem isso, tratando-se de um projecto dessa ordem ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador pelo Maranhão está em engano. A maioria occasional rejeitou o projecto.

O SR. URBANO SANTOS — Fallo da occasião anterior, em que a Comissão mandou imprimir o parecer concebido em quatro linhas.

Mas o que é claro é que a maioria cumpriu o seu dever, procurando sancionar o acto do Governo.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. permitta uma observação. A todo o momento V. Ex. refere-se á opposição; faz mal porque, quando deliberámos assim, um dos votos foi o do Sr. Sá Freire, um dos mais entusiastas sustentadores do Governo.

O SR. URBANO SANTOS — Eu não fallo quanto ao voto do projecto, V. Ex. está trucando de falso. Eu estou fallando quanto á impressão do parecer que submetti á Comissão de Finanças, formulado em quatro linhas, para ser estudado pela Comissão.

O SR. FELICIANO PENNA — Não senhor. Eu me refiro ao facto de V. Ex. todo o momento dizer que a opposição tem o direito de fazer isto e aquillo: Não é opposição.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. se refere a cousa diferente do que estou fallando, as palavras de V. Ex. não se justificam.

Não estou fallando sobre o voto ao projecto. Estou fallando com relação á protelação dos trabalhos da Comissão na elaboração do parecer. Portanto a observação de V. Ex. não colhe, pois se refere a cousa diferente daquella a que me refiro.

Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Ceará faz seu cavallo de batalha oppondo-se á approvação do projecto, dizendo que elle vem prejudicar a lei que o Congresso já votou e que estabeleceu, no dizer do honrado Senador, com toda propriedade, a solução do problema das casas proletarias.

Eu principio, Sr. Presidente, por dizer que absolutamente o projecto em discussão não attinge essa lei. Essa lei, no seu art. 4º, havia determinado que o Governo, no regulamento que houvesse de expedir, escolhesse um typo de casa para ser de preferencia executado.

O Governo entende que é melhor escolher este typo, mandando fazer dous grupos de casas, do que se decidir a *priori*, sem nenhuma experiencia do assumpto de que se trata. Este é o motivo principal pelo qual o Sr. Presidente da Republica lançou mão da idéa de mandar construir os dous grupos de

casas para operarios, que tantos motivos de aborrecimentos estão dando ao honrado Senador pelo Ceará.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sem autorização legislativa, está claro.

O SR. URBANO SANTOS—Chegaremos lá. Nós, amigos do Governo, vamos sancionar o acto do Governo.

O SR. FELICIANO PENNA—Então é um *bill* de indemnidade.

O SR. URBANO SANTOS—E' positivamente um *bill* de indemnidade.

O SR. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS—Porque diz V. Ex. que o caso é mais sério ?

O SR. FELICIANO PENNA—Porque é caso de responsabilidade.

O SR. URBANO SANTOS — Mas nós queremos tomar essa responsabilidade. Nós queremos dar o *bill* de indemnidade, porque achamos que o acto do Governo se justifica.

O SR. FRANCISCO SÁ — Pela simples razão por que são maioria.

O SR. URBANO SANTOS—O mecanismo da lei, Sr. Presidente, como ia dizendo, permanece intacto. O proprio recurso de que o projecto lança mão, para construcção dos dous grupos de casas proletarias que se pretende executar, consta da lei, foi acceto por ella e esta providencia transitou aqui pelo Senado absolutamente sem impugnação.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS—A lei em vigor autoriza o Governo a applicar na construcção de casas proletarias a metade dos saldos das Caixas Economicas, que se apuram todos os annos. Ora, a providencia do projecto é apenas mandar tirar das Caixas Economicas uma quantia fixa, determinada, restricta, ao passo que a lei em vigor absolutamente não estabelece quantia e autoriza o Governo a lançar mão de uma quantia indeterminada para applical-a na construcção de casas para operarios.

O SR. FRANCISCO SÁ—E é esta a unica differença que V. Ex. encontra no projecto ?

O SR. URBANO SANTOS—Qual a outra ? A do Governo fazer a construcção directamente ?

O SR. FRANCISCO SÁ—Esta é a capital.

O SR. URBANO SANTOS—Queira V. Ex. me ouvir com aquella paciencia aconselhada pelo honrado Senador por S. Paulo, quando se discutia ainda ha pouco o caso do Piauhy.

O que é certo, Sr. Presidente, é que entre os competentes

ainda não existe inteira fixidez a respeito do melhor systema de construcção de casas para operarios; ainda não passou assim tão em julgado, ao menos que a interferencia do Estado neste caso é indubitada.

Como quer que seja, Sr. Presidente, não se trata de nullificar a lei existente; de que trata o projecto é de fazer uma experiencia a respeito de typos de casas para operarios que se pretende construir. A lei votada pelo Congresso permanecerá na sua integra, sem ser affectada absolutamente por este projecto, que apenas se refere á construcção de dous grupos de casas que sirvam de typo ás construcções futuras.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Ceará dá como cousa inteiramente fóra de discussão a inconveniencia da interferencia do Estado na resolução deste problema de casas para operarios. S. Ex. labora em erro.

No perfunctorio exame que fiz a respeito desta questão cheguei ao resultado de que absolutamente ainda não ha uma idéa assentada sobre o meio de se resolver este problema.

Num dos autores mais competentes a respeito deste assumpto eu encontrei que actualmente são usados no mundo os seguintes systemas para chegar-se a este fim: 1º, o systema de construcção chamado cidades operarias. E' um systema que é usado para a construcção de casas distantes dos centros urbanos. As cidades operarias são instituições patronaes. Os patrões, os donos de fabrica tomam a iniciativa de fazer construir villas operarias para fornecerem morada aos seus trabalhadores. Este systema tem sido fortemente combatido como um elemento de acção do patrão sobre o obreiro. Ainda assim encontram-se typos de primeira ordem, das chamadas cidades operarias, quaes são: Sunlight perto de Liverpool e Bonruville perto de Birmingham.

O SR. FRANCISCO SÁ—Ha tambem entre nós.

O SR. URBANO SANTOS—O segundo systema é o das sociedades cooperativas de consumo. As sociedades cooperativas, fornecedoras que são de generos aos seus operarios, entenderam que lhes podiam fornecer casas, pois que é um fornecimento como outro qualquer.

O terceiro systema é o das sociedades semi-phylantropicas e semi-capitalisticas.

O quarto systema é o das fundações perpetuas. Systema em que o capital e a propria renda das fundações são destinados á construcção das casas para operarios. Ha construcções dignas de todo elogio feitas por este systema, quaes são a fundação de Peabody em Londres e Cadbury em Bonruville, perto de Birmingham, que constitue uma verdadeira cidade.

Quinto systema: a construcção por sociedades cooperativas de construcção. São sociedades cooperativas que se incumbem especialmente da construcção de casas.

Sexto systema: o da adaptação de casas existentes. Este systema é utilizado de preferencia por sociedades phylantropicas. E' o systema apregoado por Miss Octavia Hill e que tem ganho um terreno consideravel.

Finalmente, o systema da construcção por intervenção do poder publico, por intermedio das municipalidades.

Diz o honrado Senador pelo Ceará que em toda parte este ultimo systema está condemnado, especialmente na Belgica, de onde transplantámos o systema de construcção de casas baratas, que applicámos na lei em vigor.

Eu vou ler ao Senado um pequeno trecho de um escriptor dos mais competentes neste assumpto. É de Charles Gide, professor de economia social na faculdade de direito e na escola nacional de Pontes e Calçadas do Pariz.

Diz elle:

«Enfim, as municipalidades que, em muitas cidades, começam a fazer o que faziam os patrões em suas cidades operarias: a edificar casas para o povo.

Na Suissa, as cidades de Berne, Neuchatel, Fribourg; na Belgica (exactamente o paiz escolhido pelo honrado Senador, como nosso modelo e onde diz que o Governo não constroe casas para operarios), as cidades de Bruxellas, Gand, Saint-Gilles e Liège; na Inglaterra mais de 60 cidades, entre as quaes Londres, Glasgow, Liverpool, Birmingham, Manchester; na Suecia, Gohlembourg.»

Ora, vê o honrado Senador que na Belgica, nos paizes mais civilizados, nos centros de maior cultura adopta-se o systema de construcção de casas por intervenção do poder publico.

Sr. Presidente, em geral se diz que este systema de construcção de casas por intervenção do poder publico não satisfaz, porque não dá resultados pecuniarios. Só por esta face encaram o problema: o resultado pecuniario, dizendo que as construcções por tal systema dão *deficits* permanentes.

Mas, Sr. Presidente, na grande maioria dos casos que ex-live a examinar, encontrei muitos como o da cidade de Glasgow, onde realmente as construcções de casas para operarios feitas pelas respectivas municipalidades deram um *deficit* de cerca de cinco mil contos. Este *deficit*, porém, encontro assaz recompensado por um grande parque que alli se abriu—o Alexandra Park, para gozo do publico, na abertura de 30 novas ruas, no alargamento de 29 outras. Ora, nestas condições, tomando-se ao terreno, onde a população era enormemente densa, onde, segundo informações do escriptor em que colhi estes dados, as ruas eram tão estreitas que das casas vizinhas se podiam da construcção desses dois nucleos, está construindo, por toda a extensão do nosso territorio, centros agricolas, onde as populações ruraes encontrarão conforto, hygiene e trabalho, em condições não inferiores ás que encontram nas capitães.

Disse o honrado Senador que no Brazil ainda não temos a questão social e que andamos a invental-a.

A questão social, um dos seus problemas — a questão das casas operarias—, foi levantada entre nós e resolvida ao meu ver com muito acerto, precisamente pela lei, a que tenho allu-

dido, á qual o honrado Senador deu a sua responsabilidade, o que muito o honra. E foi resolvida muito bem, repito, essa parte da questão social, não devendo o honrado Senador arrepende-se do passo que deu, porque, nesta questão, muito melhor é prever do que ter depois de providenciar, ás vezes tarde e a más horas.

A questão social não é peculiar a este ou aquelle paiz, sinão uma questão que está entranhada, presa, na indole da propria sociedade. Ella existe desde os tempos antigos; os Gracchos não foram sacrificados em Roma por outra causa. Ella é peculiar a todas as sociedades e não póde ter outra solução sinão pela fórmula de Waldeck Rousseau, quando disse em uma occasião solemne que — é preciso que o capital produza e que o trabalho possua.

O honrado Senador diz que no Brazil não ha questão social e que aqui é muito facil a satisfação das necessidades da população pobre por meio da caridade, por meio do auxilio que presta á classe o bemfazejo coração do brasileiro.

Eu affirmo ao honrado Senador que a questão social, ha muito tempo, passou dessa phase; ninguem mais cogita na hora presente de caridade em favor das classes pobres; isso é uma solução humilhante, que as populações pobres não acceitam e jámais acceitarão; é preciso que a questão seja resolvida pela cooperação e a cooperação se exerce exactamente pelo orgão da sociedade.

Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo faz tanta questão, tão grande cavallo de batalha contra a iniciativa do honrado Sr. Presidente da Republica, em mandar construir dous grupos de casas para operarios, independente de autorização legislativa. Eu declaro, lisamente, que preferiria que nós tivéssemos autorizado anteriormente o Sr. Presidente da Republica a esse acto, que tivéssemos a iniciativa da autorização, antes da que S. Ex. tomou.

Confesso-o, lisamente. Tal não se deu. Mas, isso é um crime de tal ordem que possa tornar assim tão ardentes os escrúpulos constitucionaes do honrado Senador ?

Sr. Presidente, eu não quero retaliar; mas o meu illustre amigo, Senador por Matto-Grosso, levantou um pedacinho do véo desta questão, quando perguntou ao honrado Senador por Goyaz: qual foi o Governo que ainda não usou desse expediente ? Eu não quero declinar factos e poderia fazel-o não casos de importancia relativamente pequena como este da construcção de dous nucleos de casas para operarios, sinão factos de grande monta que envolvem sommas consideraveis das economias nacionaes.

Um por exemplo.

Os jornaes perguntaram aqui ha tempos, e com grande insistencia, muitas e repetidas vezes: que fim levou o fundo de garantia ? Eu pergunto ao Senado, por minha vez: que fim levou o fundo de garantia ? Houve lei que autorizasse a se lançar não desse fundo ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não.

O SR. URBANO SANTOS — Estimo muito ouvir esta declaração do honrado Senador por S. Paulo, porque por minha vez examinei pacientemente todas as nossas leis e não encontrei absolutamente autorização alguma que permittisse a Governo algum lançar mão do fundo de garantia, fazendo-o desaparecer como desapareceu.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS — Mas, elle desapareceu. No Theouro não existe, e no caso não se trata de dous grupos de casas para operarios, porém de quantia que ascende á cerca de cem mil contos de réis.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tem toda razão.

O SR. URBANO SANTOS — Não quero retaliar, como disse. Referi-me a esta questão, como mero incidente e antes suggerida a minha pergunta ou a minha observação pelo aparte do honrado Senador por Matto-Grosso.

O que é certo, Sr. Presidente, é que não ha Governo no nosso regimen, e não obstante isto não estar de accordo com a Constituição, que não tenha destes peccadilhos. No caso, um peccadilho, porque esta hypothese nada mais é do que a iniciativa sem autorização legislativa de dous grupos de casas; ao passo que em outras occasiões se trata de peccados de primeira ordem...

O SR. FELICIANO PENNA — Peccados mortaes.

O SR. URBANO SANTOS — ...porque entenderam com grandes thesouros accumulados da economia nacional.

O honrado Senador não dá ainda seu voto a este projecto, porque entende que não existem meios para acudir ás construir as mãos, tomando-se ao terreno uma quantidade tão grande, não deveria o empreendimento dar *deficit* ?

Devo observar que, em condições como esta, só o poder publico póde construir as casas operarias, porque o particular não supportaria um prejuizo de tanta monta, simplesmente pelo beneficio publico que dahi resulta.

Tratando-se de uma hypothese desta ordem, em que se verifica o beneficio real, para a communhão, da salubridade da cidade, do bem estar de seus habitantes, póde dizer-se o que disse o escriptor que ha pouco citei: que uma boa organização economica deve antes repousar nos serviços que elle presta do que nos resultados monetarios que produz.

O SR. FRANCISCO SÁ dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS—No mundo inteiro applica-se o dinheiro de Caixas Economicas para construcção de casas proletarias e ainda não se presenciou o facto agora anunciado do desperdicio desse dinheiro.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas de um modo differente, não entregando ao Governo, a empregados do Governo.

O Sr. URBANO SANTOS — O honrado Senador pelo Ceará, nesta questão toda, além de considerações parciais, nada mais faz do que bater na velha tecla da incapacidade do Estado para iniciativas desta ordem.

Eu não quero deter-me no exame desta questão. Deixarei para occasião mais opportuna, em que a attenção do Senado não esteja tão fatigada e não estejamos em hora tão adelantada, com prejuizo, com esta discussão, dos trabalhos da Comissão de Finanças, que ainda hoje se tem de reunir. E limito-me por isso a estas observações, tendo, como me parece, tomado em consideração tudo quanto a respeito do projecto em discussão disse o honrado Senador pelo Ceará.

O Sr. Francisco Glycerio começa declarando que a construcção de casas para operarios não é, no Brazil, um problema que reclame a solução dada pelo Poder Legislativo.

Foi Relator do projecto que se converteu na lei vigente e a elle deu parecer favoravel, com o fim de se tornar uma realidade a medida que se convencionou chamar — problema da habitação proletaria.

Diz que esta propaganda, feita no sentido de semelhantes construcções, não é sinão uma imitação sem razão de ser, pois a habitação collectiva na Europa é uma resultante do excesso da sua população e do estado da generalizada carestia de vida.

Estes factos não existem no Brazil, não se justificando, portanto, a necessidade de imitar os paizes europeus.

Chama a attenção do Presidente do Senado, que é chefe de um grande partido e responsavel pela actual situação politica, para o que se faz, actualmente, nos orçamentos, com relação á uma das politicas administrativas predominantes, isto é, á immigração.

Salienta o facto de chegarem os immigrants europeus aos campos do Brazil, e á proporção que estes vão chegando, os operarios nacionaes são por nós seduzidos para a Capital da Republica, onde, com o auxilio do Thesouro, se constróem casas para operarios, para alojar um excedente ficticio de população.

Pergunta si o Congresso, assim procedendo, concorre ou não para fomentar a desordem publica e promover o socialismo que não tem razão de existir no nosso paiz.

Alludindo ao facto de milhares de contos serem gastos com a importação de immigrants destinados ao povoamento dos campos do interior do Brazil, diz que, simultaneamente, concorrem os legisladores para attrahir para a Capital o operario nacional.

Critica o facto de não ter as mesmas regalias que o operario da Capital o do interior do paiz, que não tem construcções elegantes e architectonicas para morar, gosando elle dos mesmos direitos.

Salienta a franqueza do honrado Senador pelo Maranhão, Relator do projecto em questão, que qualifica de louvavel o

pergunta quaes os recursos empregados pelo Governo para dar execução á obra das casas para operarios.

Nem a lei especial, nem a lei orçamentaria consignou autorização e fundos para tal despesa, devendo portanto o Governo ter tirado o dinheiro de alguma parte.

Não crê que fosse do Thesouro porque a isso, com certeza, se opporia, com energia, o honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Diz que o Governo foi buscar os recursos necessarios no Banco do Brazil, seguindo assim a praxe dos seus antecessores, o que condemna, pois para tal não havia autorização orçamentaria.

Admitte que o Governo tivesse necessidade urgente de crear aquelle modelo de casas operarias e nessa situação, resolvesse proceder, ainda que irregularmente, no desempenho do seu projecto, não comprehendendo, entretanto, que os seus amigos, que são os da situação actual, não consignassem no orçamento autorização para essa necessidade que o Sr. Presidente da Republica denunciou na sua mensagem inaugural.

Si tal providencia tivesse sido tomada, não teria occasião de vêr hoje os amigos do Governo fazerem este ingente sacrificio, de legalizar este acto illegal.

Não sabe como vae o Governo solver o compromisso assumido lançando mão dos saldos das caixas economicas, porque estes não existem. Por consequencia o Governo vae buscar a importancia respectiva para occorrer á amortização total desse debito, augmentando a sua conta no Banco do Brazil ou retirando esse dinheiro do Thesouro.

Analysa a instituição do Banco do Brazil e chega á conclusão de que o Governo, retirando da sua caixa uma quantia tão avultada, immobiliza uma grande parte dos seus depositos allí existentes, desvirtuando assim os fins a que elle se destina.

Combate a medida porque ella é a expressão da irregularidade administrativa; entretanto, confessa que o debate teve uma grande vantagem, isto é, provocou a confissão feita pelo honrado Senador pelo Maranhão, que disse ser a lei a votar-se um *bill* de indemnidade ao Presidente da Republica.

Contesta que haja semelhante cousa no nosso regimen, havendo sómente o processo de responsabilidade, de cujo uso, com frequencia, não é partidario, porque baralça a medida e para que não se diga que o regimen presidencial tem soluções tão faceis como o parlamentar.

Termina dizendo que é contrario ao projecto por duas razões: a primeira, porque se autoriza o Governo a lançar mão dos saldos das caixas economicas e estes não existem, a seu vêr; a segunda, é que as importancias allí recolhidas teem destino previsto na lei, destino que não coincide com aquelle que prevê e prescreve o projecto em discussão.

Adiada a votação.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, a hora já está adeantada, o trabalho da Comissão de Finanças de hoje já está preterido por esta discussão. Não é demais, portanto, que o Senado tenha paciencia de ouvir-me ainda por alguns

momentos em resposta que vou procurar dar ás observações do honrado Senador por S. Paulo, contra o projecto em discussão.

Sr. Presidente, sou o primeiro a louvar a maneira calma, o tom mesmo de imparcialidade com que o honrado Senador se houve nesta discussão, aliás nos seus louvaveis e muito distinctos habitos parlamentares.

Quero crer que quasi todas as observações que o honrado Senador fez contra o projecto em discussão mais ou menos o não attinge directamente.

Assim por exemplo o honrado Senador por S. Paulo principiou por dizer que estas construcções de casas para operarios virão a determnar o exodo das populações ruraes dos campos para as capitaes, onde as casas teem de ser construidas e onde essas populações encontrarão facilidade de habitação, moradas confortaveis e hygienicas, portanto, vida commoda e mais amena.

Mas, Sr. Presidente, este resultado, se vier a dar-se, correrá por conta do projecto em discussão?

O projecto em discussão nada mais faz do que autorizar a construcção de dous grupos de casas para operarios.

Este pequeno numero de habitações não poderá produzir o grande perigo, de que se arreceia o honrado Senador. Esse resultado, caso venha a consumir-se, será antes determinado pela lei em vigor que permite a construcção de casas em larga escala, lei á qual o honrado Senador emprestou a sua responsabilidade. A construcção de casas que se permite pelo projecto em discussão é muito limitada, refere-se a um pequeno numero dellas, dous nucleos. Isto será sufficiente para proporcionar o exodo das populações ruraes para esta Capital?

Então, por acaso, pensará o honrado Senador que, construindo-se casas com 20 mil contos, os 20 milhões de habitantes que se acham espalhados pelo nosso territorio tomarão todos o caminho das capitaes? Acredita o honrado Senador que esses 20 mil contos empregados em edificacção de casas possam proporcionar morada a 20 milhões de pessoas?

Vê, portanto, o honrado Senador e aqui invoco a imparcialidade que S. Ex. teve na discussão do projecto, que a sua argumentação é exaggerada e até contradictoria. Como é que o honrado Senador, que com o seu voto e a sua grande autoridade collaborou na organização de um systema tendente a facilitar a construcção em larga escala de casas operarias, nas cidades do paiz, vem agora censurar o projecto em discussão, que apenas visa a construcção de dous nucleos de casas, pelo motivo de que estas poucas construcções terão o resultado de determinar o exodo das populações ruraes para as nossas capitaes? Vê V. Ex. que a sua argumentação resente-se de evidente exaggero e contradicção com o seu anterior procedimento.

O honrado Senador censurou o Governo por estar tornando mais agradável a vida das cidades, determinando assim o exodo das populações ruraes para as cidades. Lembro ao honrado Senador que, ao mesmo tempo que o Governo tratou questões que o Sr. Presidente da Republica autorizou. Não temos

meios pecuniarios para fazer face a essa despesa. O projecto manda fazer a despesa por meio de saldos das caixas economicas. Disse o honrado Senador: mas saldos das caixas economicas não existem. Eu me permitto lembrar ao honrado Senador que os saldos das caixas economicas no paiz ascendem a perto de duzentos mil contos. Estes saldos tem sido...

O SR. FELICIANO PENNA — Estão provavelmente fazendo companhia ao fundo de garantia.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. está enganado. A não ser em certo tempo no governo do Dr. Rodrigues Alves, os saldos das caixas economicas tem sido empregados muito legitimamente, por autorização legislativa, nas despesas orçamentarias. Em certo tempo desse governo é que por iniciativa minha o Poder Legislativo mandou fazer applicação delles para um outro fim, qual o de reforçar o fundo de resgate do papel moeda. Não me consta que o governo Rodrigues Alves tenha cumprido semelhante disposição legislativa.

Fóra dahi o Governo tem applicado os fundos das caixas economicas nas despesas ordinarias e orçamentarias muito legitimamente, porque a lei a isto o tem autorizado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas existem saldos ?

O SR. URBANO SANTOS — Se existem saldos !

O Thesouro Nacional deve ou não essa importancia ás caixas economicas ? Deve; logo, tem que a pagar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas são saldos ;

O SR. URBANO SANTOS — Não são saldos em relação ao Thesouro, que gastou toda essa somma, mas o são em relação ás caixas economicas, e taes saldos constam de documentos publicos.

Para esclarecer o assumpto basta uma pergunta ao meu honrado collega: o Thesouro tem ou não de acudir aos pagamentos que por intermedio das caixas economicas lhe são pedidos para acudir á restituição dos depositos, quando reclamados ás caixas ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim; mas com que dinheiro vae o Thesouro fazer esse pagamento ?

O SR. URBANO SANTOS — Muito naturalmente com os meios de que o Thesouro costuma lançar mão, ou da receita ordinaria, ou da receita extraordinaria, antecipando assim um pagamento ás caixas economicas. Quer dizer: aquillo que o Thesouro teria de pagar muito mais tarde ás caixas economicas, paga agora.

Sr. Presidente, o honrado Senador — e volto a accentuar — procedeu com toda a imparcialidade, com isenção de animo mesmo, nas observações que fez em contrario ao projecto, porquanto chegou até ao ponto de nos offerecer a sua collaboração e a de seus amigos para nos auxiliar na adopção desta medida, desde que nós adoptassemos o criterio

que S. Ex. alvitrou, qual o de se consignar a despesa que o projecto autoriza, no orçamento, ao envez de se autorizar por um credito especial e extraordinario, como propõe o projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado. Um credito especial tambem pôde ser approvado pelo Congresso, affectando o exercicio corrente.

O SR. URBANO SANTOS — Então interpretei mal o pensamento de V. Ex.

Não vejo, Sr. Presidente, que differença possa haver em se autorizar a despesa em questão no orçamento ou em um credito especial como este de que cogita o projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha differença, mas são dous meios.

O SR. FELICIANO PENNA — A difficuldade é a mesma.

O SR. URBANO SANTOS — Pois bem; o meio de obviar esta difficuldade é exactamente votar o credito especial e extraordinario autorizado por este projecto.

Vê, portanto, o honrado Senador que o meio que nós offerecemos é muito mais razoavel e legal do que o alvitrado por S. Ex.

O nobre Senador, Sr. Presidente, aiz, não sei que motivos terá para dizel-o, mas em todo o caso diz que o Thesouro não dispõe de recursos para fazer esta restituição de depositos ás caixas economicas. Pois vamos autorizar o Sr. Presidente da Republica a empregar os 20 mil contos. Elle será o juiz da maneira de obter os meios necessarios para fazer a despesa. Nós autorizamos o Sr. Presidente da Republica por este credito especial e extraordinario ao emprego em questão: elle haverá os meios adequados ou dos recursos ordinarios do Thesouro ou de operação de credito; e assim restituirá ás caixas economicas, por conta do que lhes deve o Thesouro, essa importancia.

Não ha duvida que este meio é tão regular e tão legitimo quanto aquelle lembrado pelo honrado Senador por São Paulo e está de accôrdo com a legislação financeira. (*Trocamosse apartes.*)

Resta-me ainda uma observação feita pelo honrado Senador á qual me corre o dever de attender.

Declarou S. Ex. que não achava regular este processo de se retirar das caixas economicas importancias para empregar-as em casas para operarios...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem autorização legislativa.

O SR. URBANO SANTOS — ...isto porque estes saldos teem uma destinação especial em lei.

Pergunto eu: qual é esta destinação?

A destinação actual que teem os saldos das caixas economicas são duas: uma, o emprego em despesas ordinarias, reforçando a receita ordinaria do Thesouro; outra, precisa-

mente o emprego em construção de casas operarias, por uma lei a que honrado Senador emprestou a sua responsabilidade, nella collaborando efficaçmente, aliás com muito acerto, como já tive occasião de dizer.

Ora, como ainda ha pouco observei ao honrado Senador pelo Ceará, o projecto actual manda empregar nestes dous grupos de casas para operarios, cuja construção foi autorizada pelo Sr. Presidente da Republica, unicamente uma parte dos saldos das caixas economicas, ao passo que a lei em que o honrado Senador collaborou, e o fez, insisto em dizer, na altura das luzes do seu grande entendimento, manda empregar, não quantia determinada e fixa como esta, mas a metade de todos os saldos que se forem apurando daqui em diante, emprestando essas quantias a associações que se proponham a construir essas casas. Que muito é, portanto, que agora se autorize o Governo, para escolher o typo a que a lei o autorizou a escolher, a empregar uma parte dessas quantias na construção desses dous nucleos de que cogita o projecto em debate e que o Presidente da Republica autorizou?

São estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer em resposta ao honrado Senador por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem!*)

ACQUIZIÇÃO DA CASA EM QUE RESIDIU O DR. JOAQUIM MURTINHO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 42, em Santa Thereza, onde residiu o Dr. Joaquim Murtinho, com os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de artes e dando outras providencias.

Adiada a votação.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA OBJECTOS DESTINADOS Á FACULDADE DE MEDICINA DE BELLO HORIZONTE

2ª discussão do projecto do Senado, n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil e dando outras providencias.

Adiada a votação.

ZELADOR DO MUSEU NAVAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1912, creando o logar de zelador do Museu Naval, annexo á Bibliotheca de Marinha, com os vencimentos e garantias identicos aos dos mestres do Arsenal de Marinha.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente--- Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da resolução do Congresso Nacional velada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º, do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construcção de casas para operarios e dando outras providencias (*com pareceres: favoravel da Comissão de Obras Publicas; offerecendo emenda, da de Finanças; e contrario desta á emenda do Sr. F. Glycerio*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 42, em Santa Thereza, onde residiu o Dr. Joaquim Murтинho, com os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de artes e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1912, creando o logar de zelador do Museu Naval, annexo á Bibliotheca de Marinha, com os vencimentos e garantias identicas aos dos mestres do Arsenal de Marinha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 5.096:065\$946, para pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Lobão, pela construcção de estrada de rodagem entre as povoações Bagé, no Acre, e Senna Madureira, no Iaco (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1912, considerando reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado com a graduação desse posto Antonio Luiz von Hoonholtz e dando outras providencias (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos que actualmente percebe, ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 6:260\$490, para pagamento de vencimentos devidos a Verano Alonso Gomes de Almeida (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 51, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 29º de dezembro de 1902 (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 80:000\$, para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz (*com emenda da Comissão de Finanças; approvada em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

153ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raimundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Muniz Freire, Sá Freire Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Gabriel Salgado, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino

Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Pecanha, Alcindo Guanabara, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercílio Luz e Abdon Baptista (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Justiça, de 21 do corrente, communicando que, por estar esgotada a respectiva verba, não pôde attender ao pedido de pagamento de ajuda de custo que compete ao Sr. Dr. Francisco Portella, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.—A' Commissão de Finanças.

Um da mesa da Camara dos Deputados do Estado do Pará, de 31 de outubro, remettendo uma indicação approvada pela mesma Camara, na qual são solicitados os favores constantes da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro, e do decreto n. 6.521, de 17 de abril do corrente anno.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, e approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 139, de 1911, que concede carta de engenheiros geographos aos alumnos que concluíram os cursos da Escola de Estado-Maior do Exercito e Escola Naval.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. Presidente, recentemente convalescido, faço certo esforço occupando a tribuna em justificação de um projecto sobre assumpto de interesse vital do meu Estado, que sobremodo o preoccupa, e sobre o qual sómente a União pôde prover.

Refiro-me á sua navegação marítima, á navegabilidade da barra de Aracajú, sua barra principal, a qual por sua transformação e maior profundidade, de annos a esta parte, já não pôde soffrer o interdicto fatal que sobre ella pesa, excluindo-a da navegação geral do paiz, isolando o Estado dos mais Estados e outros paizes.

Por seu contracto com o Governo, o Lloyd Brasileiro estabeleceu varias secções ou linhas de navegação, de duas das quaes tratarei: a linha de navegação do Norte e a linha auxiliar de Sergipe. A linha do Norte segue desta Capital até a capital do Amazonas, interessando os Estados de permeio, excepto sómente o Estado de Sergipe, que della não participa. A linha de Ser-

gipe, partindo do porto do Rio de Janeiro, por Victoria, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Penedo e Villa Nova, praticada por pequenos navios, com duas viagens por mez — e os preços dos transportes mais elevados que os da linha do Norte.

Dá-se como causa dessa exclusão do meu Estado, da linha do Norte, a insufficiencia de suas barras para navios de maior calado, como são os dessa linha. Essa razão procedente em outros tempos, actualmente, quanto á barra de Aracajú, é um falso supposto um preconceito que revela o desconhecimento do estado da barra, sinão algum interesse menos confessavel.

Assim que, a barra de Aracajú, que, em eras passadas, linha como as outras barras do Estado, de 10 a 13 pés de profundidade, conta hoje 18 a 20 pés, nas marés grandes, e 16 a 17 nas marés ordinarias, isto é — o duplo quasi da profundidade que dantes linha. O facto é perfeitamente explicavel e não soffre contestação.

Tem essa barra dous canaes, um á Nordeste, e á Sudeste outro. Neste ultimo é que se fazia a navegação, e sobre elle foram feitos estudos ordenados pelo Governo, planos e projectos, aliás nunca realizados. Entre os dous canaes e no começo da bifurcação havia uma ilha de certa extensão. Já de annos essa ilha deslocou-se, desapareceu. Suas terras arremessadas sobre o canal de Sudeste, impediram ou dificultaram a navegação, atulhando-o, ou diminuindo-lhe a capacidade. Naturalmente, o excesso das aguas encaminhou-se para o canal de Nordeste, juntando-se as aguas que por elle já se derivavam, formando maior volume, ganhando maior força fazendo a croção, uma especie de dragagem e aprofundando o canal. O que os homens não fizeram, realizou-o a natureza, concitando-nos a que complementemos a sua obra. E' o que visa o projecto.

Desde então passou a navegação a ser feita pelo canal do Norte, e com o tempo notaram os navegantes, que, de anno a anno, augmentava a capacidade da barra, que não era, de 10 e 13 pés, como dantes, mas de 14 e 15, de 16 e 17 e ultimamente de 18 a 20 pés. A praticagem da barra, que, á principio tinha duvidas a respeito, por uma observação mais detida, confirmou afinal essa profundidade, exarando-a nos seus assentamentos.

Foi isto motivo de geral satisfação no Estado, um *sursum corda*, um verdadeiro alegrão de todas as classes sociaes, dos poderes publicos e da imprensa.

E com razão. Na Camara dos Deputados, quando della fazia parte, exhibi dados estatisticos e cifras exactas do enorme prejuizo de minha então provincia, pela difficuldade de suas barras. Basta dizer que, por tal, os seus productos apuram preços inferiores aos dos similares dos Estados visinhos, e chegam mais caras as mercadorias importadas indirectamente.

Comprehende-se que quem quer que, individuo ou collectividade, vende barato o que produz, e compra caro o que consome, não tem ensanchas ao seu desenvolvimento, nem surtos de progresso. Tal tem sido o meu Estado.

O contracto de navegação do Lloyd, longe de minorar-lhe

a situação, aggravou-a, reduzindo a navegação e onerando os transportes.

Com o novo estado da barra se poderá melhorar a navegação e a barra mesmo, evitando-se os consideraveis prejuizos, e dahi a geral satisfação.

A imprensa tem-se feito echo dessa aspiração, telegraphando o *Diario da Manhã*, que alli se publica, aos representantes federaes sobre o estado da barra. Quando recebi o telegramma, protrava-me a enfermidade, que isolou-me dos meus affazeres, por mais de dous mezes. Os meus illustres companheiros providenciaram, como poderam, mas a directoria do Lloyd, a concessão que fez foi a promessa de mais um pequeno vapor na linha de Sergipe.

Não se trata, no momento, de um navio a mais na linha de Sergipe; o que pretende o Estado é que a linha do Norte escale pelo porto de Aracajú, e ha de conseguil-o, si provados os fundamentos de sua pretensão.

Dous factos ha a verificar: a capacidade da barra e a capacidade dos paquetes da linha do Norte. Quanto á barra, já disse qual a sua profundidade nas marés grandes e nas marés mortas. Disto dão testemunho os navegantes que por ella transitam. Consta tambem dos assentamentos da praticagem, segundo se vê do seguinte trecho do *Diario da Manhã*:

«Attestam os assentamentos da praticagem que, presentemente, as marés offerecem nas suas quatro phases as seguintes variantes: nas marés de equinoxio e syzygias a preamar alcança de 18 a 20 pés, a meia maré 15 a 16 pés, a baixa-mar 11 a 12; nas marés mortas, de crescente ou minguante, a preamar, 16 a 17 pés, a meia maré 14 a 15 e a baixa mar 13.»

Para ainda certificar-me, escrevi ao illustre Ministro da Marinha, o qual, providenciando foi-lhe respondido pela Capitania do Porto de Aracajú, que a barra mede 18 pés nas syzygias, e 12 na baixa mar, segundo carta que em nome de S. Ex. dirigiu-me o seu official de gabinete. Dezoito pés é o certo — o que não exclue — que seja de 19 a 20 pés, que ás vezes marca a praticagem. Das marés ordinarias nada disse a Capitania, seguramente porque não lhe foi perguntado.

A capacidade dos paquetes, diz uma nota, que passo a ler, de empregado da companhia, que ministrou-me, cavalheiro distincto de posição de destaque no Lloyd, autorizando-me o seu uso.

Segundo a nota — são dez os paquetes dessa linha, mencionando a tonelagem de cada um, o calado e a lotação. O calado é o seguinte: O paquete *Sergipe*, tem 20 pés; o *Bahia*, *Pará* e *Ceará*, 18 pés; o *Brazil*, *Olinda*, *Manãos*, *Maranhão*, *Alagoas* e *S. Salvador*, 16 pés.

E' o calado maximo de cada um, quando tem completa a carga, o que nem sempre succede, porque, si a carga não é completa, navega com menos agua o navio de calado maior. Navios estrangeiros e nacionaes de mais de 20 pés, com a carga incompleta, teem entrado na barra com 15 e 16 pés. Os paquetes *Satellite* e *Iris*, da linha de Sergipe, segundo esta nota, calam 15 pés.

Isto posto, porque não a navegação por Aracajú?

E' que os seis paquetes de 16 pés, não podem entrar na barra?

E' que não podem elles, com 15 e 16 pés entrar quando ha profundidade de 18 a 20 pés? Porque não podem elles fazer o que teem feito outros paquetes nacionaes e estrangeiros nas mesmas condições? Porque? E' o que resta saber, e, que me conste, não se disse ainda.

Nas marés ordinarias não entrarão, e o projecto dispõe que ancoram fóra da barra, o que não seria nenhuma novidade. E' como fazem os transatlanticos no Lamarão em Pernambuco, tão desabrigado, como fóra da barra de Aracajú. Desabrigado é o porto de Fortaleza, no Ceará; era o porto de Natal, no Rio Grande do Norte, antes do seu melhoramento, ficando os navios fóra da barra, em pleno mar; desabrigado é o porto de Maceió, com os arrecifes bem abaixo da superficie das aguas, e no emtanto nelles ancoram os paquetes da linha do Norte. Resta tambem saber, por que não se disse ainda, por que o que elles fazem nesses portos, não podem, nas mesmas circumstancias fazer em Aracajú, ancorando fóra da barra.

E' o ponto a resolver.

Já li, Sr. Presidente, que muita cousa não se faz pela facilidade de acreditar-se no impossivel. Não ha esse impossivel no caso de que se trata, depende sómente de uma dóse de boa vontade e algumas medidas consoantes para que se realize o que se deseja.

O projecto autoriza o Governo a rever o contracto do Lloyd para que escale pelo porto de Aracajú a linha do Norte, nas sizygias e ancoram os paquetes fóra da barra, nas marés ordinarias.

E' uma questão de facto, que deixo ao esclarecido criterio do illustre Ministro da Viação, que pelos meios de que dispõe, verificará a exactidão do que levo dito quanto a capacidade da barra, e dos paquetes da linha do Norte.

Por issó o projecto, tem a fórmula de autorização para que della use o Governo conforme os dados que colher.

Estabelece mais o projecto que a linha de Sergipe escale pelo porto de S. Christovão, antiga capital, que sempre participou na navegação subvencionada, sómente agora suppressa naquelle porto pelo contracto do Lloyd, sem razão plausivel, quando por alli se exportam para mais de 70.000 saccos de assucar, algodão, sal em quantidade, côcos e outros productos.

Em falta desta navegação, fretam os exportadores e importadores navios por altos preços. Será sufficiente uma viagem por mez, salvo em tempo de safra.

Manda ainda o projecto equiparar os preços das passagens e fretes na linha de Sergipe aos da linha do Norte, dadas as mesmas distancias. O Senado vae ver a desigualdade dos preços nas duas linhas. Lerei a apreciação que sob o titulo suggestivo de *Brazil esquecido*, fez no *Paiz* um digno compatrição, que nelle escreve.

A passagem de 1ª classe que na linha do norte custa para a Bahia 90\$ e para Macció 107\$, é para os portos intermédios de Sergipe de 120\$, 130\$ e 135\$000!

«Francamente, nota o articulista, não comprehendemos bem a razão dessa iniquidade. Apenas nos preparamos para a iniquidade mais estúpida e de effeitos mais desastrados, deante das tabellas das mercadorias, que gosam de 20 o/o de abatimento, em virtude do decreto de 30 de dezembro de 1890.

«Uma tonelada dessas mercadorias paga de frete para a Bahia 22\$, para Macció 26\$000. Entretanto, para os portos de permoio—Estancia, Aracajú, Villanova, Penedo, deve pagar 50\$, isto é, a mesma cousa, que cobra para Belém,—a distancia tres vezes maior»

Atenda bem o Senado: o frete dessas mercadorias daqui para Sergipe—é o mesmo que para o Pará! Isto dispensa commentarios.

«Relativamente ás mercadorias, que tem abatimento de 40 o/o, entre as quaes estão os nossos principaes, sinão únicos productos, como assucar bruto ou crystal, algodão, charque, madeiras e os cereaes, prosegue o artigo:

De Estancia, Aracajú, Penedo para o Rio, uma tonelada de taes mercadorias deve pagar 45\$, enquanto que de Macció, mais distante, apenas paga 18\$000.

«E mais, a odiosidade dessa incongurencia mais se accentua, quando sobre o transporte de gado muar, vaccum e cavallar o Lloyd cobra para Victoria, 32\$; para a Bahia, 41\$; para Macció, 44\$; para o Recife, 47\$, quando para Estancia, Aracajú e Penedo cobra 67\$000.

Fôra incrível si não fôra verdade essa desigualdade, iniqua, irritante, e que poderá ser explicada pelo descaso com que são tratados esses assumptos pela administração publica. *De minimis non curat pretor.* Os ministros tem muito o que fazer nas suas pastas, absorve-os, por vezes, a politicagem, de que fazem alicerce, e deixam á secretaria ou a alguns funcionarios, a organização das tabellas, ouvindo a companhia que tudo faz e consegue.

Por isso o projecto faz equiparar os preços dos transportes nas duas linhas, segundo as distancias.

Dispõe em outro artigo que o Governo faça proceder desde já ao estudo do melhoramento da barra para a navegação de grande tonelagem. Não pôde dar-se melhor oportunidade, quando, pela maior profundidade do canal, as obras são mais factis e menos dispendiosas. Para os estudos autoriza o Governo a dispender até 80:000\$, abrindo o credito preciso, si não dispuzer de verba.

Por enquanto não ha essa verba. O imposto regional de 2 % sobre a importação não foi ainda votado. O mesmo imposto generalizado, em execução do decreto de 1907, como pretendia uma emenda que a Camara dos Deputados separou para constituir projecto em separado, é duvidoso que seja lei, porque ha muitos que contestam a conveniencia, e o tempo de sessão é já curto para que passem projectos dessa relevancia.

Pelas leis de 1869 e 1888, sendo os melhoramentos de portos por contractos, estes presuppõem os estudos sobre que assentam, e só com verba pôde fazel-os a administração.

Emquanto não for decretada a verba precisa, prevalece a autorização para o credito, para que os estudos sejam feitos desde já, e não nos succeda, como quanto á estrada de ferro de Timbó a Propriá e seu ramal de Aracajú a Simão Dias, que, decretada em 1903, para que em 1905 fossem ordenados os estudos, foi necessario que o meu Estado, á falta de verba, adeantasse 220:000\$ á União para este fim.

E o interessante é que, feitos os estudos do tronco e do ramal, só annos depois foi contractado aquella, ficando o ramal para outra oportunidade.

E a parte contractada para ser concluida em 36 mezes, prorogavel por seis mezes, quando muito, é já decorrido o prazo, e não se tem ainda a estrada !

Para que não se repita o caso do *Brazil esquecido*, quanto aos estudos do melhoramento da barra, nem haja pretexto, se autorize a abertura do credito em falta de verba.

Realizados os estudos e orçadas as despezas, serão contractadas as obras e mais serviços da barra, do porto, mediante concorrência, arrecadando-se o imposto de 2 % ouro, sobre a importação, e estabelecidas taxas de accôrdo com o capital empregado e as condições locais, ou como melhor fôr, segundo a legislação em vigor, é a ultima disposição do projecto.

E' Sr. Presidente, a aspiração ardente do Estado, o empenho decidido dos seus representantes, a chave do problema de sua prosperidade, o melhoramento de sua barra principal.

Não é difficil a sua execução, nem extraordinaria a despeza a fazer-se. Curta é a extensão dos baxios, que produzem o engasgo da barra, de algumas centenas de metros, não attingindo, talvez, a 1|2 kilometro; seguindo-se logo um estuario profundo largo e vasto; um dos melhores ancoradouros do paiz.

De accôrdo com dous illustres engenheiros conhecedores da barra, apresentei, ha tempos, um projecto para o seu melhoramento por diques longitudinaes submersos, de tão bons resultados em varios rios da Europa, orçado o seu custo em cerca de tres mil contos.

Hoje, custará mais, porque tudo é mais caro pela desvalorização da moeda e outras cousas. Poderá ser o dobro ou algum tanto mais.

Mesmo assim, por um emprestimo a juros, de 5 %, para esse melhoramento, a responsabilidade annual pelo serviço de divida seria menos onerosa que as perdas annuaes pela deficiência da navegação.

E o Estado de Sergipe contrahiria esse emprestimo, si, infelizmente para a União — procedesse a doutrina de que esta responde pelos emprestimos externos dos Estados, embora não autorizados.

Nem ha tal responsabilidade, segundo o direito; nem os prestamistas nella acreditam quando recorrem á intervenção dos seus governos

Isto, quer pelo direito interno, quer pelo direito internacional, eu teria votado contra o projecto do illustre Senador pelo Districto Federal, porque, a meu ver, a União, que não tem a responsabilidade, viria a tel-a, si o projecto fosse convertido em lei, pelos empréstimos já feitos, sem que os impedisse do futuro, porque o Congresso os votaria com a mesma facilidade com que vota muita cousa, que não devia votar. Os empréstimos continuariam como danlos e a União é que, com a nova lei, seria sacrificada.

Eu não votaria como se votou no Senado, porque, si bem fosse a opinião quasi geral de que a União não era responsável, ficou ainda pendente essa duvida de sua responsabilidade ou não.

Declarar a lei que a União não responde pelos empréstimos dos Estados, si juridicamente não era necessario tinha a vantagem de derimir qualquer duvida e de advertir aos prestamistas e governos estrangeiros que não fossem faceis nos empréstimos e nas intervenções desde que a União não respondia por elles.

Por isso, seria o meu voto, si aqui estivesse, pelo substitutivo da Commissão de Finanças, que o Senado rejeitou com o projecto.

Ha uma vacillação no Direito das Nações neste particular.

Os empréstimos não são actos de soberania, como tem se entendido, mórmente na jurisprudencia franceza.

A doutrina mais geralmente acceita e a verdadeira é que o Estado que levanta um empréstimo procede como pessoa civil: acto de direito civil é o proprio empréstimo; os litígios entre pessoas civis, por actos de direito civil; são dirimidos pelo processo civil.

Nossa constituição faz isto expresso, quando commete á justiça federal os pleitos por actos de Direito Civil Internacional, como os empréstimos externos são.

Pelo Direito Internacional chega-se á mesma solução. No dever de protecção aos seus nacionaes, não se comprehende a intervenção diplomatica para cobrança de suas dividas.

Os internacionalistas reconhecem que essa intervenção é um abuso das nações fortes sobre as fracas.

Quando alguns Estados da União Norte Americana recusaram suas dividas por mÉRas deficiencias de fórmas, não intervieram os governos dos credores prejudicados.

Nós temos, entretanto, pago o que não deviamos, como nos celebres protocollos italianos, na questão Christi pelos salvados do Albardão, etc.

Ha na historia internacional casos de fraudes, como em um empréstimo de Honduras, em que foram literalmente prejudicados prestamistas francezes e inglezes, sem que seus governos interviesses.

Lord Palmerston declarou, por despacho, que o governo não tem que intervir por dividas dos subditos da rainha e que a intervenção só ha quando por interesse da politica nacional.

Isto importa dizer que não é um acto juridico a interven-

ção por dividas dos seus naturaes; póde ser um acto diplomatico ou politico, mas, juridico é que não.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas isto não exclue a intervenção real das potencias. Foi a proposito de dividas externas que a França penetrou no Mexico.

O SR. COELHO E CAMPOS — Pretexto para fins politicos, não ha duvida; mas, direito dos credores estrangeiros, dever positivo dos seus governos, não.

A doutrina do Dr. Drago, modificada pelo Congresso de Haya, é que haja um julgamento, um arbitramento, a que se opponha ou não attenda o governo devedor, para que se legitime a intervenção.

Fóra disto é abuso, acto de força ou violencia de nações poderosas contra as fracas.

O substitutivo da Commissão teria o meu assentimento, como advertencia aos prestamistas e aos seus governos de que a União não responde por empréstimos externos dos Estados, revelando a sua apprehensão pelos desembaraços com que são feitos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E os desembaraços da União ?

O SR. COELHO E CAMPOS — Não teem a minha acquiescencia, eu os reprovo tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agora mesmo vae se votar 20 mil contos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Compreendo; mas não é disto que ora trato. Voltando ao assumpto do projecto o meu Estado não póde fazer o melhoramento de sua barra, a materia é de competencia federal, e, quando a União lh'o permitisse, lhe faltariam os recursos para a execução.

Pelo que offereço um projecto para que a União realize esse melhoramento, contractando as obras e serviços da barra e do porto, como tanto deseja o Estado, arrecadando o imposto sobre a importação e estabelecendo taxas, ou como melhor for emendando o Senado, conforme entender em sua soberania. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero das assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 71 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a rever o contracto de navegação do Lloyd Brasileiro, estipulando:

a) que escale pelo porto de Aracajú, Estado de Sergipe, a linha de navegação do Norte, ancorando os paquetes no

dito porto, nas marés de equinoxio e fóra da barra, por menos tempo, nas marés ordinarias;

b) que a linha auxiliar de Sergipe escale pelo porto de S. Christovão, no mesmo Estado, uma vez, pelo menos, em cada mez;

c) que os preços das passagens e fretes na linha auxiliar de Sergipe sejam equiparados aos da linha do Norte, calculando-se segundo a distancia.

Art. 2.º O Poder Executivo fará proceder, desde já, a estudos dos melhoramentos de que carece a barra de Aracajú para a navegação de grandes toneladas, despendendo até 80:000\$ com os estudos e projecto, aberto o credito necessario si por al não despende da importancia para despesa.

Art. 3.º Realizados os estudos, na fórma dita, e orçadas as despesas, serão contractadas, mediante concorrência, as obras respectivas e os serviços concernentes á barra e porto de Aracajú, arrecadando-se para esse fim o imposto de 2 % ouro, sobre a importancia e estabelecendo-se taxas consoantes ás responsabilidades do capital empregado e ás condições locais, como mais conveniente fór segundo a legislação em vigor.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1912. — *J. L. Coelho e Campos.* — *Oliveira Valladão.* — *G. Campos.* — *Candido de Abreu.* — *Arthur Lemos.*

O Sr. Victorino Monteiro (*) — A nove deste mez um Sr. Deputado pronunciou na Camara um discurso, em resposta a outro que aqui proferi dous dias antes.

Declarei ao Senado que não podia dar replica immediata, como desejava ardentemente aliás, porque a publicação dos discursos proferidos na Camara, feita em resumo, não me offerecia elementos para consideral-a com todo o desenvolvimento necessario.

Aguardava a publicação desse discurso na integra para, com consciencia, com pleno conhecimento de causa, dar resposta na altura da aggressão.

Infelizmente são decorridos 18 dias e até agora o *Diario do Congresso* não publicou tal discurso.

Hontem fui surprehendido com um novo discurso, pronunciado pelo mesmo senhor; mas ainda desta vez são de tal natureza os resumos publicados que me é humanamente impossivel, por maior que seja o meu esforço, elucidar o assumpto.

Resigno-me, portanto, Sr. Presidente, a esperar dous ou tres dias, pela publicação desse discurso. Si fór em vão, ver-me-hei obrigado a responder aos resumos pelas infor-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mações que me forem ministradas por alguns amigos da Câmara dos Deputados.

Caso as allegações sejam effectivamente as que li no resumo publicado pela *Noite*, em que o proprio orador as relaciona com duas cartas de individuos sem imputabilidade, posso dizer desde já que facilmente esmagarei, da maneira mais cabal, pulverisarei, por completo semelhantes allegações.

Tem assento nesta Casa um collega distinctissimo, vulto da maior respeitabilidade pelo seu character, integridade moral e competencia jámais postos em duvida, o Sr. Senador Urbano Santos, que poderá dizer quem é esse individuo, que acode pelo nome de Olympio Azambuja.

No nosso arranchamento, quando junto estivemos em Matto-Grosso, esse individuo fez-se amigo de S. Ex.: era o seu companheiro de caçadas, o seu homem para tudo.

O SR. URBANO SANTOS — Nunca o ouvi formular uma queixa; ao contrario, dizia que V. Ex. era o seu bemfeitor.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Esse individuo, Sr. Presidente, procurou-me um dia para que eu adquirisse uma fazenda, o que fiz; uma outra adquiriu elle por nosso intermedio, e em tão boas condições, que, pouco tempo depois teve offerta de 20 contos de agio. Foi o Senador Urbano Santos quem estudou seus papeis, legalizando-os, para que eu pudesse adquirir a sua fazenda. Mais tarde esse individuo nos acompanhou, a esta Capital, fazendo parte da minha comitiva. Despendi 2:000\$ com elle, fazendo-o tenente-coronel da Guarda Nacional.

De regresso para lá, no nosso acampamento, não se fartava de proclamar-me o seu bemfeitor, e ficou por minha ordem occupando a fazenda que eu havia comprado.

Sabendo mais tarde que esse individuo estava explorando torpemente os trabalhadores da Estrada de Ferro, a ponto de cobrar-lhes por uma laranja 100 réis e por uma pousada de animal 1\$, mandei que despejasse a fazenda, pois de modo nenhum estava disposto a consentir que elle explorasse aquelles empregados do modo por que estava fazendo. Sabendo mais tarde ainda que elle estava removendo objectos da minha fazenda para a delle, dei plenos poderes ao Dr. Mello Mattos, distincto engenheiro da Estrada de Ferro, para obrigar-o a abandonar a fazenda, o que fez depois do prazo estipulado.

Só depois de tudo isto, Sr. Presidente, foi que esse individuo resolveu mover companhia de diffamação contra mim.

Si todos os argumentos e todas as provas de que dispõe o illustre Deputado são desse jaez, e tem semelhante origem, então, Sr. Presidente, S. Ex. póde limpar as mãos á parede.

Esperarei tres ou quatro dias mais pela publicação do

discurso de S. Ex., para ter o supremo prazer de argumentar com factos, provando que S. Ex. não tem razão.

Quanto ao perigo do capital estrangeiro, de que tanto nós carecemos, eu mostrarei a S. Ex. onde é que existe esse perigo. Então argumentarei com as colonizações do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina; com a propriedade urbana desta cidade, 2/3 em mãos do estrangeiro e com a immigração italiana em S. Paulo, a qual, se encerrasse os perigos de que tanto se receia o nobre Deputado, já teria feito desaparecer da nossa carta geographica aquelle Estado.

Demonstrarei que a maior parte do commercio do Pará, como aqui, está nas mãos de estrangeiros. Tudo isto terei de tratar minuciosamente e veremos, então, quem está na brecha para a defeza da nossa integridade territorial, se nós, os velhos republicanos de todos os tempos, que sacrificámos a nossa existencia em prol das nossas idéas ou se porventura aquelles que são importados do estrangeiro para traçar a norma da nossa conducta.

Aguardo, portanto, a publicação desse discurso para *de fond en comble*, usando de uma expressão que V. Ex., Sr. Presidente, usa com precisão, e para demonstrar que sou discipulo de V. Ex., de uma vez esmagar todos os exploradores dessa popularidade, que os homens de fibra repellam, por ser pueril, ficticia e balofa. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DODIA

Votação em discussão unica da resolução do Congresso Nacional vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços de vencimentos para tratamento da saude.

O Sr. Presidente — Vae se votar a resolução. Os senhores que approvarem o *véto* dirão *não* e os que o rejeitarem dirão *sim*.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — O parecer da Commissão de Finanças Sr. Presidente, foi contrario ao *véto*.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor, não ha duvida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não está claro. Na emenda se diz «com parecer contrario da Commissão de Finanças, isto é, contrario ao *véto* do Sr. Presidente da Republica.

O SR. PRESIDENTE — E' isso mesmo. Os Senhores que approvarem o *véto* dirão *não* e os que o rejeitarem dirão *sim*.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nosso illustre collega Senador por S. Paulo acaba de dizer que a Commissão foi na sua maioria contraria ao *véto*. Eu não estava presente á reunião da Commissão e se estivesse teria approvedo o *véto*, de accôrdo com meu parecer anterior em assumpto identico.

O SR. URBANO SANTOS — Eu também fui vencido. Fui favoravel ao *véto*.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — De accôrdo, com o meu procedimento anterior votarei pela approvação do *véto*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *não* os Senhores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Fellippe Schmidt, Victorino Monteiro, (25) e — *sim* os Srs. Francisco Sá, Sigmundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Muniz Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, e Leopoldo de Bulhões, (11).

O Presidente — O *véto* foi mantido por 25 votos contra 11.

E' annunciada a votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1911, alterando o dispositivo do art. 1º, do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas Caixas Economicas na construcção de casas para operarios e dando outras providencias.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a votação desse projecto vem firmar um grave precedente na vida parlamentar do Brazil. Foi declarado muito razoavelmente pelo relator do projecto, interpretando o sentimento da maioria da Commissão de Finanças, e supponho que da maioria do Senado, que esse projecto envolve um *bill* de indemnidade. Esse *bill* de indemnidade é contrario á essencia mesma do regimen republicano. Vem portanto, estabelecer um perigo. que V. Ex., responsavel pela situação, hem comprehende.

Requeiro que V. Ex. consulte o Senado si concede votação nominal para o art. 1º do projecto.

Consultado, o Senado concede votação nominal.

Procedendo-se á chamada, respondem *sim* os Srs. Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Pedro Borges, Ferreira Chaves, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Araujo Góes, Oli-

veira Valladão, Guilherme Campos, Coelho e Campos; Luiz Vianna, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, José Murinho, Metello, Generoso Marques, Candido de Abreu, Felippe Schmidt e Victorino Monteiro (27); e não os Senhores Francisco Sá, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Muniz Freire, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio e Leopoldo de Bulhões (9).

O Sr. Presidente — Foi approvedo o art. 1º por 27 votos contra 9.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acabando de entrar no recinto, desejo fazer a declaração de que votaria pelo projecto si estivesse presente.

E' igualmente approvedo o art. 2º com a seguinte

EMENDA

Os saldos de cada caixa economica só podem ser empregados na circumscripção em que ella opera.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º:

Supprimam-se as palavras « dos saldos, etc. » até o fim do artigo. »

O Sr. Francisco Sá (*para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, ousou pedir a attenção do Senado para esta emenda. Ella mantém inteiramente a autorização que se quer dar ao Governo para fazer a despeza; apenas estabelece que o Governo deve abrir os creditos que forem necessarios até a somma de 20 mil contos para occorrer á despeza realizada. Visa assim evitar o assalto aos depositos das caixas economicas, deixando ao Governo a liberdade de fazer a despeza com os recursos legaes, sem jogar esses saldos em aventuras perigosas.

O Sr. Urbano Santos (*para encaminhar a votação*) — Veja V. Ex., Sr. Presidente, a razão que eu tinha hontem para assinalar a situação da proposição parlamentar no Senado ao Governo a respeito desse projecto.

O nobre Senador pelo Ceará acaba de reeditar o ataque que hontem fez ao projecto com relação a este ponto, isto é, ao emprego dos saldos das caixas economicas na construcção de casas para operarios.

Eu devo dizer a S. Ex. que isto já está consignado em lei votada pelo Senado e pela Camara dos Deputados.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Não apoiado; isto é um sophisma.

O Sr. URBANO SANTOS — E' lei que está em vigor.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não ha tal.

O Sr. URBANO SANTOS — Como diz V. Ex. que « não ha tal » ? E si eu lhe mostrar a lei ?

Na lei que me refiro, Sr. Presidente, autoriza-se até mais, autoriza-se ou permite-se que, para construcção de casas para operarios, esse saldos sejam emprestados a particulares. E' o que tinha a dizer para encaminhar a votação.

O Sr. Francisco Glycerio (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Maranhão acaba de dizer que aquillo que vamos votar já existe em lei em vigor. Creio que S. Ex. não tem razão. Lei em vigor se diz daquella que está em execução.

Ora, si a lei de que se trata está dependendo de regulamento do Poder Executivo, ainda não expedido, como é que ella está em vigor ?

O Sr. ARAUJO Góes — Está em vigor, mas não em execução

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO E' preciso explicar o alcance das palavras do honrado Senador.

A lei não está em execução porque depende de regulamento que ainda não foi expedido, regulamento que o Poder Executivo, segundo a sua vontade, póde expedir ou deixar de expedir.

A lei declara que os typos das casas para operarios serão definidos no regulamento que o Poder Executivo expedir. Ora, o Poder Executivo não tendo expedido o devido regulamento, a lei está sem objecto.

De que vale este *vigor* a que se referem os nobres Senadores ?

O Sr. SÁ FREIRE — Depende de regulamento. Sem regulamento não se póde executar.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Outra questão. A minha emenda autoriza o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios, sem lançar mão dos depositos das caixas economicas.

Por que é que os nobres Senadores tem repugnancia de votar essa emenda ?

Hontem demonstrei positivamente que o disposto não é inconveniente e dahi a pouco, quando se votar a minha segunda emenda, os nobre Senadores, verão a gravidade que vae ter a rejeição desta.

Não quero, Sr. Presidente, por mais tempo abusar da condescendencia de V. Ex.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao mesmo artigo acrescente-se:

« Os pagamentos autorizados neste artigo só se referem a despezas e obras realizadas posteriormente a esta lei. »

O Sr. Francisco Glycerio (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, todo o Senado não está devidamente informado do debate. O nobre Senador pelo Pará, como o honrado Senador por Matto Grosso, não está informado.

Disse hontem o honrado Senador pelo Maranhão que a despeza feita com casas para operarios foi sem autorização legal, foi um acto illegal do Poder Executivo e que S. Ex. e seus amigos estavam no pleno direito, direito que não contesto, de dar ao Poder Executivo um *bill* de indemnidade.

Não ha no regimen presidencial *bill* de indemnidade. Esta é uma criação nova, é uma violação da essencia e da letra da Constituição.

Não ha *bill* de indemnidade; o que ha é a responsabilidade do Presidente da Republica.

Os nobres Senadores vão introduzir um precedente funesto votando contra a minha emenda. A minha emenda permite ao Governo empregar verbas votadas para casas operarias nas construcções determinadas por esta lei e não nas que foram ou estão sendo construidas sem autorização legal.

Chamo, portanto, a attenção dos honrados Senadores para este ponto.

O SR. A. AZEREDO — Quanto a mim, declaro a V. Ex. que acompanhei a discussão no seio da Commissão e ouvi os discursos de V. Ex. e do honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tenho concluido.
E' rejeitada a emenda.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. Sr. Presidente, que consulte ao Senado si dispensa do intersticio regimental o projecto que, acaba de ser approvedo afim de ser dado para a ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

E' annunciada a votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 68, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a adquirir por compra a casa da rua Marinho n. 40, em Santa Thereza, onde residiu o Dr. Joaquim Murтинho, com os moveis, alfaias, quadros, bronzes e mais objectos de arte, e dando outras providencias.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Rogo ao honrado Senador que restrinja as suas considerações.

O Sr. Pires Ferreira — E' só para encaminhar a votação. a votação.

Parece, Sr. Presidente, que a Commissão julgou que esse projecto vinha fóra de tempo, tanto que não o recommendou á approvação do Senado.

Entratanto devo declarar que o apresentei para evitar os dispendios de dinheiro, constantemente votados pelo Senado e pela Camara, para custeio de casas nas Laranjeiras e em Botafogo, para hospedarem os estrangeiros illustres que visitam esta Capital.

Quando estes hospedes se retiram não se sabe quanto o Governo gastou e todo o material que nellas serviu desaparece.

Apresentei este projecto para evitar que se continúe a gastar dinheiro inutilmente.

E' rejeitado o projecto.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada do Ferro Central do Brazil, e dando outras providencias.

Approvado.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro, a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa do intersticio para que este projecto entre na ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1912, creando o logar de zelador do Muzeu Naval, annexo á Bibliotheca de Marinha, com os vencimentos e garantias identicas aos dos mesters do Arsenal de Marinha.

Approvado.

CREDITO DE 5.096:065\$946 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 72, de 1911, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Minisetro da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 5.096:065\$946, para pagamento ao engenheiro Gastão da Cunha Lobão, pela construcção de estrada de rodagem entre as povoações Bagé, no Acre e Senna Madureira, no Iaco.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

MELHORIA DE REFORMA AO VICE-ALMIRANTE VON HOONHOLTZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1912, considerando reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado com a graduação desse posto Antonio Luiz von Hoonholtz, e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. Indio do Brazil (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que a proposição votada faça parte da ordem do dia da sessão seguinte.

APOSENTADORIA AO DR. MANOEL JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos que actualmente percebe, ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital.

Approvada.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer e o Senado consente dispensa do intersticio para que a proposição supra seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

VENCIMENTOS DE VERANO ALONSO DE ALMEIDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1912 autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 6:260\$490, para pagamento de vencimentos devidos a Verano Alonso Gomes de Almeida.

Approvado.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. Sr. Presidente, consultar o Senado si concede dispensa do intersticio para a proposição que acaba de ser approvada, afim de que possa ser dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LEI N. 938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

3ª discussão da projecto do Senado n. 51, de 1912, revogando o art. 1º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

O Sr. Metello — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma emenda da Comissão de Justiça e Legislação.

A apresentação desta emenda, não poderá suspender a discussão, porque é ella apresentada pela propria commissão.

Além disto é uma emenda de simples redacção; o pensamento é o mesmo que está consignado no projecto.

Vem á Mesa, é lida e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, entra conjuntamente em discussão o seguinte

PROJECTO

N. 72 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em todas as causas de sua competencia o Supremo Tribunal Federal proferirá decisão definitiva, com a presença de sete juizes desimpedidos, não entrando neste numero o presidente do tribunal e o procurador da Republica.

Art. 2.º Fivam revogados o art. 1.º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902, o art. 8.º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 e quaesquer outras disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1912. — *J. L. Coelho e Campos*, presidenté. — *Sá Freire*. — *Metello*. — *G. Campos*. — *Generoso Marques*.

O Sr. Presidente — Attenção! O Regimento estabelece que, apresentada uma emenda em 2ª ou 3ª discussão, suspender-se-ha a discussão, para a respectiva commissão interpôr parecer sobre essa emenda.

A emenda que acaba de ser submettida ao conhecimento do Senado foi apresentada pela propria commissão, de fórma que não ha necessidade de parecer sobre ella. O parecer pôde-se dizer que já foi dado préviamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas a commissão na sua totalidade assignou a emenda?

O SR. METELLO — Sim. Os cinco membros da commissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' razoavel.

O SR. PRESIDENTE — Devo declarar mais ao Senado que a emenda apresentada vem esclarecer o projecto.

E' encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — A emenda, pela sua propria natureza, prefere ao projecto.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se (*Pausa*.)

Foi approvada e vae á Commissão de Redacção.

Fica prejudicado o projecto.

EDIFICIO PARA OS CORREIOS E TELEGRAPHOS EM GOYAZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 80:000\$, para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na capital do Estado de Goyaz.

Approvada, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1912, considerando reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado, com a graduação desse posto Antonio Luiz von Hoonholtz e dando outras providencias (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 6:260\$490, para pagamento de vencimentos devidos a Verano Alonso Gomes de Almeida (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos que actualmente percebe, ao Dr. Manoel José Queiroz Ferreira, preparador vilalicio da Escola Polytechnica desta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil e dando outras providencias (offerecido pela Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º, do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construcção de casas para operarios e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e emenda da de Finanças, já approvada em 2 discussão);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1912, relevando das prescripções em que tiverem incorrido os ex-Deputados federaes, Drs. Sylvio Romero e

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, para o fim de poderem receber os subsídios que lhes competem (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:200\$, para occorrer ao pagamento devido a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos.

154ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVE, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que conrrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Abdon Baptista (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Silverio Nery, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gesvasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabra, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da directoria do Club da Guarda Nacional de São Paulo, communicando ter sido aprovado uma moção pe-

dindo ao Congresso Nacional a reforma da lei n. 602, de 1850. — Inteirado.

Requerimento da Companhia Frigorifica e Pastoril, com séde no Estado de S. Paulo, pedindo ao Congresso Nacional que autorize o Governo a lhe mandar restituir impostos de importação pagos por diversosapparelhos e machinismos destinados aos seus estabelecimentos em Barreiros, no referido Estado. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 413 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara 101, de 1912 que autoriza a concessão de um anno de licença, com os vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil

Ao artigo unico — Onde se diz « com os respectivos vencimentos », diga-se: « com ordenado. »

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal. — Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 414 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 113, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio em Diamantina, Estado de Minas Geraes.

Ao art. 1º — Em vez de « com todos os vencimentos », diga-se: « com ordenado. »

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal. — Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 415 — 1912

Redacção fina do projecto do Senado n. 72, de 1912, determinando que o Supremo Tribunal Federal, em todas as causas de sua competencia, proferirá decisão definitiva com a presença de sete juizes desimpedidos, excluidos desse numero o presidente do tribunal e o procurador geral da Republica.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Em todas as causas de sua competencia, o Su-

premo Tribunal Federal proferirá decisão definitiva com a presença de sete juizes desimpedidos, não entrando nesse numero o presidente do Tribunal e o procurador geral da Republica.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 1.º da lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902, o art. 8.º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, e quaesquer outras disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1912.— *Walfredo Leal.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser disticulado na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

ORDEM DO DIA

MELHORIA DE REFORMA AO VICE-ALMIRANTE VON HOONHOLTZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1912, considerando reformado no posto de almirante o vice-almirante reformado edm a graduação desse posto, Antonio Luiz von Hoonholtz, e dando outras providencias.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

VENCIMENTOS A VERANO GOMES DE ALMEIDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 6.260\$490, para pagamento de vencimentos devidos a Verano Alonso Gomes de Almeida.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

APOSENTADORIA AO DR. MANOEL DE QUEIROZ FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos que actualmente percebe, ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador vitalicio da Escola Polytechnica desta Capital.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

MATERIAL IMPORTADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE BELLO HORISONTE

3ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horisonte,

com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil, e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para que essa redacção seja discutida e votada immediatamente.

Consultado, o Senado approva o requerimento de urgencia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 416 — 1912

Redacção final do projecto do Senado n. 69, de 1912, que autoriza a restituir á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os direitos pagos pela importação do material destinado aos seus gabinetes e laboratorios, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e bem assim os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Ficam isentos do pagamento dos direitos de importação e terão despacho livre na Estrada de Ferro Central do Brazil os objectos que se destinarem á installação definitiva dos laboratorios e gabinetes da mesma escola.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal. — Oliveira Valladão.*

Approvado, o projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

CASAS PARA OPERARIOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1912, alterando o dispositivo do art. 1º do decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, e autorizando o Governo a empregar os saldos existentes nas caixas economicas na construcção de casas para operarios,, e dando outras providencias.

O Sr. Francisco Glycerio diz que este projecto apesar da sua innegavel importancia, foi de hontem para hoje submellido a nova discussão, existindo por consequencia na intenção de quem requereu dispensa de intersticio, o desejo de ser elle submellido tambem a votação.

Por mais que os nobres Senadores façam o sacrificio de votar este projecto, sacrificio de consciencia que muito respeita, é innegavel a sua gravidade. Parece que com esses requerimentos de dispensa de intersticio para se legalizar uma despeza de 20.000 contos, se procede como em uma brincadeira.

Elevada, como foi, a discussão que precedeu este facto, não teria determinado ao honrado Senador pelo Piauhly que se abstinisse de requerer essa dispensa de intersticio?

Por outro lado, o Senado fez bem em responder com essa indiferença ás observações elevadas e ponderadas provocadas por este assumpto?

Tem consciencia de ter procedido a respeito desta questão com toda a imparcialidade, revelando a maior prudencia para evitar ao Governo a consummação desse acto grandemente inconveniente.

S. Ex. o Presidente desta Casa, como chefe que é do partido que aqui tem maioria, cança assim os seus amigos, porque se houvesse liberdade não se teria votado este projecto.

Diz que comprehende a situação dos illustres Senadores: SS. EExs. são politicos, tem responsabilidade nos seus Estados a que não podem fugir, não podendo, portanto, o chefe do partido deixar de tratá-los com as maiores considerações, impedindo e evitando que seus amigos pudessem incorrer em qualquer máo juizo na opinião publica.

Tambem foi chefe de partido e muitas vezes foi censurado porque nunca fechou questões dependentes do voto dos seus correligionarios.

Eminentes chefes politicos reprehendiam-no por este facto, respondendo sempre que era preciso attender aos escrupulos dos outros e não legislar só por considerações pessoais e para attender tambem á opinião publica, que quer os partidos disciplinados pelas idéas, pela solidariedade, pelo devotamento e pelo trabalho eleitoral.

Más nunca suppoz poder exigir, diariamente, de seus amigos, o sacrificio de votarem cousas como está, de afogá-dilho.

Não tem o direito de censurar o honrado Senador pelo Piauhly. Lamento apenas que S. Ex. não quizesse esperar até amanhã, afim de que o projecto entrasse normalmente em discussão.

Mas então de que vale a compostura, a sobriedade, a discreção de um senador, interessado imparcialmente no estudo dessas questões, que dizem respeito á responsabilidade do Poder Legislativo, na direcção dos dinheiros publicos?

Então as suas palavras merecem esse desdem? E' pois justificavel que depois de uma discussão attribuladissima e de uma votação difficil, se dispense do intersticio para que esse projecto entre na ordem do dia da sessão seguinte?

Mas isso é não tomar a serio a responsabilidade legislativa.

Apezar de discordar profundamente da conducta dos honrados Senadores, sobre esse ponto, tem o maior prazer em lhes tributar o seu maior respeito.

Não faria tanto, mas isso não é razão para não respeitar a conducta de SS. Exas. Mas que irá dizer dos honrados Senadores a opinião publica, que lhes encarregou de velar rigorosamente pela applicação dos dinheiros da Nação, quando ler — si é que ainda lê — que foi incluído na ordem do dia da sessão seguinte um projecto que soffreu elevadissima e longa discussão e que, por consequencia, devia merecer dos legisladores, no 3º e ultimo turno, a sua melhor e maior attenção?

Si o projecto entrasse normalmente em discussão, garante a S. Ex. que não diria mais uma palavra, para não se estar oppondo á opinião da maioria, que se está revelando tão claramente; seria uma questão de discreção não se contrapor mais a uma opinião formada e feita, ainda que seja partidariamente pela maioria. Não seria razoavel que o fizesse. O facto, porém, do projecto ter trazido tão rapidamente a discussão, lhe dá o direito de reproduzir as suas emendas.

Não o faria, não seria o vehiculo para expor a conducta de seus honrados collegas ao juizo da opinião publica, si não fosse a inclusão do projecto hoje na ordem do dia; não seria capaz de vir discutil-o, si não fosse o Senado ter adherido a esse requerimento.

Comprehede a vida de um partido com o Presidente da Republica; comprehede a dedicação desse partido ao Sr. Presidente da Republica; comprehede a mutua conveniencia partidaria do governo federal com seus amigos e não só comprehede como justifica muitas vezes as condescendencias indispensaveis na vida dos partidos publicos. Mas o que comprehede, principalmente, é que os amigos devem collocar bem o Sr. Presidente da Republica, principalmente os do parti doconservador actual, que foi formado exactamente para dirigir a politica do paiz, dispensando desse tarefa o Sr. Presidente da Republica.

Quando se tratou da construcção de casas para a Villa Militar Deodoro, collocou-se no orçamento da Republica uma autorização; de modo que aquella construcção militar está sendo feita dentro de uma autorização legal. Porque é que os honrados Senadores não hão de collocar o Sr. Presidente da Republica em uma situação agradavel, collocando-se a si proprios em uma situação regular, plausivel, perfeitamente

de accôrdo, e justificavel, com as normas regulares dos partidos politicos entre os povos civilizados ?

Pois custava muito pôr-se no orçamento vigente uma autorização consignando a faculdade do Presidente da Republica fazer estas construcções ? Mas a ausencia dessa autorização não recommenda a vigilancia e a perspicacia dos nobres Senadores.

Um partido regularmente constituido, tendo os seus órgãos em acção, não permittiria essa situação; ter-se-hia desconcertado ha muito tempo.

O proprio Presidente, recebendo esta graça que o Senado lhe dá, nada tem que agradecer, porque fica collocado em má situação.

Comprehende que actualmente o Presidente da Republica, mandando começar essas obras, suppoz que tinha autorização no orçamento.

Quem lhe dirá que não foi um descuido daquelles que são, por via de sua situação e posição, encarregados desse serviço, e elle se não fez ?

Todas essas interrogações projectam uma sombra desagradavel á acção desse partido.

Elle já não é muito feliz, porque a sua direcção todos os dias soffre golpes terriveis que o desprestigiam perante a opinião.

O chefe do Partido Conservador assiste quasi que diariamente os seus amigos cahirem nos Estados, não só cahirem, como de uma maneira affrontosa. Nem se sabe se existe uma chefia do partido.

Uma chefia de partido presume uma direcção, uma colaboração efficiente, e um partido póde perfeitamente, regularmente, transigir com muitos casos que se passam no meio politico e que não são do seu agrado; mas ha um ponto em que a direcção de um partido jámais transigiu: é a aggressão aos seus amigos, é o combate dado pelo Governo amigo aos seus correligionarios, destruindo-lhes as suas collocações, apeando-os das posições politicas, e, ás vezes, á custo dos maiores attentados e dos maiores soffrimentos.

Quem passa uma vida destas não tem o direito de responder por esta fórma, isto é, com este açodamento, a um velho homem politico que não tem outra intenção sinão servir á Republica.

Falla com toda a imparcialidade. Opera nesta situação em que se acha para defender a Constituição como póde. Não tem ambição; não deu mesmo sua responsabilidade aos ambiciosos, que sacrificam principios, o interesse publico, para predominarem pessoalmente sobre o povo brasileiro.

Nenhum interesse tambem tem em estar desagradando ao Partido Conservador. Nada se lhe offerece de util nesse serviço, que reputa ingrato, sahindo apenas desta situação de moderação e imparcialidade porque foi provocado por este acto que, em respeito ao nobre Seneador pelo Piauhy, não

qualifica devidamente pela muita attenção que tributa a S. Ex., quer pessoalmente, quer publicamente.

O SR. PIRES FERREIRA — Vá respigando á vontade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO até agora não pronunciou uma só expressão que pudesse offender S. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Já pedi a palavra para responder a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Assim S. Ex. responde ao sacrificio que faz, vindo á tribuna trazer estas ponderações. Póde ficar ceito o nobre Senador que por mais respeito que S. Ex. lhe inspire, a pessoa do nobre Senador não seria capaz de o arrastar a um debate publico, principalmente para ser, como está sendo, desagradavel aos seus collegas.

O SR. PIRES FERREIRA — A mim V. Ex. não desagrada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é a pessoa do nobre Senador que está em discussão; o que está em discussão é o facto que se concretiza neste requerimento (*mostrando*). A verdade, porém, é que S. Ex. tem por elle grande responsabilidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Já pedi a palavra para dar a razão desse requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' bem possivel que S. Ex. consiga isto, porque no mundo todas as cousas se provam.

O SR. PIRES FERREIRA — Aprendi com os meus collegas, com os grandes artistas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO não é um artista, é um homem leal e verdadeiro.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. parece querer emendar a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Engana-se V. Ex. Não é um artista, repete: é um homem leal e verdadeiro que está disposto a dizer a verdade ao publico.

Não é um artista, é um homem publico leal e patriota.

O SR. PIRES FERREIRA — Ninguem poz isto em duvida.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO não tem nenhum interesse em embarçar a marcha do partido de SS. EEx., menos ainda de embarçar a marcha do Governo Federal.

Não é um artista, é um homem leal, desinteressado, que diz tudo quanto póde dizer e cala aquillo que não deve dizer, porque é discreto.

O SR. PIRES FERREIRA — Já pedi a palavra para responder a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Póde S. Ex. fazel-o quando quizer e como puder.

Pede licença ao Senado para reproduzir as emendas que a este projecto apresentou em 2ª discussão.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas juntamente em discussão com os projectos as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º — Supprimam-se as palavras: « dos saldos, etc... » até ao fim do artigo.

Ao mesmo artigo accrescente-se:

« Os pagamentos autorizados neste artigo só se referem a despesas e obras realizadas posteriormente a esta lei. »

Sala das sessões, 28 de novembro de 1912. — *Glycerio*.

(O Sr. Pinheiro Machado deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario.)

O Sr. Pinheiro Machado (*) (para uma explicação pessoal)
— Sr. Presidente, venho á tribuna fazer uma queixa ao illustre Senador por S. Paulo.

S. Ex., julgando-se melindrado por fazer parte da ordem do dia da sessão de hoje o projecto que trata da construcção de casas para operarios, por ter o illustre Senador pelo Estado do Piauhy requerido hontem dispensa do intersticio, facto que tanto irritou S. Ex., attribuiu visivelmente á direcção da Casa, a iniciativa do acto do illustre Senador por aquelle Estado do Norte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado. Nem das minhas palavras, nem dos meus argumentos póde V. Ex., tirar esta conclusão.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. por mais de uma vez em seu discurso, fez allusão á direcção do Partido Republica Conservador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em relação ao projecto, pela responsabilidade do mesmo e não pelo requerimento do honrado Senador pelo Piauhy.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Todos os meus amigos politicos sabem, Sr. Presidente, que, quando foi o meu nome lembrado por SS. EEx. para dirigir os trabalhos do Senado, me oppuz, relutei em acceitar esta subida distincção (*apoiados*), ponderando que os acontecimentos politicos tinham me dado um posto de algum destaque, aliás não solicitado por mim, que me foi conferido expontaneamente pelo consenso unanime de uma assembléa republicana (*muito bem*), que me parecia inconveniente estar em uma posição em que teria de ser con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tinuamente alvejado pelas aggressões dos adversarios, transformado em taboa de lavar roupa, recebendo diariamente a responsabilidade de actos que pertencem ao partido e outros aos quaes era completamente alheio; parecia-me que era um grande erro dos meus correligionarios arredarem-me da posição de simples representante do Rio Grande do Sul, onde teria a liberdade de revidar os ataques e responder ás aggressões quando julgasse conveniente.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. nesse ponto não tem razão. Não poderia fallar sómente como representante do Rio Grande do Sul.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Collocado na posição de director dos trabalhos do Senado, tenho o dever de manter-me estranho ás polemicas que se travam neste recinto, o que tenho feito.

Assim agindo não intervim, não tive conhecimento prévio da resolução do illustre Senador pelo Piauí, quando pediu ao Senado que fizesse parte da ordem do dia da sessão de hoje o projecto a que V. Ex. se refere, assim como não me dirigi a nenhum dos membros da Commissão de Finanças pedindo que dêsse o seu voto deste ou daquelle modo a este projecto.

E tão real é isto, Srs. Senadores, que hontem ainda houve um voto discordante do pensamento da maioria relativamente a este projecto, o de um membro desta Casa, o Sr. Sá Freire, que me distingue com a sua amizade e solidariedade politica.

O SR. SÁ FREIRE — Reconheço V. Ex. como meu chefe.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Si tivesse havido intervenção da minha parte, estou bem certo de que S. Ex. teria deixado de tomar parte na discussão.

O SR. SÁ FREIRE — Não ha duvida.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Foi portanto, uma injustiça flagrante que praticou o illustre Senador por S. Paulo, attribuindo á iniciativa minha, como chefe do partido, o voto do Senado, dado hontem conscienciosamente, em votação expressa, por grande maioria, ao projecto que se debate.

Quanto ao juizo que faz o meu illustre amigo e antigo correligionario politico, infelizmente divorciado agora da nossa acção civica, o Sr. Francisco Glycerio, em relação á direcção do Partido Republicano Conservador, penso que isso não é assumpto que deva occupar agora a attenção do Senado.

Lamento mesmo que S. Ex. esteja em completo dessidio com a nossa orinetação politica; embora repute seus juizos dignos de todo conceito e apreço, ha de me permittir que nos deixe dirigir como estendermos a nossa economia interna (apoiados), parecendo-nos que S. Ex. não póde ser a melhor craveira para nortearmos a nossa acção em assumpto em que estamos em completa divergencia com a sua orientação actual. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira começa dizendo que o Senado não ha de receber a sua presença na tribuna com surpresa, pois foi a ella chamado nominalmente.

Não teve a menor intenção de desconsiderar o seu honrado collega apresentando o requerimento de dispensa de interstício para que o projecto relativo ás casas para operarios, entrasse na ordem do dia da sessão de hoje.

Diz que ouviu com a maxima attenção os discursos aqui proferidos, quer pelos que combatiam o projecto, quer pelos que o defendiam, e, julgando já bastante estudada a questão, tomou a deliberação de apresentar o requerimento que acaba de motivar os reparos do illustre Senador por S. Paulo.

Contesta que o Partido Republicano Conservador dirija os actos do Sr. Presidente da Republica, dizendo que este partido apoia-o, não só na tribuna como na imprensa, com a maior solicitude e desinteresse, a não ser o do bem publico, como agora acontece em relação ás habitações para operarios.

Defendendo ainda o seu requerimento, diz que foi de encontro aos desejos do Senador por S. Paulo, pois o facto do projecto figurar na ordem do dia de hje, em nada impede que seja elle discutido ou que sobre elle sejam formuladas emendas, que virão obrigar-o a voltar á Commissão.

Diz que o nobre Senador estava de accôrdo com a construcção das casas operarias, pois esteve solidario com a plataforma do Sr. Presidente da Republica, onde tal medida era solicitada.

Salienta o facto de ter o Senador por S. Paulo dito que o Partido Conservador desamparava o Sr. Presidente da Republica ao mesmo tempo que diz que esse partido é quem dirige o Sr. Presidente.

Passando a outras considerações, mostra a necessidade da construcção das casas para operarios, julgando-os merecedores de todos os sacrificios.

Termina dizendo que a disciplina do seu partido não é mais a antiga, em que se tolhia o exame livre e consciencioso das questões sujeitas á approvação do Parlamento. Hoje, todas as questões são com a maior liberdade estudadas, discutidas e votadas, sem que os chefes do seu partido com isso se molestem.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, a prevenção manifestada contra a attitude dos que teem dado combate a este projecto poderia induzir a ser recebida como suspeita qualquer tentativa de interferencia na elaboração da lei. Entretanto, a confiança que eu não posso recusar á superioridade de espirito dos honrados membros da maioria da Commissão de Finanças e da maioria desta Casa dá-me a esperança de que SS. EEx. aceitarão a collaboração que não tem por fim nem embarçar, nem contrariar a lei, pois que hostilizal-a mais seria realmente um esforço inutil.

A collaboração que proponho tem por fim introduzir mo-

didas complementares que ou diminuam o mal que uns vêem no projecto, ou augmentem os beneficios de que delle esperam outros. A outro intuito não obedecem as emendas que pretendendo mandar á Mesa.

Devo declarar, para tornar patente quanto ellas não se inspiram em nenhum pensamento de hostilidade a partidos ou á lei, que na elaboração dessas emendas algumas das idéas nellas contidas foram suggeridas por pessoas absolutamente alheias ás pelejas politicas, mas que se interessam e se empenham vivamente por essa questão de habitação popular.

Espero, portanto, que essas emendas serão recebidas com alguma complacencia por aquelles que estão dispostos, não sei porque, a ver no nosso esforço sómente o intuito systematico de hostilizar a administração federal.

Estas emendas tratam simplesmente de impedir que esmoreça a iniciativa particular, que já se começava a manifestar, de accôrdo com uma lei que hontem se disse que estava em vigor, mas cujos effeitos ainda não foram sentidos por ninguem, e ao mesmtempo impedir que sejam lançados aos riscos que podem occasionar taes transacções os depositos das caixas economicas.

Tal é, Sr. Presidente, o pensamento das emendas que tenho a honra de mandar á Mesa.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas juntamente em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º Em vez de 8 %, diga-se 5 %.

Ao art. 2.º Depois de «construidos» diga-se: «na cidade do Rio de Janeiro.»

Ao art. 2º, acrescente-se:

«A applicação dos creditos abertos até aquella importancia será feita de accôrdo com o Conselho Fiscal da Caixa Economica, ficando a esta hypothecadas as construcções e confiada a fiscalização da renda dos predios.»

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a permittir que o Conselho da Caixa Economica da Capital Federal, mediante as garantias consignadas na lei n. 2.407, faça ás associações de que trata a mesma lei empréstimos para a construcção de casas populares, tiradas do seu fundo de reserva, até 50 % deste.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1912. *Francisco Sá.*

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AO DR. SYLVIO ROMERO E OUTRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1912, relevando das prescrições em que tiverem incorrido os ex-Deputados federaes Drs. Sylvio Romero e Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, para o fim de poderem receber os subsidios que lhes competem.

Rejeitada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

CREDITO DE 7:200\$, PARA PAGAMENTO A ARTHUR MARTINS LOPES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:200\$, para occorrer ao pagamento devido a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Generoso Marques (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a rever o contracto de navegação do Lloyd Brasileiro, mediante as condições que estabelece.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:200\$, para occorrer ao pagamento devido a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

155ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Fer-

reira, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murтинho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Campos Salles, Gonzaga Jayme e Hercilio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente, remettendo a seguinte proposição

N. 133 — 1912.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moracs Veiga*, 2º secretario.

Fica sobre a Mesa para, como materia urgente e de accôrdo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 417 — 1912

Redacção final da emenda do Senado á proposição n. 88, de 1912, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos, na capital de Goyaz.

Ao artigo unico — supprimam-se as palavras « restituindo-se » até « repartições. »

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1912. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*.

Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, e aprovadas as redacções finais:

Do projecto n. 72, de 1912, determinando que o Supremo Tribunal Federal, em todas as causas de sua competência, proferirá decisão definitiva, com a presença de sete juizes desimpedidos, excluidos desse numero o presidente do tribunal e o procurador geral da Republica;

Das emendas do Senado ás proposições da Camara:

N. 101, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, a Mario de Souza Carvalho, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 113, de 1912, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, a D. Maria José dos Santos Mourão, agente do Correio em Diamantina, Estado de Minas Geraes.

O Sr. A. Azeredo, occupando a tribuna, diz que, achando-se sobre a Mesa a proposição da Camara dos Deputados prorogando os trabalhos legislativos até 31 do mez vindouro e sendo amanhã o ultimo dia do mez, torna-se urgente a discussão immediata da referida proposição. Por isso requer que seja consultada a Casa si concede urgencia para discussão e votação immediata dessa resolução.

Como se encontre na tribuna, aproveita a oportunidade para enviar á Mesa um projecto de lei concedendo áquelles que concluem o curso da Escola Superior de Guerra, o direito que já tiveram outr-ora, antes de 1905, ao titulo de engenheiros militares.

Vem á Mesa, é lido e, por estar devidamente apoiado, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 73 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido o certificado de engenheiro militar aos alumnos que concluirem o curso de engenharia militar pelo regulamento de 1905, sendo-lhes permittido gosar de todas as vantagens e regalias conferidas aos engenheiros militares, pelas leis em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1912. — A. Azeredo. — Metello. — José Murinho. — Raymundo de Miranda. — Candido de Abreu. — Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — Os Srs. que concedem a urgência requerida pelo Sr. Senador A. Azeredo, para que seja imediatamente discutida e votada a proposição da Camara dos Deputados que prorroga os trabalhos legislativos até 31 de dezembro, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1912, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Approvada, vac ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

ORDEM DO DIA

REVISÃO DO CONTRACTO DO LLOYD BRAZILEIRO

1ª discussão do projecto do Senado, n. 71, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a rever o contracto de navegação do Lloyd Brasileiro, mediante as condições que estabelece.

Approvado, vac á Commissão de Finanças.

CREDITO DE 7:200\$, PARA PAGAMENTO A ARTHUR MARTINS LOPES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 7:200\$, para occorrer ao pagamento devido a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vac ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

TRABALHOS DAS COMMISSÕES

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

150ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1912

PRESIDÊNCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Sá Freire, Nilo Peçanha, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, José Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (44).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Gabriel Salgado, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Campos Salles, Gonzaga Jayme e Hercilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Trinta e tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

N. 134 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos suplementar de 22:846\$790 e extraordinario de réis 18:519\$600, aquelle para o fim de occorrer ao pagamento de differença de soldo que compete a officiaes reformados da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, e este para o de soldo a praças aggregadas do referido corpo, de accôrdo com o

art. 162 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.448, de 18 de outubro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 135 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:271\$930 para pagamento de 637\$180 a Antonio José Ferreira e de 634\$750 a Antonio Manoel Gomes, tudo em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 136 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito extraordinario de réis 17:046\$666, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a funcionarios da Directoria do Expediente daquelle Ministerio, desde as datas em que deveriam ter seus accessos, conforme tudo consta dos documentos que acompanharam a mensagem do Poder Executivo, de 23 de agosto do anno pasado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 137 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que possa ter incorrido D. Florinda da Conceição Gil, filha legitima do tenente do Exercicio Emiliano Gil, fallecido no Estado de Matto Grosso em 6 de setembro de 1898, para o fim de receber o meio soldo e montepio deixados pelo seu fallecido pae e cor-

respondentes ao periodo de 6 de setembro de 1898 a 22 de dezembro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 138 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que possa ter incorrido D. Justa Theodora Soveral d'Avila, afim de que possa a mesma senhora, filha legitima do finado capitão do Exercito Antonio Carlos Soveral, receber o meio soldo que lhe compete, por fallecimento de sua mãe, correspondente ao periodo de 1881 a 1891 e á razão de 17\$500 mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 139 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As vantagens decorrentes do decreto do Poder Executivo n. 273, de 18 de janeiro de 1911, devem ser concedidas a Pedro José de Moraes, sub-ajudante de machinista da Armada, a datar de 28 de janeiro de 1895, data em que foi reformado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2.º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2.º secretario — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 140 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 60:000\$, para attender ao pagamento a que fizeram jús, no anno de 1911, os cultivadores de trigo no Estado do Rio Grande do Sul Guilherme Antonio Stumpi, Vosques

& Quadros, coronel Avelino Machado, Borges e Bastos, Vasques & Schneider, de accordo com o art. 51 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 141 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Sr. Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 142 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 17:317\$740, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Brasileira de Electricidade, relativo ao material fornecido em 1910 á Repartição Geral dos Telegraphos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 143 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Carlos Telles Alvim, auxiliar do Laboratorio de Chimica e Biologia da Repartição Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 144 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Alberto Mesquita Bastos, guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 145 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:000\$ para pagamento a Philomena Maria da Conceição e Francisca Maria de Siqueira, viúvas, respectivamente, dos operarios da Fabrica de Polvora sem fumaça Joaquim Pimentel e João Leal, de accôrdo com o § 2º do art. 59 do regulamento que rege aquelle estabelecimento nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 146 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença para tratamento de saude, com o respectivo ordenado, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 147 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os 1.ºs tenentes medicos provindos da classe dos medicos adjuntos, em virtude do decreto n. 7.667, de 18 de

novembro de 1909, contarão antiguidade de praça e de posto, para todos os effectos, da data de 13 de dezembro de 1909, quando passaram a pertencer ao quadro effectivo do Corpo de Saude do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 148 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a *Diogenes Gonçalves Guimarães*, auxiliar de escripta da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 149 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. *Antonio Dias Paes Leme Sobrinho* seis mezes de licença para tratamento de saude, com o ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 150 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' approvedo o convenio celebrado em Bello Horizonte a 18 de novembro de 1911, entre os Governos dos Estados de Minas Geraes e do Espirito Santo, para solução da questão de limites entre os mesmos pendente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 151 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a José Coutinho de Lima e Moura, escripturario archivistista da Insepelória de Saude do Porto de Santos, Estado de S. Paulo, um anno de licença, com o respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 152 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Domingos Bittencourt Corrêa, auxiliar de cabine Saxby, na Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com dous terços da diaria que percebe, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 153 — 1912

O Congresso Nacional decreta.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Novaes de Souza Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Militar, um anno de licença, com o ordenado do cargo, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 154 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Manoel Uchôa Rodrigues, engenheiro fiscal das

Obras do Porto de Manáos, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças,

N. 155 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 300:000\$, complementar á 1ª consignação da verba 3ª do art. 14 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para attender a despezas, no corrente exercicio, com a recepção de hospedes illustres em representação de governos estrangeiros; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças,

N. 156 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Joaquim Duarte Pinto de Azevedo, thesourceiro da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 157 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Destaque-se da verba 5ª, letra a, até a quantia de 10:000\$, para ser paga a D. Francisca de Souza Galvão: Camargo a sua pensão do montepio civil, como irmã do agente da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Estanislau de Souza Galvão, relativa ao periodo de 12 de abril de 1898 a abril

de 1905, sendo relevada a prescrição em que incorreu a mesma pensionista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 158 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, a credito de 500:000\$, complementar á verba 6ª — Aposentadorias — do exercicio vigente, para attender a despezas decorrentes de novas aposentadorias federaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 159 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a D. Augusta de Miranda Mineiro, mãe dos fallecidos alferes da Brigada Policial Pedro José de Miranda Mineiro e Antonio Mineiro, uma pensão mensal de 60\$, sem prejuizo do meio soldo que já percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 160 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Sr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a licença de seis mezes, em prorogação, para tratamento de saude, vencendo sómente o ordenado do cargo: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 161 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 659:200\$, afim de legalizar a despeza feita, além da consignação orçamentaria, com o pagamento de juros do exercicio de 1910, das apolices emittidas em virtude dos decretos ns. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909; 7.872, de 23 de fevereiro; 8.027, de 26 de maio; 8.098, de 16 de julho; 8.154, de 18 de agosto e 8.286, de 6 de outubro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 162 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido vitaliciedade ás viúvas e, na falta destas, ás filhas solteiras dos officiaes e praças dos corpos de voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que fallecerem em consequencia de ferimentos recebidos durante a guerra do Paraguay, o meio soldo em igualdade de condições ao das familias dos officiaes do Exercito e da Armada, conforme o disposto no art. 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2.º Ficam excluidas dos favores desta lei as que já percebem pensões pelos cofres publicos federaes, salvo o direito de opção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 163 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito até a importancia de 23:200\$, complementar á verba — Alfandega — do exercicio corrente, para pagamento da differença de quotas aos empregados

da Alfandega do Maranhão, *ex-vi* do art. 102 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 164 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A D. Claudina Vergara de Oliveira, viuva do coronel graduado reformado do Exercito Heleodoro Joaquim de Oliveira, e sua filha Francisca de Oliveira é facultado fazerem as contribuições do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para que possam gosar dos favores pelo mesmo decreto concedidos aos herdeiros dos officiaes do Exercito fallecidos com mais de 35 annos de serviço; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 165 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 12:319\$858, para occorrer ao pagamento devido a Alvaro Alves de Souza, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 166 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os vencimentos do amanuense da Capitania do Porto de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, serão de 300\$ mensaes, autorizado o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 418 — 1912

O requerimento dos Srs. Asdrubal do Nascimento e Fausto A. Werner, para concessão de uma estrada de ferro de Cannavieiras, Estado da Bahia, á fronteira da Bolivia e que ora é submellido ao estudo e parecer da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, comprehende as seguintes obras:

Uma linha tronco a partir de Cannavieiras do sul da Bahia e a terminar na cidade de La Paz, capital da Bolivia, com 2.170 kilometros;

Um ramal de Pyrinopolis a Santa Cruz, com 160 kilometros;

Um ramal de S. Luiz de Caceres a Ladario ou Corumbá, com 330 kilometros;

Uma via auxiliar ligando o porto de S. Sebastião, com 125 kilometros.

Assim, a concessão será para a construcção de 2.785 kilometros de estrada de ferro e, ainda, para os melhoramentos dos portos de Cannavieiras, S. Sebastião e Ladario ou Corumbá.

Da exposiçào dos requerentes depreheende-se que o seu intuito é construir uma linha transcontinental, mas não se apprehende qual o criterio que determinou a escolha do porto de Cannavieiras para ponto de partida de tão grande linha de penetração; parecendo que foi exclusivamente a circumstancia de se achar Cannavieiras quasi na mesma latitude que La Paz.

O porto de Cannavieiras ainda não está estudado, pelo que ainda não se sabe si comporta obras de melhoramentos capazes de tornal-o o porto principal da America do Sul sobre o Atlantico, conforme é indispensavel que o seja para que delle parta uma estrada de ferro de tal importancia, além de que tambem não se sabe a quantos milhares de contos montarão os melhoramentos necessarios a um tão grande porto de commercio.

O mesmo se póde quasi dizer do grande porto de commercio que pretendem os requerentes em S. Sebastião e do porto fluvial em Ladario ou Corumbá.

Sem fallar nos melhoramentos desses portos, cuja despeza ascenderia sem duvida a somma avultadissima, considera a Commissão que, custando a construcção da estrada de ferro pedida e seus ramaes 111.400:000\$, em quanto montariam os 2.785 kilometros de estrada, a 40:000\$, ouro, por kilometro,

só esta concessão importaria em uma garantia de juros de 5 %, ouro, sobre os 111.400:000\$ ou sejam 5.570:000\$, ouro.

Tal seria a contribuição annual que teria de pagar o The-souro Nacional durante 60 annos; além da grande contribuição proveniente dos melhoramentos dos portos mencionados e dos innumerados favores pedidos pelos requerentes, entre os quaes ennumeram « concessão de terras para colonização, direito exclusivo de explorar os rios navegaveis ou não, cachoeiras e quédas de agua existentes com força hydraulica e motora, para supprimento de energia a fins industriaes, particulares e publicos ».

A mais extensa zona a ser atravessada por essa estrada, póde-se com segurança affirmar, é ainda desconhecida.

Dar uma concessão por tão dilatado prazo, com tão extraordinarios favores, completamente ao acaso, lançando linhas sobre o mappa imaginario da região immensa, é uma aventura perigosa, mormente em uma época em que se procura cortar despesas.

As zonas do littoral bahiano onde se acha encravado o porto de Cannavieiras e do sertão a ser percorrido por esta estrada, estarão servidas de estradas de ferro logo que estejam terminadas as construcções contractadas com a Companhia Viação Geral da Bahia.

A viação do Estado de Minas, com a construcção do prolongamento e ramaes da Estrada de Ferro Central, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da Réde Sul Mineira, já tem as suas grandes linhas promptas ou em adeantada construcção.

Para occorrer ás necessidades dos dous outros Estados interessados — Goyaz e Matto Grosso — já o Governo providenciou, mandando construir as duas grandes arterias — Noroeste do Brazil e Estrada de Ferro de Goyaz.

O complemento da viação desses dous Estados é objecto de sérios estudos por parte do Governo.

Assim, a Comissão de Obras Publicas é de parecer que o pedido de concessão, versando sobre um commettimento gigantesco, sem estudo ou documentação de especie alguma sobre a zona vastissima, em que terá de se desenvolver a estrada pedida e estão encravados os portos a melhorar e importando em um onus pesado para o The-souro, não póde ser deferido, mesmo porque se trata de uma obra que, no estado actual de atrazo da cartographia do Brazil, não póde ser estudada, nem mesmo nos seus delineamentos mais geraes, sem que sejam feitos levantamentos, pelo menos, expeditos, de grandes e vastas zonas desconhecidas.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1912. — *Generoso Marques*, presidente. — *Bernardino Monteiro*, relator. — *Oliveira Valladão*. — A' Comissão de Finanças.

N. 419 — 1912

A Comissão de Finanças, tomando conhecimento das emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 32, de 1912, pronuncia-se sobre ellas da maneira seguinte:

Acerca das emendas apresentadas pelo illustre Sr. Senador Glycerio, a Comissão confirma o parecer que já emittiu na 2ª discussão do projecto — que ellas não devem ser acceitas —, parecer já approved pelo Senado.

Quanto ás emendas offerecidas pelo illustre Senador Francisco Sá, a Comissão pensa que devem ser acceitas a 1ª e a 4ª; ás 2ª e 3ª, a Comissão entende que o Senado lles não deve dar a sua approvação, a primeira, porque é inutil, já se achando a idéa, nella contida, incluída na proposição, com a emenda offerecida pela Comissão ao projecto em 2ª discussão, e a outra por menos conveniente.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente, vencido em parte. — *Urbano Santos*, relator. *F. Glycerio*, com restricções. — *Francisco Sá*, com restricções. *Tavares de Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*.

EMENDAS AO PROJECTO N. 32, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2º:

Supprimam-se as palavras « dos saldos, etc. até o fim do artigo. »

Ao mesmo artigo accrescente-se:

Os pagamentos autorizados neste artigo só se referem a despesas e obras realizadas posteriormente a esta lei.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1912. — *Glycerio*

Ao art. 1.º Em vez de 8 %, diga-se: 5 %.

Ao art. 2.º Depois de « construídos », diga-se: « na cidade do Rio de Janeiro. »

Ao art. 2º accrescente-se:

« A applicação dos creditos abertos até aquella importancia será feita de accôrdo com o Conselho Fiscal da Caixa Economica, ficando a esta hypothecadas as construcções e confiada a fiscalização da renda dos predios. »

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a permittir que o Conselho da Caixa Economica da Capital Federal, mediante as garantias consignadas na lei n. 2.407, faça ás associações de que trata a mesma lei empréstimos para a construcção de casas populares, tiradas do seu fundo de reserva, até 50 % deste.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1912. — *Francisco Sá.*
— A imprimir.

N. 420 — 1912

Em requerimento sob.n. 11, de 1912, DD. Anna Francisca Xavier Brandão e Maria das Mèrces Xavier Brandão, irmãs legítimas do fallecido Maximiano Bemvindo Xavier Brandão, ex-praticante dos Correios de Goyaz, solicitam que, relevada a prescripção, lhes sejam pagas as pensões do montepio instituido em seu favor pelo alludido funcionario.

Além de outros pontos de somenos importancia para o caso, a petição e documentos fazem certo:

a) que o empregado de que se trata foi nomeado em maio e demittido em dezembro de 1896;

b) que apenas durante o tempo em que exerceu o cargo contribuiu para o montepio;

c) que falleceu em abril de 1906, isto é, sete annos após a demissão.

Este simples enunciado da petição e documentos precisa a natureza do pedido e habilita a Commissão de Finanças a resolver-o.

Para que possam assegurar a suas familias os beneficios do montepio, o decreto n. 492 A, de 31 de outubro de 1890, faculta aos empregados demittidos, quer por sentença, quer por arbitrio do Governo, um dos seguintes recursos: a continuacão do pagamento das prestações, (decreto cit. art. 17) ou a prova de indigencia (decreto e artigos citados, paragrapho unico).

Desta arte, para que ás requerentes assistisse direito á pensão que ora reclamam, fôra mister ter o instituidor lançado mão de um dos processos apontados. Mas precisamente do contrario nos certificam os documentos. Bem de vêr está, portanto, que na hypothese não se cogita de um direito annullado pela prescripção e cuja effectividade o relevamento reintegre. Trata-se de um direito para cuja perda o decorrer do tempo nada influiu, e consequentemente de uma pretensão inattendivel, tanto agora como em qualquer outra época.

A analyse da procedencia do pedido, respeito ao relevamento da prescripção, por si só evidencia e cabalmente o seu nenhum fundamento no que concerne ao pagamento das pensões no ultimo quinquennio.

Examinada a questão por esse aspectô, e demonstrado o nenhum direito das peticionarias ao que reclamam, resta ainda indagar si existem circumstancias que possam militar em favor do pretendido deferimento da petição.

Si o direito das impetrantes se não estriba em fundamento legal, claro está unicamente como medida de equidade ou munificencia pode ser outorgado o favor requerido. postas que dispensam qualquer referencia da commissão; as do montepio não são menos angustiosas.

Calcada em bases deficientes, aquella instituição onera extraordinariamente os cofres publicos, circumstancia esta que lhe está reclamando completa e fundamental remodelação. Toda a receita que produz é insufficiente para custear até mesmo parte das despesas que tem. Tudo aconselha, pois, que não lhe sejam augmentados os encargos pela concessão de favores que diminuam aquella e avolumem estas.

Os motivos expedidos levam a Commissão a opinar pelo indeferimento da petição.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Urbano dos Santos*. — A imprimir.

N. 421 — 1912

Diversos officiaes voluntarios da Patria pedem que lhes seja pago o soldo, de accôrdo com a patente que tem actualmente, e não do posto que tinham quando terminou a campanha do Paraguay.

Assim querem obter um favor, sem razão de ser, e sem fundamento serio que ampare semelhante pretensão, que o relator considera audaciosa e merecer franca repulsa da Commissão.

Sala das Commissões, em 22 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azevedo*. — *Urbano dos Santos*. — A imprimir.

N. 422 — 1912

Em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, o bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz da 2ª vara federal deste Districto, solicita seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, fundamente alterada, conforme prova com attestado medico. Esse integro e honrado magistrado exerce ha perto de 16 annos o cargo, sem uma falta, sem um dia de licença; e, não fosse a deliberação ultimamente tomada de se conceder licença com ordenado, a Commissão de Finanças aconselharia o deferimento do pedido nos termos em que foi feito. Dada, entretanto, aquella deliberação, é seu parecer que a solicitação deve ser attendida apenas em parte, e, por isto, submete á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 74 — 1912

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara deste Districto, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Tavares de Lyra*, vencido. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*, vencido. — *A. Azeredo*, vencido. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — A' imprimir.

PARECER

N. 423 — 1912

A Comissão pensa que o projecto n. 46, de 1911, pode ser acceito, uma vez que se refere a officiaes que prestaram serviços relevantes na campanha contra o Paraguay, mórmente gozando desse favor os Voluntarios da Patria que não se encontram em melhor situação do que aquelles que posteriormente á guerra se demittiram do serviço activo. Si a lei visou recompensar os voluntarios que combateram naquella rude campanha deve tambem amparar os officiaes effectivos que participaram dos mesmos perigos e que se encontram actualmente em precarias circumstancias, sendo limitado o seu numero. Assim a comissão aconselha a adopção do projecto n. 46, de 1911.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Francisco Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROJECTO DO SENADO N. 46, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Quando findou a guerra do Paraguay, alguns officiaes que cumpriram com brio e valor o seu dever na campanha, pediram demissão dos seus cargos, indo pedir ao trabalho, fóra do serviço militar, o necessario para sua substencia.

Desses antigos militares restam talvez no maximo seis, para os quaes a fortuna não correspondeu aos serviços prestados á Patria, e que, apesar de suas brilhantes fés de officio, se encontram em más condições de vida, ao em vez do que poderiam ter si permanecessem no gozo de vantagens inherentes aos seus antigos collegas de classe.

Não parece justo á Commissão de Marinha e Guerra do Senado que bravos da gloriosa campanha do Paraguay lutem, no fim da existencia, com as difficuldades de vida a que acima alludiu, quando a Nação tem, e justamente, sido tão zelosa pela manutenção dos que ainda hoje existem, remanescentes daquelles tempos, em que o valor dos que defenderam a honra e a dignidade nacionaes se contava pelo numero dos homens que compunham as forças em operações, e, assim:

Considerando que é um dever civico impedir que os delicados servidores da Patria que, com luzimento e valor, a defenderam nos campos da batalha, sofram as consequencias das difficuldades da vida;

Considerando que o restricto numero dos que se encontram nessas condições não trará sensivel gravame aos cofres publicos;

Considerando que a retirada desses antigos officiaes das fileiras não produziu prejuizo, porque o foi, finda a guerra, quando era licito aos que nella trabalharam procurarem desenvolver sua actividade em outros ramos de trabalhos, desde que a defesa não fosse prejudicada:

A Commissão de Marinha e Guerra submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos officiaes do Exercito e da Armada que prestaram na campanha do Paraguay relevantes serviços, tendo obtido posteriormente demissão de seus postos, são conferidas as vantagens e regalias dos officiaes reformados, nos postos respectivos, regulados os seus vencimentos, para todos os efeitos, pela tabella A do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 424 — 1912

O projecto que manda desarranchar os enfermeiros-móres graduados que tiverem mais de 20 annos de bons serviços, dando-lhes ao mesmo tempo as vantagens contidas no art. 49 do regulamento adoptado pelo decreto n. 476, de 6 agosto de 1891, e augmentando a etapa, que corresponde a que percebem os alferes do Exercito, não póde ser approvado tal como se acha redigido, por ter a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, modificado a situação desses enfermeiros, estatuinto que os enfermeiros-móres dos hospitaes de 2ª classe e enfermeiros autonomas perceberão os vencimentos das tabellas 307, de 1890, e 1.183, de 1892, e mais duas etapas de inferiores do Exercito (tabella C da lei n. 2.290), e já por decisão do Sr. Ministro da Guerra os graduados em 2ª tenentes com mais de 20 annos de bons serviços percebem as vantagens de mestre a que está equiparado o enfermeiro da Armada, de accôrdo com a letra

da citada lei. O desarranhamento de que trata o projecto é desnecessario, por ter a lei já facultado essa providencia aos directores dos hospitaes. Como se vê, o projecto de 1907 en- contra os enfermeiros em situação differente e, como a gra- duação no posto de official acarreta onus e despezas, quer pela maior representação, que é forçado a ter, quer com despezas de fardamento, a Comissão lembra o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 75 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os enfermeiros-móres graduados em 2º te- nentes, que tiverem 20 annos de bons serviços, perceberão as vantagens pecuniarias do respectivo posto e demais regalias, como se effectivos fossem; revogadas as disposições em con- trario.

Sala das Commissions, 29 de novembro de 1912. — *Feli- ciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Urbanos Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 106, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Os enfermeiros-móres dos hospitaes militares teem, se- gundo o regulamento do Serviço Sanitario do Exercito, appro- vado pelo decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, a graduação de sargentos, percebendo os ordenados alli fixados, em tabella annexa, em vez de vencimentos militares, e mais tendo direito ao fardamento.

O decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, no art. 49, man- teve aquella graduação e mandou que lhes fossem pagos o ordenado e a gratificação, fixados no regulamento citado, dan- do-lhes ainda direito ao fardamento e etapa e determinando que podem ser desarranhados a juizo do director do hospital. O paragrapho unico do mesmo artigo concedeu aos enfermeiros- móres, com 20 annos de serviço, a graduação de alferes. Não lhes alterou, porém, os vencimentos; e, desta sorte, disposição inopinada no pensamento de premiar aquelles funcionarios, antes lhes trouxe onus que vantagens.

E tanto mais seriam estas justificadas, quanto, obrigados a permanecer no estabelecimento, a maiores despezas teem os seus exeguos vencimentos de occorrer.

Aquella falha visa remediar a proposição n. 48, de 1907, da Camara dos Deputados, que manda desarranhar os enfer- meiros-móres com mais de 20 annos de bons serviços e dar-lhes a etapa correspondente a que percebem os alferes do Exercito.

As razões expostas em favor dessa medida tiveram o apoio

das Comissões de Marinha e Guerra e de finanças daquelle Casa do Congresso e as informações das Direcções Geraes de Saúde e de Contabilidade da Guerra e da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Pensa a Comissão de Marinha e Guerra que a proposição deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1907. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Francisco Sá*. — *Lauro Sodré*. — *Victorino Monteiro*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1907, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os enfermeiros-móres graduados que tiverem 20 annos de bons serviços serão desarranchados e perceberão as vantagens contidas no art. 49 do regulamento adoptado pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, ficando, porém, augmentada a etapa diaria, que deverá corresponder á que percebem os alferes do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 425 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1907, fixando os vencimentos dos empregados civis dos hospitaes militares, não está nas condições de ser approvada pelo Senado, porque os vencimentos da tabella a que se refere o art. 1º do projecto foram elevados, de accôrdo com o Decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, que aprovou o regulamento para o Hospital Central do Exercito.

Por esse motivo a Comissão é de parecer que seja rejeitada a proposição

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycério*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 80, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados civis dos hospitaes militares serão régidos pela tabella annexa.

Art. 2.º Para execução da presente lei, o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 2º Secretario interino.

Tabella a que se refere o art. 1º do projecto

Designação do pessoal	Vencimento mensal
Hospital de 1ª classe:	
Secretario	360\$000
Almoxarife	360\$000
1º escriptuario	300\$000
2º dito	250\$000
3º dito	200\$000
Fiel de almoxarife	200\$000
Porteiro	210\$000
Ajudante de porteiro	150\$000
Conservador do arsenal cirurgico	150\$000
Continuo	140\$000
Hospital de 2ª classe:	
Almoxarife	300\$000
1º escriptuario	260\$000
2º dito	230\$000
Fiel de almoxarife	150\$000
Porteiro	170\$000
Cozinheiro	90\$000
Ajudante de cozinheiro	60\$000
Enfermeiros	90\$000

Dos vencimentos da tabella supra, dous terços constituirão ordenado e um terço gratificação.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 426 — 1912

A proposição da Camara dos Deputados n. 26, do corrente anno, autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:000\$, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da inspeccão do porto de Santos.

Este credito foi solicitado por mensagem a que acompanha uma exposição de motivos, pela qual se verifica a necessidade da providencia de que trata o projecto, pois, segundo a mesma

exposição do Sr. Ministro da Justiça, a inspectoría, para executar o serviço intenso daquelle importante porto commercial, dispõe unicamente de uma lancha a vapor, que trafega allí 12 horas por dia, sujeita a concertos durante os quaes o serviço ficará paralyzado desde que se não alugue outra embarcação, o que será uma medida muito onerosa.

De accôrdo com esses fundamentos, a Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 40:000\$, para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da inspectoría do porto de Santos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 427.— 1912

A Commissão de Finanças dá o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1911, que manda considerar á reforma do 2º sargento e tenente honorario do Exército José Vieira da Costa no posto de segundo tenente, com o respectivo soldo pela tabella consignada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1897.

Trata-se de uma praça com bons serviços nas campanhas do Uruguay e Paraguay, onde foi gravemente ferido, tendo perdido um braço e, além, disso, de uma medida de equidade por ter a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 23, concedido aos officiaes inferiores voluntarios da Patria inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay o soldo da tabella A, da citada lei e expressamente consignado que os inferiores perceberiam o soldo de 2º tenente.

Nessas condições, pensa a Commissão que deve o Senado approvar o projecto, com as seguintes emendas lembradas pela Commissão de Marinha e Guerra.

Ao art. 1º — Em vez de « tabella consignada na lei n. 247,

de 15 de dezembro de 1894 » diga-se: « tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 ».

Ao art. 2º—Supprimam-se as palavras depois da expressão « reformado ».

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *Bueno de Paiva*. — *Tavares de Lyra*. — *Urbanos Santos*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 298, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1911, manda que a reforma do 2º cadete, 2º sargento e tenente honorario do Exercito José Vieira da Costa, seja considerada como concedida no posto de 2º tenente com o respectivo soldo pela tabella consignada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, sem direito, porém, a quaesquer vantagens pecuniarias anteriores á data em que porventura seja tal proposição convertida em lei.

A Comissão de Marinha e Guerra examinou devidamente os documentos que serviram de base á dita proposição e julga estar ella no caso de merecer a approvação do Senado, pelas razões que passa a expender:

Trata-se realmente de um bom servidor da Patria, de um velho inferior do Exercito, invalido, e que fez as campanhas do Uruguay e do Paraguay, de 1865-1870, tendo nesta ultima perdido um braço, golpeado pelo inimigo; que os seus serviços foram relevantes, attestam-n'o as medalhas que lhe foram conferidas e as patentes dos dous postos honorario que obteve e com as quaes instrue a petição que dirige ao Congresso, petição favoravelmente informada pelo coronel commandante do Asylo de Invalidos da Patria e pelo general chefe do Departamento da Guerra.

Varios precedentes existem de melhoria de reformas de officiaes e praças inutilizados por ferimentos recebidos em combate; ainda recentemente, a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 23, concedeu a officiaes e inferiores voluntarios da Patria inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay o soldo da tabella A da citada lei, estatuinto que para os inferiores este soldo fosse o de 2º tenente.

Esta disposição deveria ter abrangido tambem os inferiores e cadetes do Exercito, assim como os inferiores da Marinha, em identicas condições, e presume a Comissão que esta lacuna da lei é unicamente devida ao modo por que foi ella votada nos ultimos dias da sessão do anno findo, pois não se comprehende que o legislador tivesse o designio de galardoar por estalões differentes servidores da Patria que despenderam igual somma de sacrificios, igual tributo de sangue.

Assim pensando a Comissão de Marinha e Guerra propõe

ao Senado que approve a proposição da Camara com as seguintes emendas:

Ao art. 1º — Em vez de « tabella consignada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 » diga-se: « tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 », visto estar nas mesmas condições que os inferiores voluntarios da Patria a quem pelo art. 23, *in fine*, da citada lei se concedeu o soldo de 2º tenente.

Ao art. 2º — Supprima-se o periodo que se segue á palavra « reformado ».

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1911. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Oliveira Valladão*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Mendes de Almeida*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 69, DE 1911, A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma do 2º cadete, 2º sargento e tenente honorario do Exercito José Vieira da Costa será considerada como concedida no posto de 2º tenente, com o respectivo soldo pela tabella consignada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Nenhum direito, porém, terá o referido official a quaesquer vantagens pecuniarias anteriores á data da presente lei e relativas ao posto em que ora é reformado, bem como á gratificação addicional de que trata o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario interino. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 2º Secretario interino. — A imprimir,

N. 428 — 1912

A proposição n. 97, deste anno, fixa as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1913, inclusive a applicação da renda especial, em 67.944:819\$520, ouro, e 134.679:237\$121, papel.

Não altera a despesa ouro proposta pelo Poder Executivo, mas augmenta a despesa papel em 20.498:085\$237. Este augmento se explica:

a) pela inclusão nas verbas 5ª e 6ª « Pensionistas e aposentados » das sommas destinadas ás classes inactivas do Exercito, Armada, corpos de policia e bombeiros, magistrados em disponibilidade e serventuarios do culto catholico, na importância de 12.488:685\$237, que figuravam até agora nos orçamentos da Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores;

b) pela especificação computada na somma total das despesas da quantia de 8.000:000\$, complementar ás verbas va-

riáveis de todos os ministerios e que até o presente se inscrevia no rol dos additivos, dos gastos simplesmente autorizados em facultativos, quando á despeza certa e sempre excedida. Este excesso está, aliás, previsto e autorizado pelo art. 2º, n. 1, da proposição, nos seguintes termos:

« No máximo fixado (8.000:000\$) não se comprehendem os créditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior — Prorrogações das sessões do Congresso — e ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda — Juros e amortizações de empréstimos internos e externos.

A numeração e especificação da verba — Créditos supplementares — é já um passo para a redução da chamada — cauda orçamentaria, que vicia as leis annuaes e impossibilita o equilibrio da receita com a despeza.

Os additivos que cream serviços novos ou augmentam os gastos com os existentes e autorizam sem limitação alguma, operações e aberturas de créditos para custeal-os, importam em violação do pacto fundamental, que impõe ao Congresso o dever de fixar annualmente a despeza da União.

Esta é, sem duvida, uma das causas dos *deficits* com que se encerram os orçamentos e da crescente perturbação financeira; que com tanto relevo se accentua no exercicio corrente.

Quanto mais se clama contra este expediente vicioso, que annulla a principal função do Poder Legislativo, impossibilita a fiscalização das despesas publicas, conferindo a dictadura financeira ao Poder Executivo, tanto mais elle se insinua e se desenvolve em nossas leis annuas.

A lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que rege o exercicio vigente, orçou a receita em 112.000:000\$, ouro, e..... 327.000:000\$, papel, e fixou a despeza em 76.000:000\$, ouro, e 418.000:000\$, papel, com *deficit* de 30.000:000\$. O saldo ouro (36.000:000\$) convertido em papel ao cambio de 16, reduz esse *deficit* de 90 a 30.000:000\$, cifras redondas.

Esse orçamento, já votado com *deficit* não pequeno, devia ser parco em autorizações para novas despesas e, no emtanto, contém nada menos de 259 additivos, quando as verbas ordinarias, normaes, numeradas, não excedem de 146.

Assim, pôde se dizer que a lei financeira do exercicio corrente encerra de facto dous orçamentos: — o *visivel*, em que as despesas são especificadas, fixadas, sommadas, apresentando um desequilibrio sensivel com a receita orçada; o *invisivel*, que se compõe de autorizações imprecisas, muitas dellas, creando serviços importantes, como construcção de couraçados, desenvolvimento de rédes ferro-viarias, melhoramentos de portos, subvenções a companhias de navegação, etc., permitindo, para custeal-os, a abertura de créditos que forem necessarios e operações de créditos que se tornarem precisas.

Força é reconhecer aliás que os additivos proliferaram no organismo orçamentario da Republica depois que nelle se incorporaram as grandes despesas com melhoramentos materiaes pela suppressão da tabella C, onde figuravam, em regra, no regimen antigo.

Os orçamentos da Monarchia, como se sabe, eram acompa-

nhados de tres tabellas de creditos: a tabella A registrava os creditos extraordinarios determinados por despezas imprevisitas; a tabella B designava as verbas variaveis de todos os ministerios e para as quaes o Governo podia abrir creditos supplementares até 5.000:000\$, depois do 9º mez do exercicio; a tabella C fixava a importancia dos creditos especiaes, que se destinavam a construcção de estradas de ferro, portos, abastecimento d'agua e outros melhoramentos reproductivos, para cujo custeio era permittido o recurso ás operações de credito.

Os gastos autorizados pelas tabellas B e C não eram incluídos no computo geral das despezas fixadas, formando um orçamento paralelo ou extraordinario e só appareciam nos balanços definitivos do exercicio.

Este regimen era contrario ao principio da unidade orçamentaria e por isso foi abolido pelo Congresso, que mandou inscrever no orçamento ordinario as despezas da tabella C.

Em obediencia áquelle principio a Camara passou na proposição, que estudamos, dos additivos para as verbas numeradas e fixadas do orçamento, os creditos supplementares na importancia de 8.000:000\$000.

Nenhum resultado se colheu, como observou ha poucos dias na Camara, o Deputado paulista Martim Francisco, com a eliminacão da tabella C, com a integração das despezas extraordinarias no orçamento ordinario, porque outras e mais numerosas começaram a surgir nos additivos, escoltadas pelas infalliveis autorizações para aberturas de credito e operações de credito, que estão cavando a ruina do credito nacional.

O orçamento extraordinario da tabella C, que em 1889, consignava cerca de 20.000:000\$ para estradas de ferro, abastecimento d'agua, etc., foi substituido pelo orçamento invizível das autorizações sem fixação de sommas a despender e de emprestimos a contrahir.

Dahi a facilidade com que se desdobram, a expansão que têm tido os gastos extra-orçamentarios, avolumando a divida publica de modo assustador, acompanhando *pari-passu* o crescimento assombroso das despezas ordinarias.

As rendas augmentam, mas todos confessam que a carga dos impostos já opprime as fontes de producção, que a capacidade tributaria da Nação está esgotada.

No exercicio de 1910 a receita orçamentaria foi de

.....	519.592:362\$449
A despeza orçamentaria subiu a	516.817:578\$366

deixando o saldo de	2.774:784\$083
---------------------------	----------------

Mas a despeza extraorçamentaria ascendeu a.....
91.901:278\$980.

Em 1911 a receita orçamentaria se expressa em

.....	590.091:514\$438
e a despeza em	592.412:961\$066

apresentando o deficit de	2.321:446\$583
---------------------------------	----------------

A despesa extraorçamentaria nesse exercicio foi de 69.802:626\$332.

Nos dous exercicios:

Despesa orçamentaria	1.109.229:952\$067
Despesa extraorçamentaria	161.703:905\$312
Despesa total	1.270.933:857\$379

Não será de estranhar que no exercicio corrente a despesa extraorçamentaria exceda a dos dous ultimos exercicios.

Os recursos para esta despesa foram fornecidos por emprestimos que já elevaram a divida externa a cerca de £ 95.000.000 e a interna a 782.000:000\$000.

As emissões frequentes de titulos fizeram baixar as apolices de 1:030\$ a 968\$ e o 4 o/o, externo, de 92 a 79, além dos inconvenientes do augmento das verbas de juros e amortizações e, quanto aos internos, de desviar a economia publica das industrias e do gyro commercial.

Não é sem razão que o Relator do Orçamento da Fazenda, na Camara dos Deputados, escreveu no seu substancioso parecer, que a despesa tem expandido em progressão que as forças do paiz, já quanto aos seus recursos de renda, já quanto ás forças de credito, não poderão tolerar.

E que o não menos operoso e illustre Relator da Receita, no trabalho que tanto o honra e revela a sua competencia, ponderou:

«O Governo e o Congresso de mãos dadas, em acção conjunta, tem comprometido as finanças da Republica.»

Linhas adeante transcreve as seguintes palavras do Retrospecto do *Jornal do Commercio*:

«A crise não decorre da decadencia economica, mas do excesso exagerado das despesas e do augmento extraordinario, que vae tendo, de um modo que se afigura quasi inconsciente, a divida publica nacional. E tanto mais se torna necessario chamar a attenção dos que legislam e governam, quanto a tendencia é para continuarem nessa attitude de prodigalidade que, afinal, acabaria por affectar a vida economica do paiz e dar com o credito publico em pantanas.»

O exagero das despesas extra-orçamentarias encontra explicação na expansão economica em que o paiz entrou, na sêde de progresso, na febre de melhoramentos materiaes que dominam os espiritos na actualidade, como já os dominaram nos primeiros dias da Republica. Enfrentam-se, a um tempo, todos os problemas que entendem com a nossa grandeza e prosperidade: construcção de extensas linhas de penetração de S. Paulo a Matto Grosso, de Minas a Goyaz e ao Pará; prolongamentos e ligações de linhas, formando grandes rédes no Norte, no Centro e no Sul do paiz e que permitirão rapidas communicações entre os Estados e entre estes e a Capital da Republica; contractam-se 12 mil kilometros de linhas ferreas, na importancia de cerca de 752.000:000\$, cujo serviço subirá

a 7.000:000\$, papel, e 20.000:000\$, ouro; atacam-se os melhoramentos dos portos por administração e por contractos; subvencionam-se largamente companhias de navegação de cabotagem; constroem-se fortalezas, arsenaes e *dreadnoughts*.

Claro está que esses importantes melhoramentos, essas obras de vulto não podiam ser levados á cabo com os recursos normaes, porque, embora sempre crescentes, estes, são absorvidos pela despeza ordinaria, que se avoluma de anno para anno, com o desdobramento natural dos serviços, com as reformas continuas de repartições, com os augmentos e equiparações de vencimentos e soldos, com as gratificações addicionaes, accumulações, licenças, diarias aos operarios em dias feriados, aposentadorias, pensões, reabertura do montepio, relevações de prescripção, juros da divida fundada externa e interna e da divida fluctuante.

O appello ao credito era, pois, necessario, fatal e é justificavel e justificado quando se traduz em melhoramentos realmente reproductivos. Sacou-se exaggeradamente sobre o futuro?

A prudencia aconselha que moderemos a marcha que levamos e que restrinjamos o mais possivel as responsabilidades da União.

Si a politica financeira não fôr, nesse sentido, modificada e as despezas publicas não forem contidas e methodizadas, na melhor das hypotheses, teremos de ver a suspensão dos serviços iniciados, a interrupção dos trabalhos encetados, porque as empresas constructoras de estradas de ferro, recebendo em pagamento das obras apolices ao par e vendendo-as abaixo do par, não poderão cumprir os seus contractos e as que precisarem do capital estrangeiro, só o poderão levantar em condições tão desvantajosas que não terão lucros e, ou desistirão das concessões ou encarecerão por tal fórma o preço das linhas, que a rescisão dos ajustes impôr-se-ha.

A obra financeira continuará interrompida, não sendo possivel reatarem-se as operações de conversão e cogitar seriamente da reconstituição do fundo de garantia.

A outros, menos confiantes nos inesgotaveis recursos do paiz e no criterio de nossa administração, a situação financeira se apresenta escura e melindrosa e muito proxima da de 1898, cujos efeitos ainda se fazem sentir na penhora das rendas alfandegarias.

No entanto, todos se mostram accordes na reacção contra o augmento crescente e desordenado dos dispendios, na pratica da mais rigorosa economia. O Sr. Presidente da Republica, desde o seu manifesto inaugural até na ultima mensagem, de 3 de maio do corrente anno, tem-se afadigado em recommendar ao Congresso «mais prudencia na decretação das despezas publicas, até o limite da receita, o equilibrio orçamentario, que é imprescindivel, não só para manter intacto o nosso credito, como principalmente para enfrentarmos resolutamente o problema da conversão do papel-moeda circulante,

por meio da restauração e fortalecimento dos fundos de garantia e de resgate.»

O Sr. Ministro da Fazenda, no seu relatório de 1910 e 1911, assim se expressa:

«Não tem sido poupado esforço na execução do programma traçado no tocante á parte financeira, sem que, entretanto, nos seja dada a fortuna de poder annunciar resultados inteiramente favoraveis ao objectivo collimado. O equilibrio orçamentario continúa a ser uma aspiração, que só terá effectividade quando os orçamentos deixarem de ser elaborados com *deficits* e na sua execução fôr observado «o alto pensamento de não elevar os gastos, além dos limites da renda ordinaria.»

«Não se põe ordem nas finanças sem o proposito inabalavel de realizar todas as economias possiveis, de restringir as despesas no limite dos recursos da receita.»

Em termos mais vibrantes os relatores da Fazenda e da Receita, na Camara dos Deputados, profligam o desvario das despesas.

Diz o Sr. Homero Baptista:

«Já fizemos ver e repetimos aos que governam com a responsabilidade do poder ou apenas com a responsabilidade politica que é necessario parar no desvio accidentado, por que se enveredou, em que se abusa do poder contribuinte e do credito, para abarcar tudo, de vez, estradas, portos, pontes, edificios, obras de toda a sorte, povoamento, catechese, armamentos, etc., em uma confusão insana sem o estudo minucioso, sem o devido orçamento, sem medir as possibilidades do erario, sem as mais elementares precauções administrativas e sem ajuizar do encargo transmittido ao futuro, em compromissos de honra para o paiz.»

O Sr. Antonio Carlos:

«A moderação nos gastos, a cautela na deliberação e execução de despesas, é a orientação que terá de corrigir os efeitos dos *deficits*, de firmar o credito do paiz que começa a vacillar, de garantir o equilibrio e até o saldo dos orçamentos e de possibilitar, para breves dias, o saneamento do meio circulante pela realidade da circulação metálica. E, ou essa orientação de gastos commedidos e despesas parcimoniosas é resolvida a adoptada por um movimento espontaneo e reflectido, ou — questão de tempo — terá de ser imposta inflexivelmente pela força de circumstancias crueis, compellindo á observancia e pratica de normas, das quaes não conseguem nunca se afastar os povos sem pagar o tributo de graves e incalculaveis prejuizos.»

Acode-nos perguntar, após os insuspeitos depoimentos que acabamos de transcrever — o que obsta a execução do programma apregoado pelo Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. Ministro da Fazenda, pelos órgãos mais autorizados do outro ramo do Congresso? Por que os Poderes Legislativo e

Executivo sentem-se impotentes para reagir contra um estado de cousas que realmente pede urgentes correctivos?

O mal não está nos homens, está nos expedientes adoptados desde 1907, aggravados em 1911, expedientes que dia a dia compromettem a acção dos poderes publicos e nos vão arrastando para uma crise tremenda. O mal está no abandono da politica dos principios, que nos salvou em 1898, restabeleceu o nosso credito de 1899 a 1902, que impulsionou o paiz, desenvolveu a riqueza publica e particular de 1903 a 1906 e finalmente permittiu, em 1910, o inicio da conversão da divida publica, a antecipação das amortizações dos empréstimos externos e o encerramento do periodo da moratoria. O mal está na quebra de continuidade da politica financeira tradicional do Brazil, na criação da Caixa de Conversão, que ha tres annos emite incessantemente sem proporção com as necessidades das transacções e impede a alta cambial, inundando a circulação com cerca de 400.000:000\$, elevando de 600.000:000\$ a 1.000.000:000\$ o meio circulante.

O mal está no inflacionismo da Caixa, que faz subir os preços das utilidades, triplicando as despezas da Nação, encarecendo a vida, obrigando desde o operario, a praça de pret, o funcionario publico até os ministros do Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, ministros de Estado, Deputados e Senadores a reclamar augmento de salarios, de soldos, de vencimentos e subsidios.

São curiosas as medidas inspiradas por essa politica, que já nos levou ao *funding* e agora ameaça reconduzir-nos a elle.

Deprime-se a taxa cambial de 17 para 15, importa-se ouro para convertel-o em notas, forçar a desvalorização da moeda e manter a baixa, em 1907.

Deprime-se de novo o cambio de 18 para 16 em quarenta e oito horas em 1910, antes que o Congresso tivesse fixado a taxa para a nova emissão da Caixa, pagando o Thesouro ao Banco do Brazil 19.596:358\$872 de indemnizações.

Assume-se a responsabilidade da differença entre as emissões a 15 e a 16, ficando ainda o Thesouro a dever á Caixa, por esse facto, mais ou menos 19.339:775\$726.

Retiram-se das mãos dos agentes em Londres, onde vencem juros, para empregar em cambios ou depositar na Caixa, sem vantagem alguma, os nossos saldos em ouro.

Deroga-se a lei de 1899; dispersa-se o fundo de garantia; não se applica o fundo de resgate; alarga-se a circulação.

Todos esses erros, de tanta repercussão na vida economica e financeira do paiz, todos estes sacrificios impostos á Nação em troca de que? De uma estabilidade artificial, ficticia, da taxa cambial, perturbando a evolução natural do problema monetario.

Estabilidade incoherente, porque só se estabiliza o valor da moeda quando attinge esta o par; estabilidade artificial, porque a existencia do deposito é um attestado de elementos de alta; estabilidade ficticia, porque, obtida por meio de continuas emissões, do augmento incessante do meio circulante, desloca apenas a instabilidade do preço do ouro para os preços

de todos artigos de commercio, salarios, alugueis, etc., encarecendo e difficultando a vida da massa popular.

Emittindo notas de 16 pence, quando as do Thesouro representam 27 pence por 1\$, a Caixa estabeleceu a dualidade de moeda fiduciaria, provocando o conflicto entre ambas, serios embarços ao commercio, complicações á contabilidade publica e creando mais um tropeço á conversão do papel-moeda.

E' um condensador de crises, na phrase de Barbosa Lima. E' a principal causa de nossas perturbações financeiras.

Outras confluem para dar á crise caracter mais agudo — o protectionismo exaggerado, a tarifa alfandegaria.

Desde 1905 o cambio manifestou tendencia para a alta, chegando, em 1906, a 18. Comprimido na taxa de 15 até o limite do deposito de £ 20.000.000 na Caixa de Conversão, uma vez attingido esse limite pôde, liberto, alcançar o nivel de quatro annos antes. A taxa fixada para a nova emissão foi 16, em 1910.

Pois bem: os valores officiaes da tarifa das alfandegas continuam a ser baseados na taxa de 12, que vigorava ha dez annos! Ainda mais, o imposto ouro foi elevado para muitos artigos de 35 a 50 "1" e é cobrado a cambio par, a 27 pence por 1\$000. Para ainda encarecer certas mercadorias importadas esbeleceu-se que pagariam a peso bruto.

Assim o fisco subordina a importação ao regimen de dous pesos e duas medidas: cambio de 12 para a fixação, em papel, dos valores das mercadorias, determinação dos direitos respectivos, calculo dos direitos *ad valorem*; cambio de 27 para pagamento dos direitos em ouro.

Dahi a exhorbitancia dos direitos que pesam sobre o commercio importador e que dá a nossa tarifa o caracter de prohibitiva.

Planeja-se e faz-se crua guerra á importação, como se determina a desvalorização da moeda, e isto em nome da grandeza e prosperidade do paiz!

Consequencia — vida carissima, mal estar geral, empobrecimento da população, predisposições para grèves, sabotagens, paredes e motins.

Os poderes publicos livres das peias que lhes impunha a politica dos principios — economia dos dinheiros publicos para obter equilibrio orçamentario, saldos para resgate do papel moeda e constituição de fundo de garantia, alta cambial para poder reatar o serviço da divida externa e reconquistar o credito perdido — atiraram-se aos melhoramentos materiaes e outras despesas com tal impeto que de 1908 para cá foram consumidos os recursos accumulados pelos governos anteriores, reappareceram os *deficits* nos orçamentos e a divida publica augmentou de mais £ 25.000:000\$, ouro, e 224.000:000\$, papel.

Os factos apontados e criticados pelo relator da Receita, Sr. Homero Baptista, a situação descripta pelo relator da Fazenda, Sr. Antonio Carlos, e que o relatorio ministerial e a Mensagem do Sr. Presidente da Republica não puderam es-

curecer, são corollarios logicos, são consequencias fataes da politica financeira dos expedientes, implantada na administração do paiz contra a opinião nacional.

Não se conseguirá, repito, melhora da situação sem a mudança da politica financeira adoptada em 1907, e accentuada no Governo actual.

Baldados uns, annullados outros, teem sido todos os esforços, para tornal-a toleravel ás classes consumidoras e a restringir os seus perniciosos efeitos.

Attingido o maximo legal das emissões da Caixa, procurou-se impedir a execução da lei que as regulavam, e si na reforma daquelle instituto attendeu-se em parte a opinião, elevando-se a taxa da nova emissão de 15 a 16 por 1\$, por outro lado ampliou-se o limite dos depositos de 20 a £ 60.000.000 ou de 300 a 900.000:000\$000.

Si ainda em obediencia a opinião se restaurou a lei de 1899, determinando a reconstituição do fundo de garantia, por outro lado facultou-se ao Poder Executivo o emprego do fundo de resgate em ouro para ser este convertido em notas de 16 pence, quando a citada lei de 1899 preceituava a incineração das notas do Thesouro.

Outras providencias tornam mais salientes os intuitos inflacionistas de tal reforma, votada de afogadilho, sem exame e sem estudo.

Para attender aos clamores do commercio e dos contribuintes a lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 2º, n. XVI autorizara a revisão da tarifa alfandegaria e uma comissão presidida pelo Ministro da Fazenda e composta de ex-inspectores da Alfandega do Rio, conferentes, industriaes e commerciantes, fôra incumbida daquelle arduo trabalho, que embora concluido, até hoje não foi submettido á approvação do Congresso.

Não teve melhor sorte a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, que regulou o processo de tomadas de contas, de accôrdo com a segunda parte do n. 1, do art. 34 da Constituição. Esta lei determinou que até 15 de maio o Presidente da Republica enviará ao Congresso as contas da gestão financeira relativa ao penultimo exercicio encerrado.

Não foi cumprida. Só a 4 de julho do corrente anno, o Presidente da Republica enviou á Camara uma Mensagem declarando que:

a) para os fins da lei n. 2.511, o penultimo exercicio encerrado era o de 1909, que não estava definitivamente liquidado;

b) que o ultimo exercicio liquidado definitivamente pelo Thesouro era o de 1898 e, portanto, sómente as contas deste podiam ser submettidas á approvação do Congresso;

c) mas que este mesmo não podia ser remettido, porque o seu balanço fôra consumido totalmente no incendio que devorou a Imprensa Nacional;

d) que providencias tinham sido tomadas para que a lei fosse cumprida em breve prazo.

A lei n. 2.357, de 31 de dezembro de 1910, no seu art. 2º, restabeleceu a lei n. 581, de 20 de julho de 1899, mandando reconstituir os fundos de garantia e de resgate do papel-moeda.

A lei orçamentaria do exercício de 1911, orçou a renda que devia ter applicação áquelles fundos em 12.633:333\$333, ouro, para o primeiro e 5.520:000\$, papel, para o segundo.

O Sr. Ministro da Fazenda, em seu rellatorio, a pag. 4, diz:

«Apenas no correr do exercício de 1911, conseguiu-se fazer recolher a deposito especial na agencia de Londres e no Banco do Brazil, as quantias de £ 500.000 (4.445:000\$, ouro), e de 2.559:559\$502, papel, destinadas aos fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, etc. Si a falta de applicação da renda a esse destino especial é merecedora de reparos, mais censuravel é o desvio dos fundos já accumulados para despezas, que deviam ser custeadas com recursos de outra natureza.»

Foi assim, é assim que se tem dado cumprimento ao programma financeiro traçado pelo Sr. Presidente da Republica, em seu manifesto inaugural!

Não ha mais illusões possiveis, é preciso atacar o mal em saus origens, extirpar as suas raizes, abandonar de vez os expedientes fallazes, voltar deliberadamente á politica dos principios, que no novo regimen teve sempre defensores eminentes e que encontrou em Joaquim Murтинho a sua mais eloquente affirmação.

«A estrada da politica de pincipios, dizia o inolvidavel estadista, é aspera e rude; os resultados longinquos, mas seguros que ella nos offerece, só podem ser percebidos por aquelles que teem a calma, a clarividencia e a serenidade do espirito no estudo destas questões.

«A politica de expedientes é a politica da mascara com que se procura occultar ao paiz os seus proprios males; é a politica do narcotico, que insensibiliza a Nação para as suas proprias dôres, tirando-lhe a consciencia da necessidade de uma reacção energica e viril contra os agentes que ameaçam destruil-a.

«A outra é a politica da franqueza e lealdade, que não esconde as verdades duras e amargas que o paiz precisa conhecer; a politica que, tendo fé na vitalidade da Republica, não tem receio de provocar de sua parte um movimento energico de reacção salutar.»

Bem se comprehende que, unisonos, appellem para essa politica os illustres representantes do Rio Grande do Sul e Minas-Geraes, Relatores da Receita e da Despeza, nos seguintes termos:

«A situação que determinou o *funding-loan* applicou-se um plano de medidas sabiamente combinadas que, attendendo á crise de então, deveria conduzir o paiz á solução integral do problema financeiro. Emquanto foi observado, tal plano produziu os efeitos previstos e desejados. Elle ahí está figurando decorativamente, tendo sido espatifados os fundos;

destinados ao resgate do papel-moeda, á amortização dos empréstimos internos e á conversão do meio circulante.

« Por uma serie interminada de erros está sendo creada situação que não differirá muito daquella. *Apropriemos-lhe o plano que tão bom resultado produziu, RESTABELECENDO A CONTINUIDADE DA POLITICA FINANCEIRA que rehabilitou o credito nacional.* »

(Homero Baptista, parecer n. 174 — 1912 — pag. 124).

« Cumpre, evidentemente, encerrar semelhante phase, retomando-se a politica dos gastos prudentes, das despesas parcimoniosas, que, iniciada e seguida no quadriennio de 1898-1902, promoveu e assegurou a restauração de finanças tão duramente combalidas, traçando a tantos respeito o programma a observar na administração financeira e cujo acerto a lieção dos factos tem sobejamente compensado.

« *Sua execução produziu saldos orçamentarios, fortaleceu o credito do país, valorizou o meio circulante, e, com os fundos de garantia e de resgate, teria antecipado de alguns annos a conversão metallica si as leis organicas de um e de outro houvessem merecido plena e rigorosa observancia.* »

(Antonio Carlos — Parecer n. 132 — 1912, pag. 7).

Documentemos as asserções dos distinctos órgãos do outro ramo do Poder Legislativo, cotejando os resultados de uma e outra politica financeira nos seguintes periodos: 1898 a 902, de 903 a 906, e de 1910 em que dominou a boa politica; 1907-1909, 1911-1912 em que influiu e influe a má.

PERIODO DE 1898-1902

Em todos os exercicios deste periodo a despeza paga foi sempre menor do que a fixada em papel e em ouro. Houve saldos, em todos os orçamentos, ouro, e o *deficit*, papel, dos orçamentos, 1900 e 1901 — foi devido a liquidações que acarretaram prejuizo ao Thesouro, como as das grandes dividas do Banco da Republica.

A ordem foi restabelecida nas finanças pela discriminação das rendas e despesas em ouro e em papel, pela economia dos dinheiros publicos, pela encampação das estradas de ferro que gosavam de garantias de juro em ouro e principalmente pela retirada e queima de cerca de cem mil contos de papel-moeda e criação dos fundos de garantia e resgate do mesmo papel, o que determinou a elevação gradativa do cambio de 5 7/8 a 12 pence por 1\$ e de 35 % na cotação dos nossos titulos. A divida fluctuante foi reduzida e a interna fundada não cresceu, antes diminuiu, elevando-se o fundo de resgate dos empréstimos internos, de 17.000:000\$ a 13.000:000\$, e a externa só augmentou pela emissão dos titulos do *funding* e dos *rescission bonds*.

Não ha hoje quem conteste e, podemos dizer, não applauda a grande obra de Campos Salles e Joaquim Murinho e não

reconheça que os grandes sacrificios então impostos á Nação foram sobejamente compensados.

PERIODO DE 1903-1906

« O Presidente Rodrigues Alves em sua mensagem de 3 de maio de 1903, reconheceu a proficuidade da reacção operada e a conveniencia de proseguir no plano iniciado. O regimen, fuisse S. Ex., instituido em consequencia do grave incidente do *funding loan* se funda em elementos capazes de assegurar a estabilidade e firmeza para a situação financeira da Republica.»

Foi um verdadeiro e leal continuador da politica de principios e, mais feliz que seu antecessor, sem razão accusado de enriquecer o Thesouro e empobrecer a Nação, póde provar que aquella politica não é incompativel, antes, se concilia perfeitamente com a dos melhoramentos materiaes prudentes, bem concebidos e planejados dentro dos recursos do paiz.

Decretou a construcção do porto do Rio de Janeiro, levantando em boas condições os capitaes necessarios a esta obra colossal; emprehendeu o saneamento e os grandes melhoramentos desta Capital com exito completo; liquidou as pendencias seculares do Brazil com a Guyana Ingleza, Bolivia e Perú, adquirindo o rico Territorio do Acre; desenvolveu a viação ferrea; supprimiu os impostos inter-estadoaes; adeantou os trabalhos de construcção das fortalezas da Lage, Imbuhy e Santos; pagou as primeiras prestações dos *dreadnoughts*, concluiu as liquidações das estradas de ferro Sorocabana, Oeste de Minas e Melhoramentos, adquirindo as duas ultimas e vendendo a primeira; encampou a *South Brazilian*; pagou 80.000:000\$ de inscrições do Banco da Republica, emittidas com responsabilidade da União e fundou o Banco do Brazil, subscrevendo uma parte do capital na importancia de 22.500:000\$; ultimou o resgate do emprestimo interno de 1868, já vencido, na importancia de 6.710:000\$, ouro; resgatou apolices do emprestimo interno de 1897 (6^o) no valor de 22.000:000\$; e do externo, *recission*, 9.638:715\$800; reduziu a massa de papel-moeda de papel 675.000:000\$ a 644.000:000\$, iniciando o saneamento da circulação pela emissão da prata e recolhimento das notas de pequeno valor.

O fundo de amortização dos emprestimos internos augmentou de 7.000:000\$000.

O fundo de garantia que Murtinho deixara com £ 1.592.566-6-11 por ter sido d'elle retirado em virtude de lei e para emprestimo ao Banco do Brazil £ 1.000.000, se elevara com as arrecadações de 1903 até junho de 1906 á somma de £ 5.319.762-19-5, da qual sahiram £ 2.000.000 para indemnização á Bolivia e execução do Tratado de Petropolis.

Até 1905 o Acre havia restituído ao fundo de garantia £ 706.811-18-11, contando então £ 4.021.574-18-4.

Assim os Governos Campos Salles e Rodrigues Alves mos-

travam que se podia constituir e manter o fundo de garantia sem necessidade de contas especiaes ou de empregal-o em consolidados estrangeiros, bastando para isso que se executasse a lei que o creara.

O valor da massa do meio circulante passou de £ 34.000.000 a £ 44.000.000; os titulos internos subiram acima do par; o 4 o/o, externo, de 74 a 90, e o 5 o/o, de 90 ao par. O cambio evoluiu gradativamente de 12 a 18.

Os balanços definitivos do Thesouro, que desde 1894 não se publicavam, foram organizados e os relativos aos exercicios do periodo que examinamos registram os seguintes resultados:

1903 :

	Ouro		Papel
Receita	52.626:106\$075		334.689:066\$097
Despeza	42.587:314\$318		297.083:979\$167
Saldo	10.038:782\$757	Saldo	37.605:086\$930

1904 :

	Ouro		Papel
Receita	53.607:889\$152		358.197:655\$253
Despeza	51.534:227\$461		386.674:460\$445
Saldo	2.073:661\$691	Deficit	28.476:805\$192

1905 :

	Ouro		Papel
Receita	74.508:075\$838		329.650:650\$672
Despeza	55.737:271\$999		351.650:194\$224
Saldo	18.760:803\$839	Deficit	21.999:543\$552

1906 :

	Ouro		Papel
Receita	88.042:507\$756		336.358:697\$264
Despeza	85.504:348\$355		328.556:854\$020
Saldo	2.538:159\$401	Saldo	7.801:843\$244

Os *deficits*, papel, de 1904-1905, foram devidos a encampanções para obras do Porto e liquidação da Sorocabana resgate do emprestimo interno de 1868, mas os saldos do quadriennio os sobrepujam.

PERIODO DE 1907-1909

Com a criação da Caixa de Conversão voltamos a politica dos expedientes que dura experiencia e soffrimentos crueis pareciam ter condemnado e proscripto. Até então todos os es-

forços dos homens publicos e especialmente dos seus mais abalizados financistas tinham sido empregados no sentido de elevar o credito e de valorizar a moeda nacional. Si as desgraçadas circumstancias de 1833 e 1846 lhes impuzeram a quebra do padrão, não pouparam sacrificios posteriormente para levantar as forças da Nação, para organizar a sua vida economica e financeira, creando apparatus que garantissem a elevação real e gradativa do cambio e evitassem novos desastres e soluções tão vexatorias.

Mudaram os ventos e surge agora um apparatus compressor da alta cambial.

Os fundos de garantia e de resgate são transferidos á Caixa (art. 9º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906), perdendo de facto sua razão de ser e a sua funcção.

Não se podia logicamente manter e fazer funcionar a machina que reduz pelo recolhimento e incineração o meio circulante, conjugando-a com outra destinada a emittir e alargar a circulação.

Para que fundo de garantia, quando a valorização cessou e foi recuada? A lei por isso manda empregal-o em notas da Caixa.

Para tranquillizar a opinião, alarmada com a ameaça de novas emissões, mandou-se applicar ao resgate do papel-moeda £ 1.000.000 do fundo de garantia. Não mais se tratou de resgate e o fundo de garantia desapareceu na voragem das grandes despesas, que ascenderam de 1907 a 1909 a réis 1.548.000:000\$000.

Eis os resultados registrados pelos balanços definitivos desses tres exercicios:

1907:		Ouro	Papel
Receita	110.622:069\$902		396.036:328\$563
Despeza	102.701:657\$411		380.533:964\$863
Saldo	7.920:412\$491	Saldo	15.316:922\$700

1908:		Ouro	Papel
Receita	152.453:940\$110		385.316:922\$291
Despeza	157.002:729\$403		397.930:392\$229
Deficit	4.548:789\$293	Deficit	12.613:469\$938

Neste exercicio foi feito o emprestimo de £ 4.000.000.

1909:		Ouro	Papel
Receita	95.093:551\$816		371.214:484\$387
Despeza	110.486:454\$326		388.568:707\$438
Deficit	15.392:902\$510	Deficit	17.354:223\$051

Neste exercicio foi feito o emprestimo de 18.083:000\$, em apolices.

PERIODO DE 1910

Não foi sem resultado a tentativa de modificar a politica financeira, em 1910, de proseguir na execução do plano de 1899, interrompida desde 1907. Obteve-se a restauração do Fundo de Garantia, a elevação de um penny na taxa para as emissões da Caixa de Conversão, reduziu-se a divida interna pelos resgates do emprestimo de 1879, na importancia de 20.548:000\$, ouro, ou 33.960:000\$, papel, e de 6.000:000\$, do emprestimo de 1897; antecipou-se de 18 mezes o pagamento das amortizações dos emprestimos externos, encerrando-se o periodo da moratoria e iniciou-se a conversão dos titulos de 5 o/o para 4 o/o no valor de £ 14.000.000.

Não nos fornece o Thesouro elementos completos para balancearmos as operações de receita e despesa de 1910, mas dos algarismos do relatorio da Fazenda extrahimos estes resultados:

Ouro

Receita total, inclusive operações de credito	186.880:560\$385
Despesa	165.855:990\$723
Saldo.....	21.024:569\$662

Papel

Receita total.....	469.337:826\$340
Despesa	438.221:367\$147
Saldo.....	31.116:459\$193

Confrontando, porém, só a receita orçamentaria que foi de 112.915:763\$374, ouro, e 329:047:014\$755, papel, com a totalidade da despesa (ordinaria e extra-orçamentaria) encontra o relatorio um saldo, ouro, de 11.880:561\$700 e um deficit, papel, de 109.164:450\$992, que se elevará a 114.756:802\$660, si forem despresados, na receita, o saldo de depositos na somma de 5.547:022\$733 e a quantia de 45:328\$941, ainda não escripturada.

Mas como e porque se excluirá da receita do exercicio o producto das operações de credito internas e externas autorizadas e feitas para custear serviços extraordinarios, futuras fontes de renda, mas que a renda ordinaria, no momento, não comporta? Qual a lei que manda não computar ou determina a exclusão da receita do saldo dos depositos? A de 1851, reproduzida em todas as leis de orçamento, prescreve o contrario.

O proprio relatorio se incumbe, porém, de deduzir da despesa total — a quantia de 50.165:586\$920, paga com o producto de emprestimos e emissão de apolices e o saldo ouro convertido em papel, reduzindo assim o deficit de 114.750:802\$666 a 45.582:317\$026.

Vê-se que o relatório só deduz da despesa as quantias correspondentes:

a) a conversão do saldo ouro	
11.880:000\$000 =	19.000:000\$000
b) despesas por conta de operações de crédito	50.000:000\$000
	<hr/>
na somma de, fracções desprezadas...	69.000:000\$000
e por isso fica reduzido o <i>deficit</i> de..	114.000:000\$000
	<hr/>
a	45.000:000\$000

Não terão sido omittidas algumas outras deducções? Na mensagem de 1911 aquelle *deficit* era de 56.662:000\$000. Sempre se incluiu na receita o saldo dos depositos e a renda já conhecida comquanto não escripturada ainda.

O relatório exclue semelhante saldo e abandona a quantia de 45:000\$ não escripturada (5.592:000\$), bem como a de 4.184:000\$, ouro, ou 6.918:000\$, papel, cambio 16 21/64) paga a Estrada de Ferro de Goyaz, não se referindo á remissão da divida de 1879 no valor de 20.548:000\$, ouro.

Apuradas as contas de 1910, verifica-se que nesse exercicio a receita ordinaria cobriu a despesa orçamentaria, deixando saldo e que as despesas extra-orçamentarias são de construcções de estradas de ferro de Itapura a Corumbá, Goyaz, Madeira-Mamoré e outras, Porto do Recife indemnizações bolivianas, resgate do emprestimo de 1879 na importancia de 33.976:000\$000.

O Relator da Despesa na Camara attribue ao exercicio de 1910 a despesa de 718.518:091\$468, quando não excedeu de 608.718:857\$346. O equivoco provém parece, de ter sido convertida duas vezes a parcella ouro 64.820:789\$049, por ter sido adoptado para os calculos de conversão do ouro em papel o agio de 69, ¼ % menor que o das tabellas, 68, 75.

O Relator da Receita levou a *deficit* de 1910 toda a despesa extraorçamentaria do exercicio—91.901:278\$980—e, além disso, reduziu a receita ouro de 4.052:602\$963 e a papel de 757:019\$782 e do saldo dos depositos na importancia de 5.547:022\$733. Dahi o pavoroso *deficit* de 101.596:908\$103 da tabella á pag. 120 do seu luminoso parecer.

PERIODO DE 1911-1912

São escassos os elementos para se ajuizar da gestão financeira nestes dous exercicios, não estando o ultimo encerrado. As previsões são que se liquidarão com *deficits*, tão avultadas tem sido as despesas autorizadas, tão numerosos os decretos de aberturas de creditos additionaes.

As revisões de contracto e os novos contractos de construcção de estrada de ferro avolumaram extraordinariamente as responsabilidades do Thesouro, que já sóbem a 1.300.000:000\$000.

O Governo já annuncia que não será possível a reconstituição do fundo de garantia. Uma só nota ainda não foi incinerada por conta do fundo de resgate. A divida para com a Caixa de Conversão não foi paga, o que quer dizer que a circulação foi augmentada de 20.000:000\$ de papel-moeda. Baixa a cotação de nossos titulos; o credito vacila.

Eis os fructos que o paiz tem colhido da politica dos expedientes. E' tempo de voltar ás boas normas, a politica dos principios, e de concluir a obra, já tão adeantada, da reconstrucção financeira da nossa Patria.

A Commissão de Finanças, tendo ouvido o Sr. Ministro da Fazenda sobre as providencias que os serviços a seu cargo reclamam, e que completarão as da proposta, e bem assim sobre as emendas que foram suggeridas á proposição n. 97 da Camara dos Srs. Deputados, reconheceu a necessidade da creação da Delegacia Fiscal em Senna Madureira, no Acre, de dotar o orçamento da Fazenda de uma verba para acquisição da prata, que continuará a ser cunhada na Casa da Moeda e emitida em substituição e resgate das notas de 1\$ e 2\$ e, finalmente, de augmentar a verba 3ª afim de ser ultimado o resgate, no exercicio de 1913, do emprestimo interno de 1897, de juro de 6 o/o, papel.

A administração fiscal do Territorio do Acre era regulada pelo decreto n. 2.506, de 30 de abril de 1904, que ali creou uma Mesa de Rendas de primeira ordem, no Departamento do Alto Acre, subordinada á Delegacia Fiscal do Amazonas, e 10 postos fiscaes, subordinados á Mesa de Rendas. Em 1909, foi expedido o decreto n. 7.495, de 16 de agosto, creando uma Mesa de Rendas em Senna Madureira e outra no Cruzeiro do Sul e mais um posto fiscal e 12 registros.

«Não é perfeita a fiscalização, diz o Relatorio da Fazenda, e insufficiente o pessoal dos postos: mas a todos os inconvenientes da actual organização sobreleva o de não estar systematizada a fiscalização, impondo-se por isso a necessidade, cada dia mais urgente, de dotar-se o Territorio do Acre com uma repartição em que se centralizem os serviços attinentes no Ministerio da Fazenda. A nova repartição deverá superintender todos os serviços a cargo das Mesas de Rendas e postos fiscaes ali existentes, assim como effectuar o pagamento de toda a despeza realizada por conta dos cofres federaes naquella zona.

A creação de uma Delegacia Fiscal, installada em lugar de mais facil communicacão com todos os postos fiscaes e Mesas de Rendas, faria cessar principalmente o grande inconveniente das interrupções de communicacões com a Delegacia Fiscal no Amazonas, durante uma grande parte do anno, prejudicada a sua accção fiscalizadora, que só póde ser proveitosa, quando assidua.

A organização da Delegacia no Acre traria a vantagem de evitar os constantes desfalques e desvios de rendas, que montam por centenas de contos de réis annualmente.»

A renda arrecadada no Acre de 1903 a 1911 sobe a

87.380:309\$230 e as despesas que elle tem determinado de 1903 a 1909 não excedem de 62.595:562\$039.

As Prefeituras, Justiças e outros serviços do Acre acabam de ser augmentados na reforma ultimamente feita e determinarão despesas de tres a quatro mil contos, que deverão ser pagas lá. Pensa a Commissão que a criação da Delegacia Fiscal está justificada.

CUNHAGEM DA PRATA

Está informada a Commissão de que ha falta de moedas divisionarias na circulação, embora a Casa da Moeda continue a cunhar o bronze, a emittir-o em troco do cobre velho, tenha já posto em giro 17.000:000\$ de nickel dos 30.000:000\$ obtidos em 1900, e 28.375:000\$ de prata de 1906 a 1912.

Na Casa da Moeda o troco das moedas de prata é feito pelas notas de 1\$ e 2\$, cujo resgate foi ordenado por essa fórmula e pelas notas de 5\$, 10\$ e 20\$ em recolhimento. Toda a prata cunhada é consumida e a Casa da Moeda está aparelhada para produzir annualmente 15.000:000\$ em moedas dessa especie.

Claro está que no regimen estabelecido não difficulta a emissão e sómente ha necessidade de augmentar os recursos para a obtensão da materia prima, do metal.

Existiam em circulação até 30 de abril do corrente anno, das notas de 1\$, 2\$, 5\$, 10\$ e 20\$ em substituição, cujo troco é permitido por moeda de prata:

7.437.855 de 1\$ ou.....	7.437:855\$000
5.909.677 de 2\$ ou.....	11.819:355\$000
<hr/>	<hr/>
sommando	19.257:210\$000
<hr/>	<hr/>
1.431.414 de 5\$ ou.....	7.157:072\$000
698.284 de 10\$ ou.....	6.982:845\$000
744.421 de 20\$ ou.....	1.488:430\$000
<hr/>	<hr/>
na somma de.....	15.628:347\$000
<hr/>	<hr/>
Total	34.885:558\$000

A Commissão opina que se consigne verba para a compra de prata até a importancia de 3.000:000\$, ouro.

RESGATE DO EMPRESTIMO DE 1897

Esse emprestimo interno de C^o, papel, foi autorizado pelo decreto.... que no art.... garantia o seu resgate em 10 annos, na razão de 6.000:000\$, por anno. Sómente de 1903 para cá a sua amortização tem sido regular, achando-se hoje 7.082:000\$000

A verba 3^a só consigna 424:920\$ para os juros durante o anno vindouro. Pensa a Commissão que deve ser elevada de

7.082:000\$ para o resgate total do empréstimo já vencido ha seis annos, não convindo manter a autorização, de que aliás não se utilizou o Governo no exercicio corrente, para dispôr das apolices adquiridas pelo Fundo de Amortização dos Empréstimos Internos, que devem ser consideradas retiradas de vez da circulação e até incineradas, embora os seus juros continuem a ser pagos áquelle fundo.

Caso fosse reproduzida a autorização e della se servisse o Governo, ter-se-hia de reemittir, de vender apolices de 5 "% abaixo do par, contribuindo para maior depressão desses títulos e com seu producto resgatar as de 6 "% . Substituia-se um empréstimo por outro, sem vantagem alguma e provavelmente com prejuizo do Fundo de Resgate dos Empréstimos Internos, cuja organização deve ser respeitada.

CREDITOS SUPPLEMENTARES

A proposição fixa a importancia a despender com os creditos supplementares em 8.000:000\$, mas permite que seja excedida para os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda, referindo-se a primeira excepção ás despezas com prorogações do Congresso, não incluída na lei orçamentaria vigente, e a segunda aos juros da divida interna e externa.

Aquella elevará os creditos supplementares a 10.500:000\$, e esta é absolutamente vaga e indeterminada, dependendo das operações de credito que forem realizadas no interior e no exterior durante o exercicio.

Quanto a postos fiscaes, o Sr. Ministro da Fazenda concordou em solicitar do Congresso, opportunamente, a creação dos que forem necessarios e o augmento do pessoal de alguns já existentes, ficando sem razão de ser a autorização contida no n. 6 do art. 2º da proposição.

CAPATAZIAS

O n. 6 do art. 2º da proposição estabelece que os conferentes das capatazias passarão a ser conferentes de descarga, exercendo essas funções na Alfandega do Rio de Janeiro ou no Cáes do Porto, conforme designação do inspector e que as vagas que se derem nesses cargos serão preenchidas por trabalhadores de capatazias, devidamente habilitados e que estiverem em effectivo exercicio.

Ha duas classes de conferentes — os da 1ª, em numero de 22, percebem 234\$: os da 2ª, tambem em numero de 22, tem os vencimentos de 195\$000. Pensa a Commissão que não se trata de reunil-os em uma só classe, mas simplesmente de garantir a promoção dos de 2ª, para a 1ª, e dos trabalhadores, á 2ª, nas vagas que se abrirem, facultando ao inspector a designação de uns e outros para o serviço da Alfandega ou do Cáes do Porto.

MESA DE RENDAS DE TUTOYA

A Comissão propõe o alfandegamento da Mesa de Rendas da Tutoya.

Esta providencia é reclamada pelo commercio da zona, que hoje se vê obrigado a despachar as mercadorias de importação na Alfandega da Parnahyba, que fica distante da Tutoya.

A Mesa de Rendas da Tutoya é de primeira ordem e a sua criação foi autorizada pela lei n. 1.164, de 9 de janeiro de 1904, para cuja execução foi expedido o decreto n. 5.282, de 9 de agosto do mesmo anno. A sua renda em 1910 foi de 16:926\$ e em 1911, de 13:139\$; a despeza é de 37:645\$000.

CADASTRO DOS PROPRIOS NACIONAES

A lei do orçamento de 1911, na verba — Administração e custeio dos proprios nacionaes — consignou 200:000\$ para o cadastro. Foi iniciado este serviço, nomeando o Governo tres comissões de engenheiros para o arrolamento, medição e demarcação dos proprios existentes nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Tendo sido reduzida a consignação, no exercicio corrente, a 50:000\$, os trabalhos encetados iam ser suspensos, mas o Governo solicitou um credito suplementar de 200:000\$ e Congresso o concedeu para que o serviço não fosse interrompido e se estendesse a outros Estados e pudesse o registro dos proprios nacionaes ser concluido em breve prazo.

Mantida a dotação insufficiente da proposição — 50:000\$ — o Governo será forçado a pedir suplemento da verba, como acaba de fazer neste exercicio.

Ao n. 3 do art. 1º:

Em vez de 12.595:590\$, diga-se 19.677:590\$, augmentada de 7.080:000\$ para o resgate do emprestimo de 1897.

Ao n. 14 do art. 1º:

Em vez de 141:840\$, diga-se, 341:840\$, augmentada de 200:000\$ a consignação de 50:000\$ para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.

Ao n. 16 do art. 1º:

Em vez de 3.474:382\$, diga-se, 3.656:952\$, augmentada de 182:570\$ com a criação da Delegacia Fiscal no Territorio do Acre.

Ao n. 3 do art. 2º: supprima-se.

A Comissão considerando que é dever do Congresso prover os serviços de modo a evitar creditos addicionaes e que não se

deve procrastilar o tombamento dos proprios nacionaes, o levantamento do registro do patrimonio privado da Nação, como preceitúa o art. 17 da lei n. 2.083, de 30 julho de 1909 e o art. 33 do seu regulamento, propõe o augmento de 200:000\$ á verba 14^a.

SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES

A emenda additiva proposta pela Comissão é a reproducção de dispositivo da lei orçamentaria de 1907. Consagra uma providencia eficaz e salutar, que, ao tempo em que esteve em vigor, produziu os melhores resultados. Desde que a União dá auxilios ou subvenções a esta ou aquella instituição particular, é natural que procure conhecer a applicação que os mesmos auxilios ou subvenções tiveram.

A Comissão é de parecer que seja approvada a proposição n. 97, deste anno, com as seguintes emendas:

N. 1

Fica creada no Territorio do Acre uma Delegacia Fiscal com o pessoal e vencimentos da tabella seguinte :

Tabella de numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal no Territorio do Acre

	ORDENADO	GRATIFICACÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL
1 delegado fiscal.....	—	9:600\$000	9:600\$000	9:600\$000
1 contador.....	4:800\$000	3:600\$000	8:400\$000	8:400\$000
1 procurador fiscal.....	4:000\$000	3:000\$000	7:000\$000	7:000\$000
3 primeiros escripturarios.....	3:200\$000	2:700\$000	5:900\$000	17:700\$000
5 segundos ditos.....	2:600\$000	2:400\$000	5:000\$000	25:000\$000
1 thesoureiro-pagador, 60% para quebras.....	4:000\$000	3:400\$000	5:000\$000	5:000\$000
1 fel.....	2:000\$000	2:400\$000	5:000\$000	5:000\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:900\$000	4:300\$000	4:300\$000
1 continuo.....	1:300\$000	1:200\$000	2:500\$000	2:500\$000
2 Gratificação adicional de 50 0/0 a todo o pessoal.....	—	—	—	57:500\$000
2 serventes a 180\$ mensaes.....	—	—	—	43:750\$000
				4:320\$000
Material:				135:570\$000
Expediente, aquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos.....	—	—	6:000\$000	6:000\$000
Movels, compras e concertos.....	—	—	1:000\$000	1:000\$000
Diversas despesas:				
Iluminação.....	—	—	—	—
Publicações de outras.....	—	—	—	—
Assinaturas do <i>Diario Oficial</i>	—	—	8:000\$000	8:000\$000
Serviço telegraphico.....	—	—	—	—
Acondicionamento de remessa de sellos e numerario.....	—	—	—	—
Despezas judiciaes.....	—	—	—	—
Agua, asseio, etc.....	—	—	—	—
Aluguel de casa.....	—	—	12:000\$000	12:000\$000
Despezas para a instalação.....	—	—	20:000\$000	20:000\$000
				47:000\$000
				182:570\$000

Ao n. 5: accrescente-se depois da palavra creditos « até 2.000:000\$, ouro »; o mais como está.

Ao n. 6 do art. 2^a: supprima-se.

Ao art. 6^o: accrescente-se depois das palavras conferentes de descarga — de 1^a e 2^a classes, e substituam-se no paragrapho unico as palavras — nesses cargos — pelas seguintes: na 2^a classe.

Onde convier, accrescente-se:

« Os pagamentos de subvenções de qualquer natureza a associações ou institutos particulares, que já tenham recebido outras em annos anteriores, ficam sujeitos ao prévio exame, instituido pelo ministerio por onde correr a despeza, da applicação dada á ultima dessas subvenções. »

Fica o Governo autorizado a dar á Mesa de Rendas de Tutoya, creada pelo decreto n. 5.282, de 9 de agosto de 1904, o mesmo regimen da Mesa de Rendas de Antonina, nos termos do art. 136 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, continuando directamente subordinada ao Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. Applicado aquelle regimen á Mesa de Rendas de Tutoya, terá ella o numero e classes dos funcionarios da Mesa de Rendas de Itacoatiara, com iguaes vencimentos de accôrdo com a tabella a que se refere o decreto n. 8.758, de 31 de maio de 1911.

Fica creado em Porto Velho um posto fiscal, subordinado á Mesa de Rendas de Santo Antonio:

A' consignação material das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro:

Redijam-se assim:

Acquisição, reparo e conservação do material, comprehendidos os ordenados do respectivo pessoal dos reparos e conservação, aquisição do fardamento para o pessoal das capatazias e até 10:000\$, para o custeio de carros e automoveis.

Ao art. 1^o, n. 17:

Em vez de 15.339:959\$876, diga-se: 15.456:959\$876, augmentada de 117:000\$ para ser elevada a 1,8 % a razão para o calculo das quotas na alfandega da Bahia, mantidos o numero das quotas e a actual lotação.

Fica incorporada ao vencimento dos continuos, correios, auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda, comprehendidos os do Tribunal de Contas, a gratificação de 30 % de que trata o n. V do art. 94 da lei n. 2.544, de janeiro de 1912.

É fixado o vencimento dos ajudantes de porteiro do The-
souro e do Ministerio da Fazenda em 5:400\$, considerados dous
terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feli-
ciano Penna*, presidente, pelas conclusões. *Leopoldo de Bulhões*,
relator. — *A. Azeredo*, pelas conclusões. — *Urbanos Santos*,
pelas conclusões. — *Bueno de Paiva*, pelas conclusões. — *F.
Glycerio*. — *Tavares de Lyra*, pelas conclusões. — *Victorino
Monteiro*, pelas conclusões. — *Francisco Sá*.

*Proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1912, a que
se refere o parecer supra*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despen-
der, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas
seguintes verbas, a quantia de 44.684:819\$520, ouro, e.....
121.829:237\$121, papel, e applicar a renda especial na impor-
tancia de 23.260:000\$, ouro, 12.850:000\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa . . .	35.456:503\$340	
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgaté das estradas de ferro en- capadas	8.264:880\$000	
3. Idem, idem, dos em- préstimos internos..		12.595:590\$000
4. Idem, da divida interna fundada		25.756:084\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios:		
a) Montepio, meio sol- do e pensões di- versas		11.239:994\$612
b) Magistrados em dis- ponibilidade		200:000\$000
c) Serventuarios do culto catholico		100:000\$000
d) Reformados de Bombeiros		198:603\$279
e) Reformados da Bri- gada Policial		543:686\$353
f) Reformados da Guerra		9.152:572\$090
g) Reformados da Ma- rinha		2.293:823\$515
h) Aposentados		2.552:191\$173

6	Thesouro Nacional, elevada de 12:000\$, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que fixou em 24:000\$ a dotação destinada á representação de cada um dos ministros de Estado,	2.061:415\$000
		Ouro	Papel
7.	Tribunal de Constas...	671:450\$000
8.	Recebedoria do Distrito Federal	648:420\$000
9.	Caixa de Conversão ...	50:000\$000	263:520\$000
10.	Caixa de Amortização.	100:000\$000	500:913\$500
11.	Casa da Moeda	1.028:637\$000
12.	Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	2.178:280\$000
13.	Laboratorio Nacional de Analyses, substituida a tabella pela seguinte:		

Lotação 160:000\$ — Numero de quotas 400 — Valor da quota 175\$000

Numero	Classes	Ordenado	Quotas	Total	
				Quotas	Ordenados
1	Director.....	8:000\$000	41	41	8:000\$000
1	1º escripturario chefe da secretaria.....	4:000\$000	20	20	4:000\$000
1	1º escripturario.....	2:400\$000	12	12	2:400\$000
4	2ºs ditos.....	1:600\$000	8	32	6:400\$000
1	Porteiro-conservador...	2:600\$000	13	13	2.600\$000
4	1ºs chimicos.....	4:800\$000	25	100	19:200\$000
6	2ºs ditos.....	4:000\$000	21	126	24:000\$000
4	3ºs ditos.....	2:400\$000	14	56	9:600\$000
—					
22				400	76:200\$000

400 quotas a 175\$ cada uma (valor official).	70:000\$000
Gratificação a dous chimicos extranumerarios	4:800\$000
Salarios a quatro serventes.....	9:360\$000

Material

	Papel
Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações	7:000\$000
Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes	10:000\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio	3:000\$000
Consumo de gaz	1:300\$000
	<hr/>
	181:660\$000

	Ouro	Papel
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes		141:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres		68:400\$000
16. Delegacias Fiscaes		3.474:382\$000
17. Alfandegas, reduzidas de 2:600\$ correspondente aos vencimentos do ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Pará, cargo dispensavei, e redigida da seguinte fórmula a ultima consignação da tabella « para despezas imprevistas e supprir as previstas urgentes insufficientemente dotadas nas diversas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, inclusive o serviço de encomendas postaes, aluguel de predios, extraordinarias das capatazias e novos armazens (pessoal a fins de novos armazens) aquisição de lanchas, guindastes, outros materiaes e pessoal respectivo ».		15.339:959\$876
18. Mesas de Rendas e Collectorias		5.382:143\$100
19. Empregados de repartições e logares ex-		

	linctos e funciona- rios addidos em vir- tude de sentença		133:981\$623
20.	Inspeção das reparti- ções de Fazendas		200:000\$00
21.	Fiscalização e mais de- spezas dos impostos de consumo e de transportes		3.191:500\$000
22.	Commissão de 2 % na venda de estampilhas		150:000\$000
23.	Ajuda de custo		120:000\$000
24.	Gratificação por servi- ços temporarios e extraordinarios		46:000\$000
25.	Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000\$000	50:000\$000
26.	Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.		650:000\$000
27.	Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.		9.500:000\$000
28.	Idem diversos		50:000\$000
29.	Porcentagem pela co- brança executiva		100:000\$000
30.	Commissões e corretas- gens	50:000\$000	50:000\$000
31.	Despezas eventuaes	30:000\$000	120:000\$000
32.	Reposições e restitui- ções	50:000\$000	200:000\$000
33.	Exercicios findos	100:000\$000	1.000:000\$000
34.	Obras		800:000\$000
35.	Creditos especiaes		325:013\$180
36.	Directoria de Estatís- tica Commercial		632:400\$000
37.	Substituições		80:000\$000
38.	Inspectoria de Seguros		280:280\$000
39.	Creditos suplementa- res, que ficam auto- rizados para as ver- bas da tabella B		8.000:000\$000
			<hr/>
		44.684:819\$520	121.829:237\$121

Applicação da renda especial

1.	Fundo de resgate do papel-moeda		6.000:000\$000
2.	Fundo de garantia do papel-moeda	13.640:000\$000	
3.	Idem para caixa de res- gate das apolices das estradas de ferro en-		

campadas		3.000:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos		50:000\$000
5. Idem do montepio dos empregados publicos	10:000\$000	800:000\$000
6. Idem para as obras dos melhoramentos dos portos	9.610:000\$000	3.000:000\$000
	23.260:000\$000	12.850:000\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1º, a abrir ás verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com as dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por esse artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda;

2º, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;

3º, a continuar o resgate do empréstimo interno de 1897 (6 %), nos termos do art. 82, n. 3, da lei n. 2.408, de 1911;

4º, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias applicações de credito;

5º, a abrir creditos para cunhagem de moedas de prata afim de substituir as cedulas do Thesouro de 1\$ e 2\$ e facilitar o troco das cedulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas, e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho e de cobre, marcando prazo razoavel para sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido em liga para outras moedas.

6º, a crear postos fiscaes no territorio da Republica, abrindo os necessarios creditos, submettendo os actos respectivos á approvação do Congresso.

Art. 3.º Ficam approvados os creditos na somma de réis 19.981:005\$899, ouro, e 67.162:488\$978, papel, constantes da tabella A.

Art. 4.º No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 5.º Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues integralmente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, quer ás incluidas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 6.º Os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, passarão a denominar-se conferentes de des-

carga, exercendo essas funções na alfandega ou no cães do porto, conforme designação do inspector.

Paragrapho unico. Nas vagas que se derem nesses cargos serão aproveitados trabalhadores de capatazias devidamente habilitados e que estiverem em effectivo exercicio.

Art. 7.º A disposição do art. 37, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, applica-se aos contractos celebrados por qualquer ministerio quando importem ou possam importar despesas não dotadas em rubrica especial do respectivo organimento.

Art. 8.º Continuam em vigor os arts. 97 e 98, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e o credito aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912. A quantia constante da letra *h* do citado decreto poderá ser despendida tambem na construcção, reconstrucção e reparação de armazens das alfandegas e dependencias, assim como de mesas de rendas e postos fiscaes.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.º Secretario. — *Raul Moraes Veiga*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 429 — 1912

A Comissão de Finanças, a que foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1912, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal, é de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte

EMENDA

Em vez das palavras « com todos os vencimentos » diga-se: com o ordenado.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Tavares de Lyra*, vencido. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*, vencido. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*, vencido. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*, vencido quanto à emenda.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. André Cavalcanti de Albuquerque, um anno de licença com

todos os vencimentos, para tratamento de saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 430 — 1912

Estando esgotada a verba 9ª do art. 2º da lei orçamentaria em vigor, a Comissão de Finanças nada tem a oppor á approvação da proposição da Camara dos Deputados sob n. 132, que autorisa o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 2:000\$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo a que tem direito os Deputados José da Cunha Rabello e José Maria Moreira Guimarães, respectivamente eleitos pelos Estados de Pernambuco e Sergipe.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Balthões*. — *Victrino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 132, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 2:000\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito os Deputados José da Cunha Rabello e José Maria Moreira Guimarães, respectivamente eleitos pelos Estados de Pernambuco e Sergipe, visto estar esgotada a verba 9ª da lei orçamentaria vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 431 — 1912

Tomando conhecimento da proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Sr. Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, ao Dr. Lymirio Celso da Trindade, a Comissão de Finanças, é de parecer que a mesma proposição póde ser approvada, visto estar comprovada a molestia daquelle funcionario e ser a concessão nos termos dos precedentes, já acceto pelo Senado.

Aconselha, entretanto, que no autographo sejam feitas duas correções que escaparam á Commissão de Redacção da outra Casa do Congresso; o nome do magistrado que impetrou a licença é *Lymirio* e não *Linirio*, e a sua comarca a de *Alto Juruá* e não *Alto Purús*, como se verifica do seu requerimento e documentos que o acompanham.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1912. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saude, a *Lymirio Celso da Trindade*, juiz de direito no *Alto Purús*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1.^o Secretario. — *Raul Moraes Veiga*, 2.^o Secretario. — A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, e approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição n. 88, de 1912, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000\$, para construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos, na capital de Goyaz.

O Sr. *Nilo Peçanha* — Sr. Presidente, penso que o Senado não é insensivel ao desgosto por que acaba de passar o Chefe da Nação e que por igual commove toda a sociedade do Rio de Janeiro, pela perda irreparavel de sua estremecida esposa, typo de virtude e de bondade.

Dado o assentimento dos honrados Srs. Senadores, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, a nomeação de uma commissão que testemunhasse ao Presidente da Republica os nossos sentimentos de pesar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador *Nilo Peçanha* queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

O Sr. Presidente — Nomeio para fazerem parte da commissão que deve levar, em nome do Senado, as suas manifestações de pesar ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores *Nilo Peçanha*, *Francisco Glycerio*, *Lauro Sodré*, *Luiz Vianna*, *Urbano Santos*, *Tavares de Lyra* e *A. Azeredo*.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, desejando que o Senado complete as demonstrações de pêsar pelo fallecimento da Exma. esposa do Sr. Presidente da Republica, requeiro que V. Ex. consulte á Casa si delibera levantar a sua sessão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Francisco Glycerio queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

Em obediencia á deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão.

FIM DO SETIMO VOLUME